



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Número 99

ÍNDICE

PARTE C

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 540/2023:

Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CAS Porto), Tenente-Coronel Albano Armando de Carvalho Pereira 20

Deliberação (extrato) n.º 541/2023:

Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social de Runa (CAS Runa), Coronel João Carlos Monteiro Pessanha 21

Despacho (extrato) n.º 5780/2023:

Cessação de funções em regime de substituição — Coronel Antonino Melchior Pereira de Melo 22

Despacho (extrato) n.º 5781/2023:

Designação em regime de substituição — Tenente-Coronel Albano Armando de Carvalho Pereira 23

Marinha:

Despacho n.º 5782/2023:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de Subtenente do 9106321, Aspirante a Oficial Técnico Naval Marcelo Fialho Correia Pedro 25

Despacho n.º 5783/2023:

Passagem à situação de reserva do 21178, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido 26

Despacho n.º 5784/2023:

Delega, com faculdade de subdelegação, no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, a competência para o serviço de transitário 27

Despacho n.º 5785/2023:

Delegação no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, para a aquisição de trabalhos de manutenção eventual do NRP *Almirante Gago Coutinho* 29

Despacho n.º 5786/2023:

Promoção por antiguidade ao posto de Cabo do 9803610, Primeiro-Marinheiro L Marco António dos Santos Pereira Miguel 30

Exército:

Despacho n.º 5787/2023:

Transitam para a situação de reserva vários militares 31



Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Portaria n.º 230/2023:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 646/2022, de 22 de junho 32

Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 9949/2023:

Recrutamento de um assistente técnico, em regime de mobilidade na categoria, para o exercício de funções de apoio ao secretariado do Gabinete da Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça 34

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5788/2023:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de Vítor Emanuel Mendes de Oliveira 36

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9950/2023:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Lílíana Alexandra Santos Ascensão 37

Aviso n.º 9951/2023:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Mónica Cristina Sousa Peixoto 38

Aviso n.º 9952/2023:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Sónia Isabel Sá Oliveira 39

Aviso n.º 9953/2023:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Pedro Miguel Ramos Pereira 40

Aviso n.º 9954/2023:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nuno António Ribeiro Pacheco 41

Economia e Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 5789/2023:

Subdelega competências, com faculdade de subdelegação, na diretora-geral de Política do Mar, mestre Marisa Isabel Lameiras da Silva 42

Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital:

Aviso n.º 9955/2023:

Homologação das listas nominativas dos trabalhadores que transitam do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020) para o secretariado técnico do Programa Temático Inovação e Transição Digital 43



Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 5790/2023:

Designa o licenciado João Pedro Branco Resendes para exercer o cargo de chefe de divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus. 46

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5791/2023:

Reconhecimento da qualificação de serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Câmara Municipal do Montijo . . . 48

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Portaria n.º 231/2023:

Fixa as restrições do Povoado Fortificado de Cossourado, ou Forte da Cidade, classificado como monumento nacional (MN) 50

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 112/2023:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do núcleo de génese pombalina do Quartel de Campo de Ourique, em Lisboa. 52

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5792/2023:

Designação de um membro para o exercício de funções de técnico especialista no Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 53

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9956/2023:

Lista de pessoal docente aposentado referente ao ano de 2023. 55

Aviso (extrato) n.º 9957/2023:

Abertura de concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro 56

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho:

Despacho n.º 5793/2023:

Designa para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a licenciada Ana Elisa da Silva da Costa Santos 58

Despacho n.º 5794/2023:

Designa para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., o licenciado Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa 61



Saúde

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9958/2023:

Autoriza o exercício de funções médicas por cinco aposentados 63

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9959/2023:

Nomeação de júris no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica. 64

Aviso n.º 9960/2023:

Lista de classificação final do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da especialidade de medicina geral e familiar 71

Aviso n.º 9961/2023:

Torna-se público a nomeação dos júris no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica . . . 72

Aviso n.º 9962/2023:

Torna-se público que foi nomeado o júri n.º 12 de medicina interna no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica. 79

Aviso n.º 9963/2023:

Torna-se público a homologação da lista de classificação final do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica 80

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 9964/2023:

Anulação do Aviso n.º 8649/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril de 2023 81

Aviso n.º 9965/2023:

Denúncia de contrato da assistente de medicina geral e familiar Helena Isabel Martins Clemente. 82

Aviso n.º 9966/2023:

Denúncia de contrato da assistente de medicina geral e familiar Ana Martins Ferreira dos Santos 83

Aviso (extrato) n.º 9967/2023:

Designação, em comissão de serviço, da licenciada Rafaela Hortense Ramos Alves Lopes para a frequência do estágio no ramo de psicologia clínica da carreira dos técnicos superiores de saúde 84

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 9968/2023:

Consolidação da mobilidade interna do técnico superior Carlos André de Carvalho Aniceto. 85

Contrato (extrato) n.º 176/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vários trabalhadores 86

Contrato (extrato) n.º 177/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários trabalhadores. 87



Despacho n.º 5795/2023:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria de investigador auxiliar referente à trabalhadora Maria de Fátima Gonçalves Ribeiro Silva Lopes 88

Despacho n.º 5796/2023:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, referente a vários trabalhadores 89

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 227/2023:

Linha aérea a 15 kV 0161/6/17/190 PC4502481251 90

Édito n.º 228/2023:

Linha aérea de MT a 15 kV (EV 15-23-43) EPU/16415 PC4502484825 91

Édito n.º 229/2023:

Linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV 15-46-13-03-03) EPU n.º 16412 PC4502484828 92

Édito n.º 230/2023:

Linha de MT aérea a 15 kV (EV 15-28-09-02-01-03) EPU n.º 16404 PC4502484823 93

Édito n.º 231/2023:

Linha aérea a 15 kV 0161/18/11/140 PC4502484431 94

Habitação

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 9969/2023:

Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a fevereiro de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços 95

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 9970/2023:

Alteração da delimitação da reserva ecológica nacional (REN) do município de Almeida 97

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 46/2023:

Declara, a pedido do Município de Vila Nova de Gaia, a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à execução do projeto denominado «Reformulação do Nó de Santo Ovídio» 100

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 126/2023:

Julga inconstitucional a interpretação normativa do artigo 287.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, no sentido de ser admissível a rejeição do requerimento de abertura de instrução, quando o mesmo foi apresentado através de correio eletrónico simples e não foi junto o original do aludido requerimento no prazo legalmente previsto, sem que o requerente seja previamente notificado para vir juntar o original desse requerimento 101

**Acórdão (extrato) n.º 173/2023:**

Não conhece do objeto do recurso extraordinário de revisão de decisão do Tribunal Constitucional — que confirmou decisão sumária de não conhecimento do recurso, por as questões de constitucionalidade não terem sido suscitadas adequadamente perante o tribunal recorrido —, interposto com base em acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos condenatório do Estado português, por violação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. 102

Acórdão (extrato) n.º 178/2023:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 90.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que estabelece, sobre empresas do setor financeiro, uma taxa de tributação de 50 % sobre «gastos ou encargos» decorrentes de «bónus ou outras remunerações variáveis» atribuídos a titulares de cargos de administração nas empresas sujeitas a imposto (*fringe benefits*). 103

Acórdão (extrato) n.º 181/2023:

Não julga inconstitucional o disposto no artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal, quando interpretado no sentido de não contemplar o desconto por inteiro no cumprimento da pena de prisão de todos os períodos de tempo sofridos/cumpridos por proibição/suspensão do exercício de profissão/atividade/função decretada judicialmente e que tenha sido cumprida. 104

Acórdão (extrato) n.º 196/2023:

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, na interpretação segundo a qual a violação da obrigação de confinamento, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, concretamente, pelos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa, constitui crime de desobediência, punível nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal; decide manter o Acórdão n.º 617/22 105

Acórdão (extrato) n.º 198/2023:

Não conhece do objeto do recurso interposto ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, que tem por parâmetro o artigo 63.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) 106

Despacho n.º 5797/2023:

Nomeação da juíza desembargadora Carla Inês Brás Câmara para exercer as funções de chefe do Gabinete do Presidente 107

Despacho n.º 5798/2023:

Nomeação da mestre Catarina de Almeida Gouveia Oliveira Alves para exercer funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional 108

Despacho n.º 5799/2023:

Nomeação da mestre Cláudia de Moura Alves Saavedra Pinto para exercer funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional 109

Despacho n.º 5800/2023:

Nomeação da juíza de direito Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra para exercer funções de assessora do Gabinete do Presidente 110

Despacho n.º 5801/2023:

Nomeação da juíza de direito Marta Isabel Lopes Carvalho para exercer funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional. 111

Tribunal da Relação de Lisboa**Despacho n.º 5802/2023:**

Concessão de licença sem vencimento de Júlio Carlos Parreira. 112



Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 542/2023:

Delegação de poderes do plenário do Conselho Superior da Magistratura no presidente, com faculdade de subdelegar no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura 113

Deliberação (extrato) n.º 543/2023:

Cessação da comissão de serviço como adjunta do gabinete de apoio ao vice-presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura . . . 115

Deliberação (extrato) n.º 544/2023:

Nomeação do juiz de direito Fernando Jorge Prata dos Santos Andrade como adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura 116

Deliberação (extrato) n.º 545/2023:

Prorrogação da nomeação em comissão de serviço da juíza de direito Ana Cristina Dias Chambel Matias como juíza-secretária do Conselho Superior da Magistratura 117

Deliberação (extrato) n.º 546/2023:

Prorrogação das comissões de serviço como adjuntas do gabinete de apoio aos vice-presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura 118

Despacho n.º 5803/2023:

Nomeação da chefe de gabinete do Conselho Superior da Magistratura, juíza de direito Dr.ª Catarina Martins Escudeiro 119

Despacho n.º 5804/2023:

Delegação e subdelegação de poderes do presidente no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura 120

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 547/2023:

Graduação dos concorrentes no concurso para provimento das vagas da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo 122

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 5805/2023:

Delegação de competências na comissão científica provisória da Escola de Sintra. 123

Despacho n.º 5806/2023:

Nomeação da Prof.ª Doutora Maria Teresa Delgado Calapez para diretora do Departamento de Métodos Quantitativos para a Gestão e Economia. . . 124

Edital n.º 813/2023:

Recrutamento de sete professores associados para o Departamento de Arquitetura e Urbanismo. 125

Ordem dos Advogados

Edital n.º 814/2023:

Pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da profissão aplicada ao Dr. José Martins Leitão, portador da cédula n.º 1532C 131



Edital n.º 815/2023:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Patrícia Costa Oliveira, cédula profissional n.º 18098L. 132

Edital n.º 816/2023:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Fernando da Cruz, cédula profissional n.º 4260L. 133

Edital n.º 817/2023:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Pedro Fernandes Baptista, cédula profissional n.º 18168L. 134

Edital n.º 818/2023:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Rita Gonçalves da Rocha, cédula profissional n.º 47296L. 135

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 5807/2023:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Alexandra Drumonde Melo na categoria de professor auxiliar. 136

Despacho (extrato) n.º 5808/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eunice Ruivo Sousa Franco Rego como técnica superior do mapa de pessoal da Universidade dos Açores. 137

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 5809/2023:

Posse da subdiretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, Prof.ª Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros. 138

Edital n.º 819/2023:

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve 139

Serviços Académicos:

Despacho n.º 5810/2023:

Júri das provas de agregação no ramo do conhecimento em Ciências Económicas e Empresariais, especialidade de Gestão, requeridas pela Doutora Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos. 145

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5811/2023:

Concessão de licença sabática ao Doutor Luís Herberto. 146

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9971/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Luca António Dimuccio, como professor auxiliar, para exercício de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 147



Aviso n.º 9972/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Paulo Jorge Rocha Palma, como professor auxiliar, para exercício de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 148

Aviso n.º 9973/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Salomão José Coelho Silva da Rocha, como professor auxiliar, para exercício de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 149

Aviso (extrato) n.º 9974/2023:

Concedida a equiparação a bolseiro sem remuneração a Luís Filipe da Silva Ribeiro, investigador doutorado equiparado a investigador auxiliar 150

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 9975/2023:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior, referência TS_PRR_Aero.Next_Portugal 151

Aviso (extrato) n.º 9976/2023:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, referência TS_CIDEHUS 153

Aviso (extrato) n.º 9977/2023:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, referência TS_Proj. MOVERCULOSIS 155

Despacho n.º 5812/2023:

Avaliação do período experimental do técnico superior Pedro Manuel Santos Brandão Gordon Afonso 157

Reitoria:

Edital n.º 820/2023:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Medicina Veterinária — Ciências Clínicas. . . 158

Edital n.º 821/2023:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Geografia (Geografia Humana). 162

Universidade de Lisboa

Faculdade de Psicologia:

Despacho (extrato) n.º 5813/2023:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de técnico superior, de Sónia Pinto Rodrigues 166

Despacho (extrato) n.º 5814/2023:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de técnico superior, de Ana Beatriz Caeiro Alves e Sandra Maria Alegre Almeida Matos 167

Instituto de Educação:

Edital n.º 822/2023:

Abertura de concurso internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de educação com especial incidência na área de investigação e ensino em didática 168



Instituto Superior de Agronomia:

Aviso (extrato) n.º 9978/2023:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) doutorado(a) 173

Instituto Superior Técnico:

Edital n.º 823/2023:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico 174

Edital n.º 824/2023:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 182

Universidade NOVA de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Edital n.º 825/2023:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, na área académica de Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos. 190

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 9979/2023:

Torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor associado e auxiliar, dos docentes enunciados. 194

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 9980/2023:

Procedimento concursal para contratação de um doutorado no âmbito do projeto UIDB/00081/2020 195

Aviso (extrato) n.º 9981/2023:

Procedimento concursal para contratação de um doutorado no âmbito do projeto PRR-C05-i03-I-000082-LA6.2 BFREE 196

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 9982/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — psicologia. 197

Serviços Académicos:

Despacho n.º 5815/2023:

Designação do júri para as provas de agregação em Didática de Ciências e Tecnologia, especialização em Didática das Ciências Físicas 198



Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 5816/2023:

Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Elisabete Garcia Gomes da Silva 199

Despacho (extrato) n.º 5817/2023:

Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Elisabete Garcia Gomes da Silva 200

Despacho (extrato) n.º 5818/2023:

Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna 201

Despacho (extrato) n.º 5819/2023:

Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Edmirson Pedro Ramos Fortes. 202

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 9983/2023:

Abertura de concurso interno de promoção para recrutamento de dois professores coordenadores, na área disciplinar de Informática, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão 203

Aviso n.º 9984/2023:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor adjunto, para a Escola Superior de Educação, para a área disciplinar de Ciências do Desporto e Educação Física, subárea de Treino Desportivo. 215

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 5820/2023:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Maria Helena Nogueira Lucas Vinagre 226

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 5821/2023:

Aprovação do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 227

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 9985/2023:

Consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Isabel Martins Rodrigues na carreira/categoria de assistente operacional 241

Edital n.º 826/2023:

Concurso documental internacional para professor adjunto para a área disciplinar de Ciências Zootécnicas e Veterinárias para a Escola Superior Agrária de Coimbra. 242

Instituto Politécnico de Lisboa

Louvor n.º 184/2023:

Louva a assistente técnica Maria Helena Ramos Luís da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa. 250



Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho (extrato) n.º 5822/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com António José Leite Jorge, como especialista de informática, grau 2, nível 1 251

Despacho (extrato) n.º 5823/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Aldina Maria Sousa Silva Lúcio e Cláudia Cristina Pombinho Pinheiro como técnicas de informática, grau 3, nível 1 252

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 5824/2023:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado 253

Despacho (extrato) n.º 5825/2023:

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho a Maria Filomena Mamede Parracho Fazenda dos Reis, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém. 254

Despacho n.º 5826/2023:

Adenda de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado. 255

Despacho n.º 5827/2023:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado 256

Despacho n.º 5828/2023:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado 257

Despacho n.º 5829/2023:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado 258

Despacho n.º 5830/2023:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado 259

Despacho n.º 5831/2023:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado 260

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 25/2023/M:

Abertura de procedimento concursal para um assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em psiquiatria 261

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9986/2023:

Lista ordenada de classificação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de enfermeiro especialista de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica 264



PARTE H

CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve**Anúncio n.º 113/2023:**

Aprova o Regulamento Interno dos Serviços 265

Município de Alenquer**Aviso (extrato) n.º 9987/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional na área de desporto (Complexo Municipal Victor Santos — piscinas municipais) 274

Aviso (extrato) n.º 9988/2023:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza 275

Município de Almeirim**Aviso n.º 9989/2023:**

Cedência de condução do veículo de matrícula 81-22-VN da frota municipal pelos dirigentes, trabalhadores e demais pessoal afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almeirim 276

Aviso (extrato) n.º 9990/2023:

Atribuição ao coordenador municipal da Proteção Civil do Município o estatuto remuneratório correspondente a cargo de dirigente de 4.º grau sem direito a despesas de representação 277

Aviso n.º 9991/2023:

Consolidação da mobilidade do trabalhador Paulo Jorge Costa Santos 278

Aviso n.º 9992/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Inês Margarida Lopes Tacão 279

Município da Amadora**Aviso n.º 9993/2023:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional (área da preparação, manutenção e exumação de sepulturas) 280

Município de Arcos de Valdevez**Edital n.º 827/2023:**

Aprova o Código de Ética e Conduta do Município de Arcos de Valdevez 281

Município de Bragança**Aviso n.º 9994/2023:**

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de segurança e saúde no trabalho 293



Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 9995/2023:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Heloísa Maria Martins Simões da Silva e Ana Lúcia Henriques Bernardino 294

Aviso n.º 9996/2023:

Conclusão do período experimental do trabalhador Décio Miguel Ribeiro Benedito (carreira especial de fiscalização) 295

Aviso n.º 9997/2023:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior — área de psicologia clínica. 296

Aviso n.º 9998/2023:

Renovação da comissão de serviço do técnico superior José Rafael Belo Matos Rebocho Antunes. 297

Município de Caminha

Regulamento n.º 562/2023:

Aprova o Regulamento Municipal para Instrução dos Processos de Legalização de Operações Urbanísticas Sujeitas a Licenciamento ou Comunicação Prévia 298

Município de Campo Maior

Aviso n.º 9999/2023:

Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior na área de educação social. 312

Aviso n.º 10000/2023:

Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de três assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais) 313

Aviso n.º 10001/2023:

Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais (auxiliar de manutenção) 314

Município do Crato

Aviso n.º 10002/2023:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional, Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais 315

Regulamento n.º 563/2023:

Aprova o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato 316

Município de Elvas

Aviso n.º 10003/2023:

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas 326

Município de Évora

Aviso n.º 10004/2023:

Celebração de contratos por tempo indeterminado com vários trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional. 327



Aviso n.º 10005/2023:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores . . . 328

Aviso n.º 10006/2023:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores . . . 329

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 10007/2023:

Procede à publicação do Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ferreira do Zêzere 330

Município de Gondomar

Aviso n.º 10008/2023:

Abertura de concurso externo de ingresso para o preenchimento de 16 postos de trabalho na carreira de Polícia Municipal. 334

Município das Lajes do Pico

Declaração de Retificação n.º 407/2023:

Retifica o Despacho n.º 5285/2023, de 30 de março, que exonera a secretária do Gabinete de Apoio à Vereação e nomeia nova secretária para o mesmo 341

Município de Mogadouro

Aviso n.º 10009/2023:

Alteração do Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião em Mogadouro. 342

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 10010/2023:

Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para técnico superior — contratação pública 346

Aviso (extrato) n.º 10011/2023:

Consolidação da mobilidade interna dos trabalhadores Nelson Fernando Pires Alves e Ana Maria Raposo Baptista. 347

Aviso (extrato) n.º 10012/2023:

Consulta pública do Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos/ Subsídios Eventuais em Situações de Comprovada Carência Económica e Situações de Emergência Social do Município da Moita 348

Aviso (extrato) n.º 10013/2023:

Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para técnico superior — direito 359

Aviso (extrato) n.º 10014/2023:

Abertura de concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1 360



Município do Montijo

Aviso n.º 10015/2023:

Homologa a lista unitária de ordenação final — assistente operacional — cantoneiros de limpeza. 361

Município de Mourão

Aviso (extrato) n.º 10016/2023:

Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnica 362

Município de Odemira

Aviso n.º 10017/2023:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (geografia e urbanismo) 363

Município de Pombal

Aviso n.º 10018/2023:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional para a Secção de Desporto e Juventude 364

Aviso n.º 10019/2023:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional para a Secção de Manutenção Urbana — referência J 365

Aviso n.º 10020/2023:

Celebração de contrato de trabalho de assistente operacional para a Secção de Cemitérios — referência M 366

Aviso n.º 10021/2023:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional para o Serviço de Veterinária e Saúde Pública — referência L 367

Aviso n.º 10022/2023:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para assistente operacional — nadador salvador — referência B 368

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 10023/2023:

Alteração do feriado municipal do Município de Ponte de Lima. 369

Município de Ponte de Sor

Declaração de Retificação n.º 408/2023:

Retifica o Aviso n.º 23745/2021 referente ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor. 370



Município de Portel

Regulamento n.º 564/2023:

Aprovação do Regulamento Municipal Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito no Espaço Público. 371

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 10024/2023:

Abertura de concurso para um assistente técnico (topografia) para a Divisão de Planeamento 380

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 10025/2023:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior e agente municipal . . . 381

Município de Sesimbra

Aviso n.º 10026/2023:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional das trabalhadoras Patrícia Maria Mourão Pereira e Paula Cristina Constantino Magalhães Tavares 382

Município de Setúbal

Aviso n.º 10027/2023:

Consulta pública do projeto do Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal 383

Município de Torres Novas

Aviso n.º 10028/2023:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (auxiliar de serviços gerais). 384

Aviso n.º 10029/2023:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (auxiliares dos serviços gerais). 385

Município da Trofa

Aviso n.º 10030/2023:

Designação para o cargo de chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública 386

Aviso n.º 10031/2023:

Designação de chefe do Serviço de Transportes e Logística. 388

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 10032/2023:

Nomeação do dirigente intermédio de 2.º grau — Pedro Manuel Almeida Valente 390



Município de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 10033/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente técnico — nadador-salvador 392

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 10034/2023:

Celebração de contratos de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental de vários trabalhadores. 393

Aviso n.º 10035/2023:

Celebração de contratos de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental de vários trabalhadores. 394

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 10036/2023:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para a carreira/categoria de assistente operacional. 395

Freguesia de Alvorninha

Edital (extrato) n.º 828/2023:

Projeto do Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Santana 396

Edital (extrato) n.º 829/2023:

Projeto do Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Alvorninha 397

Freguesia de Areeiro

Despacho (extrato) n.º 5832/2023:

Consolidação na carreira e categoria de técnico superior de João Luís Lopes Agostinho 398

Freguesia de Arranhó

Aviso n.º 10037/2023:

Cessação do procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 7732/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202304/0495 399

Freguesia de Canelas

Regulamento n.º 565/2023:

Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas de Canelas 400

União das Freguesias de Moscavide e Portela

Aviso n.º 10038/2023:

Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior. 413



União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira

Aviso (extrato) n.º 10039/2023:

Homologação da lista de ordenação final referente a procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 414

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 10040/2023:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carina Branco Ferreira, na carreira/categoria de técnico superior 415





DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 540/2023

Sumário: Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CAS Porto), Tenente-Coronel Albano Armando de Carvalho Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea I) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar no Diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CAS Porto), Tenente-Coronel Albano Armando de Carvalho Pereira, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências do CAS Porto, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 2000 Euros, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada;

c) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que resultem de despesas previamente autorizadas pela entidade competente;

d) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

e) Arrecadar as receitas legalmente previstas, incluindo as das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e tratamentos e da prestação de meios de complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2023, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

27 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

316443076



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 541/2023

Sumário: Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social de Runa (CAS Runa), Coronel João Carlos Monteiro Pessanha.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea I) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar no Diretor do Centro de Apoio Social de Runa (CAS Runa), Coronel João Carlos Monteiro Pessanha, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências do CAS Runa, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 2000 Euros, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada;

c) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que resultem de despesas previamente autorizadas pela entidade competente;

d) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

e) Arrecadar as receitas legalmente previstas, incluindo as das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e tratamentos e da prestação de meios de complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 21 de novembro de 2022, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

8 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

316467506



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5780/2023

Sumário: Cessação de funções em regime de substituição — Coronel Antonino Melchior Pereira de Melo.

Nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessou, o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão do Centro de Apoio Social do Porto, o Coronel Antonino Melchior Pereira de Melo, com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

27 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General

316442728

**DEFESA NACIONAL**

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5781/2023

Sumário: Designação em regime de substituição — Tenente-Coronel Albano Armando de Carvalho Pereira.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social do Porto e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social do Porto se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social do Porto, o Tenente-Coronel Albano Armando de Carvalho Pereira cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente Despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2023.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Albano Armando de Carvalho Pereira.

Nascido a 18 de dezembro de 1967, em Melgaço.

2 — Habilitações Académicas:

Bacharelato em Ciências Militares — Técnico de Manutenção de Material, pela Escola Superior Politécnica do Exército.

Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

3 — Experiência Profissional:

Colocado como Fuzileiro na CF n.º 21, da Força de Fuzileiros do Continente — Marinha (1988-1989);

Sargento de Manutenção (RIP) (1992);

Sargento de Manutenção (EPT) (1995-1998);

Sargento de Manutenção 3BIAT/BAI (IFOR- Bósnia e Herzegovina) (1996);

Oficial de Manutenção (EPAM) (2001-2006);

Colocado na Subsecção de Cursos, Cargos e Missões da SGC/RPM/DARH (2006-2008);

Oficial de Manutenção (1BI/KFOR-Kosovo) (2009);

Chefe da Subsecção de Avaliação dos Militares da SGC/RPM/DARH (2010);

Oficial de Manutenção (1BIPara/KFOR-Kosovo) (2011);

Chefe da Subsecção de Avaliação de Pessoal Civil da SGC/PC/DARH (2012);

Chefe da Subsecção de Gestão e Planeamento da SGC/PC/DARH (2014);

Chefe da Secção de Gestão de Carreiras da RPC/DARH (2020);

Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras da DPC/DARH (2021-2023).



4 — Formação Profissional:

Curso de Fuzileiros — Marinha (1988);
Curso de Sargentos do Exército (1989-1992);
Curso de promoção a Capitão (2006);
Estágio de admissão a Ordem dos Engenheiros Técnicos (2007);
Curso de Promoção a Oficial Superior (2012).

Ao longo da sua carreira foram-lhe concedidos diversos louvores e condecorações.
Encontra-se inscrito na OET como Engenheiro Técnico Civil com o n.º 19261.

27 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

316442906



DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 5782/2023

Sumário: Promoção, por diuturnidade, ao posto de Subtenente do 9106321, Aspirante a Oficial Técnico Naval Marcelo Fialho Correia Pedro.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e autorização da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023, promover por diuturnidade ao posto de subtenente, o seguinte aspirante a oficial da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato:

9106321, Marcelo Fialho Correia Pedro que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 25 de fevereiro de 2023, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9107121 Subtenente Técnico Naval Sara Cristina Reverendo de Oliveira e à direita da 9107321 Subtenente Técnico Naval Beatriz Filomena Constantino Soares Dias.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

03-05-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316432643



DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 5783/2023

Sumário: Passagem à situação de reserva do 21178, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, passar à situação de reserva, ficando na efetividade do serviço, o 21178, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a contar de 8 de maio de 2023.

12-05-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316473435

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 5784/2023

Sumário: Delega, com faculdade de subdelegação, no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, a competência para o serviço de transitário.

Delegação no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, para o serviço de transitário

Considerando a necessidade de garantir o normal funcionamento da Marinha foi, através do Despacho n.º 1380/2021, de 22 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23, de 3 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizada, pelo Superintendente do Pessoal, Vice-Almirante Vladimiro José das Neves Coelho, a abertura do procedimento de Concurso Público Internacional visando a aquisição de serviços de transitário, no valor global estimado de 317.250,00€ (IVA à taxa legal em vigor incluído).

Por sua vez e atento o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos conjugados com os despachos n.º 6989/2020 do Ministro de Estado e das Finanças, de 1 de julho, e n.º 10081/2020 do Ministro da Defesa Nacional, de 8 de outubro e foi igualmente autorizada a respetiva despesa a executar nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Por sua vez, através do Despacho n.º 1380/2021, de 22 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23, de 3 de fevereiro, foi delegada, com faculdade de subdelegação, no Diretor de Pessoal, comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência para a prática de todos os atos posteriores no âmbito do procedimento pré-contratual, tendo ainda sido delegada a competência para, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, proceder, após devida quitação e liquidação, à autorização, efetivação e realização dos inerentes pagamentos.

Contudo, no âmbito da revisão do modelo da administração financeira e patrimonial da Marinha em vigor desde 1 de janeiro de 2023, com o objetivo de concentração de recursos e centralização de procedimentos de aquisição, foi designada a Direção de Abastecimento como Organismo Abastecedor Central e Organismo Central de Compras no âmbito do serviço de transitário, tornando-se, assim, necessário transferir da Superintendência do Pessoal para a Direção de Abastecimento a capacidade de desenvolvimento da execução do contrato em apreço.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Delego, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo diploma, a competência para exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- a) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- b) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- c) Resolver o contrato, sendo caso disso.

2 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, na sua atual redação, delego, com a capacidade de subdelegar, no Diretor de Abasteci-



mento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires, a competência para proceder, após a devida quitação e liquidação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires.

11 de abril de 2023. — O Superintendente do Material, *Carlos Ventura Soares*, Vice-Almirante.

316468835

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 5785/2023

Sumário: Delegação no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, para a aquisição de trabalhos de manutenção eventual do NRP *Almirante Gago Coutinho*.

Delegação no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, para a aquisição de trabalhos de manutenção eventual do NRP *Almirante Gago Coutinho*

Considerando a necessidade de manter os sistemas do NRP *Almirante Gago Coutinho* com os padrões da operacionalidade e segurança definidos como referência para a Marinha Portuguesa é imperioso proceder aos trabalhos necessários à manutenção dos equipamentos e sistemas no navio em apreço.

Considerando que compete à Direção de Navios através do previsto no Decreto Regulamentar n.º 10/2015 referendado em 30 de julho de 2015, que aprova a orgânica da Marinha, manter as unidades navais e unidades auxiliares da Marinha, seus sistemas e equipamentos, assegurando do ponto de vista técnico-económico a eficiência e operacionalidade do material naval em geral.

Em virtude da natureza da relação institucional e contratual existente entre a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, resulta desta que as ações de manutenção em apreço deverão ser concretizadas nesta entidade.

Considerando que foram observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Autorizo a Marinha a realizar a aquisição de trabalhos de manutenção eventual no NRP *Almirante Gago Coutinho*, até ao montante máximo de 415.808,88 € (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e oito euros e oitenta e oito cêntimos), no Arsenal do Alfeite, S. A., a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso a um procedimento adjudicatório pré-contratual ao abrigo da figura de contratação excluída, prevista e regulada pela alínea a) n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente despacho serão suportados através das verbas do Orçamento de Funcionamento da Marinha;

3 — Delego, ao abrigo da conjugação do disposto no artigo 109.º do CCP e do artigo 44.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com faculdade de subdelegação, no Diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, a competência para a prática de todos os atos relativos ao procedimento pré-contratual e para o exercício de todos os poderes de conformação da relação contratual dele resultantes e a ele atinentes nos termos dos artigos 76.º, 98.º, 106.º, 109.º e 302.º do CCP;

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires.

10 de maio de 2023. — O Superintendente do Material, *Carlos Ventura Soares*, Vice-Almirante.

316458507

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 5786/2023

Sumário: Promoção por antiguidade ao posto de Cabo do 9803610, Primeiro-Marinheiro L Marco António dos Santos Pereira Miguel.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 4513/2023, de 21 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 14 de abril de 2023, manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e autorização da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-marinheiro da classe de Administrativos:

9803610, Marco António dos Santos Pereira Miguel (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de janeiro de 2023, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante do abate ao quadro permanente do 9321606 Cabo L Vítor Rúben Campos Penedo. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9301910 Cabo L Marta Isabel de Sá Pereira e à direita do 9353610 Cabo L João Pedro Fernandes Santos Jorge.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

12 de maio de 2023. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Adelino Manuel Costa Cabral*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

316468681



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 5787/2023

Sumário: Transitam para a situação de reserva vários militares.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar abaixo mencionado transite para a situação de reserva nos termos do n.º 2 do artigo 155.º, em conjugação com o disposto no artigo 185.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SAJ	CAV	04310488	Pedro Monteiro	31/12/2022

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados transitem para a situação de reserva nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
COR	INF	08060786	José Luís Sousa Pereira	04/01/2023
COR	INF	01509286	Justino Manuel Esteves Barbosa	27/01/2023
COR	ART	04626886	João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida	01/02/2023
COR	INF	00208586	Manuel da Cruz Pereira Lopes	07/03/2023

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados transitem para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SMOR	CAV	16986988	Germano Manuel Mendes Badalo	31/12/2022
SMOR	ENG	13336187	Augusto Manuel Fonseca Vidal	01/01/2023
SMOR	ENG	01670486	Luiz António Pombo Palmeiro Pedro	01/01/2023
SMOR	INF	14326285	José António de Oliveira Novais	01/01/2023
SMOR	CAV	01645185	Francisco José Neto Garcia	01/01/2023
SMOR	INF	01546187	António Manuel Ribeiro Marques Fórnea	01/01/2023
SMOR	ART	04807187	José Manuel Quintaneiro Selorindo	01/01/2023
SCH	MAT	05145688	António José da Piedade Monsanto Batista	23/01/2023
SMOR	ENG	00272687	Gabriel Soares Lopes	31/01/2023
SMOR	MAT	04504587	José Manuel Nogueira Simões	31/01/2023
SCH	CAV	13873787	João António de Sousa Rodrigues	05/03/2023
SCH	TM	01821987	João Paulo Gaspar Vara	17/03/2023
SCH	MAT	06302288	Vítor do Nascimento Pires	19/03/2023
TGEN	COG	13020883	Eugénio Francisco Nunes Henriques	20/03/2023
SCH	INF	01247988	Isaac Joaquim Pereira da Silva Alves	30/03/2023

26 de abril de 2023. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *Francisco José Fonseca Rijo*, Major-General.

316424202

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Portaria n.º 230/2023

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 646/2022, de 22 de junho.

Através da Portaria n.º 646/2022, de 22 de junho, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça foi autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes das aquisições de serviços de implementação de Infraestrutura de Plataforma como Serviço (IaaS, PaaS e SaaS) e de Consultoria para a operação e monitorização da Plataforma BUPi Cloud, serviços de aconselhamento e acompanhamento de gestão de produto, projeto, processo e serviço no contexto das atividades realizadas no BUPi e de serviços de implementação destinados a endereçar a operação e evolução da solução tecnológica de Business Intelligence do BUPi, no âmbito do investimento C08-i02.03, da componente C8, «Cadastro da propriedade rústica e sistema de monitorização da ocupação do solo — Subinvestimento cadastro da propriedade rústica (BUPi)» do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Considerando que os procedimentos pré-contratuais realizados sofreram vicissitudes várias que impediram que os contratos tivessem a execução ainda no ano 2022 de acordo com o planeado, verifica-se a necessidade de reescalonar temporalmente os encargos plurianuais referentes àqueles contratos, agora para o período temporal de 2023-2025.

Aproveitou-se também para reduzir os encargos inicialmente autorizados para os montantes das propostas adjudicadas no âmbito dos procedimentos pré-contratuais desenvolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Considerando que o investimento acarreta encargos orçamentais de 2023 a 2025, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho — diploma que aprovou o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência —, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Justiça, no uso de competências delegadas nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do Despacho n.º 7122/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º

Despesa e repartição de encargos

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 646/2022, de 24 de agosto, e reduz os valores globais dos encargos atentas as adjudicações entretanto ocorridas.

2 — O montante máximo para a aquisição de serviços de implementação de Infraestrutura de Plataforma como Serviço (IaaS, PaaS e SaaS) e de Consultoria para a operação e monitorização da Plataforma BUPi Cloud é de € 4 480 070,34 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil e setenta euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição plurianual:

a) 2023 — € 746 678,39 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito euros e trinta e nove cêntimos);

b) 2024 — € 1 866 695,98 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e oito cêntimos);

c) 2025 — € 1 866 695,97 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos);

3 — O montante máximo para a aquisição de serviços de aconselhamento e acompanhamento de gestão de produto, projeto, processo e serviço no contexto das atividades realizadas no BUPi é de € 2 529 331,20 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um euros e vinte cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição plurianual:

a) 2023 — € 632 332,80 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos);

b) 2024 — € 1 264 665,60 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos);

c) 2025 — € 632 332,80 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos);

4 — O montante máximo para a aquisição de serviços de implementação destinados a endereçar a operação e evolução da solução tecnológica de Business Intelligence do BUPi é de € 1 647 360 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição plurianual:

a) 2023 — € 411 840,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta mil euros);

b) 2024 — € 823 680,00 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta euros);

c) 2025 — € 411 840,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta mil euros).

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Os encargos orçamentais resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, financiados integralmente pelo Plano de Recuperação e Resiliência, referentes aos anos indicados.

Artigo 3.º

Acréscimo de verbas

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo apurado no ano que o antecedeu.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de maio de 2023. — O Secretário de Estado da Justiça, *Pedro Luís Ferrão Tavares*.

316467011



JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 9949/2023

Sumário: Recrutamento de um assistente técnico, em regime de mobilidade na categoria, para o exercício de funções de apoio ao secretariado do Gabinete da Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de mobilidade na categoria, para o exercício de funções de apoio ao Secretariado do Gabinete da Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça

Torna-se público que a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça pretende recrutar um Assistente Técnico, titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para o exercício de funções de apoio ao Secretariado do Gabinete da Diretora-Geral da mesma Direção-Geral, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados.

I — Requisitos de admissão:

- a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- b) Ser detentor da carreira/categoria de Assistente Técnico.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Atividades no âmbito das funções de apoio ao Secretariado do Gabinete da Diretora-Geral, área funcional de apoio direto, técnico e administrativo, na dependência da Diretora-Geral, nomeadamente para a gestão e acompanhamento da execução de projetos e tarefas transversais ao serviço e para o desenvolvimento de atividades específicas, conforme Despacho n.º 6883/2020, de 3 de julho, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico, que consta do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

III — Perfil pretendido:

- a) Conhecimentos de informática, designadamente, ao nível do Windows, Word, Excel e Outlook;
- b) Experiência em organização de reuniões e gestão de agendas;
- c) Experiência no desempenho de funções de apoio ao Secretariado de Direção;
- d) Experiência no desempenho de funções de Expediente, sendo valorizada a experiência na utilização de Sistemas de Gestão Documental.

IV — Local de trabalho:

Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, Campus de Justiça, 1990-097 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém,



da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade na categoria”, dirigido a:

Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça
Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3
Campus de Justiça
1990-097 Lisboa

As candidaturas devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico correio@dgpj.mj.pt.

VI — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem carácter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217924000/Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

20 de abril de 2023. — A Diretora-Geral, *Lídia Jacob*.

316412044



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5788/2023

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de Vítor Emanuel Mendes de Oliveira.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21.04.2023 da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, foi autorizada, nos termos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo ao referido diploma, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal de serviços do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P./Conservatória do Registo Civil de Guimarães, com efeitos a 01.05.2023, de Vítor Emanuel Mendes de Oliveira, assistente técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de abril de 2023. — A Coordenadora do Setor de Administração de Recursos Humanos,
Helena Cristina Almeida Andrade Delca.

316420541



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9950/2023

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Liliana Alexandra Santos Ascensão.

Por despacho de 28 de março de 2023 da Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (em regime de substituição), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Liliana Alexandra Santos Ascensão, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Alfandega de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

10 de maio de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

316458142



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9951/2023

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Mónica Cristina Sousa Peixoto.

Por despacho de 28 de março de 2023 da Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (em regime de substituição), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Mónica Cristina Sousa Peixoto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação aos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

10 de maio de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

316458231



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9952/2023

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Sónia Isabel Sá Oliveira.

Por despacho de 28 de março de 2023 da Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (em regime de substituição), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Sónia Isabel Sá Oliveira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação aos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

10 de maio de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

316458329



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9953/2023

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Pedro Miguel Ramos Pereira.

Por despacho de 17 de agosto de 2022 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (por delegação de competências da Diretora-Geral da AT), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Pedro Miguel Ramos Pereira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

12 de maio de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

316468462



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9954/2023

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nuno António Ribeiro Pacheco.

Por despacho de 17 de fevereiro de 2023 da Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (em regime de substituição), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Nuno António Ribeiro Pacheco, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Alfândega de Peniche, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

12 de maio de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

316468705



ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 5789/2023

Sumário: Subdelega competências, com faculdade de subdelegação, na diretora-geral de Política do Mar, mestre Marisa Isabel Lameiras da Silva.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas na alínea a) do n.º 1 III e IV do Despacho n.º 14724-B/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, e em aditamento ao meu Despacho n.º 1318/2023, de 19 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2023, subdelego, com faculdade de subdelegação, na diretora-geral de Política do Mar, mestre Marisa Isabel Lameiras da Silva, a competência para autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, estágios ou quaisquer outras iniciativas que decorram em território estrangeiro.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, a diretora-geral de Política do Mar a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são subdelegadas pelo presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados pela diretora-geral desde o dia 1 de outubro de 2022 que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de maio de 2023. — O Secretário de Estado do Mar, *José Maria da Cunha Costa*.

316471012

**ECONOMIA E MAR****Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital****Aviso n.º 9955/2023**

Sumário: Homologação das listas nominativas dos trabalhadores que transitam do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020) para o secretariado técnico do Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Homologação das listas nominativas dos trabalhadores que transitam do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020) para o secretariado técnico do Programa Temático Inovação e Transição Digital

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do Despacho n.º 2847-B/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 43, de 1 de março de 2023, torna-se público que foi homologada, por despacho de Sua Excelência, o Ministro da Economia e do Mar, Prof. Doutor António Costa Silva, datado de 16 de março de 2023, a lista nominativa dos trabalhadores que transitam para o secretariado técnico do Programa Inovação e Transição Digital. A transição dos trabalhadores produz efeitos à data de 1 de março de 2023.

4 de maio de 2023. — O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital, *Nuno Mangas*.

Listas nominativas dos trabalhadores que transitam para o secretariado técnico do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), nos termos do Despacho n.º 2847-B/2023, publicado na 2.ª série do DR n.º 43, de 1 de março de 2023

Lista nominativa dos trabalhadores que transitam para o Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) através da mobilidade interna na categoria, pertencentes ao mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., para cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro:

Nome	Carreira/Categoria
Ana Cláudia Fernandes Ramos	Técnica Superior.
Ana Cristina da Costa Fonseca Oliveira Deus Caeiros	Técnica Superior.
Ana Cristina Lucas Prudêncio	Técnica Superior.
Ana Isabel dos Santos Correia Alves	Técnica Superior.
Ana Margarida Matos de Carvalho Santos Neves Serra	Técnica Superior.
Ana Maria Lourenço Centeno	Técnica Superior.
Ana Paula Martins Ferreira	Técnica Superior.
Ana Paula Dias Lopes da Silva	Assistente Técnica.
Bruno Félix Contente Gomes	Técnico Superior.
Carla Alexandra Ávila da Silva Tomás da Silveira	Técnica Superior.
Carla Regina Machado Mota Araújo	Técnica Superior.
Carla Sofia Machado Gonçalves	Técnica Superior.
Cátia Inês Nogueira da Silva Pinto	Técnica Superior.
Célia José Rodrigues Pós-de-Mina	Técnica Superior.
Célia Sofia Soares Domingues Pinto	Técnica Superior.
Cristina Gouveia Pires	Técnica Superior.
Daniel Gil Ferreira Calado	Técnico Superior.
Elisabete Freire dos Santos	Técnica Superior.
Fernando Lopes Alfaiate	Técnico Superior.
Filomena Maria Ferreira da Silva Lourenço	Técnica Superior.
Francisco Jorge Samúdio Gomes Ramires	Técnico Superior.



Nome	Carreira/Categoria
Isabel Maria Aleixo da Palma	Técnica Superior.
Isabel Maria Rufino Gaspar	Técnica Superior.
José Miguel Ferreira Marques	Técnico Superior.
Manuel Ricardo Simões Banha	Técnica Superior.
Margarida Alexandra Themudo Silva Santos Pinto Lopes	Técnica Superior.
Maria de Lurdes da Gama Martins Carvalho	Técnica Superior.
Maria João Moutoso Afonso Paulo	Técnica Superior.
Maria João Runa Gonçalves Fouto	Técnica Superior.
Maria José de Carvalho Caçador Vivo	Técnica Superior.
Maria José Lourenço Silva	Técnica Superior.
Maria Margarida Pereira Fontes de Almeida Portugal	Técnica Superior.
Maria Zulmira da Encarnação Águas	Assistente Técnica.
Marta Maria Lopes Sequeira Simão	Técnica Superior.
Miguel António de Freitas	Técnico Superior.
Nélia Maria Branco Correia	Técnica Superior.
Nuno Miguel de Sousa Silva	Técnico Superior.
Paula Alexandra de Barros Gonçalves Martins	Técnica Superior.
Paula Cristina Guerreiro Penedo Luís	Assistente Técnica.
Pedro Miguel dos Santos Duarte Gonçalves	Técnico Superior.
Rui Manuel Maia da Conceição Antunes	Técnico Superior.
Sandra Paula Sanches Gonçalves	Assistente Técnica.
Sara Simone Boavida Carvalho Simões Alves	Técnica Superior.
Susana de Lima Vital Marques Galvão Teles	Técnica Superior.
Teresa Maria Dionísio Tomé	Técnica Superior.
Tiago Braz Teixeira	Técnico Superior.
Ulrica Maria Navarro de Castro Correia Botelho	Técnica Superior.

Lista nominativa dos trabalhadores que, pela sua experiência e profissionalismo, transitam para o Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) através da mobilidade interna na categoria e mobilidade intercarreiras, pertencentes ao mapa de pessoal de outros organismos públicos:

Nome	Carreira/Categoria
Amália Maria Esteves de Sousa Fangueiro	Técnica Superior.
António Fernando Pereira Diniz	Assistente Operacional.
Ana Carla Sequeira Gonçalves Lucas	Técnica Superior.
Ana Rita Ferreira Pereira Paes de Vasconcellos	Técnica Superior.
Carmen Lúcia Ferreira	Técnica Superior.
Eugénia Maria Lucas Ribeiro	Técnica Superior.
Filipe José Simões Marques	Técnico Superior.
Helena Maria Martins Ferreira Rodrigues	Técnica Superior.
João Maria Bacelar Azevedo Martins	Técnico Superior.
Maria Cristina de Brito Cansado S. Valença Rodrigues	Técnica Superior.
Vanessa Cristina C. Simões Valença Rodrigues Ferreira	Técnica Superior.

Lista nominativa dos trabalhadores com vínculo de emprego público ou em cedência de interesse público que transitam para o Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), mantendo as suas atuais funções de secretários técnicos ou coordenadores de equipa de projeto, até à nomeação dos secretários técnicos ou coordenadores de equipa de projeto do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030):

Nome	Cargo
Ana Isabel dos Santos Correia Alves	Secretária Técnica.
Henrique Alberto Martins Figueiredo	Secretário Técnico.
Isabel Maria Rufino Gaspar	Secretária Técnica.
José Manuel Agostinho Neves	Secretário Técnico.



Nome	Cargo
Maria José de Carvalho Caçador Vivo	Secretária Técnica.
Maria do Rosário Gama M. dos Santos S. Sequeira	Secretária Técnica.
Margarida Alexandra Themudo Silva Santos Pinto Lopes	Secretária Técnica.
Sérgio Manuel Valente Belo*	Secretário Técnico.
Teresa Maria Dionísio Tomé	Secretária Técnica.
Cármem Sofia Vieira Lopes	Coordenadora de equipa de projeto.
Francisco Jorge Samúdio Gomes Ramires	Coordenador de equipa de projeto.

* Regressa ao lugar de origem após aprovação da nova estrutura orgânica do PITD

Lista nominativa dos trabalhadores com vínculo de contrato de trabalho a termo incerto que, pela sua experiência e profissionalismo, são considerados indispensáveis para assegurar o normal encerramento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), transitando para o Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) nas funções atuais e até à data indicada na tabela infra, com direito à compensação por caducidade e outros direitos estipulados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nome	Categoria/Cargo	Data cessação funções
Paula Alexandra de Ascensão Monteiro Laranja.	Tec. Sup./Coordenadora de equipa.	30/06/2023
Sílvia Maria dos Santos Beato	Tec. Sup./Coordenadora de equipa.	31/07/2023
Ana Paula Lopes de Almeida Marques	Assistente Técnica	30/06/2023
Maria Adélia Rosado Proença	Assistente Técnica	Até ao envio da declaração de encerramento do COMPETE 2020 à Comissão Europeia, nos termos do ponto 6 do Despacho n.º 5579/2015, DR 2.ª série de 27 de maio de 2015.
Maria Isabel da Silva Alves Oliveira	Assistente Técnica	Até ao envio da declaração de encerramento do COMPETE 2020 à Comissão Europeia, nos termos do ponto 6 do Despacho n.º 5579/2015, DR 2.ª série de 27 de maio de 2015.
Maria Otilia Castro Freire Flores Gomes da Costa.	Assistente Técnica	31/08/2023

316466137

**ECONOMIA E MAR**

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 5790/2023

Sumário: Designa o licenciado João Pedro Branco Resendes para exercer o cargo de chefe de divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 6384/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2023, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato João Pedro Branco Resendes, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus da Direção-Geral das Atividades Económicas, o licenciado João Pedro Branco Resendes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 de maio de 2023. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

Nota curricular

Nome: João Pedro Branco Resendes

Data de nascimento: 1 de outubro de 1980

Formação académica: Licenciatura em Estudos Europeus e Política Internacional — Universidade dos Açores (2006).

Experiência profissional: Chefe de divisão, em regime de substituição, na Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, na Direção-Geral das Atividades Económicas (09/2022-05/2023); Técnico Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública do XXIII Governo Constitucional (04/2022 -08/2022); Adjunto e substituto legal do chefe do Gabinete, no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XXII Governo Constitucional (10/2019-03/2022); Chefe de divisão, em regime de substituição, na Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, na Direção-Geral das Atividades Económicas (06/2019 10/2019); Técnico superior, na Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, na Direção-Geral das Atividades Económicas (11/2018-05/2019); Técnico superior, na Direção Regional da Juventude do Governo dos Açores (05/2015-11/2018); Contratado pela Pousadas de Juventude dos Açores, S. A., prestou serviços à Direção Regional da Juventude do Governo dos Açores, no âmbito de um contrato programa, assumindo materialmente a coordenação, gestão e execução de projetos daquela Direção Regional (06/2010-05/2015); Bolseiro na Direção Regional da Juventude do Governo dos Açores (07/2007 -06/2010); Estagiário na Direção Regional da Juventude do Governo dos Açores (01/2007-06/2007).

Outras atividades: Professor Assistente no ISEC Lisboa — Escola de Educação e Desenvolvimento Humano (10/2022-01/2023). Formação profissional relevante: Curso de Informação Administrativa e Proteção de Dados, promovido pelo CEFAPA — Centro de Formação da Administração Pública dos Açores (11/2018); Curso de formação profissional em Igualdade de Género, promovido pelo Novo Dia — Associação para a Inclusão Social (02/2016-03/2016); Curso de Comunicação e Comportamento Organizacional, promovido pelo CEFAPA — Centro de Formação da Administra-



ção Pública dos Açores (10/2015); Participação no Seminário Europeu «Let's work with our Neighbours», promovido pela Slovenian Youth in Action National Agency (06/2008); Participação no Seminário Europeu «Youth Democracy Projects Development», promovido pela Belgium National Agency, em parceria com a Salto Youth Participation Resource Centre e a Maison des Cultures e de la Cohésion Sociale (03/2008).

316469297

ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5791/2023

Sumário: Reconhecimento da qualificação de serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Câmara Municipal do Montijo.

Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Câmara Municipal do Montijo, com instalações na Rua Manuel Neves Nunes Almeida, 2870-352 Montijo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Câmara Municipal do Montijo, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Alcochete e Montijo;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

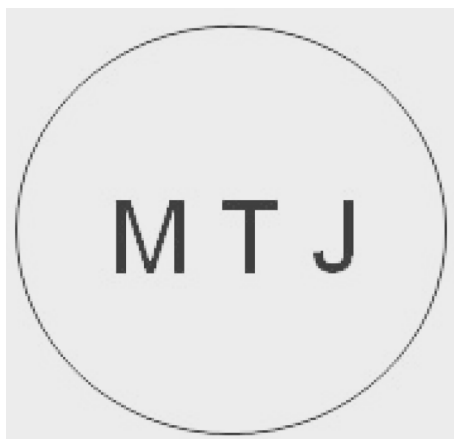
2022-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/ alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	610 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	3 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M3	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros.		



315995511

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 231/2023

Sumário: Fixa as restrições do Povoado Fortificado de Cossourado, ou Forte da Cidade, classificado como monumento nacional (MN).

O Povoado Fortificado de Cossourado, ou Forte da Cidade, foi classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2021, que, tendo em vista a salvaguarda do sítio classificado, remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura a fixação de restrições, mediante proposta da Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com os correspondentes municípios, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito da instrução do procedimento de classificação a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Direção Regional de Cultura do Norte e com as Câmaras Municipais de Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura e foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, pelo que importa agora proceder à fixação das restrições relativas ao sítio classificado como monumento nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 15/2021, de 7 de junho, nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7052/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2022, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Restrições relativas ao sítio classificado

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o Povoado Fortificado de Cossourado, ou Forte da Cidade, situado no lugar do Forte da Cidade, União das Freguesias de Cossourado e Linhares, concelho de Paredes de Coura, e no lugar do Monte da Cividade, freguesia de Sapardos, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2021, e delimitado na planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, fica sujeito às seguintes restrições:

a) É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o sítio classificado, em que:

i) Apenas são admitidas ações que visem a conservação, salvaguarda, valorização e investigação;

ii) As estruturas construídas sobre as ruínas arqueológicas devem ser preservadas na íntegra;

iii) Caso surja a intenção de alteração dos modelos existentes, o projeto específico deve ser submetido à apreciação da tutela competente;

iv) As ações destinadas à conservação do sítio, como limpeza de matos e arranjo de caminhos, devem ser sujeitas a acompanhamento arqueológico por parte de arqueólogo autorizado pela tutela para o efeito;

v) As ações de valorização do sítio, como colocação de sinalização, painéis informativos, reparação de eventuais estruturas arqueológicas visíveis ou que venham a ser colocadas a descoberto, devem ser alvo de projeto específico que deve ser sujeito a parecer da tutela competente;

vi) Todos os trabalhos desse âmbito devem ser executados mediante acompanhamento arqueológico, ou diretamente efetuados por arqueólogo ou equipa de arqueologia, podendo ter de integrar técnicos especializados de outras áreas, sempre mediante autorização da tutela competente;

vii) Não são admitidas ações de plantação de árvores ou florestação.

21 de abril de 2023. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro*.

ANEXO

Povoado Fortificado de Cossourado ou Forte da Cidade

Lugar do Forte da Cidade e Lugar do Monte da Cidade
União das Freguesias de Cossourado e Linhares e freguesia de Sapardos
Concelho de Paredes de Coura e concelho de Vila Nova de Cerveira

- ◆ Sítio interesse nacional / monumento nacional (MN)— área de sensibilidade arqueológica (ASA)
- Zona geral de proteção (ZGP)



316434652

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 112/2023

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do núcleo de génese pombalina do Quartel de Campo de Ourique, em Lisboa.

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do núcleo de génese pombalina do Quartel de Campo de Ourique, em Lisboa

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 18 de janeiro de 2023, que mereceu a minha concordância em 21 de março de 2023, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Núcleo de génese pombalina do Quartel de Campo de Ourique, na Rua de Infantaria 16, 30, e na Rua Ferreira Borges, 98-D, Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC.

27 de março de 2023. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

316391503

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5792/2023

Sumário: Designação de um membro para o exercício de funções de técnico especialista no Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que estabelece o regime jurídico dos gabinetes dos membros do Governo, doravante RJG, designo, para exercer as funções de técnico especialista no meu Gabinete, na área dos assuntos europeus, Pedro Miguel da Silva Vieira, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, a exercer funções, em comissão de serviço, de chefe de divisão do Mercado Interno na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do RJG, o designado auferirá um vencimento correspondente à remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJG, a designação do presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2023.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do RJG, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do RJG, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de maio de 2023. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*.

Nota Curricular

Pedro Miguel da Silva Vieira nasceu em Lisboa em 1972.

Habilitações mais relevantes: Mestre em Direito das Empresas, com especialização em Direito do Trabalho, no ISCTE-IUL. Pós-graduado em Ciência da Legislação e Logística, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Pós-graduado em Direito do Trabalho e da Segurança Social, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Licenciado em Direito pela UAL — Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional mais relevante: Desde 20 de fevereiro de 2018, chefe de divisão do Mercado Interno na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais na Direção-Geral dos Assuntos Europeus. Acompanhamento e coordenação da negociação europeia nas matérias relativas ao Mercado Interno, Política Industrial, Investigação, Inovação, Espaço, Harmonização Técnica, Melhor Regulamentação, Propriedade Intelectual, Direito Societário, Defesa do Consumidor, Ambiente, e Questões Atómicas. Participação nas reuniões do Conselho Competitividade, grupos de trabalho competitividade e crescimento, IMAC — Comité Consultivo do Mercado Interno e SMET — Single Market Enforcement Taskforce. Participação na formação, preparação e reuniões no âmbito da Presidência de Portugal no Conselho da União Europeia que teve lugar no primeiro semestre de 2021.

De abril de 2013 a 19 fevereiro de 2018, coordenador nacional da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das Qualificações Profissionais na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT). Representante nacional no comité que assiste a Comissão Europeia para o reconhecimento das qualificações profissionais.

De junho de 2011 a 18 de fevereiro de 2018, técnico superior na DGERT. Membro da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões onde se destaca o desempenho das seguintes funções: análise das profissões regulamentadas em Portugal e emissão de pareceres. Participação em representação da DGERT no projeto da Autoridade da Concorrência (AdC) e da OCDE relativo à



avaliação do impacto concorrencial da legislação em vigor no setor dos transportes e nas profissões liberais.

Em fevereiro e março de 2015, consultor internacional das Nações Unidas para planeamento do processo de regulação das profissões no setor de Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT) no quadro do Programa de Apoio à Estratégia Nacional de Criação de Emprego em Cabo Verde — PAENCE/CV, realizado através da parceria Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Organização Internacional de Trabalho (OIT) e Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Cabo Verde.

De fevereiro de 2002 a maio de 2011, técnico de emprego principal integrado no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., desempenhado entre setembro de 2009 a maio de 2011, as funções de Conselheiro Eures. De outubro de 1997 a janeiro de 2002, técnico de emprego no Centro de Emprego de Almada. Formador em diversas ações de formação do IEFP, I. P., e participação em diversos projetos.

316444923

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 9956/2023*Sumário:* Lista de pessoal docente aposentado referente ao ano de 2023.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2023:

Nome	Carreira docente	Índice de vencimento	Produção de efeitos
Maria Celeste Ximenes da Cunha Cerqueira.	Professora Grupo 110	340	01.03-2023

9 de maio de 2023. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

316450966

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Aviso (extrato) n.º 9957/2023

Sumário: Abertura de concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro.

Abertura de procedimento concursal

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o concurso para provimento do lugar de Diretor (a) do Agrupamento de Escolas de Montenegro.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.agrupamontenegro.com) e nos seus serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Montenegro, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, sito na Rua Professor José de Sousa Ferradeira n.º 1, 8005-183 Faro, das 9h30 às 16h30, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

3.1 — *Curriculum vitae* detalhado — quatro exemplares, datados e assinados em suporte papel, e uma cópia em suporte digital — acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, no caso de este se encontrar no Agrupamento de Escolas do Montenegro;

3.2 — Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas — quatro exemplares datados e assinados em suporte de papel e uma cópia em suporte digital — contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação de problemas;
- b) Definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação;
- c) Explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato.

Este documento não deverá exceder as vinte e cinco páginas, em letra do tipo Areal 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser completado com anexos que forem relevantes.

3.3 — Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

3.4 — Fotocópia do Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte, ou do Bilhete de Identidade, ou apresentação dos mesmos para recolha de dados.

4 — Os (As) candidatos (as) podem, ainda, apresentar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

5 — Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

6 — Do método de seleção consta:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato (a), visando apreciar as competências para o exercício das funções de diretor (a) e do seu mérito;



b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar as motivações da candidatura, e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do agrupamento.

7 — Na página eletrónica do Agrupamento (www.agrupamontenegro.com), encontra-se para consulta o Regulamento para o Procedimento Concursal.

8 — Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral comunica a todos os candidatos, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, o resultado da eleição.

9 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Paula Silva Sousa Cabral St. Aubyn*.

316451857

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

Despacho n.º 5793/2023

Sumário: Designa para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a licenciada Ana Elisa da Silva da Costa Santos.

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, prevê no n.º 4 do artigo 19.º que a designação dos membros do conselho diretivo dos institutos públicos é efetuada na sequência de procedimento concursal ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento para os cargos de direção superior da Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), publicado pelo Aviso (extrato) n.º 23981/2022, de 21 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta fundamentada indicando três candidatos, entre os quais a licenciada Ana Elisa da Silva da Costa Santos, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o previsto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação, designo a licenciada Ana Elisa da Silva da Costa Santos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprova a orgânica do IEFP, I. P.

2 — Foi ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

11 de maio de 2023. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Ana Elisa da Silva da Costa Santos;

Data de nascimento: 1 de janeiro de 1972.

2 — Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Internacional de Lisboa em 1995, pós-graduação em Direito do Trabalho e Segurança Social, pelo Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Lisboa em 2021; diplomada pelo ISCTE no CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública, em 2023; diplomada no FORGEP — Programa de Formação em Gestão

Pública para Dirigentes, pelo INA em 2006 e pelo ISCTE — IPPS no curso intensivo de Avaliação de Políticas Públicas, em 2020.

3 — Experiência profissional:

Vogal do conselho diretivo do IEFP, desde 2 de setembro de 2022 até ao presente, em regime de substituição;

Diretora do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, de 5 de março de 2018 a 1 de setembro de 2022;

Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., desde 23 de fevereiro de 2016 até 4 de março de 2018;

Coordenadora do GES — Gabinete de Empreendedorismo Social na Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, em regime de mobilidade de carreira, de 1 janeiro de 2015 a 22 fevereiro de 2016;

Técnica superior na Câmara Municipal de Lisboa, no GABIP-Mouraria, (Gabinete de Apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária da Mouraria), em regime de mobilidade de carreira, de 21 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014;

Diretora do Centro de Emprego do Conde Redondo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. (2009-2012);

Diretora do Centro de Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP (2005-2009);

Iniciou a sua atividade profissional no IEFP, a 4 de janeiro de 2001, tendo desempenhado as seguintes funções: Técnica superior, na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, da Delegação Centro;

Técnica superior no Centro de Emprego de Leiria (2001 a 2004); em 2 de novembro de 2004 ingressou na carreira de técnico superior de emprego (2004-2005).

No período compreendido entre fevereiro de 1996 e 30 de junho de 2000, desempenhou funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador Civil do Distrito de Leiria.

No ano de 1998, foi formadora de alguns cursos, no âmbito do PROFAP, no NERLEI — Núcleo Empresarial da Região.

Em dezembro de 1995, iniciou a sua atividade profissional, como consultora comercial numa empresa de Informática. Desde agosto de 1995, é técnica oficial de contas, inscrita com o n.º 42615 na Ordem dos Contabilistas Certificados.

Paralelamente, participou também ao longo dos anos nos seguintes projetos: júri dos procedimentos concursais para o provimento de 2 cargos de direção intermédia de 2.º grau dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., de acordo com a deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P.;

Representante do IEFP, I. P., nas Comissões Sociais das Freguesias de São João, Pena e Beato (2010 a 2012);

Júri do concurso de técnicos superiores, de acordo com a deliberação do conselho diretivo do IEFP de 2009.08.25;

Representante do IEFP, I. P., nos Conselhos Municipais de Educação de Leiria e Pombal, segundo o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e a Informação n.º 02/DR/06, de 17 de janeiro;

Representante do IEFP, I. P., Centro de Formação Profissional de Leiria, da Plataforma Territorial Supra Concelhia do Pinhal Litoral, de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que instituiu as Plataformas territoriais equivalentes às NUT III;

Representante da Delegação Regional do Centro no Grupo de Trabalho de Gestão do Protocolo do Pacto Regional para o Ensino, Formação e Investigação;

Representante do IEFP, I. P., Centro de Formação Profissional de Leiria, no Conselho Local de Ação Social de Leiria;

Representante do IEFP, I. P., no Conselho Municipal de Educação do Município de Leiria;

Técnica nomeada como representante do Centro de Emprego de Leiria no NLI — Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção (RSI), do Concelho de Leiria;



Representante do IEFP, I. P., na Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, da Delegação Regional do Centro, no período compreendido entre 2003 e 2005;

Nomeada como membro do júri do concurso para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, no Governo Civil de Leiria, de acordo com publicação do respetivo aviso de abertura n.º 17686/2009 e 17687/2009, 2.ª série, n.º 196, de 9/10/2009;

Diretora do Centro de Novas Oportunidades (CNO) do Centro de Formação Profissional de Leiria (2005-2009), membro de júri — profissionais RVCC;

Exerceu ainda os seguintes cargos de interesse público: membro da Assembleia da União de Freguesias de Marrazes e Barosa, desde 3 de setembro de 2022, até à presente data; vogal do executivo da União de Freguesias de Marrazes e Barosa, de outubro de 2021 a 2 de setembro de 2022;

Vice-presidente da Associação de Pais do IPE — Instituto Pupilos de Exército (2019-2020);

Deputada da Assembleia Municipal de Leiria de 2005 a 2017;

Cidadã nomeada juíza social para intervir nas causas de competência do Tribunal de Menores da Comarca de Leiria, pelo Despacho n.º 663/2009, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 15.12.2008;

Membro da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola N.º 6 de Leiria (2007-2009);

Vogal da Direção da Academia Cultural e Social da Maceira, IPSS, com valência de Lar, sediada em Maceira-Leiria (2004-2010);

Júri dos «Prémios Regionais de Igualdade na diversidade para Boas Práticas e Responsabilidade Social sobre Diversidade e não Discriminação», no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidade para Todos em 2007;

Deputada da Assembleia de Freguesia da Maceira — concelho de Leiria (2001-2005);

Membro da comissão de trabalhadores do IEFP (2001-2002);

Presidente do conselho fiscal do Hóquei Clube de Leiria (2001-2009);

Secretária da Associação de Andebol de Leiria (1998-1999);

Secretária do Hóquei Clube de Leiria (1997-2001).

316465084

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

Despacho n.º 5794/2023

Sumário: Designa para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., o licenciado Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa.

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, prevê no n.º 4 do artigo 19.º que a designação dos membros do conselho diretivo dos institutos públicos é efetuada na sequência de procedimento concursal ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento para os cargos de direção superior da Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), publicado pelo Aviso (extrato) n.º 23980/2022, de 21 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta fundamentada indicando três candidatos, entre os quais o licenciado Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o previsto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação, designo o licenciado Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprova a orgânica do IEFP, I. P.

2 — Foi ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

11 de maio de 2023. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa;
Data de nascimento: 22 de agosto de 1976.

2 — Habilitações académicas e formação complementar:

2017-2019 — The Lisbon MBA — MBA Executivo, lecionado em parceria pela Nova School of Business and Economics (Nova SBE) e a Católica Lisbon of Business and Economics (Católica-Lisbon) em colaboração com o MIT Sloan School of Management;

2017 — Curso de formação especializada em Igualdade de Género, lecionado pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP);

2014 — PCG — Curso de Performance e Controlo de Gestão, lecionado pela Católica Lisbon School of Business and Economics;

2008 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, lecionado pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

2006 — Curso para atribuição do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CAP), lecionado pelo Centro Nacional de Formação de Formadores — Instituto do Emprego e Formação Profissional;

2005 — Curso de especialização em «Gerir Projetos em Parceria», lecionado pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas (ISCTE);

2002-2003 — Pós-graduação em Política Social, lecionada pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

2001-2002 — Parte curricular do mestrado em Sociologia Económica das Organizações, lecionado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

1994-1998 — Licenciatura em Economia, lecionada pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL).

3 — Experiência profissional:

2022-2023 — Diretor executivo da Estrutura de Missão Portugal Digital;

2020-2022 — Coordenador do Pilar da Capacitação e Inclusão Digital das Pessoas na Estrutura de Missão Portugal Digital;

2017-2020 — Coordenador na Estrutura de Missão para a Igualdade de Género;

2016 — Assessor do vereador dos Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

2015 — Vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

2007-2014 — Diretor do Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P.;

2013-2014 — Membro do Grupo de Trabalho Interministerial para a preparação do diálogo político do novo Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos junto da Comissão Europeia;

2009-2014 — Ponto de Contacto Nacional para a Integração junto da Comissão Europeia;

2006-2007 — Chefe de gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas;

2005-2006 — Adjunto do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas;

2002-2005 — Assessor do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas;

2001-2002 — Gestor de Grandes Contas Nacionais na Triunfo Produtos Alimentares, S. A.;

2000-2001 — Gestor de Projeto em regime de voluntariado na Organização 12 de Novembro;

1999-2000 — Gestor da área de exportação na Triunfo Produtos Alimentares, S. A.;

1998-1999 — Gestor de Informação Comercial na Triunfo Produtos Alimentares, S. A.

316465246



SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9958/2023

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas por cinco aposentados.

Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 27 de abril de 2023, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, 50/2020, de 7 de agosto, e 104/2021, de 27 de novembro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, foi autorizado o exercício de funções médicas pelos aposentados a seguir identificados e nos períodos indicados:

- a) Julieta Teresa de Melo Gomes Ribeiro, a tempo completo, no Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;
- b) Pedro Manuel Gonçalves Sigalho, a tempo parcial, no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;
- c) José Manuel Piloto Moisão, a tempo parcial, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;
- d) José Maria Botto Machado Falcão Cunha, a tempo parcial, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;
- e) Maria Margarida Batista Ornelas Bruges, a tempo parcial, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

12 de maio de 2023. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

316467499



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9959/2023

Sumário: Nomeação de júris no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 4 de maio de 2023, foram nomeados os júris das Especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 19641-A/2021, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2021, com a seguinte composição:

Júri único de Cirurgia Maxilo-Facial — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Isabel Cruz Oliveira Amado — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Lígia Maria Castelhana Coelho — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. David José Feliciano Fidalgo Pratas Vital — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Sandra Cristina Ferreira Gonçalves — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Luís Manuel Soares Nunes da Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º 1 de Gastreenterologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Raquel Pinheiro dos Santos Gonçalves — Assistente Graduada Sénior — Hospital de Braga, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Carla Rolanda da Rocha Gonçalves — Assistente Graduada — Hospital de Braga, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Sofia Ribeiro de Faria Ferreira Mendes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Fernanda Maria Trovão Maçoas — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. João Bruno da Cruz Soares — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E.

Júri n.º 2 de Gastreenterologia — ARS LVT

Presidente: Dr. João Manuel Glória Coimbra — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;



Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge Augusto Ferreira Costa Esteves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Rui António Domingos Frade Palma — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Ricardo Martins Freire — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Pedro Manuel Neto Almeida Duarte — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Júri único de Medicina Legal — ARS LVT

Presidente: Dr. João Luís Ferreira dos Santos — Assistente Graduado Sénior — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Frederico Manuel Capitão Pedrosa — Assistente Graduado — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Ricardo Jorge Lima de Figueiredo Bessa Dias — Assistente Graduado — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Cláudia Batanete Marques — Assistente Graduada — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.;

2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Mira Pena — Assistente Graduada — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Júri n.º 1 de Neurorradiologia — ARS Norte

Presidente: Dr. José Manuel Rodrigues Fonseca — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Odete Carina Ramos Torres Couto Reis — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Cristiana Jorge da Silva Praça de Vasconcelos — Assistente Graduada Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Eduarda da Silva Moura Carneiro Barros — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Luís Seixas Ribeiro Silva — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Júri n.º 2 de Neurorradiologia — ARS Centro

Presidente: Dr. Egídio Agostinho Machado — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Duarte Garcia — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);



2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Ribeiro Fragata — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Monteiro Barbosa Moreira Cravo — Assistente Graduada — Hospital de Cascais (PPP) — Dr. José de Almeida;

2.º Vogal — Dr. Luís Pedro Oliveira de Melo Freitas — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 1 de Ortopedia — ARS LVT

Presidente: Dr. António Francisco Nunes Godinho — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Glória Adriana Leite Magalhães — Assistente Graduada — Força Aérea Portuguesa e Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Paulo Jorge Marques Lourenço — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Francisco José Infante Mendes — Assistente Graduado Sénior — Hospital Distrital de Santarém;

2.º Vogal — Dr. Acácio Joaquim Correia Ramos — Assistente Graduado — Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E.

Júri n.º 2 de Ortopedia — ARS LVT

Presidente: Dr. Mário Manuel Tavares Tapadinhas — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia Orta, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Júlio André Martins de Almeida — Assistente Graduado — Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Pires Rosa da Costa Pinto — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Leónidas Luiz Brandão Neto — Assistente Graduada — Hospital Distrital de Santarém;

2.º Vogal — Dr. Paulo Manuel Ferreira de Almeida — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.

Júri n.º 3 de Ortopedia — ARS Centro

Presidente: Dr. José Brenha de Almeida — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Altino Manuel Silva Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. José Eduardo Seixas Osório de Mesquita Montes — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Póvoa De Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;



Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António José Paula Franco Miranda — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. José Martel Neto Gomes Bastos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Júri n.º 4 de Ortopedia — ARS Norte

Presidente: Dr. António Manuel Santos Nogueira Sousa — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Vitorino Veludo Moutinho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Hélder Miguel Duarte Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Póvoa De Varzim/Vila Do Conde, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Afonso Salgado Ruano — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Manuel Antonio Pereira Gutierrez — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São. João, E. P. E.

Júri n.º 5 de Ortopedia — ARS Norte

Presidente: Dr. Manuel André Santos Gomes — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Pedro Filipe Ferreira Cardoso — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Vilela Gomes — Assistente Graduado Sénior — Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Vítor Manuel Marques Caetano — Assistente Graduado — Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Paulo Manuel Guimarães Costa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.

Júri n.º 6 de Ortopedia — ARS Norte

Presidente: Dr. Pedro Miguel Sousa Varanda — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Pedro Barreiros Malheiro da Silva — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Eduardo Jorge Gonçalves Mendes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Nuno Eduardo Sevivas Sousa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;



2.º Vogal — Dr. Nuno Filipe Ferreira de Faria Tavares — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E.

Júri n.º 1 de Pneumologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria de Lurdes Silva Ferreira — Assistente Graduada Sénior — Hospital de Braga, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Beatriz Celeiros Fernandes — Assistente Graduada — Hospital de Braga, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Shiang Tzer — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Fernando José Silva Santos Barata — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Rui Miguel Mouro dos Santos Rolo — Assistente Graduado — Hospital de Braga, E. P. E.

Júri n.º 2 de Pneumologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Manuel Pacheco Figueiredo — Assistente Graduada Sénior — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Catarina Sofia Romano Gonçalves Guimarães — Assistente Graduada — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Gabriela Oliveira Fernandes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Jorge Alberto Magalhães Ferreira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar entre o Douro e Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. António Manuel da Silva Duarte Araújo — Assistente Graduado Sénior — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Júri n.º 3 de Pneumologia — ARS Centro

Presidente: Dr. Carlos Manuel Silva Robalo Cordeiro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Fátima Maria Correia Fradinho — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Ana Luísa dos Santos Fonseca — Assistente Graduada Sénior — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria de La Salette Beirão Valente — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Ferreira Franco — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 4 de Pneumologia — ARS LVT

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Cristina de Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Prof.ª Doutora Paula Maria Gonçalves Pinto — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Margarida Sengo Felizardo — Assistente Graduada — Hospital Beatriz Ângelo;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Tiago Manuel Pombo Alfaro — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal — Prof.ª Doutora Maria de Fátima Miguel Rodrigues — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Júri n.º 1 de Urologia — ARS Norte

Presidente: Dr. Avelino Manuel Fraga Ferreira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Santo António, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Vítor Manuel Moreira Guerra Santos Cavadas — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Santo António, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Frederico Alexandre Moreira Alves do Carmo Reis — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Tiago Vieira da Conceição Antunes Lopes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Fernando Carlos Afonso Vila — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Júri n.º 2 de Urologia — ARS LVT

Presidente: Dr. Fernando Alberto Brás Ferrito — Assistente Graduado Sénior — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Prof. Doutor Luís Manuel Viegas de Campos Pinheiro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. José Miguel Leal de Carvalho — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Sérgio Alexandre Henriques Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Renato Miguel Lains dos Santos Mota — Assistente Graduado — Centro Hospital de Lisboa Ocidental, E. P. E.



Júri n.º 3 de Urologia — ARS Centro

Presidente: Dr. Arnaldo José de Castro Figueiredo — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Belmiro Ataíde da Costa Parada — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Ricardo Luís Gonçalves Borges — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Paulo Rui Pereira Rebelo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Paulo António Santos Temido Caetano — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, existindo mais que um júri por área profissional, numa determinada região de saúde, a distribuição de candidatos pelos mesmos far-se-á por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sitas no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, às 10h00.

5 de maio de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

316439464

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9960/2023

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da especialidade de medicina geral e familiar.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 5 de maio de 2023, foi homologada a lista de classificação final do candidato do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019.

Assim:

Júri n.º 3 de Medicina Geral e Familiar — ARS Norte

Ana Isabel da Silva Quelhas — *Aprovado*

Ana Iva Costa dos Santos — *Aprovado*

Ana Margarida Antunes Cruz — *Desistiu*

Ana Margarida Ferreira da Silva — *Aprovado*

Cláudia Margarida Dias Castro Neto — *Desistiu*

Cláudia Sofia Andresio Bernardino de Andrade Bernardo — *Aprovado*

Débora Milanez Moreira Rodrigues — *Aprovado*

Filipa Manuela Correia Teixeira Natal — *Aprovado*

Glória Cristina Teixeira de Sousa — *Aprovado*

Joana Isabel Gonçalves Ferreira Alves — *Aprovado*

João André Silva Matos — *Aprovado*

João Miguel Marques Baptista da Silva — *Aprovado*

José Bernardo Alves Araújo Castro — *Aprovado*

Luís Miguel Gomes da Silva — *Aprovado*

Maria Lúcia Moreira Sousa Torres — *Aprovado*

Rui Manuel de Carvalho Lima — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 9 de dezembro de 2022, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 23290/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022.

5 de maio de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

316440849



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9961/2023

Sumário: Torna-se público a nomeação dos júris no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 11 de maio de 2023, foram nomeados os júris das Especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 19641-A/2021, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2021, com a seguinte composição:

Júri n.º 1 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr. Paulo Alexandre Magalhães Ferreira Lemos — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Manuela Rocha Pereira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);
2.º Vogal — Dr.ª Ana Catarina Pitrez de Morais de Almeida Sampaio — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Sofia Correia Nogueira — Assistente Graduada — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;
2.º Vogal — Dr.ª Maria Eduarda Viana Amadeu — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.

Júri n.º 2 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr. José Manuel Soares Malheiro Romão — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.;
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Fátima Barbosa Cruz — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);
2.º Vogal — Dr.ª Maria do Carmo Badalo Caldeira Branco — Assistente Graduada — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Marcia Teresa Tavares da Rocha Mendes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho, E. P. E.;
2.º Vogal — Dr.ª Anabela Ramos Pimenta — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.

Júri n.º 3 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Emília Duarte Oliveira — Assistente Graduada Sênior — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Emília Maria Guedes Matos Carneiro — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. José Carlos Patrício Sampaio — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Letícia Isabel Lima da Cruz — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Margarida Barbosa Sousa — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Júri n.º 4 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Joana Irene Barros Mourão — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Cristina Fonte Amaral — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Rosa Amaral — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Lino Miguel Lopes Gomes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Sara Alexandra Cunha Fonseca Nogueira Sousa — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

Júri n.º 5 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr. António Marques da Silva — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Elizabete Maria Neutel da Silva — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Carmen Maria da Costa Oliveira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Marta Lucília Rodrigues Pereira — Assistente Graduada — Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Ana Sofia Mota Milheiro e Carmo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia, E. P. E.

Júri n.º 6 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente: Dr. Américo Rui Pinto Ferreira Valente — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Carla Manuel Correia Pinho Alves Silva — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);



2.º Vogal — Dr.ª Daniela Maria Teixeira das Neves Moreira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Vera Lúcia Ramos Fernandes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Lina Costa Miranda — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Júri n.º 7 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Maria da Conceição Jacinto Martins — Assistente Graduada Sênior — Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Fernando Manuel Frade Domingos — Assistente Graduado — Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Francisco Maio Matos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário Coimbra, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Daniela Mascarenhas Chaló — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Rui Manuel Cruz Simões — Assistente Graduado — Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Júri n.º 8 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Natália Marques Dias — Assistente Graduada Sênior — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Teresa Nunes Lufinha de Vasconcelos — Assistente Graduada — Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Lemos Carmona — Assistente Graduada Sênior — Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Gaspar — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Estela Cecília Pereira — Assistente Graduada — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Júri n.º 9 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente: Dr. Lucindo Palminha do Couto Ormonde — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Domingas Patuleia M Venâncio — Assistente Graduada Sênior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Hugo Filipe Luzio Pereira Trindade — Assistente Graduado — Hospital da Luz Lisboa;



Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Helena Isabel de Brito Duarte de Almeida — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Filipa Lança Rodrigues — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Júri n.º 10 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Godinho Vaz Patto Oom — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Luís Almoster Moura Ferreira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Rechena Castiço — Assistente Graduada — Hospital de Vila Franca Xira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Joana Melo da Silva Manuel — Assistente Graduada — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Maria da Graça Mesquita Araújo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Júri único de Imunohemoterapia — ARS Centro

Presidente: Dr. Jorge Humberto Moura Pinto Tomaz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Esesúmagá Pérez — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Lucina Baere de Faria Ricca Gonçalves — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria do Carmo Silva Duarte Teixeira Koch — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Catarina Isabel Monteiro Silva Borges — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 1 de Psiquiatria — ARS Norte

Presidente: Dr. Manuel Antonio Fernandez Esteves — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Ricardo Jorge Silva Assunção Torres Moreira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Rosa Manuela Quelhas Da Cruz Martins Ferreira — Assistente Graduada — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Adriana Margarida Horta — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;



2.º Vogal — Dr.ª Susana Margarida Fernandes Fonseca — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Júri n.º 2 de Psiquiatria — ARS Norte

Presidente: Dr. António de Sousa Ceba — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Beatriz Valadares dos Santos — Assistente Graduada — Hospital de Braga, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. José Pedro Novais Carvalho Dias Teixeira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Liliana Correia de Castro — Assistente Graduada — Hospital Magalhães Lemos, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Natália Maria Oliveira Fernandes — Assistente Graduada — Hospital de Braga, E. P. E.

Júri n.º 3 de Psiquiatria — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Paula Cristina Jorge Soares Pinheiro — Assistente Graduada Sénior — Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Cláudio Viriato Serafim Domingos Laureano — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Licínia Margarida Dias Carvalho Silva — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Guilherme Borges Da Silva Mateus Ferreira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Rita Isabel Inácio Mateiro — Assistente Graduada — Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Júri n.º 4 de Psiquiatria — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Maria Alice Medeiros Madeira Nobre — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Paula Salgado Silveira Nunes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. António Fernando Da Cruz Augusto Neves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Luengo Corbal — Assistente Graduado — Hospital Beatriz Ângelo;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Leonor Gomes de Araújo Queiroz — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E. P. E.



Júri n.º 5 de Psiquiatria — ARS Alentejo

Presidente: Dr.ª Ana Paula De Matos Pires — Assistente Graduada Sénior — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Manuel Sardinha — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Orlando António Güete Tur — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Do Carmo Rosa Da Cruz — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Célia Maria Dos Santos — Assistente Graduada — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Júri n.º 6 de Psiquiatria — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Ilda Maria Jesus Pulquério Vieira Murta — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Vítor Manuel Oliveira Rodrigues Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Artur Manuel Martins Pinhão — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Félix Ramos Dourado — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Nuno Gonçalo Gomes Fernandes Madeira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri único de Reumatologia — ARS Centro

Presidente: Dr. Armando Manuel de Carvalho Boavida Malcata — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Margarida Isabel Dias Alexandre Oliveira — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário Cova da Beira, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Pedro Miguel Martins de Azevedo Abreu — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Anabela Tavares Valadão Barcelos Figueiredo — Assistente Graduada — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Luís Pedro Bolotinha de Sousa Inês — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de



setembro, existindo mais que um júri por área profissional, numa determinada região de saúde, a distribuição de candidatos pelos mesmos far-se-á por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sitas no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, às 10h00.

11 de maio de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

316462849



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9962/2023

Sumário: Torna-se público que foi nomeado o júri n.º 12 de medicina interna no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 11 de maio de 2023, foi nomeado o júri n.º 12 de Medicina Interna, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho, com a seguinte composição:

Júri n.º 12 de Medicina Interna — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Rosa Maria Ballesteros Ballesteros — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Telma Maria de Fátima Correia de Sousa Mendes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Jorge Manuel dos Santos Fortuna — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Manuel Arsénio dos Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. João José Santiago Alves Correia — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

11 de maio de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

316462808



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9963/2023

Sumário: Torna-se público a homologação da lista de classificação final do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 12 de maio de 2023, foi homologada a lista de classificação final do candidato do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, 5 de julho de 2019.

Assim:

Júri n.º 1 de Medicina Geral e Familiar — ARS Algarve

Daniel Alberto Custódio — *Aprovado*
David Pantoja Iglésias — *Não aprovado*
Manuel João dos Santos Alveirinho — *Aprovado*
Maria Celeste Estrela Nortadas Alves de Sousa — *Aprovado*
Maria Fecteu — *Aprovado*
Maria João de Sousa Sias — *Aprovado*
Marisa Almeida de Abreu — *Aprovado*
Nelson Romão de Brito — *Aprovado*
Sandra de Fátima Nunes Leal Borralho — *Desistiu*
Susana Maria Pereira da Costa Girão Gomes — *Aprovado*
Vanda de Lurdes Lapão e Silva — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 9 de dezembro de 2022, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 23290/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022.

12 de maio de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

316465708



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9964/2023

Sumário: Anulação do Aviso n.º 8649/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril de 2023.

Por ter sido publicado em duplicado, dá-se sem efeito o Aviso n.º 8649/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28-04-2023.

28 de abril de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

316436191



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9965/2023

Sumário: Denúncia de contrato da assistente de medicina geral e familiar Helena Isabel Martins Clemente.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 24 de maio do ano em curso, da Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Helena Isabel Martins Clemente.

5 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

316453574



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9966/2023

Sumário: Denúncia de contrato da assistente de medicina geral e familiar Ana Martins Ferreira dos Santos.

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 03 de maio do ano em curso, da Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Ana Martins Ferreira dos Santos.

8 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

316453639



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9967/2023

Sumário: Designação, em comissão de serviço, da licenciada Rafaela Hortense Ramos Alves Lopes para a frequência do estágio no ramo de psicologia clínica da carreira dos técnicos superiores de saúde.

Designação em comissão de serviço da licenciada Rafaela Hortense Ramos Alves Lopes para frequência do estágio do ramo de Psicologia Clínica da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde

Nos termos e ao abrigo do art. 4.º, n.º 1, alínea c), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), torna-se público que foi designada em comissão de serviço para o Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2023, a licenciada Rafaela Hortense Ramos Alves Lopes, técnica superior da Câmara Municipal de Oleiros, optou pelo vencimento de origem, ficando na 3.ª posição remuneratória, do nível 20 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1528,59€ (mil quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), para a frequência do estágio no ramo de Psicologia Clínica da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde.

8 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

316453671



SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 9968/2023

Sumário: Consolidação da mobilidade interna do técnico superior Carlos André de Carvalho Aniceto.

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 11 de abril de 2023, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Carlos André de Carvalho Aniceto, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcochete, para o mapa de pessoal deste Instituto, com produção de efeitos a 31 de março de 2023.

5 de maio de 2023. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

316455891



SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 176/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos:

Número de identificação fiscal	Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório	Remuneração base	Data de início
202666964	Maria Dina dos Santos Custódio Amaro.	Assistente técnica	7	869,84 €	1-2-2023
207174660	Zélia Maria Lopes Pereira Barbosa	Assistente técnica	7	869,84 €	1-4-2023
221611258	Ricardo Samuel Ribeiro	Especialista de informática estagiário.	Entre 18 e 19	1 456,17€	1-1-2023

11 de maio de 2023. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

316467417



SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 177/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos referidos:

Número de identificação fiscal	Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório	Remuneração base	Data de início
217833667	Patrícia Soares	Investigadora auxiliar...	Entre 53 e 54 ...	3.327,76€	1/1/2023
224779370	Joana Georgete Vieira Madureira	investigadora auxiliar...	Entre 53 e 54 ...	3.327,76€	1/2/2023
243002319	Verónica de Pinho Mixão	Investigadora júnior ...	33	2.228,11€	6/2/2023
249977605	João Garcia Nolasco Dourado Santos	investigador júnior ...	33	2.228,11€	14/4/2023

11 de maio de 2023. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

316467344



SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 5795/2023

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria de investigador auxiliar referente à trabalhadora Maria de Fátima Gonçalves Ribeiro Silva Lopes.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na categoria mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Maria de Fátima Gonçalves Ribeiro Silva Lopes, investigadora auxiliar — 16,00 valores.

5 de maio de 2023. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

316456522



SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 5796/2023

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, referente a vários trabalhadores.

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental nas categorias mencionadas, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Camila Borges Fernandes, técnica superior — 16,80 valores;
Carina Daniela Conceição Pinto da Costa Barreto, assistente operacional — 16,60 valores;
Fábio Jorge da Costa Guimarães, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — 17,00 valores;
Inês da Silva Guimarães, técnica superior — 18,90 valores;
Liliana Alexandra Marques Castro, técnica superior — 14,80 valores;
Maria da Conceição Monteiro Lino de Pinho, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — 17,00 valores;
Sara Baptista Duarte Rangel, técnica superior — 16,80 valores.

5 de maio de 2023. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

316456288



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 227/2023

Sumário: Linha aérea a 15 kV 0161/6/17/190 PC4502481251.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Norte — Área Ativos Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 746,32 m de apoio 4A LAMT para PTD PRS 42 em Arrifana a PTD PRS 78; PT 78 tipo R250 de 250 kVA; Rede BT; em Crasto, freguesia de Arrifana, concelho de Vila Nova de Poiares, a que se refere o Processo n.º 0161/6/17/190.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de março de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316464436



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 228/2023

Sumário: Linha aérea de MT a 15 kV (EV 15-23-43) EPU/16415 PC4502484825.

Processo EPU N.º 16415

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-O-Novo e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Praceta das Empresas 3, n.º 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, e-mail energia.alentejo@dgeg.gov.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kVA (EV 30-07-18-06) para Monte do Fueirinho, com 804,84 metros, com origem no apoio n.º 26 da linha (EV 30-7-18) Moinho Raimundo e término no PTC-MMN-0538-AS (propriedade de Paulo Alexandre Ferreira Almeida), União de freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-04-2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316464517

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 229/2023

Sumário: Linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV 15-46-13-03-03) EPU n.º 16412 PC4502484828.

Processo EPU N.º 16412

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Praceta das Empresas 3, n.º 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, e-mail energia.alentejo@dgeg.gov.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para estabelecimento de linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV 15-46-13-03-03), Var. Herdade Melão — Estrada de Arraiolos, com 3946 metros (3461 m a construir + 485 m existentes), com origem no apoio n.º 46 da linha de MT (EV 15-46-13-03) Herd. Melão (a instalar) e término no apoio n.º 42 da linha de MT (EV 15-46-02) Estrada de Arraiolos, União das freguesias de N. Senhora da Tourega e N. Senhora de Guadalupe e N. Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-04-2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316464509

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 230/2023

Sumário: Linha de MT aérea a 15 kV (EV 15-28-09-02-01-03) EPU n.º 16404 PC4502484823.

Processo EPU n.º 16404

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal, e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Praceta das Empresas 3, n.º 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, e-mail energia.alentejo@dgeg.gov.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para estabelecimento de linha de MT aérea a 15 kV (EV 15-28-09-02-01-03), com 883,20 metros, com origem no apoio n.º 13 da Linha de MT aérea a 15 kV (EV 15-28-09-02-01) para Horta da Atalaia e término no PTD-ADL-279-AS Ponte das Gordesas; Posto de Transformação tipo aéreo-R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. mista (RBT-ADL-0279), União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-04-2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316464493



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 231/2023

Sumário: Linha aérea a 15 kV 0161/18/11/140 PC4502484431.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., Direção de Serviço aos Ativos AT, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 2047,01 m de apoio 15 LAMT para PTD 38 PCT em Pindo I a PTD 37 PCT (alteração da origem); em Lusindinho, freguesias de Pindo e Lusinde, concelho de Penalva do Castelo, a que se refere o Processo n.º 0161/18/11/140.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de maio de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316464469

**HABITAÇÃO**

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 9969/2023

Sumário: Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a fevereiro de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.

No sentido de dotar o setor das obras públicas de dados atualizados acerca da evolução dos custos submetidos a revisão de preços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, publicam-se os valores dos índices de materiais (Quadro II) e equipamentos de apoio (Quadro III), relativos ao mês de fevereiro de 2023, fixados através da aprovação do Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. em reunião datada de 27 de abril de 2023. Os índices de mão-de-obra, global, fórmulas-tipo e por profissão (Quadro I) serão publicados com os índices de março de 2023.

QUADRO II

Índices de custos de materiais**M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991****M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004****M52 a M57 — Base 100: dezembro de 2019****M58 — Base 100: dezembro de 2021**

Código	Materiais	fevereiro de 2023
M01	Britas	138,9
M02	Areias	101,7
M03	Inertes	124,8
M04	Ladrilhos de calcário e granito	102,0
M05	Cantarias de calcário e granito	138,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	106,8
M07	Telhas cerâmicas	233,5
M08	Tijolos cerâmicos	129,0
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	144,8
M10	Azulejos e mosaicos	136,0
M12	Aço em varão e perfilados	385,6
M13	Chapa de aço macio	214,2
M14	Rede eletrossoldada	207,4
M15	Chapa de aço galvanizada	196,5
M16	Fio de cobre nú	330,9
M17	Fio de cobre revestido	330,2
M18	Betumes a granel	496,3
M19	Betumes em tambores	524,9
M20	Cimento em saco	252,5
M21	Explosivos	213,0
M22	Gasóleo	336,5
M23	Vidro	115,1
M24	Madeiras de pinho	283,4
M25	Madeiras especiais ou exóticas	210,1
M26	Derivados de madeira	214,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	264,2
M28	Ladrilho de cortiça	161,5
M29	Tintas para construção civil	395,4
M30	Tintas para estradas	333,9
M31	Membrana betuminosa	278,6
M32	Tubo de PVC	248,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	297,1



Código	Materiais	fevereiro de 2023
M34	Blocos de betão normal	152,8
M35	Manilhas de betão	194,7
M36	Tubagem de fibrocimento (1)	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	314,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	180,4
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	159,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	199,4
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	134,5
M43	Aço para betão armado	251,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	298,7
M45	Perfilados pesados e ligeiros	265,6
M46	Produtos para instalações elétricas	216,0
M47	Produtos prefabricados de betão	132,9
M48	Produtos para ajardinamentos	131,3
M49	Geotêxteis	118,6
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	224,7
M51	Tintas para Construção Metálica	181,9
M52	Redes e equipamentos de média e alta tensão	112,1
M53	Tubagem e acessórios para redes prediais de distribuição de água	153,4
M54	Produtos com base em ligantes minerais pré-doseados para revestimentos	133,3
M55	Chapas e painéis para revestimento de coberturas	114,6
M56	Sistemas compósitos de isolamento térmico pelo exterior (ETICS)	108,1
M57	Isolamentos térmicos e acústicos	152,9
M58	Janelas e Portas de Alumínio e PVC	117,3

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	fevereiro de 2023
Equipamentos de apoio	133,4

28 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Batista*.

316427079

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 9970/2023

Sumário: Alteração da delimitação da reserva ecológica nacional (REN) do município de Almeida.

A Câmara Municipal de Almeida apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 226/93, de 25/02.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito de pedidos de regularização extraordinária de atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória prevista no n.º 9 do artigo 11.º do RERAE, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Almeida, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a primeira alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Almeida, com as áreas de exclusão identificadas de E1 a E4 na Carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É republicada a Carta da REN do município de Almeida com as alterações introduzidas pelo presente aviso.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

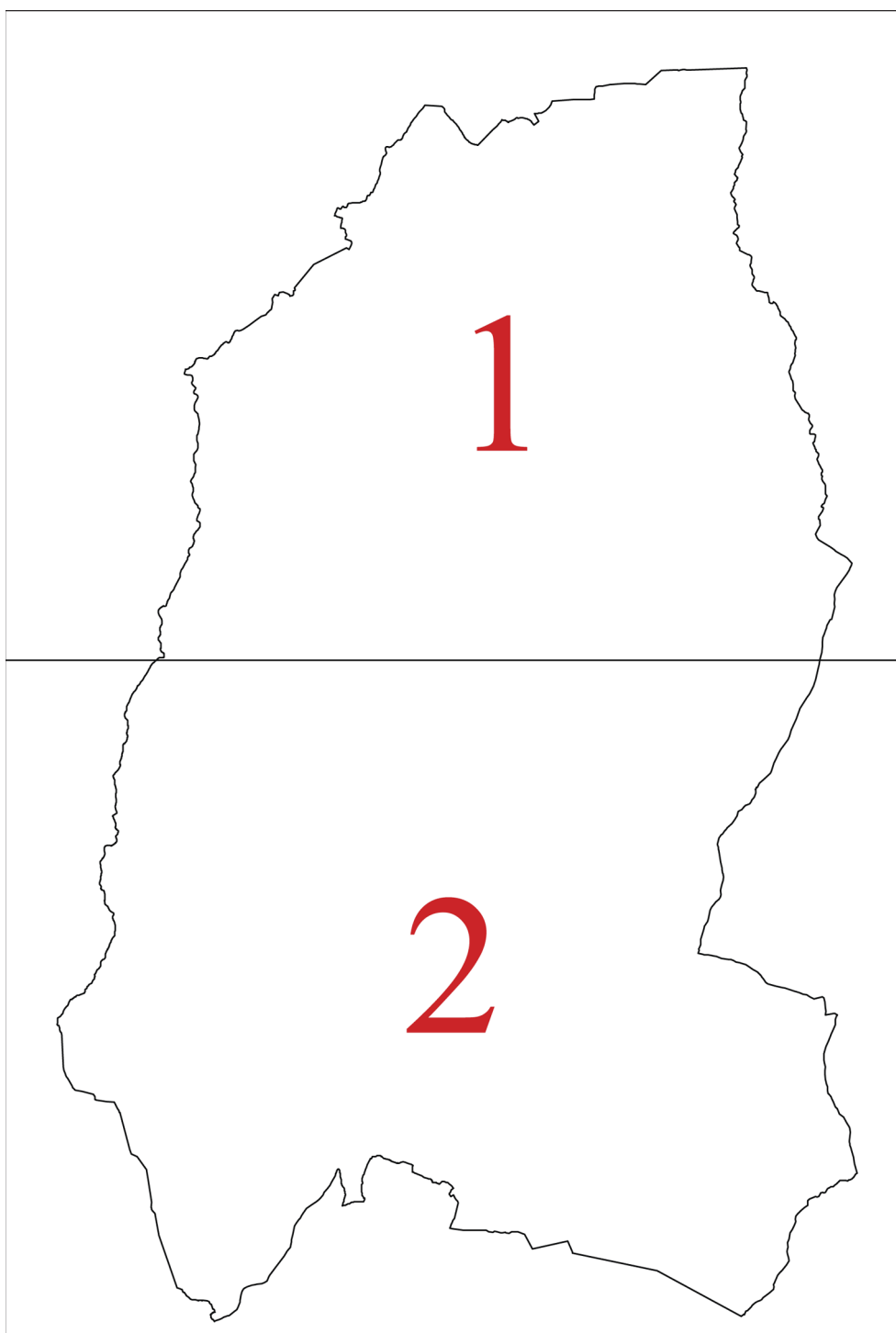
19 de abril de 2023. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.



QUADRO ANEXO

1.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)

N.º de ordem	Superfície (m ²)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	1 665,78	Cabeceiras das linhas de água.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em São Pedro de Rio Seco, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.
E2	684,20	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em Malhada Sorda, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.
E3	713,00	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em Malhada Sorda, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.
E4	140,30	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em Malhada Sorda, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.



68184 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_68184_0902_REN_1.jpg

68184 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_68184_0902_REN_2.jpg

616424624



COESÃO TERRITORIAL

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 46/2023

Sumário: Declara, a pedido do Município de Vila Nova de Gaia, a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à execução do projeto denominado «Reformulação do Nó de Santo Ovídio».

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 23 de março de 2023, a pedido do Município de Vila Nova de Gaia, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Número parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m ²)	Matriz (Freguesia União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso)		Número da descrição do registo predial
				Rústica	Urbana	
A	Cristina Lino Dias Mário Miguel Lino Dias		1 179,00		5819-U	3627
B	Apeadeiro Sábio, L. ^{da}		1 594,00	216-R		2721

A expropriação destina-se à “Reformulação do Nó de Santo Ovídio”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º 000096-2023, de 24 de fevereiro de 2023, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.017.22/DAJ, daquela Direção-Geral.

5 de maio de 2023. — A Diretora-Geral, *Paula Costa*.

316441642

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 126/2023

Sumário: Julga inconstitucional a interpretação normativa do artigo 287.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, no sentido de ser admissível a rejeição do requerimento de abertura de instrução, quando o mesmo foi apresentado através de correio eletrónico simples e não foi junto o original do aludido requerimento no prazo legalmente previsto, sem que o requerente seja previamente notificado para vir juntar o original desse requerimento.

Processo n.º 581/22

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.º 4, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, a interpretação normativa efetuada na decisão recorrida do artigo 287.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, no sentido de ser admissível a rejeição do requerimento de abertura de instrução, quando o mesmo foi apresentado através de correio eletrónico simples e não foi junto o original do aludido requerimento no prazo legalmente previsto, sem que o requerente seja previamente notificado para vir juntar o original desse requerimento;

b) Não conhecer da parte restante do objeto do presente recurso de constitucionalidade.
e, em consequência,

c) Julgar parcialmente procedente o presente recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade;

Sem custas, por não serem devidas, uma vez que procedeu o presente recurso (nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, e 84.º, n.º 2, da LTC, *a contrario sensu*).

A relatora, que participou na sessão por meios telemáticos, atesta o voto de conformidade do Senhor Conselheiro Presidente *João Pedro Caupers*, do Senhor Conselheiro Vice-Presidente *Pedro Machete*, do Senhor Conselheiro *José António Teles Pereira* e do Senhor Conselheiro *José João Abrantes*.

Lisboa, 29 de março de 2023. — *Maria Benedita Urbano*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230126.html>

316430489



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 173/2023

Sumário: Não conhece do objeto do recurso extraordinário de revisão de decisão do Tribunal Constitucional — que confirmou decisão sumária de não conhecimento do recurso, por as questões de constitucionalidade não terem sido suscitadas adequadamente perante o tribunal recorrido —, interposto com base em acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos condenatório do Estado português, por violação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Processo n.º 34-A/16

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não conhecer do recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 12 (doze) unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º do mesmo diploma), sem prejuízo do apoio judiciário de que possam beneficiar.

Lisboa, 30 de março de 2023. — *Mariana Canotilho* — *António José da Ascensão Ramos* — *Assunção Raimundo* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Pedro Machete* (com declaração).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230173.html>

316462135



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 178/2023

Sumário: Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 90.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que estabelece, sobre empresas do setor financeiro, uma taxa de tributação de 50 % sobre «gastos ou encargos» decorrentes de «bónus ou outras remunerações variáveis» atribuídos a titulares de cargos de administração nas empresas sujeitas a imposto (*fringe benefits*).

Processo n.º 461/22

III. Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 90.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- b) Negar provimento ao recurso interposto por A., SA;
- c) Condenar a recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 30 de março de 2023. — *António José da Ascensão Ramos* — *Assunção Raimundo* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Mariana Canotilho* — *Pedro Machete*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230178.html>

316462192



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 181/2023

Sumário: Não julga inconstitucional o disposto no artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal, quando interpretado no sentido de não contemplar o desconto por inteiro no cumprimento da pena de prisão de todos os períodos de tempo sofridos/cumpridos por proibição/suspensão do exercício de profissão/atividade/função decretada judicialmente e que tenha sido cumprida.

Processo n.º 882/22

III. Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional o disposto no artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal, quando interpretado no sentido de não contemplar o desconto por inteiro no cumprimento da pena de prisão de todos os períodos de tempo sofridos/cumpridos por proibição/suspensão do exercício de profissão/atividade/função decretada judicialmente e que tenha sido cumprida;
- b) Negar provimento ao recurso interposto por A.;
- c) Condenar o recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 30 de março de 2023. — *António José da Ascensão Ramos* — *Assunção Raimundo* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Mariana Canotilho* — *Pedro Machete*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230181.html>

316462232

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 196/2023

Sumário: Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, na interpretação segundo a qual a violação da obrigação de confinamento, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, concretamente, pelos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa, constitui crime de desobediência, punível nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal; decide manter o Acórdão n.º 617/22.

Processo n.º 1089/20

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, na interpretação segundo a qual, a violação da obrigação de confinamento, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, concretamente, pelos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa, constitui crime de desobediência, punível nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e cuja aplicabilidade foi recusada na mencionada sentença, com fundamento na sua inconstitucionalidade orgânica e formal, por violação dos artigos 29.º, n.º 1 e 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa;

b) Manter o Acórdão n.º 617/2022, da 2.ª Secção, proferido nos presentes autos; e, consequentemente,

c) Julgar improcedente o recurso interposto.

Sem custas, por o recorrente delas se achar isento (cf. artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Reg.CP, ex vi artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 303/98 de 07.10).

Lisboa, 18 de abril de 2023. — *Assunção Raimundo* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Mariana Canotilho* — *Joana Fernandes Costa* — *Afonso Patrão* (com declaração) — *José Teles Pereira* — *Maria Benedita Urbano* (vencida, com declaração de voto junta) — *José João Abrantes* [Vencido, aderindo à declaração de voto da Senhora Cons. Maria Benedita Urbano, na linha, aliás, do Ac. n.º 557/22, relatado pela mesma Senhora Conselheira (bem como, ainda, em consonância com o que está escrito no Ac. n.º 477/22, de que fui relator, nomeadamente, — mas não só —, sobre o facto de a compatibilização entre o n.º 7 e o n.º 8 do artigo 19.º da Constituição passar necessariamente pela interpretação da segunda disposição à luz da primeira — e não o contrário)] — *Lino Rodrigues Ribeiro* (Vencido, pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 557/22) — *António José da Ascensão Ramos* (Vencido, revertendo a minha anterior posição, pelas explicações e fundamentos explanados na declaração junta pelo Senhor Vice-Presidente, para a qual remeto) — *Pedro Machete* (vencido conforme declaração junta) — *João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230196.html>

316462265



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 198/2023

Sumário: Não conhece do objeto do recurso interposto ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, que tem por parâmetro o artigo 63.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Processo n.º 1095/20

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se não conhecer do objeto do recurso.

Sem custas.

Lisboa, 18 de abril de 2023. — *Mariana Canotilho* — *Joana Fernandes Costa* — *Afonso Patrão* — *José João Abrantes* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *José Teles Pereira* (revendo a posição implicitamente assumida no Acórdão n.º 711/2020 da 1.ª Secção) — *António José da Ascensão Ramos* — *Pedro Machete* — *Assunção Raimundo* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Maria Benedita Urbano* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230198.html>

316462281



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5797/2023

Sumário: Nomeação da juíza desembargadora Carla Inês Brás Câmara para exercer as funções de chefe do Gabinete do Presidente.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, nomeio a Senhora Juíza Desembargadora Carla Inês Brás Câmara para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 12 de maio do ano corrente.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, designo a Assessora Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra para substituir a Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

12 de maio de 2023. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José João Abrantes*.

316467814



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5798/2023

Sumário: Nomeação da mestre Catarina de Almeida Gouveia Oliveira Alves para exercer funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, ouvido o Juiz Conselheiro interessado, nomeio a Mestre Catarina de Almeida Gouveia Oliveira Alves para exercer funções de Assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, com efeitos retroativos a 25 de abril, que fica autorizada a desempenhar atividades docentes em instituições de ensino superior, de acordo com o n.º 7 do referido artigo.

12 de maio de 2023. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José João Abrantes*.

316468146



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5799/2023

Sumário: Nomeação da mestre Cláudia de Moura Alves Saavedra Pinto para exercer funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, ouvido o Juiz Conselheiro interessado, nomeio a Mestre Cláudia de Moura Alves Saavedra Pinto para exercer funções de Assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, com efeitos retroativos a 25 de abril, que fica autorizada a desempenhar atividades docentes em instituições de ensino superior, de acordo com o n.º 7 do referido artigo.

12 de maio de 2023. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José João Abrantes*.

316468105



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5800/2023

Sumário: Nomeação da juíza de direito Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra para exercer funções de assessora do Gabinete do Presidente.

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, e obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, nomeio a Senhora Juíza de Direito, Dr.ª Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra, para exercer funções de Assessora do meu Gabinete, em comissão de serviço, com efeitos retroativos a 25 de abril.

A nomeada exerce a faculdade de opção pelo vencimento do lugar de origem.

12 de maio de 2023. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José João Abrantes*.

316468049



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5801/2023

Sumário: Nomeação da juíza de direito Marta Isabel Lopes Carvalho para exercer funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional.

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, ouvido o Juiz Conselheiro interessado e obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções de Assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, a Senhora Juíza de Direito Marta Isabel Lopes Carvalho, com efeitos a partir do dia 15 de maio do ano corrente.

A nomeada exerce a faculdade de opção pelo vencimento do lugar de origem.

12 de maio de 2023. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José João Abrantes*.

316470665



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 5802/2023

Sumário: Concessão de licença sem vencimento de Júlio Carlos Parreira.

Torna-se público que, por meu despacho de 20 de março de 2023, foi concedido ao assistente operacional do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, Júlio Carlos Parreira, licença sem remuneração, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

26 de abril de 2023. — A Presidente do Tribunal da Relação, *Maria Guilhermina Freitas*.

316412596

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extrato) n.º 542/2023**

Sumário: Delegação de poderes do plenário do Conselho Superior da Magistratura no presidente, com faculdade de subdelegar no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura.

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 10 de maio de 2023, deliberou delegar, com efeitos a 11 de maio de 2023, no Presidente do Conselho Superior Magistratura, Juiz Conselheiro Henrique Luís de Brito Araújo, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, os seguintes poderes para:

- a) Dar posse aos Inspetores judiciais;
- b) Dirigir e coordenar os serviços de inspeção;
- c) Elaborar, mediante proposta do Juiz Secretário, ordens de execução permanente;
- d) Ordenar inspeções extraordinárias;
- e) Instaurar inquéritos, sindicâncias e averiguações;
- f) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço, exceto as ausências previstas no artigo 10.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) as quais estão tacitamente delegadas no Juiz Presidente do Tribunal de Comarca nos termos do artigo 158.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- g) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do EMJ;
- h) Conceder a autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do EMJ, quando a distância for superior a 100 km ou a duração da deslocação seja superior a 1 hora;
- i) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- j) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente [alínea p) do artigo 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais];
- k) Apreciar e decidir impugnações administrativas de natureza incidental ou urgente que não possam ser apreciadas e decididas pela secção de assuntos gerais;
- l) Aprovar a lista de antiguidade dos magistrados judiciais, bem como as reclamações apresentadas à mesma;
- m) Aprovar os mapas de turnos e férias dos juízes, nos termos do artigo 94.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- n) Autorizar os Magistrados Judiciais em exercício de funções nos Tribunais de Comarca e nos Tribunais de Competência Alargada a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais, com a faculdade de subdelegar estes poderes nos Presidentes dos Tribunais de Comarca, relativamente aos juízes a exercerem funções na correspondente Comarca e relativamente aos juízes a exercerem funções nos Tribunais de Competência Territorial Alargada sedeados na área da respetiva Comarca;
- o) Autorizar o exercício de funções de juízes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juízes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca, afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular, bem como a acumulação de funções e o respetivo pagamento, nos termos do artigo 29.º do EMJ;
- p) Gerir os juízes colocados no quadro complementar de juízes;
- q) Afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juízos locais criminais e juízos de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juízos de instrução criminal;
- r) Designação dos juízes necessários à constituição do tribunal coletivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juízes privativos;



s) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços;

f) Designar os substitutos dos juízes, nos casos de impedimento ou impossibilidade, nos termos do artigo 86.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;

u) Exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, bem como representar o Conselho Superior da Magistratura em juízo e fora dele;

v) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação e homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

w) Exercer as competências previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

x) Autorizar os Vogais Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os Vogais não Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os Inspectores judiciais e os respetivos secretários de inspeção, o Juiz Secretário do CSM, o Chefe de Gabinete, os Adjuntos do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM e os Presidentes dos Tribunais Judiciais de Comarca a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais;

y) De gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);

z) De libertação de créditos à Direção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto).

aa) Nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

bb) Resolver outros assuntos, que não possam ser resolvidos pela secção de assuntos gerais.

17 de maio de 2023. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

316482078



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 543/2023

Sumário: Cessação da comissão de serviço como adjunta do gabinete de apoio ao vice-presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de maio de 2023, foi cessada, a seu pedido, a comissão de serviço da Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos, como Adjunta do Gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

17 de maio de 2023. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

316483803



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 544/2023

Sumário: Nomeação do juiz de direito Fernando Jorge Prata dos Santos Andrade como adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de maio de 2023, foi o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Fernando Jorge Prata dos Santos Andrade, do Tribunal de Execução Penas de Coimbra, juiz 1, nomeado em regime de comissão de serviço como Adjunto do Gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 15 de maio de 2023 até 15 de maio de 2027.

A nomeação ora operada efetua-se em comissão de serviço, nos termos e para os efeitos do prescrito nos números 8 e 9 do indicado artigo, com a duração de quatro anos prevista no artigo 147.º, n.º 1 do EMJ, na redação de que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto.

17 de maio de 2023. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

316483617



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 545/2023

Sumário: Prorrogação da nomeação em comissão de serviço da juíza de direito Ana Cristina Dias Chambel Matias como juíza-secretária do Conselho Superior da Magistratura.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de maio de 2023, foi prorrogada a nomeação em comissão de serviço da Exma. Senhora Dr.ª Ana Cristina Dias Chambel Matias, como Juiz Secretária do Conselho Superior da Magistratura, por mais um ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 61.º e no n.º 2 do artigo 138.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

17 de maio de 2023. — A Chefe do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura, *Catarina Martins Escudeiro*.

316481981



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 546/2023

Sumário: Prorrogação das comissões de serviço como adjuntas do gabinete de apoio aos vice-presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de maio de 2023, foram prorrogadas as comissões de serviço como Adjuntas do Gabinete de Apoio aos Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura das Exmas. Senhoras Juízas de Direito Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius, Dra. Graça Maria Andrade Paula Pissarra e Dra. Anabela Silveira Duarte Pedroso Avelãs Nunes, com efeitos a partir de 09 de maio de 2023 quanto às duas primeiras e 15 de julho de 2023 quanto à terceira, inclusive, até 15 de julho de 2024, nos termos do disposto no n.º 5 e 9 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto.

17 de maio de 2023. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

316483747



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 5803/2023

Sumário: Nomeação da chefe de gabinete do Conselho Superior da Magistratura, juíza de direito
Dr.ª Catarina Martins Escudeiro.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, sob proposta do Exmo. Senhor Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, nomeio como Chefe do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, a Exma. Senhora Juíza de Direito Catarina Martins Escudeiro, com efeitos a partir de 10 de maio de 2023.

A nomeação ora operada efetua-se em comissão de serviço, nos termos e para os efeitos do prescrito nos números 8 e 9 do indicado artigo, com a duração de quatro anos prevista no artigo 147.º, n.º 1 do EMJ, na redação de que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2009, de 27 de agosto.

10 de maio de 2023. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Conselho Superior da Magistratura, *Henrique Luís de Brito de Araújo*.

316478303

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho n.º 5804/2023**

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes do presidente no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pela deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 10 de maio de 2023, delego e subdelego no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, com efeitos a partir de 11 de maio de 2023, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, os poderes para:

- a) Dar posse aos Inspectores judiciais;
- b) Dirigir e coordenar os serviços de inspeção;
- c) Elaborar, mediante proposta do Juiz Secretário, ordens de execução permanente;
- d) Ordenar inspeções extraordinárias;
- e) Instaurar inquéritos, sindicâncias e averiguações;
- f) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço, exceto as ausências previstas no artigo 10.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) as quais estão tacitamente delegadas no Juiz Presidente do Tribunal de Comarca nos termos do artigo 158.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- g) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do EMJ;
- h) Conceder a autorização a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do EMJ, quando a distância for superior a 100 km ou a duração da deslocação seja superior a 1 hora;
- i) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- j) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente [alínea p) do artigo 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais];
- k) Apreciar e decidir impugnações administrativas de natureza incidental ou urgente que não possam ser apreciadas e decididas pela secção de assuntos gerais;
- l) Aprovar a lista de antiguidade dos magistrados judiciais, bem como as reclamações apresentadas à mesma;
- m) Aprovar os mapas de turnos e férias dos juízes, nos termos do artigo 94.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- n) Autorizar os Magistrados Judiciais em exercício de funções nos Tribunais de Comarca e nos Tribunais de Competência Alargada a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais, com a faculdade de subdelegar estes poderes nos Presidentes dos Tribunais de Comarca, relativamente aos juízes a exercerem funções na correspondente Comarca e relativamente aos juízes a exercerem funções nos Tribunais de Competência Territorial Alargada sediados na área da respetiva Comarca;
- o) Autorizar o exercício de funções de juízes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juízes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca, afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular, bem como a acumulação de funções e o respetivo pagamento, nos termos do artigo 29.º do EMJ;
- p) Gerir os juízes colocados no quadro complementar de juízes;
- q) Afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juízos locais criminais e juízos de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juízos de instrução criminal;
- r) Designação dos juízes necessários à constituição do tribunal coletivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juízes privativos;



s) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços;

f) Designar os substitutos dos juízes, nos casos de impedimento ou impossibilidade, nos termos do artigo 86.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;

u) Exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, bem como representar o Conselho Superior da Magistratura em juízo e fora dele;

v) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação e homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

w) Exercer as competências previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

x) Autorizar os Vogais Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os Vogais não Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os Inspectores judiciais e os respetivos secretários de inspeção, o Juiz Secretário do CSM, o Chefe de Gabinete, os Adjuntos do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM e os Presidentes dos Tribunais Judiciais de Comarca a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais;

y) De gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);

z) De libertação de créditos à Direção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do art. 6 da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto).

aa) Nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

bb) Resolver outros assuntos, que não possam ser resolvidos pela secção de assuntos gerais.

11 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Henrique Luís de Brito Araújo*, juiz conselheiro.

316482086

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**Deliberação (extrato) n.º 547/2023**

Sumário: Graduação dos concorrentes no concurso para provimento das vagas da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

No concurso curricular aberto pelo Aviso n.º 2695/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 9 de fevereiro de 2022, para o provimento das vagas existentes de Juiz Conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, bem como das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos em função das necessidades de serviço, foram graduados, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 9 de maio de 2023, pela ordem que segue, os seguintes concorrentes:

A. Alínea a) do n.º 1 do art. 66.º do ETAF:

- 1 — Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho.
- 2 — Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David.
- 3 — Dora Sofia Lucas Neto Gomes.
- 4 — Paulo Heliodoro Pereira Gouveia.
- 5 — Pedro José Marchão Marques.
- 6 — Fernanda de Fátima Esteves.
- 7 — Helena Maria Mesquita Ribeiro.
- 8 — Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela.
- 9 — Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês.
- 10 — Antero Pires Salvador.
- 11 — Frederico Manuel de Frias Macedo Branco.
- 12 — Irene Isabel Gomes das Neves.
- 13 — Maria Cristina Flora Santos.
- 14 — Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre.
- 15 — Rui Fernando Belfo Pereira.
- 16 — Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa.
- 17 — Esperança da Conceição Pereira Mealha.
- 18 — Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas.
- 19 — Ana Maria Marques Flório Pinhol.
- 20 — Luís Cândido de Carvalho Monterroso Migueis Garcia.

B. Alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º do ETAF:

- 1 — Liliana Maria do Estanque Viegas Calçada.

C. Alínea c), do n.º 1, do artigo 66.º do ETAF:

- 1 — Pedro Manuel Pena Chancerelle de Machete.
- 2 — Ana Gouveia e Freitas Martins.
- 3 — Margarida Paula Marques Baeta Cortês.
- 4 — Aquilino Paulo da Silva Antunes.
- 5 — Alberto Francisco Ribeiro de Almeida.

10 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

316455729

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 5805/2023

Sumário: Delegação de competências na comissão científica provisória da Escola de Sintra.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, dos artigos 28.º, 37.º, 38.º e 39.º do Regimento do Conselho Científico do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 17375/2010, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de novembro e, ainda, dos n.º 10 e 11 do Despacho n.º 07/2022, de 27 de abril, da Reitora do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Científico, datada de 24 de maio de 2022;

1 — São delegadas na Comissão Científica provisória da Escola de Sintra, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Aprovar, por maioria absoluta dos membros da Comissão Científica provisória da Escola de Sintra em efetividade de funções, os relatórios que fundamentam as propostas de contratação de professores convidados ou visitantes;

b) Propor à Reitora a composição de júris de concursos no âmbito da carreira docente.

2 — As deliberações emitidas ao abrigo da presente delegação, apenas produzem efeitos depois de delas ter sido dado conhecimento prévio à Presidente do Conselho Científico.

3 — A delegação agora estabelecida é feita sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido à entidade delegante.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados, no âmbito do presente despacho desde o dia 24 de maio de 2022.

22 de junho de 2022. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Luísa Lima*.

316456644



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 5806/2023

Sumário: Nomeação da Prof.ª Doutora Maria Teresa Delgado Calapez para diretora do Departamento de Métodos Quantitativos para a Gestão e Economia.

Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 59.º dos Estatutos do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, nomeio para Diretora do Departamento de Métodos Quantitativos para a Gestão e Economia, da Escola de Gestão do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, a Professora Doutora Maria Teresa Delgado Calapez.

O presente despacho de nomeação produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de abril de 2023. — A Reitora do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

316456555

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Edital n.º 813/2023**

Sumário: Recrutamento de sete professores associados para o Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Torna-se público que, por meus despachos de 9 de setembro de 2022 e 19 de janeiro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para sete postos de trabalho para a categoria de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Arquitetura, Desenho, Geografia, Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo, Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo.

O concurso é aberto ao abrigo do regime dos concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sendo-lhe ainda aplicável, em tudo o que não esteja especialmente regulado no Decreto-Lei n.º 112/2021, o disposto nos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Iscte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão a concurso:

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Pertencam ao mapa de pessoal docente do Iscte;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o Iscte, ainda que não tenham concluído o respetivo período experimental;
- c) Estejam integrados no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa;
- d) Sejam titulares do grau de doutor numa das áreas em que é aberto o concurso há mais de cinco anos. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento comprovativo da obtenção do grau, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo de candidatura.

II — Aprovação em mérito absoluto:

1 — Encontrando-se as candidaturas admitidas, o júri delibera sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

2 — Para efeitos da avaliação a que se refere o ponto anterior, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos depende da observância de requisitos de natureza qualitativa e quantitativa de desempenho científico, capacidade pedagógica e de desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Iscte, fixados em conformidade com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e a seguir discriminados.

3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, nos últimos 10 anos em efetividade de funções:

3.1 — Dimensão científica:

a) Oito textos científicos, incluindo artigos publicados em Atas de Conferências Internacionais com revisão por pares, nas áreas em que é aberto o concurso, nos últimos 10 anos, dos quais 2 artigos WOS ou Scopus ou Avery ou CAPES, ou Scielo ou A&HCI ou ERIHC.

b) Cumprir, pelo menos um dos seguintes quatro requisitos:

- i) Coordenação de uma proposta de investigação bem avaliada em concursos competitivos (avaliação superior a 70 % ou passagem à segunda fase em concursos com avaliação bietápica);
- ii) Coordenação de um projeto de investigação com financiamento;

iii) Participação em 2 projetos de investigação com financiamento incluindo participação em redes/consórcios nacionais e internacionais;

iv) Participação em 1 júri externo de provas de doutoramento.

3.2 — Dimensão pedagógica:

a) Orientação concluída de quatro dissertações ou trabalhos de projeto de Mestrado OU de uma tese de 3.º ciclo;

b) Cumprir, pelo menos um dos seguintes quatro requisitos:

i) Ter obtido uma avaliação mediana na avaliação global das unidades curriculares lecionadas (avaliação média por UC) de, pelo menos, 7 (na escala de 0 a 10), sendo para tal consideradas todas as avaliações do desempenho de docentes disponíveis no sistema Fénix, nos últimos 10 anos, ou desde o início do contrato, se há menos de 10 anos;

ii) Coordenação de 1 Unidade Curricular;

iii) Participação na reestruturação de um plano de estudos OU Participação na proposta de novo curso incluindo a criação de novos contextos de ensino/aprendizagem alternativos às práticas convencionais;

iv) Autoria ou coordenação de um Livro/Manual correspondente a temas lecionados em unidades curriculares do Iscte, incluindo coletâneas anotadas de trabalhos de estudantes.

3.3 — Desempenho de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior:

3.3.1 — Dimensão de gestão universitária — cumprir pelo menos um dos seguintes dois requisitos:

i) Total acumulado de dois anos na coordenação de cursos;

ii) Total acumulado de dois anos no desempenho de cargos constantes do anexo 2 ao Regulamento do Serviço Docente do Iscte.

3.3.2 — Dimensão extensão universitária — cumprir pelo menos dois dos seguintes seis requisitos:

i) Organização de um evento de difusão de conhecimento ou artístico incluindo a participação em ações de formação profissional ou para públicos escolares OU uma publicação (em periódico generalista) ou comunicação destinadas ao público vasto generalista;

ii) Participação em um órgão consultivo/estratégico de instituições nacionais ou internacionais;

iii) Participação em um júri externo de concursos ou projetos, incluindo cargos e tarefas temporárias em painéis e comissões de agências de acreditação;

iv) Uma colaboração externa financiada com overheads para o Iscte;

v) Direitos de autor OU Patentes OU Prémios;

vi) Autoria de um projeto de arquitetura já construído e documentado cuja relevância seja reconhecida pelos pares.

4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que sejam aprovados por maioria absoluta dos membros do júri votantes.

III — Avaliação em mérito relativo:

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto é aplicado o método de seleção “Avaliação Curricular”, tendo por base as funções gerais dos docentes previstas no artigo 4.º do ECDU de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos nas áreas a concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

2.1 — Mérito científico (50 %).

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

i) Produção científica — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica (citações).

ii) Projetos científicos — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante). Deverão ser valorizados os projetos científicos realizados no Iscte.

iii) Coordenação e liderança científica — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no Iscte e tidas em consideração a duração das atividades e a amplitude das funções.

iv) Avaliação científica — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

v) Projeto de investigação trienal referido no ponto VI.2. iv) do presente edital.

2.2 — Mérito pedagógico (40 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

i) Atividade docente — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no Iscte e tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico e prémios pedagógicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no Iscte e tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

iii) Orientação — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no Iscte e tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

iv) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no Iscte e tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

v) Plano curricular e pedagógico referido no ponto VI.2.iii) do presente edital.

2.3 — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de divulgação científica, intervenção na comunicação social, valorização económica e social do conhecimento, formação, consultoria e serviço à comunidade, bem como a autoria de projetos de arquitetura cuja relevância seja reconhecida pelos pares.

2.4 — Atividade de gestão universitária (5 %)

Na avaliação das atividades de gestão universitária deverão ser valorizadas as atividades realizadas no Iscte e ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público em meio universitário, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

IV — Funcionamento do júri e ordenação das candidaturas:

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deve integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto III.2., no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos a concurso. Se, nas diferentes rondas, se verificar empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais alto na sua seriação e o candidato com menos votos é eliminado. Se, ainda assim o empate persistir, o presidente do júri desempata, solicitando a cada elemento do júri a votação sobre eles utilizando a ordenação com base somente no critério “mérito científico” (para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério “mérito científico” resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri).

V — Notificação de candidatos:

Das listas de candidatos admitido e excluídos bem como da lista de classificação final e de ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de correio eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

VI — Apresentação e instrução de candidaturas:

1 — As candidaturas são submetidas no endereço <https://recrutamento.iscte-iul.pt/>.

2 — As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

i) Requerimento de admissão a concurso, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos>;

ii) Certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa do cumprimento dos requisitos constantes nos pontos I. do presente edital;

iii) Plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do Iscte, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da unidade curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em

formatação “pdf” do material pedagógico (diapositivos, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular;

iv) Projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4);

v) *Curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar os seis trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida nas áreas em que o concurso é aberto. O curriculum deve ser organizado de acordo e na ordem dos critérios de avaliação constantes no ponto III deste edital e apresentar um anexo com as evidências do cumprimento dos requisitos para aprovação em mérito absoluto (pontos II.3.)

vi) Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum;

vii) Cópia do ficheiro Excel do “Relatório de publicações indexadas para um Autor” extraído no backoffice do Ciência-IUL;

viii) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício das funções de professor associado.

3 — Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

4 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

VII — Constituição do júri:

O júri é presidido, por delegação da Reitora do Iscte, pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura e tem como vogais os seguintes professores:

Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor João Pedro Sampaio Xavier, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho;

Doutora Maria João Pestana Noronha Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Alexandre Tormenta Pinto, Professor Catedrático do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII — Disposições diversas:

1 — O local de trabalho situa-se no Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal.

2 — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. De igual modo, nenhum candidato pode ser pri-



vilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

28 de abril de 2023. — A Reitora do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

316463901



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 814/2023

Sumário: Pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da profissão aplicada ao Dr. José Martins Leitão, portador da cédula n.º 1532C.

Lígia Carneiro, Advogada e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA (redação anterior), torna público que, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 28 de maio de 2020, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 283/2013-C/D (17/2018-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. José Manuel Silva Martins Leitão, com o nome abreviado de Dr. José Martins Leitão, Advogado(a) com domicílio profissional na Rua Estrada Nacional 16, n.º 79-1.º Fornos de Algodres, portador(a) da cédula profissional 1532-C, a pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, 86.º a), 92.º n.º 1 e 96.º n.º 1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena tem o seu início no dia 28 de abril de 2023 (artigo 168.º n.º 1 do EOA aplicável).

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

27 de abril de 2023. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra, *Lígia Carneiro*.

316413421



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 815/2023

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Patrícia Costa Oliveira, cédula profissional n.º 18098L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 821/2013-L/D, da 4.ª Secção, que correm termos neste Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Patrícia Costa Oliveira, com cédula profissional suspensa n.º 18098L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da arguida, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que presentemente se encontra.

2 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

316462402



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 816/2023

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Fernando da Cruz, cédula profissional n.º 4260L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 1341/2013-L/D, da 4.ª Secção, que correm termos neste Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando da Cruz, com cédula profissional n.º 4260L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 2 de maio de 2023.

2 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

316462435



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 817/2023

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Pedro Fernandes Baptista, cédula profissional n.º 18168L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 662/2014-L/D e apenso 583/2015-L/D, da 2.ª Secção, que correm termos neste Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Pedro Fernandes Baptista, com cédula profissional n.º 18168L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 2 de maio de 2023.

2 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

316462484



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 818/2023

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Rita Gonçalves da Rocha, cédula profissional n.º 47296L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 942/2017-L/D, da 1.ª Secção, que correm termos neste Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Rita Gonçalves da Rocha, com cédula profissional suspensa n.º 47296L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da arguida, em razão do incumprimento da pena de multa e da sanção acessória em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que presentemente se encontra.

3 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

316462516



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 5807/2023

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Alexandra Drumonde Melo na categoria de professor auxiliar.

Por despacho da Reitora da Universidade dos Açores de 30 de março de 2023, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Alexandra Drumonde Melo na categoria de professora auxiliar da carreira docente universitária, na área científica de Agronomia, subárea de Fitotecnia, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a 11 de abril de 2023, e com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

27 de abril de 2023. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

316414701



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 5808/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eunice Ruivo Sousa Franco Rego como técnica superior do mapa de pessoal da Universidade dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Universidade dos Açores e a trabalhadora Eunice Ruivo Sousa Franco Rego, com efeitos a 1 de maio de 2023, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de abril de 2023. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

316414645



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 5809/2023

Sumário: Posse da subdiretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, Prof.ª Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros.

Nos termos do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 11 de novembro de 2020, tomou posse no cargo de Subdiretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, a Professora Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros, para a qual foi nomeada pela Diretora Interina da Faculdade, Professora Doutora Raquel Gláucia Varzielas Pego de Andrade. O mandato iniciou-se em 6 de abril de 2023, data da tomada de posse, e tem a duração pelo período correspondente ao do mandato da Diretora Interina.

26 de abril de 2023. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

316462046



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 819/2023

Sumário: Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

Por despacho de 24 de abril de 2023, do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, e pelas disposições constantes dos artigos 10.º, 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e na página *web* da Universidade do Algarve, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29.º-B do ECDESP, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

O concurso visa o preenchimento de uma (1) vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d)*, *e)* e *q)* do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do artigo 19.º do ECDESP, só podem ser opositores ao presente concurso os professores:

a) Com contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, integrados na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência;

b) Titulares do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência a concurso ou áreas disciplinares afins, nos termos do artigo 19.º do ECDESP.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, mas não estejam integrados na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência, a concurso;

c) Não possuam o grau de doutor ou título de especialista há mais de cinco anos e na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência, ou áreas disciplinares afins e, por esse motivo, a sua formação académica seja inadequada para o exercício da função docente na área disciplinar e subárea para que é aberto o concurso;

d) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá cumulativamente dos seguintes critérios:

a) Os candidatos deverão ter obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos na avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Algarve nos últimos dois ciclos de avaliação;

b) Os candidatos deverão ser autores ou coautores de pelo menos cinco (5) livros ou artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível e relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso, nos últimos cinco (5) anos.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado nos seguintes termos:

a) Os candidatos não terem obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos na avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Algarve nos últimos dois ciclos de avaliação

b) Os candidatos não terem publicado pelo menos cinco (5) publicações, nos termos indicados na alínea b) do número anterior

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento disponibilizado na página web da Universidade do Algarve (<https://www.ualg.pt/procedimentos-concursais>), dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, e entregue exclusivamente por via eletrónica para o endereço concursospromocao@ualg.pt até às 23h59min do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa e em formato eletrónico:

a) Documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, em área adequada ao concurso;

c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual conste as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, do ECDESP, integrando índice e anexos numerados, respeitando obrigatoriamente a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;

d) Um (1) exemplar de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no Ponto V.A) i) até ao máximo de cinco (5);

e) Indicação dos resultados da avaliação do "PEADE — Perceção do Ensino e Aprendizagem dos Docentes e Estudantes" realizada em relação às disciplinas de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do ECDESP;

f) Documento com plano de desenvolvimento de carreira, contendo objetivos, plano de desenvolvimento científico e pedagógico e sinopse de linha de investigação que pretende implementar;

g) Documentos que permitam apreciar o cumprimento dos requisitos de mérito absoluto previstos no Ponto II, n.º 1, alíneas a) e b);

h) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os candidatos podem solicitar a dispensa de apresentação dos certificados exigidos na alínea b), do número anterior, desde que garantam que tais documentos se encontram no seu processo individual.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas c) a h) devem possibilitar a pesquisa de palavras ou termos específicos e, sempre que adequado e pertinente, devem conter as ligações (*links*) clicáveis para a respetiva referência no *curriculum vitae*, podendo estar gravados no mesmo suporte digital ou existir em repositório aberto na Internet, nomeadamente, páginas *Web* das entidades, acontecimentos e publicações referidos bem como, se possível, para as páginas *Web* de unidades curriculares de que o candidato haja sido responsável.

5 — A sistematização do *curriculum vitae* e respetivos anexos tem de respeitar a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital, com prejuízo, da informação não ser considerada para a avaliação.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

IV — Audições Públicas

1 — O júri pode decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º, do ECDESP, e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas no número anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);

A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos na área disciplinar e subárea a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Coordenador, considerando os seguintes parâmetros:

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %);

B) Capacidade Pedagógica (40 %);

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (25 %);

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %)

Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional serão considerados, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência a concurso, os seguintes fatores:

i) Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico (designadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível), expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações. (12 %)

ii) Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso. (8 %)

iii) Orientação de trabalhos académicos e profissionais. (8 %)

iv) Intervenção em comunidades científica e profissional — avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co)editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris de avaliação e em atividades de consultadoria e prestação de serviços e outras atividades de reconhecido mérito. (6 %)

v) Plano de desenvolvimento de carreira — será avaliada a potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar e subárea em que insere no âmbito deste concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação a ele associados (1 %)

B) Capacidade Pedagógica (40 %).

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, subárea de Máquinas Elétricas e Eletrónica de Potência a concurso, os seguintes fatores:

i) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes). (10 %)

ii) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como elaboração de materiais didáticos ou publicações de índole pedagógica com ISBN ou ISSN. (10 %)

iii) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Quantidade e diversidade de unidades curriculares, graus e cursos lecionados. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). (12 %)

iv) Participação em júris de provas académicas. (4 %)

v) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, por exemplo a orientação de estágios. (4 %)

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (25 %).

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino, de Instituições de Ensino Superior ou de unidades de investigação. (20 %)

ii) Atividades de extensão universitária, designadamente, prestação/coordenação de prestação de serviços de consultoria; participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse profissional ou cultural; participação em projetos de formação que promovam a interação com a sociedade. (5 %.)

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. O presidente do júri usará como critério de desempate a menor antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais recente ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título;

e) Se nenhum daqueles dois casos ocorrer (c e d), realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles. O presidente do júri usará como critério de desempate a maior antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais antiga ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri

Presidente: Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-Reitora da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor

Vogais:

Doutora Isabel Maria Cacho Teixeira, Professora Associada com Agregação Aposentada, do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa;

Doutor Victor Manuel Fernandes Mendes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Luís Miguel Pires Neves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

Doutor Isménio Lourenço Eusébio Martins, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Membros Suplentes:

Doutora Cristina Isabel Ferreira Figueiras Faustino Agreira, Professora Coordenadora, Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra;



Doutor Jorge Filipe Leal Costa Semião, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30min e as 12h00 e entre as 14h30min e as 16h30min, mediante marcação antecipada.

10 de maio de 2023. — A Vice-Reitora, *Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas*.

316462216



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 5810/2023

Sumário: Júri das provas de agregação no ramo do conhecimento em Ciências Económicas e Empresariais, especialidade de Gestão, requeridas pela Doutora Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 21 de abril de 2023, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo do conhecimento em Ciências Económicas e Empresariais, especialidade de Gestão, requeridas pela Doutora Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos.

Presidente: Doutor Sérgio Pereira dos Santos, Professor Catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho RT.36/2023, de 21 de abril de 2023.

Vogais:

Doutora Maria João Martins Ferreira Major, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Francisco José Alegria Carreira, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Maria José da Silva Fernandes, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutora Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

03.05.2023. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

316449946



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5811/2023

Sumário: Concessão de licença sabática ao Doutor Luís Herberto.

Por despacho de 13 de dezembro de 2022 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Luís Herberto de Avelar Borges Ferreira Nunes, Professor Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Artes da Faculdade de Artes e Letras, concedida licença sabática, para o 2.º semestre do ano letivo 2022/2023. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13/12/2022. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

316457851



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9971/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Luca António Dimuccio, como professor auxiliar, para exercício de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado a 23/12/2022, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, relativamente à execução da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra no âmbito do processo n.º 169/16.2BECBR, a 15/09/2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o seguinte docente:

Luca António Dimuccio, como Professor Auxiliar em dedicação exclusiva, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória própria da carreira e, bem assim, entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração base mensal de € 3.294,81, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, desta Universidade, com início a 29/04/2015.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2023. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

316463723



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9972/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Paulo Jorge Rocha Palma, como professor auxiliar, para exercício de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Por decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, no âmbito do Processo n.º 434/14.3 BECBR, exarado a 20/02/2019, foi determinada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o seguinte docente:

Paulo Jorge Rocha Palma, como Professor Auxiliar em regime de tempo integral, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória própria da carreira e, bem assim, entre o 32.º e o 33.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.196,54, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com efeitos a 01/07/2017.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2023. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

316463878



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9973/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Salomão José Coelho Silva da Rocha, como professor auxiliar, para exercício de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Por decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, no âmbito do Processo n.º 907/15.OBECBR, exarado a 08/07/2022, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o seguinte docente:

Salomão José Coelho Silva da Rocha, como Professor Auxiliar em regime de tempo integral, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória própria da carreira e, bem assim, entre o 32.º e o 33.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.196,54, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com efeitos a 01/06/2022.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2023. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

316464006



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 9974/2023

Sumário: Concedida a equiparação a bolseiro sem remuneração a Luís Filipe da Silva Ribeiro, investigador doutorado equiparado a investigador auxiliar.

Em cumprimento do disposto, na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Luís Filipe da Silva Ribeiro, Investigador Doutorado equiparado a Investigador Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções no Centro de Inovação em Biomedicina e Biotecnologia, desta Universidade, encontra-se dispensado de funções, em virtude da autorização de equiparação a bolseiro sem remuneração pelo período de 12 meses, com início a 01/04/2023 e termo a 31/03/2024. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de maio de 2023. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

316462581

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso (extrato) n.º 9975/2023**

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior, referência TS_PRR_Aero.Next_Portugal.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por despacho de 23/03/2023 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto até à data limite da duração do programa PRR, Agenda mobilizadora Aero.Next Portugal (projetos ILAN-VR e ARL/I&D), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Laboratório de Instrumentação e Controlo, Instituto de Ciências da Terra, Universidade de Évora, Colégio Luis António Verney, Rua Romão Ramalho, 59, 7002-554 Évora.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente: Desempenho de funções de técnico de investigação sob a orientação de um investigador doutorado. O técnico será fortemente encorajado a frequentar o doutoramento em Engenharia Mecatrónica e Energia na Universidade de Évora.

Principais tarefas:

Estudo de um sistema de orientação e navegação para navegação indoor com drones;
Aquisição e tratamento de imagens; Implementação e programação de sistemas embarcados.

4 — Nível habilitacional exigido — Para o presente procedimento é solicitada licenciatura/mestrado em Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Mecatrónica, Engenharia Informática e áreas afins sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho:

Conhecimentos na área dos Sistemas Embarcados;
Programação em Matlab;
Conhecimentos em Análise Matemática: Ferramentas de tratamentos digital do sinal.

Competências:

Comunicação em língua inglesa;
Orientação para resultados;
Planeamento e organização;
Análise da informação e sentido crítico;
Conhecimentos especializados e experiência;
Inovação e qualidade.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base 1333,35€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;



- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt (refª TS-PRR_Aero.Next_Portugal).

26/04/2023. — A Administradora da Universidade de Évora, *Ana Cristina Centeno*.

316408173

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso (extrato) n.º 9976/2023**

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, referência TS_CIDEHUS.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por despacho de 05/03/2023 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, no âmbito do programa estratégico e programático do CIDEHUS (Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades), ref.ª UIDB/00057/2020;UIDP/00057/2020, e de outros projetos a decorrer no CIDEHUS.

2 — Local de trabalho — CIDEHUS — Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora. Palácio do Vimioso, Largo do Marquês de Marialva, n.º 8, apartado 94,7000-809, Évora — Portugal.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente: apoio à gestão das plataformas informáticas e de apoio aos projetos no âmbito das Humanidades Digitais no Centro de História, Cultura e Sociedades, Unidade I&D financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, através do acompanhamento técnico especializado dos projetos em curso, bem como, através da participação em atividades de investigação, da difusão e informação à comunidade dessas atividades, e por via do apoio à organização de eventos.

Principais tarefas:

- Apoio em gestão de bases de dados;
- Colaboração em projetos de Humanidades Digitais;
- Publicação de material multimédia;
- Atualização e manutenção de sites;
- Trabalhos de programação;
- Apoio a sistemas de informação produzidos no âmbito do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, designadamente o CIDEHUS Digital;
- Colaboração na organização de eventos.

4 — Nível habilitacional exigido — Para o presente procedimento é solicitada licenciatura em Informática, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, Engenharias e Tecnologia, ou similares, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho:

- Conhecimentos em Informática na área de programação WEB;
- Conhecimentos gerais de programação, designadamente em PHP, HTML, JQUERY, SOLR e Python;
- Experiência de trabalho em bases de dados e linked data.

Competências:

- Conhecimentos especializados e experiência;
- Facilidade de relacionamento interpessoal com investigadores de diferentes áreas;
- Capacidade de trabalho em equipa e cooperação;
- Representação e colaboração institucional;
- Capacidade negocial e de persuasão.



6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1 333,35 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt (ref.ª TS-CIDEHUS).

28/04/2023. — A Administradora da Universidade de Évora, *Ana Cristina Centeno*.

316417278

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso (extrato) n.º 9977/2023**

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, referência TS_Proj. MOVERCULOSIS.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por despacho de 06/04/2023 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, no âmbito do projeto MOVERCULOSIS, Ref.ª 2022.06014.PTDC, e de outros projetos a decorrer no MED.

2 — Local de trabalho — MED, Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento, Universidade de Évora, Pólo da Mitra, apartado 94, 7006-554 Évora.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente, o desempenho de funções no âmbito do Projeto de investigação “MOVERCULOSIS”.

Principais tarefas:

O Técnico Superior executará tarefas de carácter genérico e específico do projeto de investigação supracitado, incluindo:

- Amostragem de mamíferos selvagens com recurso a armadilhagem fotográfica;
- Montagem de armadilhas para captura de mamíferos selvagens;
- Gestão e análise estatística dos dados recolhidos no campo;
- Produção de conteúdos para plataformas digitais relacionados com os resultados do projeto;
- Apoio na redação de relatórios do projeto.

4 — Nível habilitacional exigido — Para o presente procedimento é solicitada a Licenciatura em Biologia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho:

- Mestrado na área da Ecologia ou Biologia da Conservação;
- Elevada experiência na amostragem de mamíferos selvagens;
- Formação em ética e bem-estar animal;
- Experiência e formação em design gráfico, produção de conteúdos digitais e estratégias visuais de comunicação em ciência;
- Experiência na linguagem de programação R;
- Experiência na gestão de bases dados espaciais e mapas interativos (Webgis) em QGIS;
- Experiência na condução todo-o-terreno;
- Disponibilidade imediata para o exercício de funções.

Competências:

- Boa capacidade de planeamento e organização;
- Conhecimentos especializados e experiência;
- Iniciativa e autonomia.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1 333,35€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.



7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt (ref.ª TS-Proj. MOVERCULOSIS).

28/04/2023. — A Administradora da Universidade de Évora, *Ana Cristina Centeno*.

316420314



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 5812/2023

Sumário: Avaliação do período experimental do técnico superior Pedro Manuel Santos Brandão Gordon Afonso.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 28/04/2023, foi homologada a ata de avaliação do período experimental do trabalhador Pedro Manuel Santos Brandão Gordon Afonso por ter concluído com sucesso, o período experimental de 30 dias, com a classificação de 18 valores relativo ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na categoria de técnico superior.

02/05/2023. — A Administradora da Universidade de Évora, *Ana Cristina Centeno*.

316421327



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 820/2023

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Medicina Veterinária — Ciências Clínicas.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Medicina Veterinária — Ciências Clínicas da Universidade de Évora da Universidade de Évora, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018 e publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 29/03/2023 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola das Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em Medicina Veterinária, Ciências Veterinárias ou afins, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita e ainda possuir carteira profissional ativa (inscrição válida na Ordem dos Médicos Veterinários) ou estar em condições de a obter de forma imediata.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções. Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso e, da evidência de experiência comprovada em Medicina Interna e Cirurgia de Animais de Companhia.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Transferência de conhecimento;
- d) Projeto científico-pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com fator de ponderação de 50 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- a1) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
- a2) Participação e coordenação de projetos de investigação e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
- a3) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com fator de ponderação de 20 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- b1) Docência (UC lecionadas, Horas de ensino e avaliação pelos alunos, caso exista);
- b2) Orientação de estudantes;
- b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
- b4) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- c1) Propriedade intelectual e industrial;
- c2) Contratos de prestações de serviços especializados;
- c3) Ações de formação;
- c4) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;
- c5) Atividades de divulgação e extensão;

d) Projeto científico-pedagógico, com fator de ponderação de 20 % sobre um projeto de desenvolvimento científico, enquadrado nas Unidades de Investigação da Universidade de Évora e uma Unidade Curricular no âmbito da área disciplinar do presente edital, versando a especialidade de Clínica e Cirurgia de Animais de Companhia, evidenciando o carácter inovador da proposta e sua relação com a estratégia da Universidade. Este projeto deve incluir uma contextualização da unidade curricular proposta, a identificação das competências a atingir, a proposta de abordagem

pedagógica e de avaliação julgadas necessárias à aquisição dos objetivos propostos, apresentado nos seguintes termos:

- d1) Ter no máximo de 5 mil (5000) palavras;
- d2) Enquadrar o projeto em termos de estado da arte, materiais e métodos;
- d3) Apresentar uma estratégia para atração de recursos humanos e de financiamento que suportem o desenvolvimento e consolidação da estratégia de investigação proposta. O candidato deve relacionar a proposta com resultados anteriores da sua investigação que possam suportar a mesma;
- d4) Conter um breve resumo das referências bibliográficas mais recentes bem como uma conclusão resumida dos resultados esperados.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Parâmetros preferenciais:

a) A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos contribuam especificamente para a formação dos estudantes em clínica e cirurgia de animais de companhia é parâmetro adicional (PA1), com a valorização até 50 % do total dos pontos obtidos na componente Ensino.

b) O desempenho científico no âmbito da Clínica e Cirurgia de Animais de Companhia que integra a área disciplinar constitui parâmetro adicional (PA2), com a valorização até 50 % do total dos pontos obtidos na componente Investigação.

c) O desempenho em outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior enquadráveis na área disciplinar a concurso constitui parâmetro adicional (PA3) com a valorização de até mais 30 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VII — Audições públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VII.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.3 — Com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

VIII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: [https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/\(id\)/427/\(basenode\)/419](https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419)

IX.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve, obrigatoriamente, respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto científico-pedagógico;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

XI.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor José Paulo Sales Luís, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, Universidade de Lisboa;

Doutora Rita Payan Carreira, Professora Catedrática, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Ana Collete Pereira de Castro Osório Maurício, Professora Catedrática, do Instituto de Ciências Biomedicas Abel Salazar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto Antunes Viegas, Prof. Associado com agregação, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Henrique Duarte Correia, Prof. Associado com agregação da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Doutora Elisa Maria Varela Bettencourt, Prof.^a Associada da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

XI.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

27/04/2023. — A Reitora da Universidade de Évora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

316415869

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 821/2023

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Geografia (Geografia Humana).

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Geografia (Geografia Humana) da Universidade de Évora, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, publicado no *Diário da República*, pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 29/03/2023 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em Geografia, com especialização em Geografia Humana ou área afim à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções. Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, evidenciar capacidade de investigação, assim como exibir valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso, e a sua adequação à categoria profissional em que o concurso está aberto.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Transferência de conhecimento;
- d) Projeto científico-pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação com fator de ponderação de 50 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- a1) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância;
- a2) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas.

b) Ensino com fator de ponderação de 20 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- b1) Docência;
- b2) Orientação de estudantes;
- b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
- b4) Inovação pedagógica.

c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- c1) Propriedade intelectual e industrial;
- c2) Contratos de prestações de serviços especializados;
- c3) Ações de formação;
- c4) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso.

d) Projeto científico-pedagógico, com fator de ponderação de 20 %, a enquadrar no âmbito do desenvolvimento da área âncora da Universidade de Évora apresentado nos seguintes termos:

d1) Ter no máximo de 5 mil (5000) palavras;

d2) Enquadrar o projeto em termos de estado da arte, materiais e métodos;

d3) Apresentar uma estratégia para atração de recursos humanos e de financiamento que suportem o desenvolvimento e consolidação da estratégia de investigação proposta. O candidato deve relacionar a proposta com resultados anteriores da sua investigação que possam suportar a mesma;

d4) Conter um breve resumo das referências bibliográficas mais recentes bem como uma conclusão resumida dos resultados esperados.

d5) Projeto científico-pedagógico deverá consistir numa exposição fundamentada da visão do candidato para um horizonte temporal de 3 anos sobre a atividade de investigação que se propõe realizar na área disciplinar a que respeita o concurso, o seu enquadramento em unidades de investigação da Universidade de Évora, assim como a sua articulação com atividades letivas na Universidade de Évora, nomeadamente em relação às unidades curriculares de Geografia Urbana, Geografia Social e Cultural, Introdução à Geografia Humana e Geografia e Território.

V.3 — É fator preferencial a especialização em Geografia Urbana, Geografia Social e Cultural, Geografia Humana e Geografia e Território com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos nas componentes de Ensino, Investigação e Transferência de Conhecimento.

V.4 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.5 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audiências públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, em língua portuguesa ou inglesa.

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: [https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/\(id\)/427/\(basenode\)/419](https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419) onde conste expressamente a identificação do número de edital e qual o perfil a que se candidata.

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o curso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve, obrigatoriamente, respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:



Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Teresa Pinto Correia, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor João Manuel Machado Ferrão, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutora Iva Miranda Pires, Prof.ª Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Eduarda Marques da Costa, Prof.ª Associada do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

28/04/2023. — A Reitora da Universidade de Évora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

316420347



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho (extrato) n.º 5813/2023

Sumário: Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de técnico superior, de Sónia Pinto Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de 07 de dezembro de 2022, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Sónia Pinto Rodrigues, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2022, na carreira e na categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, na sequência de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril, pelo Aviso (Extrato) n.º 6966/2022, e pela Oferta de Emprego Público OE202204/0072.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º, nos artigos 50.º, 51.º e 370.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, a constituição da relação jurídica de emprego público está sujeita a período experimental de 180 dias, durante o qual a Trabalhadora é acompanhada por um Júri, especialmente constituído para o efeito, com a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Diretor Executivo da FP-ULisboa;
1.º Vogal efetivo: Lic. Maria Felicidade Rosado Rebola, Coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da FP-ULisboa;

2.º Vogal efetivo: Lic. Cristina Maria Faustino Pereira, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da FP-ULisboa;

1.º Vogal suplente: Lic. Carina Alexandra Antunes Ferreira, Coordenadora do Núcleo de Gestão Patrimonial e Financeira da FP-ULisboa;

2.º Vogal suplente: Lic. Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos, Técnica Superior do Núcleo de Gestão Patrimonial e Financeira da FP-ULisboa.

12 de dezembro de 2022. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

316393301



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho (extrato) n.º 5814/2023

Sumário: Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de técnico superior, de Ana Beatriz Caeiro Alves e Sandra Maria Alegre Almeida Matos.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de 14 de abril de 2023, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Beatriz Caeiro Alves, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023 e Sandra Maria Alegre Almeida Matos, com efeitos a partir de 1 de maio de 2023, na carreira e na categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (Extrato) n.º 6966/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril, e pela Oferta de Emprego Público n.º OE202204/0072, com recurso à reserva de recrutamento interna.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º, nos artigos 50.º, 51.º e 370.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, a constituição da relação jurídica de emprego público está sujeita a um período experimental de 180 dias, durante o qual as trabalhadoras são acompanhadas por um Júri, especialmente designado para o efeito, com a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Diretor Executivo da FP-ULisboa;
1.º Vogal efetivo: Lic. Maria Felicidade Rosado Rebola, Coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da FP-ULisboa;

2.º Vogal efetivo: Lic. Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da FP-ULisboa;

1.º Vogal suplente: Lic. Carina Alexandra Antunes Ferreira, Coordenadora do Núcleo de Gestão Patrimonial e Financeira da FP-ULisboa;

2.º Vogal suplente: Lic. Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos, Técnica Superior no Núcleo de Gestão Patrimonial e Financeira da FP-ULisboa.

18 de abril de 2023. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

316393594

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Edital n.º 822/2023

Sumário: Abertura de concurso internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de educação com especial incidência na área de investigação e ensino em didática.

Faz-se saber que, perante o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Catedrático, na área disciplinar de Educação, com especial incidência na área de investigação e ensino em Didática do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento). Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade. Neste sentido, os termos “candidato”, “recrutado”, “professor” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas. De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, em 06 de abril de 2023, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de adequado cabimento orçamental;
- b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

II — Local de Trabalho

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, sendo integrado na Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação, associada ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU.

1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1 ou superior. Este requisito deve ser oficialmente reconhecido através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2 — Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a celebração do contrato, quando aplicável.

3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos capítulos VIII e IX deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor do Instituto de Educação previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que, cumulativamente:

a) Sejam titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para entrega de candidaturas, e do título de agregado, em ambos os casos no ramo de Educação, ou área afim, pertinente para a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

b) Possuam um currículo global que o Júri entenda revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com o desenvolvimento de atividades de ensino e de investigação, no âmbito da área disciplinar da Educação, e adequados à respetiva categoria de Professor Catedrático, conforme o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento;

c) Tenham publicado, nos últimos cinco anos e até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, seis ou mais artigos em revistas científicas com revisão por pares e fator de impacto ISI/WoS ou Scopus e relevantes para a área disciplinar do concurso, considerando-se como publicados artigos aceites para publicação pelo editor — relativamente a todos estes artigos deve estar indicado o respetivo endereço URL ou, no caso dos artigos aceites para publicação, o respetivo comprovativo;

d) Apresentem um projeto científico e pedagógico que se mostre adequado à área disciplinar e à área de investigação e ensino para as quais foi aberto o concurso, e sem enfermar de incorreções graves.

2 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto, os candidatos que sejam aprovados por maioria absoluta dos membros votantes do Júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo.



2 — O método de seleção é o da avaliação curricular, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nas vertentes de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

3 — A avaliação de cada membro do Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas às vertentes de avaliação abaixo indicados, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

4 — As vertentes e os parâmetros de seriação dos candidatos tomam em consideração: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, bem como o conteúdo do projeto científico e pedagógico apresentado pelos candidatos, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

5 — Às vertentes de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 40 %;
- B) Capacidade Pedagógica — 20 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Projeto científico e pedagógico — 30 %.

6 — Em cada uma destas vertentes serão considerados os parâmetros que a seguir se indicam, ponderando o número de anos da atividade científica e o número de anos de atividades de ensino.

A — Desempenho Científico (40 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

A.1) Mérito científico de 3 (três) publicações selecionadas pelos candidatos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento da investigação e do ensino na área disciplinar de Educação, com especial incidência na área de investigação e ensino em Didática.

A.2) Outras publicações científicas na área disciplinar do concurso: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que os candidatos foram autores ou coautores, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo fator de impacto das revistas), nível científico e contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

A.3) Outras atividades científicas na área disciplinar do concurso: participação dos candidatos como coordenadores ou membros de equipas de investigação de projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão e o nível científico.

B — Capacidade Pedagógica (20 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

- B.1) Unidades curriculares lecionadas;
- B.2) Orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura;
- B.3) Produção de material pedagógico;
- B.4) Inovação pedagógica.

C — Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

Esta vertente divide-se pelos seguintes parâmetros:

- C.1) Experiência como formador;
- C.2) Participação em projetos de intervenção;
- C.3) Prestação de serviços e consultoria, relevantes para a área disciplinar do concurso;
- C.4) Participação em Júris de provas académicas;
- C.5) Atividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais;
- C.6) Desempenho de cargos de gestão universitária;
- C.7) Participação em órgãos de gestão universitária.

D — Projeto científico e pedagógico (30 %)

Esta vertente é avaliada tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico desta área disciplinar, no âmbito do(s) objetivo(s) definidos no capítulo IX, no n.º 3, alínea a).

7 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do Júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito.

8 — O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

9 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o Júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais

Na elaboração da lista prevista no ponto 7) do capítulo anterior, em situação de empate, é parâmetro preferencial o previsto no parâmetro A.1. da alínea 6) do capítulo V.

VII — Audições Públicas

1 — O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia útil, após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

2 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste Edital, das 10:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:30, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, no mesmo prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico em, <http://www.ie.ulisboa.pt/instituto/servicos%20-comuns/recursos%20-humanos/formularios> (Formulário de Candidatura — Professor), dirigido ao Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste Edital, nome completo, número e data do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

2 — No requerimento de candidatura deverá o candidato indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

3 — O requerimento, de utilização obrigatória, integralmente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em suporte digital (pen drive):

a) Projeto científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf), elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar de Educação, com especial incidência na área de investigação e ensino em Didática, com o objetivo de promover e reforçar as atividades de ensino e investigação do Instituto de Educação e na Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação;

b) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada dos seguintes critérios explicitados no capítulo V deste edital: A. Desempenho Científico; B. Capacidade Pedagógica; C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade;

c) Versão eletrónica em formato eletrónico (pdf) das 3 (três) publicações referidas no *Curriculum vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevante para a apreciação do Júri.

4 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos exigidos nas alíneas anteriores determinam a exclusão da candidatura.

5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Catedrática do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro;

Doutor Jorge Manuel Rodrigues Bonito, Professor Catedrático do Departamento de Pedagogia e Educação da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

14 de abril de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho*.

316415211



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Aviso (extrato) n.º 9978/2023

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) doutorado(a).

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar, torna-se público que o Instituto Superior de Agronomia (ISA), vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de concurso de seleção internacional para um lugar Investigador Doutorado, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista à execução de tarefas no âmbito do projeto intitulado “TRANSFORM — Agenda para a transformação digital das cadeias de valor florestais numa economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica project — sub-project PI2.2 Rede de parcelas florestais experimentais com a ref.ª C644865735-00000007”, em particular em atividades relacionadas com I) caracterização ambiental de parcelas experimentais, com ênfase no solo e II) no uso dos dados recolhidos no âmbito deste projeto para desenvolver/melhorar modelos de base processual orientados para a gestão para as principais espécies em Portugal, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso n.º 02/C05-i01/2022 — Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção constam do Aviso integral deste procedimento disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal EURAXESS e na página institucional do ISA.

3 de maio de 2023. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

316430131



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 823/2023

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 06 de abril de 2023 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Bioengenharia.

II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

III.5 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos cinco anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-index inferior a 17 obtido através do Clarivate Analytics Web of Science, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Clarivate Analytics Web of Science relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das

funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos cinco anos:

- a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha

de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso;

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao Grupo de Unidades Curriculares de Engenharia de Bioprocessos e Biosistemas, com enfoque em Reatores Biológicos, Micro-reatores e Miniaturização de Bioprocessos.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a

tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução centrada em Reatores Biológicos, Micro reatores e Miniaturização de Bioprocessos.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada

uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do “ResearcherID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Clarivate Analytics Web of Science.

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos cinco anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutora Maria da Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia/NOVA School of Science and Technology, Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Biológica, Escola de Engenharia, Universidade do Minho.

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, Professor Catedrático, Departamento de Química, Faculdade de Ciências, Universidade da Beira Interior.

Doutora Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.



O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ...(data).

...

(assinatura)

8 de maio de 2023. — O Presidente, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

316447045



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 824/2023

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 06 de abril de 2023 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

III.5 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos cinco anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-index inferior a 15 obtido através do Scopus, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) publicações classificadas como Q1 (ou Q2) de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das

funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos cinco anos:

- a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha

de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso;

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º dia e o 50.º dia subsequentes à data da admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página Internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) Curriculum vitae (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do “Scopus Author ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos cinco anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Doutor Vítor António Ferreira da Costa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Aveiro.

Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho.

Doutor Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Eletromecânica, Faculdade de Engenharia, Universidade da Beira Interior.

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar,



no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura).

9 de maio de 2023. — O Presidente, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

316453322

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Edital n.º 825/2023

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, na área académica de Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, na sua atual redação, por delegação de competências, a Diretora da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professora Doutora Helena Cristina de Matos Canhão, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para preenchimento de um (1) posto de trabalho de Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School na área académica de Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos, com experiência científica e pedagógica em Fisiopatologia.

A abertura do presente procedimento concursal assim como a nomeação do júri, foi autorizado por despacho reitoral de 14/03/2023.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março), e pelo Despacho n.º 9086/2011, de 15 de julho, alterado pelo Regulamento n.º 609/2017 de 28 de novembro, que aprova o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser médico(a) e titular do grau de doutor(a).

2 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

II — Requisitos de aprovação em mérito absoluto

1 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos está dependente da posse de um currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, adequados à respetiva categoria docente, tal como documentados na respetiva informação apresentada a concurso.

2 — Para efeitos da avaliação a que se refere o número anterior, a aprovação fundamentada em mérito absoluto dos candidatos dependerá da observância dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- i) Licenciatura ou Mestrado Integrado em Medicina;
- ii) Doutoramento em Medicina (Investigação Clínica);
- iii) Experiência pedagógica em mestrado integrado em medicina, em mestrado integrado em engenharia biomédica, em licenciatura em ciências da nutrição, em cursos de segundo e terceiro ciclo;
- iv) Experiência e atividade pedagógica na área da fisiopatologia.
- v) Publicações científicas nas áreas da cardiologia desportiva e da fisiologia do exercício;

vi) Experiência clínica em prevenção cardiovascular, reabilitação cardíaca, cardiologia desportiva e provas de esforço cardiorrespiratórias.

vii) Colaboração e cargos de responsabilidade em sociedades científicas, nomeadamente da área da cardiologia e da medicina desportiva;

viii) Domínio da língua portuguesa (falada e escrita) a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

III — Critérios de avaliação em mérito relativo

Os critérios, indicadores e ponderações para a avaliação dos candidatos em mérito relativo são os seguintes:

1 — Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação serão considerados os seguintes indicadores (ponderação de 50 %):

a) Produção Científica — Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados — 30 %;

b) Atividade científica — Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade, deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação — 5 %;

c) Constituição de equipas científicas — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, coordenar e participar em projetos de investigação nacionais e internacionais, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada na área disciplinar a que respeita o concurso — 5 %;

d) Intervenção na comunidade científica — Reconhecimento científico nacional e internacional revelado pela capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, revisão de artigos científicos, apresentação de palestras por convite, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional, na prática da investigação científica — 10 %.

2 — A avaliação do mérito relativo na dimensão da Capacidade Pedagógica incidirá apenas sobre a efetiva e institucionalmente comprovada atividade letiva em instituições de ensino superior, com implicações na distribuição de serviço docente oficial, dando maior peso a experiência docente em licenciatura ou mestrado integrado em Medicina e em licenciatura em ciências da nutrição. Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes indicadores (ponderação de 30 %):

a) Atividade letiva — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, com base nos seguintes critérios: unidades curriculares coordenadas e lecionadas no âmbito do Mestrado Integrado em Medicina e da Licenciatura em Ciências da Nutrição, tendo em consideração a prática pedagógica; organização/orientação pedagógica de cursos, tendo em conta a componente nacional e internacional — 25 %;

b) Produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem — 2 %;

c) Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que embora não sendo de contacto direto com o estudante, promovem um ambiente de aprendizagem na Instituição — 2 %;

d) Divulgação de conhecimentos na comunidade — Serão consideradas as atividades de divulgação e de transferência de conhecimento realizadas fora da Instituição — 1 %.

3 — Na avaliação de outras atividades relevantes (de extensão universitária) serão considerados os seguintes indicadores (ponderação de 20 %):

a) Participação em atividades no âmbito de sociedades científicas — serão considerados cargos de responsabilidade — 10 %;

b) Atividades desenvolvidas no âmbito clínico na área em que exerce ensino e investigação, nomeadamente da medicina cardiovascular, centrada na prevenção, reabilitação cardíaca e cardiologia desportiva, valorizando-se a experiência em coordenação e responsabilidades dentro dos serviços em que exerce a atividade clínica — 5 %;

c) Prémios e distinções no âmbito de cursos frequentados e de projetos e trabalhos apresentados — 5 %.

IV — Local de Trabalho

Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School | Universidade NOVA de Lisboa — Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-085 Lisboa — Portugal.

V — Apresentação da candidatura

1 — Os(as) candidatos(as) apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente no secretariado do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School, sito no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-085 Lisboa, ou por via postal, através de formulário disponível em <https://www.nms.unl.pt/pt-pt/nms/junte-se-anms/recrutamento?category=4345>

2 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República*.

VI — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em <https://www.nms.unl.pt/ptpt/nms/junte-se-a-nms/recrutamento?category=4345>, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, requerendo-se a domínio da língua portuguesa:

a) Certidão comprovativa do grau de Doutor;

b) 3 exemplares, em suporte digital (PEN) ou impressos, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele desempenhadas, de acordo com o disposto no artigo 4.º do ECDU;

c) 3 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, preferencialmente, em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país e língua oficial que não seja o português, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio de língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

VII — Composição do júri:

Presidente: Professora Doutora Helena Cristina de Matos Canhão — Diretora da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Taborda Barata — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;

Doutora Anabela da Mota Pinto — Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Cristina de Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano — Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Doutor Nuno Manuel Barreiros Neuparth — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Pedro Miguel Carvalho Diogo Carreiro Martins — Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Inexistindo fundamentos de rejeição das candidaturas face aos requisitos de admissão administrativa previstos no ponto I do presente edital, o Júri deliberará sobre a aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, tendo em conta os requisitos de aprovação plasmados no ponto II.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de aprovação em mérito absoluto da maioria dos vogais do júri.

4 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nas vertentes e critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, estabelecidos de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, sendo que cada vogal apresentará um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos, atribuindo a cada vertente uma classificação, na escala de 0 e 100, e uma classificação final também na escala de 0 a 100, resultante da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas conforme estipulado no presente edital.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido, será notificado para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — As notificações serão efetuadas por correio eletrónico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º e n.º 5 do artigo 113.º, ambos do CPA.

E para constar se lavrou o presente Edital.

17 de abril de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316420452



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 9979/2023

Sumário: Torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor associado e auxiliar, dos docentes enunciados.

Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes docentes:

a) Na categoria de professor associado, Doutora Maria Clara Abelho Amante Nunes Correia, com efeitos a 1/1/2023;

b) Na categoria de professor auxiliar:

Doutora Susana Maria Simões Martins, com efeitos a 1/2/2023;

Doutora Joana Alexandra Vaz Teixeira, com efeitos a 6/2/2023;

Doutora Ana Isabel Lemos do Carmo Pereira, com efeitos a 15/3/2023; e

Doutor Pedro Miguel Ferreira Florêncio, com efeitos a 15/3/2023.

5 de abril de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Baptista*.

316412799



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 9980/2023

Sumário: Procedimento concursal para contratação de um doutorado no âmbito do projeto UIDB/00081/2020.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, faço saber que, por meu despacho de 4 de maio de 2023, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* se abre o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto UIDB/00081/2020, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em <https://euraxess.ec.europa.eu/jobs>.

10 de maio de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

316458653



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 9981/2023

Sumário: Procedimento concursal para contratação de um doutorado no âmbito do projeto PRR-C05-i03-I-000082-LA6.2 BFREE.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, faço saber que, por meu despacho de 4 de maio de 2023, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* se abre o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado, no âmbito do projeto PRR-C05-i03-I-000082-LA6.2 BFREE, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em <https://euraxess.ec.europa.eu/jobs>.

10 de maio de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

316456393



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 9982/2023

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — psicologia.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e em cumprimento do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 03 de abril de 2023, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias seguidos, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 16 meses, no âmbito do projeto de investigação “STOP-CSAM — Scalable Technology for Online Prevention of Child Sexual Abuse and Child Sexual Abuse Materials”, financiado pela Comissão Europeia através do programa Internal Security Fund (Grant Agreement n.º 101084719).

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Pretende-se que o(a)s técnico(a)s desenvolvam tarefas de apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento (I&D) enquadradas no referido projeto que se centra na intervenção e prevenção de comportamentos sexuais agressivos essencialmente com abordagem cognitivo-comportamental.

Intervenção psicológica com adultos

Recolha de dados qualitativos e respetiva análise.

3 — Requisitos habilitacionais: estar habilitado com o grau académico de Licenciatura na área de Psicologia.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de pelo prazo de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial da Universidade (www.utad.pt).

27 de abril de 2023. — O Administrador, *José Miguel Pereira Gomes*.

316412814



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 5815/2023

Sumário: Designação do júri para as provas de agregação em Didática de Ciências e Tecnologia, especialização em Didática das Ciências Físicas.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 27 de abril de 2023, foram designados os seguintes Professores para fazerem parte do Júri das Provas de Agregação em Didática de Ciências e Tecnologia, Especialização em Didática das Ciências Físicas, requeridas pelo Doutor José Paulo Cerdeira Cleto Cravino, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Presidente, por delegação de competências, Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, Professor Catedrático, Vice-Reitor para a Investigação, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor Manuel Joaquim Baptista Fiolhais, Professor Catedrático, Universidade de Coimbra;
Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática, Universidade de Lisboa;
Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático, Instituto de Educação, Universidade de Lisboa;

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática Aposentada, Universidade de Aveiro;

Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, Professora Catedrática, Instituto de Educação, Universidade do Minho;

Doutor João Carlos Andrade Santos, Professor Catedrático, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 de maio de 2023. — O Chefe de Divisão dos Serviços Académicos, *Rui Baio Mestre*.

316422129



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5816/2023

Sumário: Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Elisabete Garcia Gomes da Silva.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 15 de novembro de 2022, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 8 de outubro de 2022, com Elisabete Garcia Gomes da Silva, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 45 %, no período de 17 de novembro de 2022 a 31 de julho de 2023.

20 de abril de 2023. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

316394566



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5817/2023

Sumário: Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Elisabete Garcia Gomes da Silva.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 4 de novembro de 2022, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 8 de outubro de 2022, com Elisabete Garcia Gomes da Silva, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 35 %, no período de 10 de novembro de 2022 a 31 de julho de 2023.

20 de abril de 2023. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

316394606



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5818/2023

Sumário: Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de novembro de 2022, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 27 de setembro de 2022, com Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 30 %, no período de 22 de novembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

20 de abril de 2023. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

316394647



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5819/2023

Sumário: Autoriza a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Edmirson Pedro Ramos Fortes.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de fevereiro de 2023, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 27 de setembro de 2022, com Edmirson Pedro Ramos Fortes, para o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 55 %, no período de 1 de março de 2023 a 31 de julho de 2023.

20 de abril de 2023. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

316394817

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9983/2023

Sumário: Abertura de concurso interno de promoção para recrutamento de dois professores coordenadores, na área disciplinar de Informática, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

1 — Torna-se público que, pelo Despacho n.º 39/IPB/2023 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, na sua redação atual, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de promoção para recrutamento de dois Professores Coordenadores, na Área Disciplinar de Informática, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugado com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento, e com o Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho indicado(s), caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão:

4.1 — Podem ser opositores ao concurso para promoção os professores que preencham os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e os requisitos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, para a categoria em causa:

a) Que se encontrem vinculados ao Instituto Politécnico de Bragança por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental;

b) Pertencam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso;

c) Sejam detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar referida no ponto 1. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Aprovação em mérito absoluto:

5.1 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

5.2 — A aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento de duas das seguintes condições, conforme aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Bragança:

a) Pelo menos um livro científico com ISBN/ISSN;

b) Pelo menos dois capítulos em livro científico com ISBN/ISSN;

c) Pelo menos cinco publicações científicas referenciadas nas bases de dados WoS ou Scopus;

- d) Pelo menos dez artigos em revista/conferência com arbitragem científica;
- e) Coordenação de pelo menos um projeto de I&D com painel de avaliação externo e aprovação institucional;
- f) Pelo menos duas participações como membro da equipa de investigação em projetos de I&D com painel de avaliação externo e aprovação institucional;
- g) Pelo menos duas participações em projetos de desenvolvimento com financiamento externo;
- h) Pelo menos uma orientação concluída de estudantes de doutoramento;
- i) Pelo menos três orientações concluídas de estudantes de mestrado;
- j) Exercício de pelo menos um cargo de chefia/direção de estruturas previstas nos estatutos, em áreas académicas ou científicas.

6 — Caracterização do conteúdo funcional e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do n.º 5 do artigo 3 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação vigente.

7 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, através da plataforma eletrónica de concursos do IPB (<http://concursos.ipb.pt>) e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do cartão de cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Data e assinatura.

8 — Instrução do requerimento de admissão:

8.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso (certidão dos graus e títulos exigidos) e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) *Curriculum Vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo A do presente aviso;

c) Trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

8.3 — Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae*, originariamente escritos noutra língua que não o português, espanhol ou inglês, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar, aplicando-se igual consequência quando os comprovativos não estejam organizados de acordo com o modelo constante do Anexo A.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Nuno Adriano Baptista Ribeiro, Diretor e Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos:

Prof.ª Doutora Ana Maria Neves de Almeida Baptista Figueiredo, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico do Porto;

Prof.ª Doutora Maria Clara Dos Santos Pinto Silveira, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico da Guarda;

Prof. Doutor Ramiro Manuel Ramos Moreira Gonçalves, Professor Associado com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Prof. Doutor José Carlos Rufino Amaro, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos em mérito relativo: de acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (40 %);

b) Desempenho pedagógico (40 %);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

I) Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso — 20 pontos.

b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos.

c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

II) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

Nota. — Sempre que aplicável, nos itens a) a l), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em ações conjuntas.

a) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência a WoS/Scopus.

d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência a WoS/Scopus.

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 pontos por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

e) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação usando como referência a WoS/Scopus.

f) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência a WoS/Scopus e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo acumulado de 10 pontos.

g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — até 1 ponto por participação até a um máximo acumulado de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

h) Organização de congressos, conferências e seminários — até 1,5 pontos por ação até a um máximo acumulado de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências — 0,1 pontos por revisão até ao máximo acumulado de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas à WoS/Scopus.

j) Avaliador de projetos de investigação científica — até 5 pontos por projeto até ao máximo acumulado de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais.

k) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — até 2 pontos por ação até ao máximo acumulado de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

l) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até a um máximo de 10 pontos.

III) Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia.

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em c), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV) Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V) Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido, caso se aplique.

VI) Prémios, bolsas, distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — até 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — até 2,5 pontos por ação até ao máximo acumulado de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração e relevância da ação.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

I) Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

ii) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade do material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente

a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning* — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica.

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

II) Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

III) Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média.

b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

V) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I) Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico.

b) Participação em órgãos colegiais — 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos.

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em a) e b) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de a) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de b).

II) Atividades de extensão (AE)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI).

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF).

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS).

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO).

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipb.pt.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento e artigo 23.º do ECPDESP.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 \cdot DTC + 0,4 \cdot DP + 0,2 \cdot OA \text{ (Aprovado em CTC da ESTIG em 21.07.2016)}$$



sendo:

$$DTC = 0,1*FA + 0,35*RAI + 0,25*PCI + 0,05*OTA + 0,2*TC + 0,05*PBD$$

$$DP = 0,5*FD + 0,1*PJ + 0,1*CCD + 0,2*APD + 0,1*ODT$$

$$OA = 0,8*CFA + 0,2*(AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

- FA — Formação Académica;
- RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;
- PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;
- OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;
- TC — Transferência de Conhecimento;
- PBD — Prémios, Bolsas e Distingções;
- FD — Funções Docentes;
- PJ — Participação em Júris;
- CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;
- APD — Dedicação e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;
- ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;
- CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;
- AE — Atividades de Extensão;
- AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;
- AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;
- PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;
- PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Para os itens RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, ODT, CFA, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

- RAI — 200 pontos
- PCI — 150 pontos
- OTA — 50 pontos
- TC — 120 pontos
- PBD — 50 pontos
- FD — 250 pontos
- PJ — 30 pontos
- CCD — 100 pontos
- ODT — 100 pontos
- CFA — 300 pontos
- AE+AEI+AF+PAS+PPO — 100 pontos

Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
- b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo;
- c) Ter obtido o título de especialista há mais tempo.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), portal EURAXESS, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, na plataforma de concursos do IPB.

21 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>.

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

I) Formação académica:

- a) Agregação na área do concurso
- b) Doutoramento na área do concurso
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso

II) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação

- a) Autoria de livros científicos com arbitragem
- b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem
- c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional
- d) Participação em conferências científicas

- i) Publicações em atas
- ii) Publicações em livros de resumos
- iii) Comunicações orais/em poster

- e) Coordenação/edição de publicações científicas
- f) Número de citações em revistas indexadas



g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica

h) Organização de congressos, conferências e seminários

i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências

j) Avaliador de projetos de investigação científica

k) Atividades de difusão e de divulgação da ciência

l) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri

III) Qualidade de projetos e contratos de investigação

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais

IV) Orientação de trabalhos académicos

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento

V) Transferência de conhecimento

a) Patentes e protótipos

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas

VI) Prémios, bolsas e distinções

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio

2 — Desempenho pedagógico

I) Funções docentes

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso

ii) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional

II) Participação em júris

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri



III) Congressos e conferências sobre docência

- a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente
- b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional

IV) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência

- a) Apreciação do desempenho pedagógico
- b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares
- c) Internacionalização da atividade pedagógica

V) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico

- a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente
- b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão da instituição de ensino superior

I) Exercício de cargos e funções académicas

- a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão
- b) Participação em órgãos colegiais
- c) Outros cargos e funções por designação

II) Atividades de extensão

III) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria

IV) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas

V) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

VI) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.



e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data-limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

8 de maio de 2023. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

316445247



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9984/2023

Sumário: Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor adjunto, para a Escola Superior de Educação, para a área disciplinar de Ciências do Desporto e Educação Física, subárea de Treino Desportivo.

1 — Torna-se público que, pelo Despacho n.º 60/IPB/2023 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, na sua redação atual, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Educação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências do Desporto e Educação Física, subárea de Treino Desportivo, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho indicado(s), caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão:

4.1 — Titularidade do grau de Doutor ou Título de Especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4.2 — Caso o candidato não seja falante nativo da língua portuguesa, deve ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 ou equivalente do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em português.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do n.º 4 do artigo 3 do ECPDESP. À categoria de Professor Adjunto corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação vigente.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, através da plataforma eletrónica de concursos do IPB (<https://concursos.ipb.pt/>) e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do cartão de cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade, estado civil, profissão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso (certidão dos graus e títulos exigidos) e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo A do presente aviso;
- c) Trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae*, originariamente escritos noutra língua que não o português, espanhol ou inglês, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar, aplicando-se igual consequência quando os comprovativos não estejam organizados de acordo com o modelo constante do Anexo A.

10 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

11 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

12 — Composição do Júri: O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Tiago Manuel Cabral dos Santos Barbosa, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efetivos:

Doutor Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutora Rita Alexandra Prior Falhas Santos Rocha, Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Politécnico de Santarém;

Doutor Vítor Pires Lopes, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Bragança.

13 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: de acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico-científico (40 %);
- b) Desempenho pedagógico (40 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

13.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

a) Formação Académica (FA)

- 1) Agregação na área do concurso — 30 pontos
- 2) Doutoramento na área do concurso — 15 pontos
- 3) Pós-graduações na área do concurso — 5 pontos
- 4) Título de especialista na área do concurso — 10 pontos

b) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação (RAI)

1) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10 pontos por livro. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

2) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5 pontos por capítulo em livro. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

3) Autoria de artigos científicos em periódicos com arbitragem: — 5 pontos por artigo em revistas indexadas, usando como referência a WoS e a SCOPUS; — 2 pontos por artigo em revistas não indexadas à WoS nem à SCOPUS.

4) Livros técnicos — 1,5 pontos por livro.

5) Participação em eventos científicos (com arbitragem científica):

5.1) Artigos em atas — 1 pontos por artigo.

5.2) Comunicações orais ou em póster — 0,25 pontos por comunicação oral ou em póster.

5.3) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica — 2 pontos por participação.

5.4) Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica — 0,25 pontos por participação.

6) Organização e participação em comissões científicas de eventos científicos — 1 ponto.

7) Editor de Revista Científica e Livros — 5 pontos por ano por publicação indexada, usando como referência a WoS e a SCOPUS; — 2,5 pontos por ano por publicação não indexada à WoS nem à SCOPUS; — 1 ponto por edição de número especial de revista ou coordenação de livro indexados, usando como referência a WoS e a SCOPUS; 0,5 ponto por edição de número especial de revista ou coordenação de livro em publicação não indexada à WoS nem à SCOPUS.

8) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas- 0,2 ponto por artigo.

9) Avaliador de projetos de investigação científica — 5/3 pontos por concurso a programas de financiamento internacional/nacional. Excluem-se projetos de doutoramento ou candidaturas de mobilidade individual para a aprendizagem.

10) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais — 2 pontos por organização internacional e 1 ponto por organização nacional, até a um máximo acumulado de 5 pontos.

11) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até a um máximo de 10 pontos.

Notas:

i) Nos itens 1, 2, 3, 4, 5.1 e 5.2, quando aplicável, a pontuação do item é ponderada por 100 % sendo primeiro autor e, 75 % sendo um dos restantes coautores.

ii) Nos itens 1 a 11, apenas são pontuadas publicações/ações que se situem na área do concurso.

iii) Nos itens 1 a 4, 5.1 e 7, não são pontuadas publicações de autor.

c) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação (PCI):

1) Projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados: — 30 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; — 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto; — 10 pontos por projeto no caso de o candidato ser membro da equipa de investigação. A pontuação a atribuir terá como referência a duração dos projetos financiados pela Comissão Europeia.

2) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados: — 20 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; — 10 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto; — 5 pontos por projeto no caso de o candidato ser membro da equipa de investigação. A pontuação a atribuir terá em consideração o tempo de duração, tomando como referência um projeto da FCT.

d) Orientação de Trabalhos Académicos (OTA):

Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes a doutoramento — 6 pontos por cada ação de doutoramento.

e) Transferência de Conhecimento (TC):

1) Patentes e protótipos — 15 pontos por patente internacional e 10 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

2) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas, em qualquer caso financiadas — 2 pontos por ação/ano como responsável e 1 ponto ação/ano como participante.

f) Prémios, Bolsas e Distinções (PBD):

Prémios científicos e académicos, bolsas e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio, bolsa ou distinção internacional; 2,5 pontos por prémio, bolsa ou distinção nacional. Serão considerados os prémios, bolsas ou distinções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito. Só são pontuadas bolsas de estudo para projetos de investigação. Não são pontuadas bolsas para a obtenção do grau de doutor, considerando que o doutoramento já foi pontuado noutra item.

Notas: Nos itens c), d), e) e f), só são pontuadas ações situadas na área do concurso.

13.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico no ensino superior (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

a) Funções Docentes (FD):

1) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

1.1) Número de semestres de experiência letiva na área do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

1.2) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas na área do concurso — 2 pontos por cada unidade curricular.

1.3) Número de alunos supervisionados nas unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada ou similares — 0,5 pontos por aluno.

1.4) Participação na elaboração de planos de estudos na área do concurso, ao nível individual, como responsável por unidade curricular, e ao nível de comissões/grupos de trabalho por curso — 1 ponto por unidade curricular e 5 pontos por curso.

2) Publicações pedagógicas na área do concurso — 3 pontos por publicação em editoras reconhecidas. Quando aplicável, serão aplicados os critérios de ponderação por autor de acordo com o referido para as publicações técnico-científicas. Não são pontuadas publicações de autor.

3) Inovação pedagógica na utilização de novos métodos: desenvolvimento e leção de cursos na área do concurso; — 5 pontos por curso/ação de formação desenvolvida com duração igual ou superior a um ano; até 2 pontos por curso/ação de formação desenvolvida com duração inferior a um ano e igual ou superior a 30 h; até 1 ponto por ação desenvolvida e ou lecionada com duração inferior a 30 h ou por cada unidade curricular lecionada. Serão apenas pontuadas ações aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica em que a ação foi desenvolvida. A aprovação pelo Conselho Pedagógico deve ser comprovada documentalmente.

4) Outras atividades pedagógicas consideradas relevantes pelo júri no âmbito da área disciplinar em concurso — até a um máximo de 10 pontos.

b) Participação em Júris (PJ):

1) Participação em júris de doutoramento, mestrado e provas de especialista, na área do concurso, como membro do júri — 4/2/1 pontos por júri de doutoramento como membro externo/interno à instituição/inerência (presidência e orientação) e 1/0,5/0,25 por júri de mestrado e de provas de especialista como membro externo/interno/inerência à instituição.

2) Participação em júris de concursos das carreiras de ensino superior e de investigação — 4 pontos por participação.

c) Congressos e Conferências sobre Docência (CCD):

1) Organização de eventos de carácter pedagógico na área do concurso — 1 ponto por evento até ao máximo de 10 pontos.

2) Participação como orador convidado em eventos de carácter pedagógico na área do concurso — 1 ponto por evento até ao máximo de 5 pontos.

d) Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência (APD):

Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e leção de cursos internacionais de curta duração e a leção em unidades curriculares de instituições estrangeiras. São apenas pontuadas ações situadas na área do concurso.

e) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (OTD):

1) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente concluídos, na área do concurso — 2 pontos por orientação.

2) Estudos conducentes ao grau de bacharel ou de licenciado concluídos, na área do concurso — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados, até um máximo de 20 pontos.

3) Estudos conducentes ao diploma de curso de especialização tecnológica/cursos técnicos superiores profissionais (CET/CTeSP) concluídos, na área do concurso — 0,5 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados, até ao máximo de 10 pontos.

13.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

a) Exercício de Cargos e Funções Académicas (CFA):

1) Desempenho de cargos unipessoais de gestão: 50 pontos por ano de mandato no caso de dirigente máximo da instituição; 40 pontos por ano de mandato no caso de Diretor de Unidade Orgânica ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

2) Participação em órgãos colegiais: 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência, 15 pontos por ano de mandato para a coordenação de departamento ou equivalente, 10 pontos por ano de mandato para vice-coordenador/coordenador adjunto ou equivalente, 12 pontos por ano de mandato para diretor de curso ou equivalente, 12 pontos por ano de mandato para presidente da comissão científica de curso, 6 pontos por ano de mandato para membro da direção de curso, 6 pontos por ano de mandato para membro da comissão científica de curso.

São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico/Conselho Técnico-científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base nos cargos não especificados serão escaladas de acordo com a dependência e equivalência funcional do cargo relativamente ao órgão de referência. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

3) Outros cargos e funções por designação: 45 pontos por ano de mandato no caso de Vice-Presidente da instituição ou equivalente; 35 pontos por ano de mandato no caso de Vice-Presidente/Subdiretor de Unidade Orgânica ou equivalente e Pró-Presidente da instituição ou equivalente. Nos restantes cargos, será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em 1) e 2) e o princípio da analogia de funções. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

b) Atividades de Extensão (AE):

Atribui-se 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

c) Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria (AEI):

Atribui-se 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

d) Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas (AF):

Atribui-se 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

e) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social (PAS):

Atribui-se 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

f) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural (PPO):

Atribuem-se 4 pontos por mandato.

14 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipb.pt.

14.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

14.2 — As deliberações do júri serão tomadas nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento e artigo 23.º do ECPDESP.

14.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

14.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

14.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

14.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

14.7 — A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 * DTC + 0,4 * DP + 0,2 * OA$$

sendo:

$$DTC = 0,05 * FA + 0,45 * RAI + 0,25 * PCI + 0,10 * OTA + 0,10 * TC + 0,05 * PBD$$

$$DP = 0,5 * FD + 0,1 * PJ + 0,1 * CCD + 0,2 * APD + 0,1 * ODT$$

$$OA = CFA + AE + AEI + AF + PAS + PPO$$

em que:

FA — Formação Académica;

RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;

PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;

OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;

TC — Transferência de Conhecimento;

PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;

FD — Funções Docentes;

PJ — Participação em Júris;

CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;

APD — Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;

ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;

CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;

AE — Atividades de Extensão;

AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;

AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;

PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;

PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

A qualidade dos elementos curriculares dos candidatos a concurso é implicitamente avaliada pela diferenciação da pontuação atribuída aos diferentes itens, e no mesmo item quando a pontuação tem um valor máximo.



No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Pontuação absoluta mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento Desempenho Técnico-Científico (DTC);
- b) Pontuação absoluta mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento Desempenho Pedagógico (DP);
- c) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor ou título de especialista há mais tempo.

14.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

15 — Nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

16 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Muito Bom, durante o respetivo período experimental, na avaliação de desempenho, conforme prevista no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 10 de janeiro de 2011”.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

18 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

19 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, na plataforma de concursos do IPB.

21 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em:

<http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>.

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico:

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;

Livros;

Capítulos de livros;

Outras publicações científicas;

Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;

Criações artísticas;

Organização de congressos, conferências e seminários;

Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;

Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;

Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;

Avaliador de projetos de investigação científica;

Atividades de difusão e de divulgação da ciência;

Outras.

c) Qualidade de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;

Coordenação ou direção de projetos de investigação;

Participação em projetos e contratos de investigação;

Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;

Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;

Transferência de conhecimentos e de tecnologia;

Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;

Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;

Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;

Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico:

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;

Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;

Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning;

Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.



b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB:

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão;

c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria;

d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas;

e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social;

f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente.

a) Nomeação do Júri:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso:

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas:

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.



e) Pré-seleção dos candidatos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

12 de maio de 2023. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

316466607



INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 5820/2023

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Maria Helena Nogueira Lucas Vinagre.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 05 de maio de 2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto José Pedro Rebola Ferreira de Sousa, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na Área de Gestão e Administração, requeridas pela candidata Maria Helena Nogueira Lucas Vinagre.

8 de maio de 2023. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

316447589

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Despacho n.º 5821/2023**

Sumário: Aprovação do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Aprovação do Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, e ouvidas as organizações sindicais, com base na competência constante na alínea *u*), do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de junho, alterados pelo Despacho Normativo n.º 2/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de janeiro, é aprovado o Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado em anexo ao presente despacho.

9 de maio de 2023. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) foi instituído como fundação pública com regime de direito privado, pelo Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

As fundações regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, atento o disposto nos números n.º 1 e 2 do artigo 134.º do RJIES.

Em decorrência do enquadramento legal referido, o IPCA detém autonomia para definir o regime de carreiras próprias do seu pessoal docente e investigador, sem prejuízo de, neste contexto, dever, conforme o n.º 3 do artigo 134.º do mesmo RJIES e o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, «promover a convergência dos respetivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e à legislação especial aplicável às referidas carreiras».

Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), procedeu-se à aprovação do Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA, através do Regulamento n.º 108/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de março. Contudo atenta a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, à LTFP, determinou-se novamente que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passasse a ser as sete horas diárias e trinta e cinco horas por semana.

Considerando esta alteração, bem como a alteração do regime do IPCA para fundação pública com regime de direito privado e a contratação de pessoal não docente ao abrigo do Código do Trabalho, torna-se necessário proceder à revisão do Regulamento de Horário de Trabalho do IPCA, por forma a conformar a duração e organização do tempo de trabalho no IPCA com o regime legal vigente e aplicável aos trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas e garantir, tanto quanto possível e com as necessárias adaptações, a aplicação convergente do mesmo aos trabalhadores com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho.



Nos termos do disposto nos artigos 75.º, 103.º, n.º 8, e 108.º da LTFP e no artigo 212.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atualizada, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 de 28 setembro (ACT), no Código do Trabalho, conjugado com os artigos 11.º e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de junho, alterados pelo Despacho Normativo n.º 2/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de janeiro.

2 — O presente Regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho no IPCA.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores do IPCA com uma relação de trabalho subordinado, qualquer que seja a natureza e o regime de contrato de trabalho.

2 — O regulamento aplica-se ainda aos trabalhadores que, embora vinculados a outra entidade, exerçam funções no IPCA, independentemente do local de trabalho onde exercem as suas funções.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento os trabalhadores integrados nas carreiras docente e de investigação.

4 — O presente regulamento aplica-se a todas as Unidades e Serviços do IPCA.

Artigo 3.º

Período de funcionamento dos Serviços

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os Serviços do IPCA podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 horas e as 22h00, e ao sábado entre as 8 horas e as 15 horas, sem prejuízo de poder ser estabelecido, fundamentadamente, por despacho do Presidente do IPCA um período de funcionamento distinto em determinados serviços atenta à sua especificidade.

Artigo 4.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os Serviços do IPCA estão abertos para atender o público, podendo este ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O período de atendimento decorre, em regra, durante o período de funcionamento definido no n.º 2 do artigo 3.º, devendo, tendencialmente, ter a duração mínima de sete horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os períodos de atendimento de serviços que, pela sua especificidade, devem funcionar de modo diferente, os quais terão períodos de atendimento específicos, a definir por despacho do Presidente.

4 — Os períodos de atendimento são obrigatoriamente afixados nos locais de atendimento, em local visível ao público e publicitados na página eletrónica do IPCA.

Artigo 5.º

Definição dos regimes de prestação de trabalho

1 — Compete ao Presidente do IPCA sob proposta dos dirigentes de cada Unidade ou Serviço, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionamentos legais e regulamentares, consultando previamente as comissões de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões intersindicais, as comissões sindicais ou os delegados sindicais.

2 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, devendo ser afixados no serviço com a antecedência mínima de sete dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 217.º do Código do Trabalho.

3 — Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada nos Diretores das Unidades ou dos Serviços, que exerçam cargos de direção superior, que, por sua vez, podem subdelegar esta competência nos dirigentes que exerçam cargos de direção intermédia.

CAPÍTULO II

Duração dos períodos de trabalho

Artigo 6.º

Regime geral da duração do trabalho

1 — O período normal de trabalho é o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.

2 — O período normal de trabalho é de 7 horas por dia e 35 horas por semana, sem prejuízo de diferente previsão estabelecida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho no IPCA, correspondendo-lhe a remuneração base mensal legalmente prevista.

Artigo 7.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar que podem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal e complementar podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, nas situações expressamente previstas no artigo 124.º do LTFP.

4 — Quando a natureza do serviço ou razões de interesse público o exigirem, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio-dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

Artigo 8.º

Regime especial da duração do trabalho

1 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente do IPCA, ou de quem tenha competência delegada para o efeito, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas na lei aplicável a proteção da parentalidade;
- b) Na situação prevista para os trabalhadores-estudantes;
- c) Nas condições de trabalho a tempo parcial;
- d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis;
- e) Quando o interesse público e a conveniência de serviço assim o determinarem, desde que com o acordo do trabalhador;
- f) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, atentos os condicionalismos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.

3 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o IPCA.

Artigo 9.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou entidade empregadora pública, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito, onde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, o cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

CAPÍTULO III

Regimes de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 10.º

Horário de trabalho

1 — O horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — A prestação de 7 horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora, nem superior a 2 horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas de trabalho consecutivo, exceto quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.

Artigo 11.º

Mapa de horário de trabalho

Todas as Unidades e Serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho com as especificações constantes da lei, nos termos do disposto no artigo 216.º do Código do Trabalho.

Artigo 12.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, as Unidades e os Serviços podem propor a fixação dos horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos trabalhadores.

2 — As Unidades e os Serviços podem adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho: flexível, rígido, desfasado, jornada contínua, meia jornada e trabalho por turnos, nos termos previstos na LTFP e no Código do Trabalho.

3 — O regime regra de prestação de trabalho no IPCA é o da sujeição ao cumprimento de horário de trabalho na modalidade de horário flexível, sem necessidade de qualquer outro formalismo.

4 — Para além dos horários referidos nos números anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na Lei.

5 — Com exceção do horário flexível, a adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no n.º 2, bem como de outras previstas em lei, é autorizada pelo Presidente do IPCA, mediante proposta do superior hierárquico, com fundamento na conveniente organização do serviço ou em quem for delegada a respetiva competência nos termos do n.º 4 do artigo 5.º

Artigo 13.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade dentro das plataformas definidas no n.º 3 deste artigo, sem prejuízo do regular e eficaz funcionamento do serviço, devendo, por regra, ser observadas as horas de entrada e de saída em conformidade com o horário de funcionamento e, se aplicável, de atendimento da Unidade ou Serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do serviço.

3 — A adoção de qualquer horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) Cumprimento de duas plataformas fixas diárias, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a 4 horas, sendo por regra fixadas das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h;

b) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 10 horas de trabalho, entre as 08:00h e as 20:00h;

c) Não prejudica a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

4 — O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido por referência a períodos de um mês.

5 — Os registos de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, efetuados por períodos inferiores a uma hora, implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de meio-dia de falta, por cada período igual ou inferior a três horas e meia e, no caso de modalidade de horário flexível, se a falta abranger a totalidade de uma das plataformas fixas;

b) À marcação de a falta por dia completo se por período superior ao definido na alínea anterior, que deve ser justificada nos termos das disposições legais aplicáveis, salvo nos casos em que, por opção do trabalhador, possa ser descontado no período de férias;

c) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de horas determinado na alínea a) do n.º 12 do presente artigo, mas que não pode dar origem a um dia completo de ausência do serviço.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o crédito de horas pode ser transportado para o mês seguinte até ao máximo de 10 horas, e o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea c) do n.º 6 é feita no mês imediatamente seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

10 — Excecionalmente, caso o saldo apurado no termo de cada período mensal seja negativo, é deduzido ao crédito referido no número anterior, e sendo este insuficiente, mas não ultrapasse três horas e meia, nem constitua situação de reincidência ocorrida no mesmo ano civil, a compensação poderá ser efetuada no mês seguinte.

11 — Na situação prevista no número anterior, se no termo do mês em que é efetuada a compensação ainda se verificar um saldo negativo há lugar à marcação de uma falta, a justificar nos termos legais.

12 — Aos trabalhadores podem ser atribuídas dispensas de presença nos seguintes termos:

a) Mensalmente, 4 dispensas de presença nas plataformas fixas e flexíveis, até ao máximo de catorze horas em cada mês, as quais terão de ser obrigatoriamente compensadas, nos termos definidos nos n.ºs 6 e 9 do presente artigo;

b) As dispensas referidas na alínea anterior devem ser requeridas ao respetivo superior hierárquico a que o trabalhador está afeto;

c) As dispensas de serviço não podem, em caso algum, dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só são concedidas desde que não afetem o funcionamento das Unidades e Serviços.

13 — Quando o saldo positivo apurado no final do mês tiver ocorrido por motivo de anormal acumulação de serviço ou de tarefa excecional, e não tiver sido remunerado como trabalho suplementar nem substituído por descanso compensatório, mediante proposta do superior hierárquico e decisão favorável do Presidente do IPCA, ou em quem o Presidente do IPCA delegar ou subdelegar a competência, pode ser convertido em dia até 2 dias completos de dispensa ao serviço.

Artigo 14.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que exige que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparta por 2 períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas.

2 — O horário rígido normal nas Unidades e Serviços de funcionamento comum que encerram aos sábados é:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Pode ser fixado pelo Presidente do IPCA, por conveniência do serviço ou a requerimento do trabalhador, mediante proposta do superior hierárquico, ou em quem for delegada a respetiva competência nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com

duração diferente, desde que respeitados os limites legais: 35 horas semanais, 7 horas diárias, com um período de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

4 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores portadores de deficiência e a seu pedido, de mais do que um intervalo de descanso e com a duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

5 — Os períodos fixados no n.º 1 poderão ser ajustados, caso se verifique a extensão do horário de trabalho para os sábados.

Artigo 15.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, bem como eventuais alterações, compete ao Presidente do IPCA, por conveniência do serviço, mediante proposta do superior hierárquico, ou em quem for delegada a respetiva competência nos termos do n.º 4 do artigo 5.º

Artigo 16.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, implicando sujeição a uma hora fixa de entrada e de saída acordada com o respetivo superior hierárquico.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Artigo 17.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento da Unidade ou Serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
- d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
- f) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

4 — O regime por turnos é:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.

6 — Quando um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno o trabalhador tem direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base, nos seguintes termos:

- a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

7 — Este acréscimo inclui o que é devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 18.º

Trabalho noturno

1 — O trabalho noturno é aquele que é prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, e é remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realize durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Artigo 19.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o IPCA, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por IRCT, mediante proposta do superior hierárquico e autorização do Presidente do IPCA, que pode delegar ou subdelegar a competência.

3 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal do trabalho legalmente estabelecida.



4 — A isenção não invalida a necessidade de duas marcações no sistema de controlo de assiduidade, uma na hora de entrada e outra na hora da saída, que implicam o desconto do período de descanso de uma hora, que podem ser efetuadas em qualquer local onde o IPCA tenha as suas instalações.

CAPÍTULO IV

Regras específicas trabalhadores em regime de contrato e trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho

Artigo 20.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Por acordo escrito celebrado entre o IPCA e o trabalhador, por conveniência do serviço, mediante proposta do superior hierárquico, pode o Presidente do IPCA isentar o trabalhador de horário de trabalho nos termos, condições e efeitos previstos no Código do Trabalho.

2 — A isenção de horário de trabalho termina com a cessação da situação que lhe deu origem, bem como por decisão fundamentada do Presidente do IPCA, que pode delegar ou subdelegar a competência, quer por iniciativa própria, quer a pedido do trabalhador, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

3 — O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a uma retribuição específica, a determinar nos termos do disposto no artigo 265.º do Código do Trabalho.

Artigo 21.º

Regime de disponibilidade permanente

1 — Em caso de necessidade de serviços permanentes de manutenção e prevenção do IPCA, determinadas funções técnicas podem ser exercidas em regime de disponibilidade permanente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se regime de disponibilidade permanente a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitado, mesmo que fora do período normal de trabalho.

3 — O regime de disponibilidade permanente apenas pode ser atribuído a um número reduzido de pessoas nos vários domínios que necessitem deste tipo de intervenção, por despacho do Presidente do IPCA.

4 — Este regime poderá ser retirado com fundamento:

- a) Deficiente cumprimento das obrigações por parte do trabalhador; ou
- b) Se houver modificação na situação funcional do trabalhador; ou
- c) Se cessarem as necessidades que o determinaram.

5 — Os trabalhadores sujeitos a este têm direito a um subsídio conforme definido no artigo 41.º, do Regulamento de carreiras, recrutamento e contratação de pessoal técnico e de gestão do IPCA ao abrigo do Código do Trabalho.

Artigo 22.º

Regime de adaptabilidade

1 — O IPCA e o trabalhador podem, mediante acordo e sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho, definir o período normal de trabalho em termos médios, desde que observado o disposto nos números seguintes.

2 — O acordo a que se refere o número anterior pode ser celebrado mediante proposta por escrito, do IPCA, presumindo-se a aceitação por parte da pessoa que a ela não se oponha, também

por escrito, no prazo de 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma, aí incluídos os períodos a que se refere o n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho.

3 — O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao máximo de duas horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda cinquenta horas, não se contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, podendo as partes acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O regime previsto nos números anteriores mantém-se até ao termo do período de referência em execução à data da entrada em vigor de IRCT que incida sobre a matéria.

6 — Será ainda observado o disposto no Código do Trabalho sobre os períodos de referência.

CAPÍTULO V

Regras de assiduidade e pontualidade

Artigo 23.º

Modo de verificação da assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, de acordo com o seu horário de trabalho previamente fixado, e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo previstos na lei, no ACT e no presente regulamento, e autorizados previamente pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é verificado por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia de identificação biométrica (sistema) junto do local/Unidade/Serviço onde o trabalhador exerce normalmente funções:

a) O período normal de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos no sistema — 1.º no início da prestação de trabalho pela manhã, 2.º no início da pausa para almoço, 3.º no início da prestação de trabalho pela tarde e 4.º no final da prestação de trabalho diário;

b) A falta de registo é considerada ausência não justificada, devendo a justificação ocorrer nos termos da lei sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo superior hierárquico, o Presidente do IPCA pode dispensar o registo por sistema automático, sendo este substituído por outra forma adequada de registo.

4 — Compete ao superior hierárquico a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência, o qual é também responsável pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

5 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode o superior hierárquico autorizar o trabalhador que lhe está afeto a proceder ao registo de assiduidade no sistema em equipamentos que não se encontrem junto do local/Unidade/Serviço onde o trabalhador exerce normalmente funções.

6 — O disposto no n.º 2 não se aplica no caso dos horários por turnos, no regime de jornada contínua e no regime de isenção de horário, sendo somente exigidos 2 registos no sistema.

7 — O dirigente da Unidade ou Serviço, ou em quem for delegada a sua competência é o responsável pela gestão dos tempos de todos os trabalhadores afetos ao respetivo Serviço, responsabilizando-se pelo tratamento diário, semanal e mensal da assiduidade.

8 — A impossibilidade de utilização, por avaria do sistema, obriga, em alternativa ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, no sistema de controlo de assiduidade ou suporte em papel, em caso de impossibilidade total de utilização do sistema.



9 — A consulta do registo efetivo dos tempos de entrada e de saída pode fazer-se diretamente no respetivo sistema.

10 — O registo de entradas e saídas deve ser efetuado pelo próprio, constituindo infração grave a utilização dos equipamentos a isso destinados de forma fraudulenta, para efeitos de marcação de entradas e saídas por outrem que não o titular ou por acesso remoto, de fora do Instituto ou, em qualquer caso, de fora do local predeterminado para o efeito.

11 — É necessário o registo de presença no sistema quando o trabalhador se encontre em serviço externo, dependendo o mesmo de prévia autorização do respetivo superior hierárquico.

12 — No caso de se verificarem situações anómalas no funcionamento do sistema de registo, devem as mesmas ser levadas ao conhecimento dos órgãos competentes para a pertinente decisão.

Artigo 24.º

Tolerâncias

1 — Nos casos em que se verifiquem atrasos no registo de entrada da parte da manhã e/ou tarde é concedida uma tolerância até 15 minutos, no horário rígido e na jornada contínua.

2 — Os atrasos no registo de entrada são compensados pelo trabalhador no próprio dia, considerando-se regularizados sem necessidade de outro procedimento.

3 — Os atrasos diários que excedam aqueles 30 minutos só podem ser compensados se a justificação apresentada for aceite pelo superior hierárquico, sendo, em caso contrário, considerados como faltas.

Artigo 25.º

Dispensas

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento é concedida dispensa de serviço no dia do seu aniversário.

2 — A referida dispensa não pode ser gozada em outro dia, quando o dia do aniversário coincidir com um dia feriado ou fim de semana.

3 — Em caso devidamente fundamentado, por conveniência de serviço e proposta do respetivo superior hierárquico, a dispensa pode ser diferida para outro dia do mês em curso ou mês seguinte, conquanto seja autorizado pelo Presidente do IPCA, que pode delegar ou subdelegar a competência.

Artigo 26.º

Faltas, ausências e outras situações de incumprimento

1 — Todas as faltas e ausências ao serviço devem ser comunicadas verbalmente ao superior hierárquico no próprio dia ou, por impossibilidade, logo que possível e devidamente justificadas dentro dos prazos legais, acompanhadas dos documentos legalmente previstos, pelo próprio ou, nessa impossibilidade por interposta pessoa.

2 — A falta de registo correspondente ao período de férias deve ser verificada pela Divisão Recursos Humanos (DRH) através da comparação com o respetivo mapa aprovado ou do pedido de alteração previamente autorizado.

3 — A ausência do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de justificação do dirigente ou do serviço onde o trabalhador ocupa o seu posto de trabalho, e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — Excecionalmente e em situações de emergência, com autorização verbal do superior hierárquico, poderá o trabalhador ausentar-se por curtos períodos de tempo, efetuando o respetivo registo no sistema, a compensar obrigatoriamente no próprio mês.

5 — O tratamento ambulatorio ou tratamentos continuados deverão, sempre que possível, ser realizados fora do horário de trabalho.



6 — Sempre que as situações mencionadas no número anterior ocorram no horário de trabalho, poderá ser solicitada ao trabalhador ou à respetiva entidade prestadora de atos médicos ou de enfermagem a declaração do horário de funcionamento e a impossibilidade de o trabalhador os poder realizar noutra hora.

Artigo 27.º

Gestão do sistema de controlo de assiduidade

Compete, em especial, à DRH, no âmbito da gestão do sistema de controlo da assiduidade:

- a) Registrar a identificação dos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento;
- b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em funções no respetivo serviço;
- c) Tratar e reportar de forma atualizada, toda a informação que lhe seja solicitada sobre o funcionamento do sistema;
- d) Esclarecer com prontidão às dúvidas que possam surgir.

CAPÍTULO VI

Trabalho suplementar

Artigo 28.º

Limites da duração do trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2 — É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar. Aos trabalhadores com contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho é o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar.

3 — O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 150 horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

4 — Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

- a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;
- b) Em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do Presidente do IPCA ou quando esta não for possível, mediante confirmação do mesmo, a proferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.

5 — O limite máximo a que se refere a alínea a) do n.º 3 pode ser aumentado até 200 horas por ano, por IRCT.

6 — No caso de regime de trabalho a tempo parcial o limite anual é de 80 horas ou o número de horas correspondente à proporção entre o respetivo período normal de trabalho e o de trabalhador a tempo completo em situação comparável, quando superior.

Artigo 29.º

Compensação do trabalho suplementar

1 — A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho, bem como prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere direito a um acréscimo remuneratório, nos termos legais.

2 — À remuneração prevista no número anterior acresce o direito ao descanso compensatório previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

3 — É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.

4 — A autorização prévia prevista no número anterior é dispensada em situações de prestação de trabalho suplementar motivadas por força maior, ou sempre que indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para os órgãos e Serviços, desde que as mesmas sejam posteriormente justificadas pelo dirigente máximo do Serviço.

5 — Por acordo entre o IPCA e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

Artigo 30.º

Registo

1 — Todas as Unidades e Serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento dispõem do formulário de registo de trabalho suplementar, disponibilizado pela DRH, onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são registadas as horas de início e termo do trabalho suplementar, que deve ser acompanhado pelo registo no sistema de controlo da assiduidade pelo trabalhador.

2 — As horas de trabalho suplementar, realizadas pelo trabalhador, devem ser registadas imediatamente a seguir à sua prestação.

3 — Do registo previsto no número anterior deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no artigo 231.º e seguintes do Código do Trabalho.

4 — O IPCA possui e mantém, durante cinco anos, a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 121.º da LTFP e artigo 231.º do Código do Trabalho, e indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso compensatório, para fiscalização do serviço de inspeção legalmente competente.

5 — O IPCA deve comunicar, nos termos previstos em portaria do ministro responsável pela área laboral, relativamente aos trabalhadores com contrato ao abrigo do Código do Trabalho, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o ano civil anterior, com discriminação do número de horas prestadas ao abrigo dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 227.º, do Código do Trabalho, visada pela comissão de trabalhadores ou, na sua falta, em caso de trabalhador filiado, pelo respetivo sindicato.

6 — A violação do disposto nos n.ºs 1 a 4 do presente artigo confere ao trabalhador, por cada dia em que tenha desempenhado a sua atividade fora do horário de trabalho, o direito à remuneração correspondente ao valor de duas horas de trabalho suplementar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

É da responsabilidade dos dirigentes das respetivas Unidades e Serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto na lei e no presente regulamento.

Artigo 32.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, bem como ao incumprimento do presente regulamento, são aplicáveis as normas do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas previsto na LTFP, as normas previstas no Código do Trabalho e no Código Penal.

Artigo 33.º

Acesso a dados próprios

Cada trabalhador tem acesso à informação constante no sistema informático sobre a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade.

Artigo 34.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na LTFP e no Código do Trabalho, bem como nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do IPCA.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares internas que contrariem o nele disposto, designadamente o Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais, das Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social do IPCA, Regulamento n.º 108/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de março.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, devendo ser revistos, no prazo de 15 dias úteis, todos os horários vigentes no IPCA.

316452164



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9985/2023

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Isabel Martins Rodrigues na carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Daniel Jorge Roque Martins Gomes, por despacho de 03 de maio de 2023, autorizou a consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Isabel Martins Rodrigues, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado no nível remuneratório 5, a qual produz efeitos partir de 01 de junho de 2023.

12.05.2023. — O Chefe de Divisão do Departamento de Gestão e Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Coimbra, *João Montezuma de Carvalho*.

316470608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Edital n.º 826/2023**

Sumário: Concurso documental internacional para professor adjunto para a área disciplinar de Ciências Zootécnicas e Veterinárias para a Escola Superior Agrária de Coimbra.

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECP-DESP) e do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC (RCCPIPC), aprovado por Despacho n.º 9208/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28/05, torna-se público que, por meu despacho de 29/03/2023, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental internacional para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto para a área disciplinar de Ciências Zootécnicas e Veterinárias, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Coimbra.

O presente concurso é documental e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC (RCCPIPC), aprovado por Despacho n.º 9208/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28/05 conjugado com o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

1 — Referência do concurso: PRPD/11/2022.

2 — Local de trabalho: Escola Superior Agrária de Coimbra.

3 — Conteúdo funcional e posição remuneratória:

As funções genéricas dos docentes do ensino superior politécnico previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP. À categoria de professor adjunto corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na sua redação atual.

4 — Prazo de validade do concurso:

O concurso é válido para o lugar posto a concurso, cessando com a ocupação do posto de trabalho constante da publicitação ou quando o mesmo não possa ser totalmente ocupado, por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número, bem como nos casos mencionados no n.º 2 do artigo 31.º do RCCPIPC.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 1 do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos devem dominar a língua portuguesa (falada e escrita) a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

5.3 — Requisitos especiais: Ser, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor ou do título de especialista na área disciplinar para a qual é aberto o concurso ou em áreas afins de ciências veterinárias.

Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização de candidatura:

6.1 — Os candidatos deverão aceder e registar-se no sítio da Internet https://www.ipc.pt/bupc/concursos/form/concursos_docentes para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato portable document format (pdf), com exceção dos documentos cuja entrega esteja prevista em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis no endereço eletrónico acima mencionado.

Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indiciar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

6.2 — Documentos a entregar:

a) Requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, onde deverão constar: nome completo, data e local de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou documento de identificação civil estrangeiro (U.E.)/passaporte, residência, número de telefone, endereço eletrónico, indicação do concurso a que se candidata, com indicação expressa ao edital e menção ao *Diário da República* em que foi publicado, da referência do concurso que consta do ponto 1 do presente edital, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Formulário de candidatura especificamente construído para este concurso (disponível em <https://www.ipc.pt/ipc/sobre/rh/a-decorrer-pessoal-docente>), devidamente preenchido, o qual deverá entregar, ainda, em formato Excel (xls ou xlsx) e PDF;

d) Declaração, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto 5.1;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada;

f) Certificados de habilitações;

g) Todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, em formato pdf ou zip.

h) Documento com indicação dos trabalhos considerados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

i) Qualquer documento traduzido a partir de documentos originais carece de certificação por entidade competente.

6.3 — Na apresentação da candidatura o candidato deve fornecer os dados estritamente necessários para o efeito, nos termos do presente edital, devendo ocultar dados pessoais que possam existir na documentação entregue, sob pena destes dados poderem ser livremente acedidos por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

6.4 — Do *curriculum vitae* deverá constar:

a) Preâmbulo do qual constem os graus académicos e respetiva classificação final, categoria profissional e, se for o caso, o cargo que atualmente ocupa;

b) Descrição pormenorizada e contextualizada dos elementos curriculares, organizada de acordo com a estrutura dos critérios e métodos de seleção, conforme anexo I, de modo a permitir uma melhor apreciação dos dados apresentados no formulário referido na alínea c) do ponto 6.2 do presente edital.

6.5 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto 6.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos do currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar, salvo se o júri optar por utilizar a faculdade prevista no artigo 27.º do RCCPIP.

6.7 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente edital. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

6.8 — Não são aceites candidaturas enviadas por via postal ou correio eletrónico.

7 — Audições públicas:

7.1 — Caso o júri entenda necessário promover audições públicas a incidir sobre o *curriculum vitae* dos candidatos, as mesmas serão agendadas na primeira reunião de júri. As datas das audições públicas serão divulgadas no *síte* institucional e notificados os candidatos aos quais se aplicará, nos termos do artigo 9.º do RCCPIPC.

8 — Critérios, modo de avaliação, metodologia de classificação e seriação dos candidatos:

8.1 — A apreciação das candidaturas far-se-á de acordo com o artigo 25.º do RCCPIPC;

8.2 — A ponderação a atribuir aos parâmetros de avaliação e os critérios de seleção e seriação constam do anexo I ao presente edital.

8.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 100 pontos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

8.4 — Em caso de empate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) a pontuação obtida na grelha de pontuação do concurso considerada até à milésima;
- b) o tempo de experiência profissional de exercício de clínica de medicina veterinária, expresso em meses;
- c) o tempo de experiência pedagógica no ensino superior, expresso em meses.

9 — Notificação dos candidatos:

9.1 — A notificação dos candidatos é efetuada nos termos do artigo 9.º do RCCPIPC;

9.2 — As listas dos candidatos não aprovados, a lista ordenada dos candidatos aprovados em mérito absoluto e o ato de homologação serão comunicadas aos candidatos, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do RCCPIPC.

9.3 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, sito, Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços — São Martinho do Bispo — 3045-093 Coimbra.

10 — Composição do júri:

Presidente — Jorge Manuel dos Santos Conde, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.
Vogais efetivos:

Isabel Pereira da Fonseca, Professora Associada da Universidade de Lisboa;

Rita Payan Carreira, Professora Catedrática da Universidade de Évora;

Ramiro Corujeira Valentim, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Manuel Vicente de Freitas Martins, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Rosário Plácido Roberto da Costa, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais Suplentes:

Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Nuno Vieira e Brito, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

28/04/2023. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Prof. Doutor José de Jesus Gaspar*.

ANEXO I

1 — Componente Técnico-Científica (ponderação 60 %):

Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
I — Formação Académica e Outras formações MÁX 40 PTS.		A. Graus e títulos académicos:		
		i) Doutoramento:		
	C1	Na área das Ciências Veterinárias . . .	Grau	20
	C2	Noutra área afim	Grau	10
		ii) Título de especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto):		
	C3	Na área das Ciências Veterinárias (CNAEF 64).	Título.	15
	C4	Noutra área afim	Título.	4
		iii) Mestrado Integrado — não pontua em “vi) Licenciatura pós Bolonha”:		
	C5	Em Medicina Veterinária	Grau	12
	C6	Em áreas afim	Grau	2
		iv) Mestrado:		
	C7	área das Ciências Veterinárias	Grau	7
	C8	Em áreas afim	Grau	4,5
		v) Licenciatura pré Bolonha:		
	C9	Medicina Veterinária	Grau	12
	C10	Em áreas afim	Grau	2
		vi) Licenciatura pós Bolonha:		
	C11	1.º ciclo do mestrado integrado em Medicina Veterinária.	Grau	6
C12	Enfermagem Veterinária	Grau	4	
C13	Em áreas afim	Grau	2	
	vii) Outras formações em ensino superior:			
C14	Pós-graduação na área da medicina veterinária ou das ciências veterinárias (com 60 ou mais ECTS).	Curso	5	
C15	Pós-graduação em áreas afim (com 60 ou mais ECTS).	Curso	0,5	
C16	viii) Especialista pelo <i>European Board of Veterinary Specialization</i> ou entidade similar.	Título à data presente.	7	
	B. Outras formações (Máx. 5 PTS):			
C17	i) Curso de formação e atualização técnico-científica com duração igual ou superior a 35 horas (Máx. 2,5 Pts).	Curso	0,8	
C18	ii) Curso de formação e atualização técnico-científica com duração inferior a 35 horas (Máx. 2,5 Pts).	Curso	0,3	
II — Produção Técnico-Científica (com relevância na área das Ciências Veterinárias) MÁX 5PTS.		C. Publicações técnico-científicas:		
		a) Em revistas:		
	C19	i) Artigo em revista científica indexada ao ISI/Scopus.	Artigo	2
C20	ii) Artigo em outra revista científica . . .	Artigo	0,5	



Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
		<i>b) Em livro:</i>		
	C21	<i>i) Autor/coautor de obra completa/livro editado.</i>	Livro	1,5
	C22	<i>ii) Autor/coautor de capítulo de obra /livro editado.</i>	Capítulo . . .	0,5
		<i>c) Publicação de artigo em livro de atas de encontro científico:</i>		
	C23	<i>i) Artigo em atas de encontro científico internacional.</i>	Artigo	0,5
	C24	<i>ii) Artigo em atas de encontro científico nacional.</i>	Artigo	0,2
		<i>d) Publicação de resumo em atas de encontro científico:</i>		
	C25	<i>i) Resumo em livro de encontro científico internacional/nacional.</i>	Resumo . . .	0,1
		<i>e) Apresentação de Palestra/Comunicação, como convidada(o):</i>		
	C26	<i>i) Evento técnico-científico internacional</i>	Palestra/comunicação.	0,5
	C27	<i>ii) Evento técnico-científico nacional . . .</i>	Palestra/comunicação.	0,3
		<i>f) Apresentação de comunicação oral em eventos técnico-científicos:</i>		
	C28	<i>i) Evento técnico-científico internacional</i>	Apresentação	0,5
	C29	<i>ii) Evento técnico-científico nacional . . .</i>	Apresentação	0,2
	C30	<i>g) Apresentação de poster em evento técnico-científico internacional/nacional.</i>	Poster	0,2
		<i>h) Revisão de artigos científicos:</i>		
	C31	<i>i) Revistas ISI (listadas /citadas na Scopus ou no Web of Knowlegde).</i>	Artigo	0,3
	C32	<i>ii) Outras revistas</i>	Artigo	0,2
	C33	<i>iii) Editor ou coeditor de obra científica multi-autor.</i>	Artigo	0,1
III — Participação em projetos científico/pedagógicos de nível avançado (com relevância na área das Ciências Veterinárias) MÁX 5 PTS.	C34	<i>a) Coordenação científica de projeto I&D nacional/internacional.</i>	Projeto	5
	C35	<i>b) Colaborador de projeto de I&D nacional/internacional.</i>	Projeto	2
	C36	<i>c) Orientação ou Coorientação de doutoramento ou pós-doutoramento (concluído).</i>	Tese	4
	C37	<i>d) Arguente de tese de doutoramento, provas de especialista ou outras provas em concursos de pessoal docente do ensino superior.</i>	Tese/prova. . .	1
IV — Reconhecimento de mérito/distinções (com relevância na área das Ciências Veterinárias) MÁX 5 PTS.	C38	<i>a) Bolsas de mérito.</i>	Bolsa.	2
	C39	<i>b) Prémios ou distinções internacionais (individual).</i>	Prémio	1
	C40	<i>c) Prémio ou distinções nacionais (individual).</i>	Prémio	1
	C41	<i>d) Prémios ou distinções internacionais (equipa).</i>	Prémio	1



Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
	C42	e) Prémios ou distinções nacionais (equipa).	Prémio	1
V — Organização e colaboração em eventos técnico-científicos (com relevância na área das Ciências Veterinárias) MÁX 5 PTS.	C43 C44	a) Organização de eventos técnico-científicos: i) Evento técnico-científico internacional . . . ii) Evento técnico-científico nacional. . . .	Evento Evento	1,5 1
	C45 C46	b) Participação em comissões científicas: i) Evento técnico-científico internacional . . . ii) Evento técnico-científico nacional. . . .	Evento Evento	0,5 0,3
VI — Experiência Profissional MÁX 40 PTS.	C47	Experiência profissional (comprovada) em clínica Médico-Veterinária.	/ano.	8

2 — Componente Pedagógica (ponderação 30 %):

Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
I — Experiência Profissional de Docência, Coordenação e Prática Pedagógica (com relevância na área do concurso) MÁX 60 PTS.	P1	a) Experiência pedagógica no ensino superior.	Por ano letivo completo de docência.	3
	P2 P3 P4	b) Número médio de Regências ou Responsabilidade (Re) em Unidades Curriculares (U.C.) lecionadas no ensino superior (Somatório do número de regências ou responsabilidade em U.C. ao longo dos anos de docência/Número de anos letivos completos de docência): i) em cursos de doutoramento/mestrado ii) em cursos de licenciatura iii) em cursos técnicos superiores profissionais.	Re/ano letivo Re/ano letivo Re/ano letivo	Acumula com lecionação. 2 0,75 0,5
II — Orientações e argumentações de estágios (com relevância na área do concurso) MÁX 20 PTS.	P5 P6 P7	a) Orientação ou coorientação de estágios/trabalhos de fim de curso em instituição de ensino superior: i) em cursos de mestrado ii) em cursos de licenciatura iii) em cursos técnicos superiores profissionais.	Estágio concluído. Estágio concluído. Estágio concluído.	0,5 0,3 0,1
	P8 P9 P10	b) Arguente de tese /estágios/trabalhos de fim de curso em instituição de ensino superior: i) em cursos de mestrado ii) em cursos de licenciatura iii) em cursos técnicos superiores profissionais.	Júri Júri Júri	0,2 0,15 0,05
	P11 P12	c) Orientação de estágios profissionais . . . d) Arguição em júris de estágios profissionais.	Estágio concluído. Estágio	0,1 0,05
III — Outras Atividades de carácter pedagógico (com relevância na área do concurso) MÁX 20 PTS.	P13	a) Lecionação de cursos de formação e outros não contabilizados como distribuição de serviço docente de ensino superior.	Ação de 10 ou mais horas.	1



Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
	P14	b) Certificação profissional de carácter pedagógico.	Certificado. . .	1,5
	P15	c) Criação ou responsabilidade na gestão de estruturas de apoio ao ensino (laboratórios).	Laboratório. . .	3
	P16	d) Publicações de carácter pedagógico com ISBN.	Publicação. . .	1
	P17	e) Lecionação no âmbito de Programas de Mobilidade de Ensino.	Ação.	0,25

3 — Outras atividades relevantes (ponderação 10 %):

Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
I — Participação em órgãos de gestão em instituições de ensino superior MÁX 15 PTS.	OA1	a) Dirigente em instituição de ensino superior	Ano completo	5
	OA2	b) Coordenador de curso ou Presidente de Departamento em instituição do ensino superior.	Ano completo	3
	OA3	c) Presidente em órgãos de gestão colegiais estatutários de instituições de ensino superior.	Ano completo	3
	OA4	d) Secretário ou vice-presidente em órgãos de gestão colegiais estatutários de instituições de ensino superior.	Ano completo	2
	OA5	e) Membro em órgãos de gestão colegiais estatutários de instituições de ensino superior.	Ano completo	1
II — Avaliação de desempenho MÁX 15 PTS.	OA6	a) Avaliação de desempenho de atividade docente (2010 — atualidade): i) Classificação de “Excelente”	Ano.	2
	OA7	ii) Classificação de “Muito Bom”	Ano.	1
	OA8	b) Avaliação de desempenho de atividade não docente (2010 — atualidade): i) Classificação de “Excelente”	Ano.	0,6
	OA9	ii) Classificação de “Muito Bom”	Ano.	0,3
	III — Atividades de consultoria MÁX 25 PTS.	OA10	a) Responsável/líder de trabalhos/projetos	Trabalho/projeto.
OA11		b) Membro equipa/co-autoria de trabalhos/projetos.	Trabalho/projeto.	1
OA12		c) Elaboração de pareceres	Parecer.	0,5
OA13		d) Membro de ORBEA (Órgão para o Bem-estar Animal) ou de Comissão de Ética.	Ano.	0,5
IV — Participação em júris e ações de divulgação MÁX 15 PTS.	OA13	a) Membro de júris de procedimentos: i) De recrutamento em processos concursais.	Concurso . . .	1,5
	OA14	ii) De concursos públicos relativos a contratação pública (bens, serviços e empreitadas).	Concurso . . .	1,5
	OA15	b) Participação em ações de divulgação técnica, científica ou institucional.	Ação.	0,5
V — Participações em comissões, grupos de trabalho e outras ações de índole profissional MÁX 20 PTS.	OA16	a) Participação em processos de acreditação, avaliação e auditorias: i) Membro de equipa de processo de acreditação ou autoavaliação de curso no ensino superior.	Por curso . .	5



Dimensão		Itens	Unidade	Pontuação
	OA17	<i>ii</i>) Participação em auditorias na área científica das ciências veterinárias.	Ano completo	2
	OA18	<i>b</i>) Participação em grupos de trabalho/comissões de carácter técnico, por indicação de órgão competente.	Grupo/comissão.	2
	OA19	<i>c</i>) Organização de cursos livres/cursos de formação contínua/outros cursos não conferentes de grau.	Curso	1
	OA20	<i>d</i>) Normas ou patentes registadas <i>e</i>) Certificações profissionais:	Norma/patente	2
	OA21	<i>i</i>) por entidade internacional	Certificação. . .	3
	OA22	<i>ii</i>) por entidade nacional	Certificação. . .	1,5
	OA23	<i>f</i>) Participação em programas de mobilidade internacional, com finalidade organizacional. <i>g</i>) Participação em Unidades de Investigação:	Ação	1
	OA24	<i>i</i>) Coordenador Científico da Unidade de Investigação	Ano completo	10
	OA25	<i>ii</i>) Membro da Comissão Executiva de unidade de investigação não acumulativo com pontuação de membro.	Ano completo	4
	OA26	<i>iii</i>) Membro efetivo de unidade de investigação.	Ano completo	2
	OA27	<i>iv</i>) Membro não efetivo de unidade de investigação (mestre) ou colaborador (doutorado).	Ano completo	1
VI — Participação na gestão de Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) MÁX 10 PTS.	OA28	<i>a</i>) Responsabilidade no cargo de Diretor Clínico de um consultório.	Ano completo	1
	OA29	<i>b</i>) Responsabilidade no cargo de Diretor Clínico de uma clínica.	Ano completo	2
	OA30	<i>c</i>) Responsabilidade no cargo de Diretor Clínico de um Hospital-Veterinário.	Ano completo	3

316447864



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Louvor n.º 184/2023

Sumário: Louva a assistente técnica Maria Helena Ramos Luís da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa.

Maria Helena Ramos Luís, Assistente Técnica, desempenhou durante 49 anos funções na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa.

Com notável dedicação à escola, exerceu o seu trabalho com competência, alto sentido de serviço público, integridade e profissionalismo, cumprindo as suas funções com sensibilidade e entusiasmo. Soube também aliar a estas qualidades um extraordinário sentido de respeito pelo relacionamento com docentes, colegas e alunos, tornando-se, assim, um exemplo para todos.

Desta forma, no momento em que se aposenta, a Escola Superior de Dança considera ser seu mais elementar dever atribuir-lhe um testemunho público de louvor, como prova de reconhecimento e apreço pelas qualidades profissionais e humanas demonstradas no exercício das suas funções.

28 de abril de 2023. — O Diretor da ESD, *Dr. Samuel Rego*.

316457381



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5822/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com António José Leite Jorge, como especialista de informática, grau 2, nível 1.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Especialista de Informática de Grau 2 Nível 1, aberto por aviso publicado na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e do Instituto Politécnico de Lisboa, em 16 de janeiro de 2023, e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14.04.2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01 de maio de 2023, com António José Leite Jorge, na categoria de Especialista de Informática de Grau 2 Nível 1, índice 600.

4 de maio de 2023. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento.*

316434993



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5823/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Aldina Maria Sousa Silva Lúcio e Cláudia Cristina Pombinho Pinheiro como técnicas de informática, grau 3, nível 1.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de Técnico de Informática de Grau 3 Nível 1, aberto por aviso publicado na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e do Instituto Politécnico de Lisboa, em 16 de janeiro de 2023, e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14.04.2023, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01 de maio de 2023, com Aldina Maria Sousa Silva Lúcio e Cláudia Cristina Pombinho Pinheiro, na categoria de Técnico de Informática, Grau 3 Nível 1, índice 580.

4 de maio de 2023. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

316435543



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5824/2023

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 16/12/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Susana Medina Martins Carreira da Cunha Constantino, em regime de tempo parcial 30 % no período de 26/09/2022 a 25/07/2023.

21 de abril de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316461058



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5825/2023

Sumário: Autorizada a denúncia do contrato de trabalho a Maria Filomena Mamede Parracho Fazenda dos Reis, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho de 15 de março de 2023 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo à assistente convidada Maria Filomena Mamede Parracho Fazenda dos Reis, com efeitos a partir de 1/3/2023, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º e n.º 2 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6.

9 de maio de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316448836



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5826/2023

Sumário: Adenda de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 06/12/2022, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 escalão 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Susana Medina Martins Carreira da Cunha Constantino, contratada como Assistente Convidada, a 30 %, no período de 26/09/2022 a 25/07/2023 foi alterada a contratação para regime de tempo parcial 59 % no período de 26/09/2022 a 27/02/2023.

11 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316461228



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5827/2023

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/02/2023, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Susana Medina Martins Carreira da Cunha em regime de tempo parcial 25 % e acumulação no período de 28/02/2023 a 25/07/2022.

11 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316461325



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5828/2023

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 09/02/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Rui Manuel Serrão Salvador em regime de tempo parcial 59 % e acumulação no período de 11/10/2021 a 31/07/2022.

11 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316461285



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5829/2023

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 11/04/2023, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Elsa de Jesus Centeio Valério, em regime de tempo parcial 80 % no período de 13/02/2023 a 25/07/2023;

Nuno Fernando do Sacramento Monteiro Ferreira Matos, em regime de tempo parcial 30 % no período de 13/02/2023 a 25/07/2023;

Vanda Maria Falcão Espada Lopes de Andrade, em regime de tempo parcial 80 % no período de 26/09/2022 a 25/07/2023.

11 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316462354



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5830/2023

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 19/10/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Ângela Cristina de Brandão Fonseca Oliveira Prazeres, em regime de tempo integral 100 % e exclusividade no período de 26/09/2022 a 25/07/2023.

11 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316462695



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5831/2023

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 11/04/2023, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior Agrária de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

André Jorge Oleiro Duarte em regime de tempo parcial 50 % e acumulação no período de 26/09/2022 a 25/07/2023;

Elsa de Jesus Centeio Valério, em regime de tempo parcial 40 % no período de 26/09/2022 a 25/07/2023.

11 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316461771

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM**Aviso n.º 25/2023/M**

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em psiquiatria.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade em Psiquiatria, com reserva de recrutamento

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 20 de abril de 2023, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em Psiquiatria, com reserva de recrutamento.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de



trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, através da aplicação WeTransfer e em formato PDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Psiquiatria, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação.

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Ivone Marta Abreu Nunes, Diretora do Serviço de Psiquiatria e Assistente Graduada de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Vogais efetivos:

Dr. José Licínio Pestana Santos, Assistente Graduated de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. Sérgio Miguel Pestana Henriques, Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Vogais suplentes:

Dr.ª Joana Raquel Pereira Gomes, Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;



Dr.ª Joana Patrícia Correia Vieira, Assistente de Psiquiatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. José Licínio Pestana Santos.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço: dgrh@sesaram.pt.

12 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

316466842

**CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 9986/2023**

Sumário: Lista ordenada de classificação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de enfermeiro especialista de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

Homologação da Lista de Ordenação Final

Torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, no pretérito dia 22 de março de 2023, foi homologada a lista de ordenação final do Procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, aberto pelo Aviso (extrato), n.º 12677/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho:

Ordenação	Nome	Nota final
1	Catarina Cláudia Santos Nogueira	17,00
2	Joana Teresa Morgado Alves Ferreira	14,00
3	Liliana Graciete Marques Peneda	14,00
4	Lucia Manuela Brandão Valente da Costa	11,80
5	Susana Maria Miranda Gonçalves	11,50
6	Alda Arlete Moreira Resende	11,00

2023/05/09. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

316449621

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**Anúncio n.º 113/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Interno dos Serviços.

Torna-se público que, de acordo com o disposto no artigo 106.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 4.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, o Conselho Intermunicipal da CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, por deliberação de 17 de abril de 2023, aprovou o Regulamento Interno dos Serviços, que a seguir se publica na íntegra.

Regulamento Interno dos Serviços

Nota justificativa

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Os artigos 31.º a 35.º daquele diploma identificam as competências a transferir, designadamente:

1 — No domínio da Educação, ensino e formação profissional

a) É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

b) Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional.

c) A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua-se em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

2 — No domínio da Ação social:

a) É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

b) Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

3 — No domínio da Saúde:

a) É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

b) Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais:

i) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;

ii) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;

iii) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

4 — No domínio da Proteção civil é da competência dos órgãos das entidades intermunicipais a participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

5 — No domínio da Justiça:

a) É da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz.

b) Compete igualmente aos municípios e órgãos das entidades intermunicipais a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.

Em concretização daqueles normativos foram publicados os respetivos diplomas setoriais.

6 — Desta forma, o reforço das atribuições próprias da AMAL, a delegação operada designadamente em matéria de transportes, a necessidade de execução do PRR e outros fundos comunitários impõe uma reestruturação de serviços dotando-a de uma estrutura que dê uma resposta eficiente e eficaz aos novos desafios e incumbências.

7 — Nesta conformidade, propõe-se a manutenção de uma estrutura mista que combine uma lógica hierarquizada, alicerçada, agora, em três unidades orgânicas nucleares, com uma estrutura flexível e matricial composta por unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares, estas que permitem que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projetos, agrupando-os por núcleos de competências com base na mobilidade funcional e multidisciplinar permitindo uma resposta de elevada especialização e flexibilidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Algarve, doravante designada por “AMAL” ou por “Comunidade” é uma pessoa coletiva de direito público, criada ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — AAMAL rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus estatutos e, no que se refere ao seu funcionamento interno, pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Visão

AAMAL pretende ser um parceiro regional, capaz de impulsionar, conciliar e harmonizar estratégias para o desenvolvimento sustentado da região.

Artigo 3.º

Missão

AAMAL tem como missão potenciar o desenvolvimento dos municípios e reforçar a identidade conjunta da região, mediante a articulação de interesses e criação de sinergias.

Artigo 4.º

Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos da Comunidade são:

- a) Reforçar a capacidade de resposta a necessidades comuns dos municípios;
- b) Aumentar a coesão intermunicipal;
- c) Desenvolver e promover a região.

Artigo 5.º

Princípios e competências na organização dos serviços intermunicipais

1 — O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da Comunidade;
- b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
- c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de pequenas dimensões;
- d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

2 — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, respetivamente, compete:

a) Ao Conselho intermunicipal:

- i) Aprovar o modelo da estrutura orgânica dos respetivos serviços;
- ii) Aprovar a estrutura nuclear dos respetivos serviços, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- iii) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- iv) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
- v) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;
- vi) Definir o número máximo de equipas de projeto.

b) Ao Secretariado Executivo Intermunicipal:

- i) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados;
- ii) Criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados, designar o respetivo chefe de equipa e determinar o seu estatuto remuneratório;
- iii) Criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados;
- iv) Criar, dentro dos limites fixados, alterar e extinguir subunidades orgânicas;
- v) Conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe ainda a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

Artigo 6.º

Planeamento, programação e controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opções do Plano, Orçamento e o Relatório de Gestão.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 7.º

Superintendência

Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal exercer a superintendência dos serviços assegurando:

- a) A sua correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;
- b) O cumprimento dos princípios de gestão corretos e adequados à realidade concreta da AMAL.

Artigo 8.º

Delegação de competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de competências respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Organização e estrutura dos serviços intermunicipais

Artigo 9.º

Organização e estrutura dos serviços intermunicipais

1 — A AMAL é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo.

2 — A natureza, estrutura e o funcionamento dos serviços obedece, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, aos seguintes limites:

- a) Tipo de estrutura — Mista;
- b) N.º máximo de unidades orgânicas nucleares — 3 (três)
- c) N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis — 6 (seis);
- d) N.º máximo de equipas multidisciplinares liderada por um Chefe de Equipa Multidisciplinar, equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau com direito a despesas de representação, ou de 3.º ou 4.º grau, sem direito a despesas de representação nos termos aplicáveis às autarquias locais — 5 (cinco);
- e) Para efeitos do disposto na alínea anterior o estatuto remuneratório dos chefes de equipa equiparados a titulares de direção intermédia de 3.º e 4.º grau corresponde à 6.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, respetivamente, sem direito a despesas de representação.

3 — As equipas multidisciplinares e a unidade orgânica flexível são criadas, alteradas ou extintas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, dentro dos limites fixados no n.º 2, nos termos da alínea a) e b) do artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

4 — Cumpre igualmente ao Secretariado Executivo Intermunicipal determinar, atendendo à complexidade funcional das equipas a criar, a equiparação do Chefe de Equipa Multidisciplinar a titular de cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º grau.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores poderão ser criados, por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento, serviços informais.

6 — As equipas multidisciplinares poderão depender hierarquicamente de unidades nucleares.

7 — A organização dos serviços intermunicipais prevista no n.º 2 não prejudica as competências do Secretariado Executivo Intermunicipal previstas no artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

8 — Aos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau, bem como aos chefes de equipa multidisciplinar a estes equiparados, serão abonadas despesas de representação.

Artigo 10.º

Atribuições comuns das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares constam de fichas de caracterização, conformes com o modelo anexo e que são parte integrante da decisão de criação ou alteração pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares e especiais deveres dos respetivos dirigentes e chefes de equipa, sem prejuízo das competências estabelecidas no artigo 6.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas;
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- e) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do Secretariado Executivo Intermunicipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- g) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Opções do Plano e do Orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão da AMAL;
- h) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as equipas multidisciplinares, com vista à concertação das ações entre si;
- i) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
- j) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- k) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Secretariado Executivo Intermunicipal e dos demais órgãos da AMAL;
- l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outras equipas multidisciplinares, garantindo a devida articulação e racionalização dos circuitos administrativos;
- m) Coordenar as prestações de serviços em regime de assessoria à AMAL ou, através desta aos Municípios associados, sem prejuízo da articulação técnica daquelas com os serviços das áreas respetivas;
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.
- o) Executar as demais tarefas cometidas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal ou deliberação dos demais órgãos da AMAL.

3 — Os dirigentes e chefes de equipa multidisciplinar exercem, cumulativamente, na respetiva unidade/equipa, as seguintes competências:

- a) Submeter ao Secretariado Executivo Intermunicipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir dentro da equipa a correspondência a ela referente;
- c) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
- d) Estudar os problemas de que sejam encarregues pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e propor as soluções adequadas;
- e) Promover a execução das decisões do Secretariado Executivo Intermunicipal e das deliberações dos demais órgãos da AMAL nas matérias que interessam à respetiva equipa que dirigem.

4 — Compete ainda aos dirigentes e chefes de equipa:

- a) Definir os objetivos de atuação da equipa que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e fomentar o desempenho e a eficiência das equipas, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da respetiva unidade/equipa;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua equipa, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação aos Municípios associados;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na equipa e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os colaboradores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos membros da equipa os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos que lhe sejam cometidos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos colaboradores;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos colaboradores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua equipa e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos colaboradores da sua equipa.

Artigo 11.º

Estruturas informais

1 — Poderão ser criadas, por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação da AMAL, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Grupos de trabalho;
- c) Grupos de missão;
- d) Núcleos de apoio administrativo;



- e) Serviços;
- f) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as equipas multidisciplinares a qual deve ser aprovada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
- b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

4 — O responsável referido no ponto anterior mantém inalterado o seu estatuto remuneratório.

5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

SECÇÃO II

Estrutura Nuclear

Artigo 12.º

Departamento da Mobilidade, Finanças e Desenvolvimento Social

1 — Ao Departamento de Mobilidade, Finanças e Desenvolvimento Social (DMFDS), compete coordenar funcionalmente a realização das atividades que lhes estão cometidas e das demais unidades e equipas multidisciplinares, de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos da AMAL, nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Contabilidade autárquica e finanças locais;
- b) Central de Compras Intermunicipal;
- c) Mobilidade e transportes;
- d) Formação e valorização de ativos;
- e) Respostas e equipamentos sociais supraconcelhios, plataformas supramunicipais, cartas sociais supraconcelhias, identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal;
- f) Rede de equipamentos de saúde;
- g) Rede de oferta de educação e formação

2 — Cabe ainda ao DMFDS assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 13.º

Departamento de Administração e Serviços Partilhados

1 — Ao Departamento de Administração e Serviços Partilhados (DASP), compete coordenar funcionalmente a realização das atividades que lhes estão cometidas e das demais unidades e equipas multidisciplinares, de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos da AMAL, nas suas áreas de intervenção:

- a) Contratação Pública e Aprovisionamento;
- b) Património e imobilizado;



- c) Recursos Humanos;
- d) Comunicação;
- e) Serviços Jurídicos;
- f) Tesouraria;
- g) Secretariado e serviços gerais;
- h) Sistemas de informação;
- i) RGPD — Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) Cibersegurança;
- k) Prevenção de riscos de corrupção.

2 — Cabe ainda ao DASP assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção

Artigo 14.º

Departamento de Fundos Comunitários, Ordenamento do Território e Sustentabilidade

1 — Ao Departamento Fundos Comunitários, Ordenamento do Território e Sustentabilidade (DFCOTS), compete coordenar funcionalmente a realização das atividades que lhes estão cometidas e das demais unidades e equipas multidisciplinares, de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos da AMAL, nas suas áreas de intervenção:

- a) Planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e ambiental do território;
- b) Gestão de programas, investimentos e projetos de apoio ao desenvolvimento regional, com financiamento nacional e/ou comunitário;
- c) Recursos hídricos;
- d) Turismo e cultura;
- e) Eficiência energética;
- f) Recursos endógenos;
- g) Resíduos urbanos;
- h) Ordenamento do território, conservação da natureza e florestas;
- i) Agricultura e alimentação;
- j) Proteção civil;
- k) Cooperação externa.

2 — Cabe ainda ao DFCOTS assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

CAPÍTULO III

Mapa de pessoal

Artigo 15.º

Aprovação do mapa de pessoal

1 — A AMAL disporá de mapa de pessoal aprovado anualmente com os instrumentos previsionais.

2 — A afetação de Pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo Secretário Executivo Intermunicipal.

3 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada unidade orgânica ou equipa, são da competência da respetiva chefia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Intermunicipal, sem prejuízo das competências expressamente cometidas ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 17.º

Normas complementares

Por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação, pela Assembleia Intermunicipal, da alteração ao mapa de pessoal que inclua as três unidades orgânicas nucleares constantes dos artigos 12.º a 14.º

2 — Até à entrada em vigor do presente regulamento, nos termos do n.º 1, mantêm-se inalterada e em funcionamento a atual organização dos serviços intermunicipais e, em desempenho de funções todos os dirigentes e chefes de equipas multidisciplinares.

2 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *António Miguel Ventura Pina*.

316431217



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 9987/2023

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional na área de desporto (Complexo Municipal Victor Santos — piscinas municipais).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada em 14/04/2023 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional — área do desporto — Complexo Municipal Victor Santos — piscinas municipais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16178/2022, publicado no *Diário da República*, em 16 de agosto de 2022. A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alenquer e na respetiva página eletrónica, em www.cm-alenquer.pt.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

316418614



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 9988/2023

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada em 11/04/2023 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional para a constituição de reserva de recrutamento — área de cantoneiro de limpeza, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14520/2022, publicado no *Diário da República*, em 22 de julho de 2022. A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alenquer e na respetiva página eletrónica, em www.cm-alenquer.pt.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

316418574



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9989/2023

Sumário: Cedência de condução do veículo de matrícula 81-22-VN da frota municipal pelos dirigentes, trabalhadores e demais pessoal afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almeirim.

Por via do protocolo de cedência por comodato celebrado entre o Município de Almeirim e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almeirim em 17 de abril de 2023 e do Despacho do Vice-Presidente de Câmara Municipal datado de 02 de maio de 2023 veio possibilitar-se, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução do veículo de matrícula 81-22-VN da frota municipal, pelos dirigentes, trabalhadores e demais pessoal afeto à CPCJ de Almeirim, pelo que aquela instituição fica detentora do veículo supra identificado, exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte afetas e devidamente enquadradas na atividade e na prossecução das competências da mesma, não abrangendo a utilização pessoal do referido veículo automóvel, caducando a permissão com a anulação do ou caducidade do protocolo celebrado.

3 de maio de 2023. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316438702



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso (extrato) n.º 9990/2023

Sumário: Atribuição ao coordenador municipal da Proteção Civil do Município o estatuto remuneratório correspondente a cargo de dirigente de 4.º grau sem direito a despesas de representação.

Estatuto remuneratório

Coordenador municipal de Proteção Civil

Torna-se público que, nos termos alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião, realizada em 02 de maio de 2023 e por meu despacho datado de 03/05/2023 determinou-se que, ao coordenador municipal de Proteção Civil do Município seja atribuído o estatuto remuneratório correspondente ao vencimento de cargo dirigente intermédio de 4.º Grau, correspondente à 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 28 da Tabela Remuneratória Única e sem direito a despesas de representação, com início de produção de efeitos a 01/08/2023.

3 de maio de 2023. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316438921



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9991/2023

Sumário: Consolidação da mobilidade do trabalhador Paulo Jorge Costa Santos.

Para os devidos efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada, se torna público que, por meu despacho de 08 de maio do corrente ano, existindo conveniência para o interesse público do Município de Almeirim, o que se irá obviamente traduzir numa maior celeridade, eficácia e eficiência do Serviço de Cultura, da Divisão Sociocultural e Educativa e, nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira de Assistente Técnico, do trabalhador Paulo Jorge Costa Santos, para passar a exercer nesse mesmo serviço, as funções de Assistente Técnico, passando a deter a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, conforme a tabela remuneratória única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com início de produção de efeitos a 01/06/2023.

O trabalhador irá desenvolver as funções e competências previstas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim (para o Serviço de Cultura/Sonoplastia), no Mapa de Pessoal para 2023 e referidas na proposta conjunta do Vice-Presidente da Câmara Municipal e da Vereadora do Pelouro da Cultura, datada de 08/05/2023, para a carreira de Assistente Técnico.

9 de maio de 2023. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316461252

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9992/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Inês Margarida Lopes Tacão.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho declara-se estarem cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de um posto de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade na Divisão Sócio-Cultural e Educativa, Serviço de Educação do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso n.º 4917/2022, DR, 2.ª série n.º 48, de 09/03/2022 e na BEP com o código OE202203/0298, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de datado de 08 de fevereiro de 2023, publicitada em DR, 2.ª série, n.º 49, com o Aviso n.º 5042/2023, de 09/03/2023.

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 861,23€, a qual corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 7.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início de produção de efeitos a 11/05/2023, sendo o respetivo período experimental de 180 dias, com a candidata Inês Margarida Lopes Tacão classificada na Lista Unitária de ordenação final segundo ordem de admissão da mesma.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *b)* do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, Serviço de Educação, Unidade de 3.º Grau de Educação, Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo — Luís Miguel Barcelos, Técnico Superior, Serviço de Educação, Unidade de 3.º Grau de Educação, Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim, o qual substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Liliana Filipa Paulino Patrício, Técnico Superior, Serviço de Educação, Unidade de 3.º Grau de Educação, Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Débora Cristina Pingo Guarita Marcelino, Técnico Superior, Serviço de Educação, Unidade de 3.º Grau de Educação, Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim;

2.º Vogal Suplente: Maria Emília Piscalho Pereira Silva, Assistente Técnico, Serviço de Educação, Unidade de 3.º Grau de Educação, Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim.

11 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316461155



MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 9993/2023

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional (área da preparação, manutenção e exumação de sepulturas).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 49/P/2021, de 2 de novembro, publicado na separata n.º 34 do Boletim Municipal de 18 de novembro de 2021 e nos termos do n.º 4, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área da preparação, manutenção e exumação de sepulturas), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 238, de 13 de dezembro de 2022, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 27 de abril de 2023.

27 de abril de 2023. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Susana Santos Nogueira*.

316423263

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Edital n.º 827/2023**

Sumário: Aprova o Código de Ética e Conduta do Município de Arcos de Valdevez.

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, no artigo 7.º do regime geral da prevenção da corrupção, em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2023, aprovou o seguinte Código de Ética e Conduta do Município de Arcos de Valdevez.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e no Sítio da Internet do Município.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe de divisão administrativa e financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *João Manuel do Amaral Esteves*, Dr.

Código de Ética e Conduta do Município de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez implementou um programa de cumprimento normativo que inclui, para além do Código de Ética e Conduta, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os Canais para a Promoção da Transparência Municipal, designadamente os Canais de Denúncia Interna e de Denúncia Externa e formação interna.

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção e combate a práticas de assédio no trabalho nos setores público e privado, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, obrigando o empregador a adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instaurar procedimentos disciplinares sempre que tiver conhecimento de indícios suficientes de situações de assédio moral e/ou sexual, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores e trabalhadoras, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

Em 2020 o Município de Arcos de Valdevez publicou um Código de Conduta dos Membros da Câmara Municipal, extensível aos trabalhadores/as, que estabelece e um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, no seu relacionamento com terceiros.

Importa assim atualizar o Código de Ética e Conduta do Município de Arcos de Valdevez em consonância com as diretrizes fixadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro e com a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção e combate a práticas de assédio no trabalho nos setores público e privado, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Em face ao exposto, é apresentado um projeto de alteração ao Código de Ética e Conduta atualizado à realidade normativa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Ética e Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no artigo 7.º do regime geral da prevenção da corrupção, em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, no artigo 24.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 27 de abril de 2006, no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e, por último, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

Com o presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por Código, o Município de Arcos de Valdevez procura os seguintes objetivos:

- 1) Definir os princípios gerais e as linhas de orientação, em matéria de ética e conduta profissional, aplicáveis nas relações que o Município estabelece com todos e todas os cidadãos e cidadãs, entidades externas públicas ou privadas, órgãos de comunicação social e entre as pessoas que trabalham no Município, com exceção daquelas que sejam regidas por disposições específicas.
- 2) Definir expressamente padrões de conduta claros e rigorosos, prevenindo qualquer suspeição de conduta indevida, contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão.
- 3) Prevenir, acautelar e reduzir o risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas.
- 4) Promover a transparência, responsabilização e integridade no desenvolvimento da atividade municipal.
- 5) Identificar os valores, princípios éticos e de responsabilidade social que devem reger a atuação de quem trabalha no Município de Arcos de Valdevez.
- 6) Estabelecer relações de confiança entre as partes interessadas do Município de Arcos de Valdevez.
- 7) Constituir uma referência para o público, no que respeita ao padrão de conduta exigível à Autarquia, no seu relacionamento com terceiros.
- 8) Clarificar a todos/as os/as trabalhadores/as, as regras de conduta que devem observar no cumprimento das suas atividades.
- 9) Nenhuma disposição no presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos e interesses legalmente protegidos dos/as cidadãos/ãs, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Código de Ética e Conduta aplica-se:

- a) Ao/À Presidente e aos/às Vereadores/as da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
- b) Aos membros dos gabinetes de apoio à Presidência e Vereação;
- c) Aos/Às titulares de cargos dirigentes.

d) A todas as pessoas que exercem funções no Município de Arcos de Valdevez, independentemente da natureza das funções exercidas, do posicionamento hierárquico e/ou funcional, bem como do respetivo vínculo jurídico.

e) A todas as relações no âmbito da atividade do Município, quer esta se desenvolva no horário de trabalho normal ou fora dele, independentemente do local, quer estas se realizem presencial ou remotamente.

2 — A aplicação do presente Código de Ética e Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

CAPÍTULO II

Princípios e deveres gerais

Artigo 4.º

Princípios Gerais

A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais, orienta-se pelos seguintes princípios:

1) Da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos/às Cidadãos/ãs, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na gestão dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos/as Cidadãos/ãs, do rigor e seriedade da gestão, e o da transparência.

2) No exercício da sua atividade, os Serviços Municipais regulam-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Sentido de serviço à população, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos/das munícipes, como referência fundamental;

b) Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos/as os/as cidadãos/ãs e pelos direitos e interesses legalmente protegidos destes/as;

c) Transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos, em relação aos/às munícipes e trabalhadores/as municipais, por atitude de aproximação e interação com a população e por uma comunicação permanente, informativa e pedagógica entre o/a munícipe e a comunidade;

d) Qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções inovadoras sob o ponto de vista técnico, organizacional e metodológico, que permitam a racionalização, a desburocratização e o aumento da produtividade, que conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

e) Nas relações entre si, quem trabalha no Município deve fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

Artigo 5.º

Princípios Deontológicos

1 — As pessoas sujeitas a este Código devem pautar o desempenho de funções, respeitando as regras deontológicas aplicáveis, agir com isenção e em conformidade com a lei e atuar de forma a reforçar a confiança da população na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos. Não devem, por isso, usar a sua posição e os recursos públicos em seu benefício ou tirar partido

da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas.

2 — Para além das normas legais aplicáveis, devem reger-se e orientar as suas ações profissionais, seja nos simples atos profissionais, seja no contacto entre trabalhadores/as ou com os/as cidadãos/ãs, por um conjunto de normas, valores e princípios deontológicos enunciados na Carta Ética da Administração Pública, a saber:

- a) Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse que se pretende atingir;
- b) Impoluto comportamento profissional;
- c) Consideração ética nas ações;
- d) Responsabilidade social;
- e) Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções no Município ou criar situações de conflitos de interesses;
- f) Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- g) Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- h) Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- i) Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- j) Publicitação das deliberações municipais e das decisões dos membros dos órgãos;
- k) Igualdade no tratamento e não discriminação;
- l) Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

Artigo 6.º

Princípios Éticos da Administração Pública

Todas as pessoas sujeitas a este Código, devem atuar de acordo com os seguintes princípios éticos:

- a) Serviço Público — Servir em exclusivo a comunidade e a população, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade — atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
- c) Justiça e imparcialidade — Tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e cidadãs, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade — Não beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em função da sua ascendência, sexo, idade, raça, orientação sexual, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Proporcionalidade — No exercício da sua atividade, exigir apenas aos/às cidadãos/ãs o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé — No exercício da sua atividade, colaborar com os/as cidadãos/ãs segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa, por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis;
- g) Informação e qualidade — Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e da forma mais completa, verdadeira, objetiva e rápida possível;
- h) Lealdade — No exercício da sua atividade, agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- i) Integridade — Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal, de integridade de caráter e profissional;
- j) Competência e responsabilidade — Agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização profissional, e no cumprimento rigoroso da sua missão.

Artigo 7.º

Igualdade e Não Discriminação

1 — O Município de Arcos de Valdevez, no âmbito do protocolo com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e do Plano Municipal de Igualdade e Não Discriminação, compromete-se a:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;
- b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo;
- c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica;
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado doméstico;
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho;
- f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas.

2 — As pessoas que exercem funções no Município devem comprometer-se com os objetivos referidos no número anterior e promover a implementação das medidas e ações definidas no Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação.

CAPÍTULO III

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

Artigo 8.º

Assédio

1 — O conceito de assédio no trabalho define-se por todo o comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente, o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

a) O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do género ou com conotação sexual, percecionados como abusivos, que afetem a dignidade da pessoa visada, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física, com carácter reiterado;

b) O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com carácter reiterado, podendo traduzir-se, designadamente, nas seguintes dimensões:

- i) Isolamento social;
- ii) Perseguição profissional;
- iii) Intimidação;
- iv) Humilhação pessoal

2 — A prática de assédio é expressamente proibida;

3 — O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente;

4 — Não são toleradas quaisquer formas de assédio moral, económico, sexual ou outro, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.

Artigo 9.º

Denúncia por Assédio

1 — Denúncia por Assédio:

a) Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste código, deverá proceder à apresentação de uma participação junto da Secção de Recursos Humanos ou através do Canal de Denúncia Interna no portal oficial do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt);

b) Todas as pessoas que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indicar situações de assédio, nos termos do presente código de conduta e demais legislação em vigor, devem participá-la, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar;

c) A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal.

2 — O conhecimento da prática de qualquer comportamento que seja suscetível de consubstanciar assédio dará origem à instauração do competente procedimento disciplinar.

3 — O/A denunciante e as testemunhas que aquele/a indique estão protegidos/as nos termos do Código de Trabalho, não podendo ser sancionados/as disciplinarmente (exceto se a sua atuação consubstanciar a prática de dolo) com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

4 — A todos/as os/as denunciante(s) ou testemunhas da prática de assédio, serão garantidos os direitos consagrados na legislação em vigor, sendo respeitado o anonimato durante o processo de apuramento dos factos (desde a apresentação da denúncia até à dedução de acusação).

5 — Os/As intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

6 — Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

CAPÍTULO IV

Relacionamento com o exterior

Artigo 10.º

Deveres

No exercício das suas funções, as pessoas abrangidas pelo presente Código devem:

1) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

2) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 11.º e 13.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

3) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

1 — As pessoas abrangidas pelo presente Código abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 12.º

Artigo 12.º

Registo e destino de Ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço de Auditoria e Gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço de Auditoria e Gestão para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço de Auditoria e Gestão, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao/à titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Arcos de Valdevez são sempre registadas e entregues ao Serviço de Auditoria e Gestão, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Auditoria e Gestão assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 13.º

Convites ou benefícios similares

1 — As pessoas abrangidas pelo presente Código abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso

ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 14.º

Corrupção e infrações conexas

1 — Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2 — O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Arcos de Valdevez identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

3 — Todos os intervenientes na atividade municipal devem orientar a sua ação respeitando o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Arcos de Valdevez em vigor.

Artigo 15.º

Conflito de Interesses

1 — Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas, familiares, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.

3 — As pessoas abrangidas pelo presente Código que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 16.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — O Município assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas por titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 17.º

Acumulação de funções

1 — Na vigência de contrato de trabalho, e salvo expressa autorização da Câmara Municipal, nenhum/a trabalhador/a do Município de Arcos de Valdevez pode prestar serviços profissionais fora da Autarquia, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, ou em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflito de interesses com a atividade prestada na Autarquia.

2 — Para efeitos do número anterior, as pessoas que exercem funções no Município devem participar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

3 — As pessoas que pretendam exercer funções, públicas ou privadas, em acumulação com as funções desempenhadas no Município, têm de apresentar requerimento de acumulação de funções, bem como proceder anualmente à sua renovação.

Artigo 18.º

Contactos com a Comunicação Social

Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município de Arcos de Valdevez, as pessoas que exercem funções no Município não podem conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que tenham obtido autorização prévia da Presidência da Câmara.

Artigo 19.º

Canais de denúncia

1 — Todas as pessoas sujeitas a este Código, perante uma situação de incumprimento, por ação ou omissão, dos princípios e normas de conduta estipulados no Código, têm o dever de comunicar imediatamente a situação junto do Serviço de Auditoria e Gestão ou através do Canal de Denúncia Interna no portal oficial do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

2 — O canal de denúncia interna permite a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Arcos de Valdevez, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

CAPÍTULO V

Recursos e informação

Artigo 20.º

Utilização Responsável dos Recursos

1 — Os equipamentos e instalações do Município de Arcos de Valdevez só podem ser utilizados para uso profissional, e os/as trabalhadores/as devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro do Município, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

2 — As pessoas abrangidas pelo presente Código devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

3 — As pessoas abrangidas pelo presente Código devem, também, no exercício da sua atividade, para a utilização de equipamentos e aplicações informáticas do Município cumprir o definido nas Normas de Utilização do Sistema de Informação.

Artigo 21.º

Proteção de Dados Pessoais

As pessoas abrangidas pelo presente Código, com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento, ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento dos mesmos, devem respeitar as disposições legais previstas e normas ou procedimentos municipais, relativas à proteção de tais dados e o respeito à reserva da vida privada dos/as respetivos/as titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares, relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.

Artigo 22.º

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1 — As pessoas abrangidas pelo presente Código devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza seja de carácter confidencial.

2 — Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador ou colaborador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.



2 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

3 — As sanções a aplicar são as constantes do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — A aplicação de qualquer sanção disciplinar pelo empregador exige o cumprimento de procedimentos e prazos específicos, bem como a observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade, atendendo à gravidade da infração e à culpa do trabalhador ou colaborador, devendo ser observadas as normas legais em sede de procedimento disciplinar previstas na lei.

5 — As violações do presente Código que constituam crime de corrupção ou infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, serão punidas nos termos do Código Penal, bem como da Lei n.º 34/87 de 16 de julho.

6 — Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

Artigo 24.º

Monitorização

1 — A Comissão de avaliação de ofertas, cuja composição é aprovada por deliberação da Câmara Arcos de Valdevez, será responsável pela apreciação do destino final das ofertas.

2 — A Comissão para o Assédio, cuja composição é aprovada por deliberação da Câmara Arcos de Valdevez, será responsável pela apreciação e avaliação das denúncias/participações de Assédio.

3 — As Comissões são responsáveis por zelar pelo cumprimento do presente Código e por resolver qualquer questão relacionada com o seu incumprimento, tomando as providências que considere adequadas.

4 — Qualquer pessoa abrangida por este Código poderá dirigir-se às respetivas Comissões a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos perante uma situação concreta, apresentar reclamação ou denunciar qualquer outra situação irregular que possa alegadamente ser passível de constituir uma violação das normas constantes deste Código de Ética e de Conduta.

Artigo 25.º

Divulgação

1 — O presente Código será objeto de publicação no *Diário da República*, no sítio da Internet da Câmara de Arcos de Valdevez e divulgado às partes interessadas internas através da intranet e locais de afixação.

2 — Os/As superiores hierárquicos/as devem providenciar as ações necessárias, para que todos/as os/as trabalhadores/as, que se encontram na sua dependência hierárquica, conheçam este Código e observem as suas regras, acompanhando a efetiva aplicação dos princípios éticos e normas de conduta aqui previstos.

3 — No momento da formalização do contrato de trabalho cada trabalhador/a é dado a conhecer o presente o presente Código.

Artigo 26.º

Revisão

1 — O presente Código é revisto ordinariamente a cada 3 anos.

2 — O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração das atribuições, ou da estrutura orgânica do Município de Arcos de Valdevez, que justifique a revisão do mesmo.

3 — A revisão do Código opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.



Artigo 27.º

Revogação

O presente Código revoga o Código de Conduta dos Membros da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, publicado no *Diário da República*, segunda série, Edital n.º 1287/2020, de 15 de dezembro.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316438492



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9994/2023

Sumário: Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de segurança e saúde no trabalho.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 06/04/2023, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de atividade — área de atividade — segurança e saúde no trabalho, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 742/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2023.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

316416095



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9995/2023

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Heloísa Maria Martins Simões da Silva e Ana Lúcia Henriques Bernardino.

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Heloísa Maria Martins Simões da Silva e Ana Lúcia Henriques Bernardino

Torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da LGTFP, foram autorizadas:

Com efeitos a 01/01/2023, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Heloísa Maria Martins Simões da Silva para ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica no mapa de pessoal do município das Caldas da Rainha, mantendo a posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem;

Com efeitos a 03/10/2022, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Ana Lúcia Henriques Bernardino para ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica no mapa de pessoal do município das Caldas da Rainha, mantendo a posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem.

14 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

316461658



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9996/2023

Sumário: Conclusão do período experimental do trabalhador Décio Miguel Ribeiro Benedito (carreira especial de fiscalização).

Conclusão do período experimental do trabalhador Décio Miguel Ribeiro Benedito (Carreira Especial de Fiscalização)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, torna-se público que foi homologada a avaliação final do período experimental, por meu despacho, do trabalhador Décio Miguel Ribeiro Benedito, que celebrou contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na carreira Especial de Fiscalização, na sequência de Procedimento Concursal comum, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 18 valores.

Considera-se por isso que o período experimental foi concluído com sucesso, tendo ficado posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 8.

14 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

316461699



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9997/2023

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior — área de psicologia clínica.

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior — área Psicologia Clínica

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 17 de abril de 2023, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria técnico superior, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18078/2022, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série, de 19 de setembro de 2022, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica do município em www.mcr.pt.

28 de abril de 2023. — A Vereadora, *Maria da Conceição do Couto Henriques Velez de Lima*.

316461593



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9998/2023

Sumário: Renovação da comissão de serviço do técnico superior José Rafael Belo Matos Rebocho Antunes.

Renovação da comissão de serviço do técnico superior José Rafael Belo Matos Rebocho Antunes

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 05 de maio de 2023, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e n.º 1 do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e posteriores alterações, para o lugar/cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade da Cultura, do técnico superior José Rafael Belo Matos Rebocho Antunes, com efeitos reportados a 02 de maio de 2023.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

316461641



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 562/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal para Instrução dos Processos de Legalização de Operações Urbanísticas Sujeitas a Licenciamento ou Comunicação Prévia.

Regulamento Municipal para Instrução dos Processos de Legalização de Operações Urbanísticas Sujeitas a Licenciamento ou Comunicação Prévia

Preâmbulo

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procedeu a mais uma alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, consagrou-se pela primeira vez a figura da legalização como uma das medidas de tutela e reposição da legalidade urbanística.

Substituiu-se o conceito de medidas de tutela de legalidade urbanística, pelo de medidas de tutela e reposição da legalidade urbanística, conceito que pretende esclarecer melhor a finalidade destas medidas que é, na sua essência, a reintegração da ordem administrativa violada.

Ou seja, pela primeira vez o legislador reconhece e cria uma figura própria a aplicar às construções que se encontram iniciadas ou já concluídas, sem que tenha sido obtido o competente título, deixando assim nestes casos os Municípios de ter de lançar mão das figuras próprias do controlo prévio, com as dificuldades daí resultantes.

A título exemplificativo, e tomando por base o ilícito urbanístico e a construção ilegal no ordenamento jurídico espanhol, a doutrina e jurisprudência têm uma interpretação segundo a qual, depois de decorrido certo prazo, esse período de tempo não torna a obra legal, ficando sim numa situação de “persistência tolerada, mas insuscetível de legalização”. As obras não passam a ser legais, mas antes “legalmente consentidas”, como refere Alexandra Gonçalves.

Este regime integra construções não legais no ordenamento jurídico, quer porque construídas antes da entrada em vigor de um determinado plano que as tornou ilegais, quer por terem sido construídas ilegalmente.

Já no ordenamento jurídico francês, a competência para ordenar a demolição, ao contrário do que se passa no nosso ordenamento jurídico, é exclusiva das autoridades judiciais, mais precisamente do juiz penal, uma vez que em França existe um direito penal do urbanismo.

Voltando ao nosso regime, mais precisamente ao âmbito de aplicação da legalização, a primeira questão que se coloca prende-se precisamente com a evolução legislativa e com a exigência de título que admita a execução da operação urbanística. Mais concretamente, prende-se com apurar se à data da construção era ou não exigível a existência de um título para realizar aquela operação urbanística.

Concluindo-se pela desnecessidade da existência de qualquer título, temos de concluir não estar perante nenhuma operação urbanística ilegal e, em consequência, não ser necessária a adoção de qualquer medida de tutela e reposição da legalidade urbanística. Caso contrário, estaremos então perante uma construção ilegal.

Por isso é que se fala nas “declarações anteriores a 1951” passadas pelos Municípios e que servem como prova em como determinadas edificações ou utilizações não são operações urbanísticas ilegais, apenas não possuem qualquer título porque, há data, não era exigido qualquer licenciamento ou ato de controlo prévio das mesmas.

No âmbito das operações urbanísticas ilegais e da figura da legalização, é necessário fazer referência à figura da garantia do existente e da sua aplicação prática, até porque antes de concluir pela ilegalidade de uma operação urbanística a administração tem de fazer aplicar esta figura, concluindo se a mesma está ou não abrangida pela garantia do existente.

O instituto da garantia do existente — desde que construído de modo legal — tem o seu fundamento na garantia constitucional da propriedade privada plasmada no n.º 1, do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos princípios da não retroatividade das disposições

dos planos urbanísticos e da proteção da confiança, os quais estão ínsitos no princípio do Estado de Direito Democrático, previstos nos artigos 2.º e alínea *b*), do artigo 9.º da CRP.

O artigo 60.º do RJUE corresponde à consagração, no nosso ordenamento jurídico, do princípio da garantia do existente — desde que construído de modo legal — na sua vertente passiva, ativa e funcional.

Ou seja, uma edificação que, apesar de cumprir à data da respetiva construção todas as normas materiais em vigor, designadamente as dos instrumentos de planeamento, mas em relação à qual o interessado não obteve a respetiva licença ou autorização, deverá considerar-se erigida ao abrigo do direito anterior para efeitos de aplicação do regime instituído nesta norma.

O n.º 2, do artigo 60.º do RJUE corresponde à consagração do princípio da garantia do existente na sua vertente ativa, que configura um desvio ao princípio “tempus regit actum”. A garantia do existente na sua vertente ativa é entendida como o fundamento para a obtenção de um direito à autorização para a realização de obras de reparação, desde que permaneça intacta a identidade do edifício originário. Com efeito, tratando-se de uma edificação existente relativamente à qual o interessado pretenda promover obras de reconstrução ou de alteração, poderá não ser exigida, na medida em que não seja possível, o cumprimento de novas exigências legais e regulamentares entradas em vigor supervenientemente à construção originária.

Admite-se, assim, que possam ser licenciadas obras de reconstrução ou de alteração que não cumpram as regras em vigor no momento da decisão, desde que tais obras se refiram a edificações existentes e que sejam anteriores à entrada em vigor dessas normas e que não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor à data da decisão, ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança ou salubridade da edificação.

Importa aqui referir que o legislador reconhece, ainda, outra exceção a esta regra geral do “tempus regit actum” a propósito do regime jurídico das medidas preventivas.

Com efeito, o artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) confirma esta regra, determinando que as medidas preventivas, como regulamentos administrativos que são, só se aplicam para o futuro, devendo ficar salvaguardados os atos administrativos que tenham sido praticados em data anterior à sua entrada em vigor. Contudo, excluiu a sua aplicação às licenças relativamente às quais tenha existido informação prévia favorável, sendo a administração obrigada a licenciar em conformidade com tal informação e, portanto, em desconformidade com as medidas preventivas em vigor.

Há casos em que a construção é ilegal apenas porque não obteve o respetivo ato autorizativo, não colocando assim em causa as normas urbanísticas vigentes e não afetando o interesse público, pois não impede a prossecução dos compromissos urbanísticos assumidos pela entidade competente.

Nestes casos, verifica-se apenas ausência de impulso procedimental por parte do particular que impede o exercício da função administrativa quanto à aferição do cumprimento dos parâmetros urbanísticos e conseqüente atribuição do direito a construir que, caso tivesse ocorrido, sempre seria admitido.

A legalização surge como contraponto à demolição da construção. Com efeito, a Administração, perante uma construção ilegal, deve, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, proceder à apreciação sobre a viabilidade ou inviabilidade da legalização da operação realizada ilegalmente.

O artigo 102.º-A do RJUE dá resposta a um conjunto de questões práticas que se vinham colocando relativamente ao procedimento de legalização, nomeadamente às que dizem respeito à instrução do mesmo e às normas mobilizáveis na sua apreciação. Verifica-se que o procedimento de legalização não tem de ser instruído com todos os elementos exigíveis na realização de uma operação nova.

Ou seja, exige-se a entrega de documentos que visem comprovar o cumprimento, por parte da operação ilegal, de regras que visam salvaguardar a segurança e saúde das pessoas, admitindo-se a dispensa dos documentos comprovativos do cumprimento de regras destinadas a garantir o conforto e a comodidade dos utilizadores da construção em causa.

Dispensa-se, ainda, nos casos em que não haja lugar a obras de ampliação ou de alteração, a apresentação de documentos que se prendem com essa execução, como sejam, a calendarização da execução da obra, a estimativa do custo total da obra, o documento comprovativo da prestação de caução, a apólice de seguro de construção, a apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela

reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, os títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da realização da obra, bem como o plano de segurança e saúde.

O procedimento de legalização difere dos outros procedimentos (licenciamento e comunicação prévia) também quanto às normas a utilizar. Com efeito, o n.º 5, do artigo 102.º-A do RJUE admite a dispensa do cumprimento de normas técnicas relativas à construção em vigor no momento da legalização e cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as normas técnicas vigentes à data da realização da operação em causa.

Ora, a solução adotada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro ficou aquém do pretendido no artigo 59.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei que estabelece as Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPOTU). Com efeito, refere a citada norma, sob a epígrafe “regularização de operações urbanísticas” que:

“1 — A lei estabelece um procedimento excecional para a regularização de operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas bem como para a finalização de operações urbanísticas inacabadas ou abandonadas pelos seus promotores.

2 — A regularização das operações urbanísticas não prejudica a aplicação de sanções e de medidas de tutela da legalidade urbanística, bem como o cumprimento dos planos intermunicipais e municipais e demais normas legais e regulamentares em vigor à data em que tenham lugar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a lei pode dispensar o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção cuja aplicação se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, assegurando o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança de pessoas e bens.”

É assim claro, notório e evidente que o n.º 2 da citada norma se refere à data das operações urbanísticas, não à data da regularização/legalização.

A norma é clara ao referir “tenham lugar” — se dissesse respeito à data da regularização a norma teria de referir “tenha lugar”.

Da leitura atenta do artigo 102.º-A do RJUE ressalta o facto de o legislador ter deixado a concretização de inúmeras questões fundamentais na mão dos Municípios, atribuindo-lhes, para o efeito, um poder regulamentar com vista à concretização e execução do procedimento de legalização.

Ora, nos termos do n.º 1, do artigo 102.º-A do RJUE, a legalização é aplicável sempre que se verifique a existência de uma operação urbanística violadora da ordem vigente, independentemente da ilegalidade ser formal ou material. Nesse sentido, deve recorrer-se a esta medida sempre que perante uma determinada operação urbanística ilegal se conclua que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à data da construção, tendo assim o Município uma obrigação prévia de realizar esta apreciação.

O procedimento e instrução de legalização encontra-se regulado no n.º 2, do artigo 102.º-A do RJUE, dispondo apenas que “o procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente”, não concretizando quais as regras a seguir pela entidade decisora na formação da vontade pública.

Ou seja, recai sobre os Municípios a tarefa de concretizar qual a tramitação a seguir no procedimento de legalização, informando o particular interessado desses trâmites.

Por outro lado, e no que à dispensa de elementos diz respeito, o n.º 4, do artigo 102.º-A identifica de forma clara quais os elementos que são dispensados nos pedidos de legalização que não impliquem a realização de obras de ampliação ou de alteração, percebendo-se facilmente esta dispensa, já que todos os elementos estão relacionados com a concreta execução dos trabalhos.

Relativamente à figura da legalização o legislador não definiu um procedimento a adotar para esta figura deixando essa tarefa para os Municípios levarem a cabo nos seus regulamentos municipais, concedendo-lhes a oportunidade de tratarem nos seus regulamentos o procedimento que entenderem ser mais adequado, nomeadamente levando em linha de conta o tipo de ilegalidades que possuem no seu território, dado que o país é, nesta matéria, muito dispar.

Assim, devem ser os regulamentos municipais a tratar estas questões, concretizando melhor esta figura, nomeadamente no que à instrução, tramitação e procedimento para a dispensa de normas técnicas diz respeito.

Verifica-se assim que, independentemente do estabelecido nos artigos 102.º e 102.º-A do RJUE, o legislador concedeu liberdade total aos Municípios para aferir caso a caso a figura da legalização.

Nesta tarefa podem e devem os Municípios socorrer-se de regimes especiais de legalização, como é o caso do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), sendo nosso entendimento que à legalização de obras ilegais e clandestinas deverá aplicar-se analogicamente o regime previsto no artigo 51.º do RJRU, com as necessárias adaptações ao caso em concreto da legalização.

Com efeito, o RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estipula, no seu artigo 51.º, sob a epígrafe “Proteção do existente”, que:

“1 — A emissão da licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução ou alteração de edifício inseridas no âmbito de aplicação do presente decreto-lei não podem ser recusadas com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais operações:

- a) Não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor; ou
- b) Tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação; e
- c) Observem as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício.

2 — As obras de ampliação inseridas no âmbito de uma operação de reabilitação urbana podem ser dispensadas do cumprimento de normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, sempre que da realização daquelas obras resulte uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtivo da edificação, sendo observadas as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício, e o sacrifício decorrente do cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes seja desproporcionado em face da desconformidade criada ou agravada pela realização daquelas.”

Da leitura da norma citada conclui-se que a Administração não pode indeferir o licenciamento de obras de reconstrução ou de alteração em edifícios abrangidos pelo diploma em causa com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares que se encontrem atualmente em vigor.

Estamos assim perante um claro e evidente “desvio” ao princípio “tempus regit actum” que nos diz que as licenças e autorizações devem ser apreciadas e emitidas à luz da lei vigente à data em que é feita essa apreciação (artigo 67.º do RJUE).

O regime em causa aplica-se a edifícios situados nas áreas definidas como sendo uma área de reabilitação urbana.

Contudo, o artigo 77.º-A do RJRU vem alargar o âmbito de aplicação do diploma, dizendo que o regime estabelecido aplica-se também às operações de reabilitação que cumpram determinados requisitos e tenham por objeto edifícios ou frações, localizados ou não em áreas de reabilitação urbana.

Os requisitos exigidos são os seguintes:

- a) Edifícios cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e;
- b) Nos quais, em virtude da sua insuficiência, degradação ou obsolescência, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.

Estipula ainda que as operações urbanísticas de reabilitação abrangidas pela citada norma devem, cumulativamente:

- a) Preservar as fachadas principais do edifício com todos os seus elementos não dissonantes, com possibilidade de novas aberturas de vãos ou modificação de vãos existentes ao nível do piso térreo, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares e nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

- b) Manter os elementos arquitetónicos e estruturais de valor patrimonial do edifício, designadamente abóbodas, arcarias, estruturas metálicas ou de madeira;
- c) Manter o número de pisos acima do solo e no subsolo, bem como a configuração da cobertura, sendo admitido o aproveitamento do vão da cobertura como área útil, com possibilidade de abertura de vãos para comunicação com o exterior, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares e nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis; e
- d) Não reduzir a resistência estrutural do edifício, designadamente ao nível sísmico, e observar as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício.

Constata-se assim que este regime aplica-se às obras de conservação, obras de alteração, obras de reconstrução, obras de construção ou de ampliação, na medida em que sejam condicionadas por circunstâncias preexistentes, desde que satisfaçam as seguintes condições cumulativas:

- i) Não ultrapassem os alinhamentos e a cêrcea superior das edificações confinantes mais elevadas;
- ii) Não agravem as condições de salubridade ou segurança de outras edificações; e
- iii) Estarmos perante edifícios ou frações que se destinem a ser afetos, total ou predominantemente, ao uso habitacional, sendo que, para este efeito, se considera cumprido quando pelo menos 50 % da sua área se destine a habitação e a usos complementares, designadamente estacionamento, arrecadação ou usos sociais.

O regime em análise deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se ao regime de legalização de obras, de modo a tornar mais simples, mas acima de tudo mais justa a atuação dos Municípios.

Com o RGEU e com os diplomas subsequentes que culminaram no atual RJUE, a edificação e a construção passaram a estar disciplinadas por uma vasta e complexa teia de normativos. Com esta normatização, muitas construções, algumas que inclusive não estavam sujeitas a controlo prévio, deixaram de estar conformes com as normas que entretanto entraram em vigor, tendo aumentado ao longo das últimas décadas as situações de obras desconformes com o ordenamento jurídico.

Com efeito, quando alguém requer a aprovação de um projeto correspondente a obras já realizadas, não pretende uma autorização para exercer o direito de construir, mas uma aprovação para manter o ilegalmente realizado por falta de prévio licenciamento, cf. Ac. STA de 29-052007, Proc. n.º 0761/04.

Com a entrada em vigor do DL n.º 136/2014 deixou de se exigir a recomposição integral, passando apenas a exigir-se a recomposição “na medida do possível”.

A consagração da legalização no RJUE vem no seguimento da LBOTU, embora nesta se refira “regularização” de operações urbanísticas (artigo 59.º) enquanto no RJUE se utiliza a expressão “legalização”.

O artigo 59.º n.º 1 da LBOTU, no tocante à regularização de operações urbanísticas consagrou que:

“1 — A lei estabelece um procedimento excecional para a regularização de operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas bem como para a finalização de operações urbanísticas inacabadas ou abandonadas pelos seus promotores”.

Explicitando, ainda que “a lei pode dispensar o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção cuja aplicação se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, assegurando o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança de pessoas e bens.”

Acresce que o n.º 2, do artigo 59.º da LBOTU estabelece a distinção entre a regularização das operações urbanísticas, a qual não se confunde nem prejudica o cumprimento dos planos intermunicipais e municipais e demais normas legais e regulamentares em vigor à data em que tenham lugar as operações urbanísticas.

Esta última expressão “tenham lugar” apenas pode ter como sujeito as operações urbanísticas irregulares e não a regularização dessas operações (pois se assim fosse dir-se-ia “tenha lugar” a regularização).

Assim, a regularização de obras ilegais deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes à data da construção ilegal, desde que se assegure o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança.

Outra questão relevante que nos surge é o facto de o legislador ter dispensado a conformidade com as normas técnicas relativas à construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data, cf. n.º 5, do artigo 102.º-A do RJUE.

Não nos parece que tenha sido esta a vontade do legislador enunciada no artigo 59.º LBOTU, verificando-se um certo exagero que poderá impedir a tão desejada legalização. O espírito da Lei vai no sentido de que a questão seja apreciada à data da construção, mas ao nível material, não ao nível formal, tanto mais que a nível formal é praticamente impossível analisar a situação com o rigor que se exige.

As alterações criadas têm de ir ao encontro da vontade do legislador de simplificação administrativa e que como tal deverão ser levadas em consideração pelos Municípios, ou seja, os Municípios não deverão ficar indiferentes a esta vontade do legislador, estando antes obrigados a aplicar e concretizar, sempre que tal seja possível, esta vontade do legislador.

Desse modo, o n.º 5, do artigo 102.º-A do RJUE aplica-se às construções que são formalmente ilegais, mas que à data cumpriam todas as normas materiais aplicáveis (mas que já não cumprem atualmente).

Para as construções erigidas entre a entrada em vigor do RGEU e 29-11-1995, o Município apenas pode superar as ilegalidades existentes caso se mostrem cumpridas as disposições legais previstas no RGEU.

Para as construções erigidas entre 29-11-1995 e 14-02-2017, o Município apenas pode superar as ilegalidades existentes caso essas ilegalidades sejam formais, pois se estivermos perante ilegalidades materiais não existe possibilidade de legalização.

Nota justificativa

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação.

O Município de Caminha possui o seu Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado em 04-06-2015, regulamento esse que teve como objetivo regular um conjunto de matérias relacionadas com a urbanização e edificação, desenvolvendo uma disciplina de orientação a todos os intervenientes no território, no sentido da promoção da desejada equidade e justiça do ambiente urbano no Município de Caminha.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Caminha estabeleceu desde o momento da sua génese a preocupação de identificar e regulamentar as matérias que eram suscetíveis de afetar a Natureza, o meio ambiente, a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano e a beleza das paisagens.

Contudo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e com a entrada em vigor da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Caminha (PDM) levada a cabo em 14-02-2017, tornou-se necessária a criação do presente regulamento de modo a fazer face a este novo contexto.

Assim, a principal inovação do presente regulamento prende-se com a definição e criação de um procedimento de modo a repor a legalização de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, em consonância com o previsto no artigo 102.º do RJUE e em complementaridade com o já previsto na 1.ª revisão do PDM.

CAPÍTULO I

Legalização

SECÇÃO I

Âmbito e disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia realizadas entre a data de entrada em vigor do RGEU e 14 de fevereiro de 2017, ficando expressamente excluída a sua aplicação às operações realizadas após esta data, as quais deverão seguir a tramitação de licença administrativa fixada no RJUE.

2 — Na presente secção é definido o procedimento referente à legalização como medida para repor a legalidade urbanística quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1, do artigo 102.º do RJUE, designadamente:

- a) Em desconformidade com as normas legais em vigor à data da sua concretização (ilegalidade formal);
- b) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
- c) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
- d) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
- e) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, esta medida só é aplicável se as operações urbanísticas realizadas se encontrarem em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua construção, ou se for possível assegurar a conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais atualmente em vigor.

2 — Pode o Município dispensar o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, quando entender que o seu cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, nomeadamente em matéria de acessibilidades térmica e acústica.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao requerente apresentar documentos que comprovem de forma inequívoca a data da realização da operação urbanística em causa.

Artigo 3.º

Legalizações de atividades, usos e construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados posteriores à data da entrada em vigor do RGEU, mas cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo preventivo legalmente exigido (ilegalidade formal), podem estas construções ser objeto de legalização, ficando sujeitas às normas constantes do presente artigo.

2 — As legalizações mencionadas no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
- b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

3 — O Município, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que, cumulativamente:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 29 de novembro de 1995 ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, desde que seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior ao PDM de 1995;

c) Seja garantida por técnico legalmente habilitado para o efeito a estabilidade e a segurança das construções;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à data da respetiva construção;

4 — As instalações agropecuárias podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais para a respetiva atividade e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto no n.º 2 do presente artigo; e

b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem outras soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados.

Artigo 4.º

Normas Aplicáveis

1 — Às operações urbanísticas cuja data de concretização tenha ocorrido entre a entrada em vigor do RGEU e 14 de fevereiro de 2017, a legalização reger-se-á pelas disposições legais em vigor à data da construção, não se aplicando a legislação superveniente.

2 — Para prova da data da construção são aceites os meios de prova referidos no n.º 4, do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Proteção do existente

1 — O procedimento de legalização segue a tramitação da licença prevista no RJUE.

2 — O deferimento da licença de reconstrução ou alteração de edifício inseridas no âmbito de aplicação do presente regulamento não pode ser recusado com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, sempre que tais operações:

a) Não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor à data da construção; ou

b) Tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação;

c) Observem as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício; e

d) Resultem uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, sendo observadas as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício.

3 — Os requerimentos de licenciamento devem conter sempre declaração dos autores dos projetos que identifique as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram aplicadas e a fundamentação da sua não observância.

4 — Com expressa exceção de todo e qualquer documento particular declarativo, bem como dos certificados emitidos pelas juntas de freguesia, são atendíveis os meios de prova documental fidedignos, designadamente:

- a) Levantamentos aerofotogramétricos, fotografias e mapas do cadastro;
- b) Verificação de indícios claros de existência das obras e da data da sua realização através de relatório elaborado por Arquiteto ou Engenheiro Civil, no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a idade da mesma;
- c) Escrituras públicas e outros contratos.

Artigo 6.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — O presente regulamento estabelece um procedimento excecional para a legalização de operações urbanísticas realizadas até 14 de fevereiro de 2017 sem o controlo prévio a que estavam sujeitas, bem como para a finalização de operações urbanísticas ilegais que se encontrem inacabadas ou abandonadas pelos seus promotores.

2 — A legalização das operações urbanísticas não prejudica o cumprimento dos planos intermunicipais e municipais e demais normas legais e regulamentares em vigor à data em que essas operações urbanísticas tiveram lugar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode-se dispensar o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção cuja aplicação se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se assegure o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança de pessoas e bens.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — O procedimento de legalização de operações urbanísticas obedece ao previsto no disposto no artigo 8.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final do procedimento de legalização pelo Município decide simultaneamente sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

3 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua ser necessária a realização de obras de correção, de adaptação ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização que titule a construção.

4 — O alvará de licença especial de legalização que titula a construção deverá ser requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, o qual deverá ser precedido do pagamento das taxas devidas.

5 — As obras a realizar deverão ficar concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer possibilidade de prorrogação do prazo concedido.

6 — O alvará de autorização de utilização deverá ser requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização nos casos previstos no precedente n.º 2, ou no prazo de 30 dias úteis a contar do final do prazo do alvará de licença especial de legalização, nos casos previstos no precedente n.º 4, sendo que em ambos os casos deverá ser precedido do pagamento das taxas devidas.

7 — Do alvará de autorização de utilização deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

8 — As taxas relativas ao prazo são sempre liquidadas sobre o eventual ou efetivo período de construção, presumindo-se, no mínimo:

- a) Moradias unifamiliares — dois anos;
- b) Edifícios de habitação coletiva, comércio e ou serviços — três anos;



c) Outras edificações:

- i) Até 100,00 m² de área bruta de construção — um ano;
- ii) Superior a 100,00 m² de área bruta de construção — dois anos;

d) Muros de vedação e de suporte a terras — um mês por cada 50,00 m² de área de construção.

Artigo 8.º

Tramitação do procedimento

1 — A tramitação dos procedimentos de legalização de operações urbanísticas inicia-se através de requerimento acompanhado dos respetivos elementos instrutórios referidos nos artigos seguintes, através do sistema eletrónico previsto no artigo 8.º-A do RJUE.

2 — Até à implementação e disponibilidade do sistema informático referido no número anterior, recorre-se aos suportes digitais disponibilizados pelo Município.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, serão disponibilizados no portal do Município, requerimentos, normas de instrução de processos, minutas de termos de responsabilidade e demais declarações.

SECÇÃO II

Informação

Artigo 9.º

Pedido de informação

Não é possível requerer previamente ao Município informação sobre a viabilidade da legalização de determinada operação urbanística e os termos em que a mesma se deve processar.

SECÇÃO III

Pedido de Legalização

Artigo 10.º

Instrução de pedido de legalização

1 — O pedido de legalização inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de legalizar a operação urbanística.

2 — O requerimento de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as especificidades previstas nos números seguintes.

3 — Nos casos em que não haja lugar à realização de obras de reconstrução, ampliação ou de alteração, será dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Termos de responsabilidade do diretor de obra e diretor de fiscalização;

- h) Livro de obra;
- i) Plano de segurança e saúde;

4 — Na situação de legalização de obras cuja execução necessite de projetos de especialidade e respetivos termos, podem ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.

5 — Nos casos em que as construções a legalizar se mostrem concluídas e não se preveja a realização de qualquer tipo de obras, é dispensada ainda a junção de:

a) Projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela aparente conformidade dos aspetos estruturais da obra realizada;

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova (fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento à entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica);

c) Projeto de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás e sua conformidade, emitido por pessoa/entidade habilitada para o efeito;

d) Projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água e disso seja apresentada a respetiva prova (fotocópia do contrato ou do último recibo comprovativo do pagamento à entidade responsável pelo abastecimento de água);

e) Projeto de águas pluviais, dispensado quando seja substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito em que este se responsabilize pela aparente conformidade da obra realizada;

f) Projeto de arranjos exteriores, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito em que este se responsabilize pela aparente conformidade da obra executada;

g) Projeto de instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova (fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento à empresa de telecomunicação e/ou audiovisuais);

h) Certificado energético:

i) Até 30-06-2008 qualquer classe energética.

ii) Após 01-07-2008 deverá obedecer a uma classe energética mínima C.

i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, podendo ser substituídos por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito. Para edifícios erigidos depois de 31 de dezembro de 2008, de 2.ª categoria de risco ou superior, o projeto é de apresentação obrigatória, devendo este ser acompanhado de parecer da autoridade nacional de emergência e proteção civil (ANEPC);

j) Projeto acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído em vigor à data da construção, ou quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito em que este se responsabilize pela aparente conformidade da obra realizada. Quando o edifício seja geminado, em banda, ou disponha de mais do que uma fração ou unidade suscetível de utilização independente, o certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído é de apresentação obrigatória;

k) Projeto de instalações eletromecânicas e de transporte de pessoas ou mercadorias, caso o requerente apresente certificado de conformidade emitido por entidade acreditada.

6 — Nos casos em que se proceda à entrega dos projetos referidos no número anterior, os termos de responsabilidade dos autores deverão declarar que o edifício existente cumpre com o projeto apresentado.



7 — Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas a) a k) do n.º 5 do presente artigo, desde que à data da construção não haja previsão legal da sua exigência, ou, face à utilização prevista, o mesmo não se aplique.

8 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Termos de responsabilidade

1 — Das declarações dos autores dos projetos deve constar que foram observadas as normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis à operação urbanística, ou, caso o seu cumprimento seja impossível ou que não seja razoável exigir, que conhecem e foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística.

2 — Das declarações mencionadas no número anterior deve constar ainda referência à conformidade do projeto com o Plano municipal do ordenamento do território (PMOT) eficaz (caso exista) ou o alvará de loteamento.

Artigo 12.º

Saneamento

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor de procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — No prazo de 30 dias úteis a contar da apresentação do requerimento, o presidente da Câmara Municipal profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a legalizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta possa ser oficiosamente suprimida;

b) Da rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor de procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 20 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto no n.º 2, considera-se desde logo excluído o deferimento tácito.

Artigo 13.º

Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas

Com a exceção do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do presente regulamento, a aplicação do presente regulamento dispensa a consulta às entidades externas prevista nos artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-B do RJUE.

Artigo 14.º

Deliberação final

Compete ao presidente da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de legalização.

Artigo 15.º

Apreciação técnica

1 — Na apreciação técnica dos pedidos de legalização o Município adota o princípio da máxima manutenção do existente, em especial quanto aos aspetos morfológicos e estéticos do edifício, procurando no entanto adequá-los à envolvente sempre que tal seja possível.

2 — O procedimento integra a apresentação dos termos de responsabilidade mencionados no artigo 11.º do presente regulamento, sendo os mesmos necessários para a comprovação das condições de dispensa de normas técnicas, assim como da necessidade de realização de obras de correção e/ou alteração.

Artigo 16.º

Ato administrativo de legalização e título

1 — O presidente da Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo de 60 dias úteis a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis.

2 — A deliberação referida no número anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 30 dias úteis para levantamento do alvará de obras, caso a elas haja lugar, prazo esse prorrogável por uma única vez por idêntico período;

b) Indeferimento do pedido, seguindo o procedimento previsto no artigo 106.º e seguintes do RJUE.

3 — A deliberação final de deferimento do pedido de legalização consubstancia um ato (ato de legalização) para reposição da legalidade da operação urbanística, que deverá conter, nomeadamente, as seguintes menções especiais:

a) Que as operações urbanísticas foram sujeitas ao procedimento de legalização;

b) Quais as operações urbanísticas objeto de legalização;

c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5, do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

4 — Nas operações urbanísticas sujeitas unicamente ao procedimento de legalização, sem necessidade de obras a realizar, pode o interessado, no requerimento inicial, requerer simultaneamente a respetiva autorização de utilização.

5 — Na situação referida no número anterior deve o requerente juntar ao processo todos os elementos aplicáveis ao pedido de autorização de utilização previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as necessárias adaptações previstas no artigo 10.º do presente regulamento.

6 — O alvará de obras ou de autorização de utilização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada ao abrigo do presente procedimento especial.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 17.º

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas prevista no presente regulamento está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas Urbanísticas do Município de Caminha e Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU), aplicando-se as taxas em vigor à data de deferimento do pedido.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.



Artigo 18.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente regulamento.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Aplicação

O previsto no presente diploma prevalece sobre toda e qualquer outra disposição legal no âmbito da legalização de obras ilegais.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em *Diário da República*.

5 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel Rio Tinto Lages*, Dr.

316439731



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 9999/2023

Sumário: Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior na área de educação social.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria N.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 27 de fevereiro pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior na área de Educação Social, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2022, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

27 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Martins Rosinha*.

316461203



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 10000/2023

Sumário: Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de três assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais).

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 11 de maio pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de três assistentes operacionais na área de auxiliar de serviços gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Martins Rosinha*.

316460848



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 10001/2023

Sumário: Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais (auxiliar de manutenção).

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 11 de maio pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais na área de auxiliar de manutenção, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Martins Rosinha*.

316461025



MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 10002/2023

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional, Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de abril de 2023, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, aberto pelo Aviso n.º 12961/2020 — Ref.ª H), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2020 e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) — OE202009/0108.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Crato e disponibilizada na página eletrónica desta autarquia.

21 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

316407922



MUNICÍPIO DO CRATO

Regulamento n.º 563/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato.

Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, em reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2023, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato, cujo texto foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

Nota justificativa

O turismo é hoje uma das grandes alavancas do desenvolvimento dos territórios, na medida em que a procura de outras gentes, lugares e culturas constitui uma dinâmica nacional e internacional que move a população em geral.

Nessa temática, a prática do autocaravanismo tem sido uma constante, que se encontra em franca expansão, e que deverá contribuir cada vez mais para o desenvolvimento do turismo, do comércio local e regional, revelando-se como uma preocupação, de elementar importância, dotar o Concelho do Crato de locais que disponham das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, pernoita, recolha e descarga de águas, respetivo abastecimento e utilização de eletricidade, daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Uma das principais preocupações com estes equipamentos é evitar os parqueamentos e ocupação desmedida de zonas desadequadas, oferecendo condições apropriadas à prática do turismo itinerante, e salvaguardando, assim, a proteção do meio ambiente e do interesse público. É desta forma que se pretende a compreensão geral de que a boa prática do autocaravanismo é importante e contribui para a salutar imagem desta forma de turismo.

No âmbito das suas atribuições e competências o Município de Crato, com o intuito de diversificar a sua oferta turística, integrou o projeto designado “Redes de Oferta em Infraestruturas de Apoio ao Autocaravanismo” (Linha de Apoio à Valorização do Turismo Interior, do Turismo de Portugal) através da edificação de uma Área de Serviço de Autocaravanas, no Crato, unidade essa que integra a Rede Nacional de Infraestruturas para o Autocaravanismo.

Ponderados os custos e benefícios que decorrem da implementação do presente Regulamento, conclui-se que os benefícios decorrentes do adequado acolhimento dos autocaravanistas que visitam o concelho do Crato são claramente superiores aos custos inerentes, atribuindo-se a devida importância a este segmento turístico na dinamização da economia local. Na fixação do tarifário a praticar pela utilização da Área de Serviço deve ser feita uma justa ponderação entre os custos diretos e indiretos para o erário público, tendo em conta o investimento realizado na infraestrutura, os investimentos a realizar e a respetiva gestão, bem como uma componente de incentivo ao parqueamento naquele local, em detrimento do parqueamento em zonas desadequadas.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, da Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, em conformidade com a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, de acordo com as alíneas *k*), *m*) e *n*), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado

com as alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, toda a legislação e normativos referidos na sua redação atual, é elaborado o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato.

Início do procedimento, Projeto de Regulamento e abertura do período de consulta pública aprovado pela Câmara Municipal do Crato, através da deliberação n.º 378, inserta na Ata n.º 30/2022, de 28 de dezembro.

Através do Aviso n.º 2439/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no dia 3 de fevereiro de 2023, esteve o Projeto de Regulamento em consulta pública, pelo período de 30 dias.

Após período de consulta pública, o relatório de apreciação e a versão final do Projeto de Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal do Crato através da deliberação n.º 120, inserta na Minuta da Ata n.º 7/2023, de 5 de abril.

O Projeto de Regulamento foi objeto de aprovação final pela Assembleia Municipal do Crato, através da deliberação n.º 7, inserta na Minuta da Ata n.º 2/2023, de 24 de abril.

Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, da Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, em conformidade com a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, de acordo com as alíneas *k*), *m*) e *n*), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com as alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, toda a legislação e normativos referidos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas do Concelho do Crato, doravante designada abreviadamente por Área de Serviço ou ASA.

2 — A(s) Área(s) de Serviço são infraestruturas dotadas de equipamentos e estruturas próprias, que se destinam ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento, a pernoita e descarga de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Campismo: atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e autocaravanas;

b) Autocaravana: veículo automóvel, com tração ou reboques, concebido e apetrechado para servir de habitação, cuja prática se denomina, vulgarmente, por autocaravanismo;

- c) Estacionamento: paragem temporária em determinado local;
- d) Aparcamento/Pernoita: arrumar uma caravana ou autocaravana, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 8.º deste Regulamento.
- e) Utilizador: pessoa, singular ou coletiva, que utilize e usufrua das instalações e/ou respetivos serviços da Área de Serviço de Autocaravanas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Localização e lotação

- 1 — No concelho do Crato estão consignados os seguintes locais para a prática do autocaravanismo: Área de Serviço de Autocaravanas do Crato.
- 2 — A Área de Serviço de Autocaravanas do Crato localiza-se na Zona Desportiva do Crato, junto à Piscina Municipal Coberta do Crato, e com ligação direta à Estrada Municipal 363.
- 3 — A Área de Serviço de Autocaravanas do Crato tem uma área de 1425 m² e lotação máxima para 6 caravanas/autocaravanas.

Artigo 5.º

Prática do autocaravanismo

No concelho do Crato só é permitido o aparcamento de viaturas com a finalidade de pernoitar nos locais legalmente consignados e definidos no artigo anterior do presente regulamento, para a prática do autocaravanismo.

Artigo 6.º

Estacionamento

Fora dos locais destinados à prática do autocaravanismo, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, nos termos legalmente definidos, nomeadamente no Código da Estrada e legislação subsidiariamente aplicável.

Artigo 7.º

Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas

O aparcamento e estadia em espaços destinados exclusivamente a autocaravanas ficam condicionados ao pagamento de um preço, limitada no tempo, e às demais normas estabelecidas para o efeito.

Artigo 8.º

Aparcamento

1 — Será considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque:

- a) Arriar os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abrir janelas laterais das autocaravanas;
- c) Despejar depósitos de águas residuais;
- d) Colocar degrau de acesso;
- e) Pernoitar;
- f) Estender roupa;
- g) Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras.

2 — O aparcamento fica limitado ao espaço delimitado para o efeito.



3 — No caso de se verificar estacionamento fora dos locais definidos no artigo 4.º, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Funcionamento e organização

Artigo 9.º

Funcionamento e condições de admissão

1 — A Área de Serviço é propriedade do Município do Crato, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

2 — A Área de Serviço funciona todo o ano, com possibilidade de exceção ao funcionamento nos períodos compreendidos:

- a) Entre as 17:30 horas do dia 24 de dezembro e as 09:00 horas do dia 26 de dezembro;
- b) Entre as 17:30 horas do dia 31 de dezembro e as 09:00 horas do dia 02 de janeiro;
- c) No período do Festival do Crato.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de conservação, manutenção, reparação, ou outro de justificado interesse municipal, pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas.

4 — O acesso e a permanência na ASA do Crato dependem do registo prévio do utilizador na plataforma de acesso (www.outdoor-routes.pt), esta da responsabilidade da FCMP e na qual:

- a) É obrigatória a inscrição preliminar do condutor e de todos os seus ocupantes;
- b) É obrigatória a inscrição da matrícula da Autocaravana.

5 — Sempre que exista indisponibilidade da Plataforma de Acesso, a reserva e pagamento serão efetuados na Piscina Coberta do Crato (Zona Desportiva do Crato), nos seguintes horários:

- a) Época alta: 1 de junho a 15 de setembro: de segunda a sábado, das 09h00 às 19h00 e aos domingos e feriados das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00;
- b) Época baixa: 16 de setembro a 31 de maio: de segunda a sábado, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

6 — Em matéria de entradas e saídas, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

a) Época alta:

- i) *Check-in*: das 14h00 às 19h00 de segunda a sábado e das 14h00 às 17h00 aos domingos e feriados;
- ii) *Check-out*: das 09h00 até às 12h00 todos os dias da semana;

b) Época baixa:

- i) *Check-in*: de segunda a sábado das 14h00 às 17h00;
- ii) *Check-out*: das 09h00 até às 12h00, de segunda a sábado.

7 — Apenas é permitida a admissão:

- a) Para pernoita ou estacionamento da viatura e dos seus ocupantes, por um período inferior a 72 horas, conforme a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro;

b) Para cargas e descargas da Autocaravana, pelo período de 1 hora para:

- 1) Escoamento de águas residuais;
- 2) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem de cassetes sanitárias;
- 3) Abastecimento de água potável;
- 4) Despejo de resíduos sólidos urbanos.

8 — Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento:

- a) O nome;
- b) O horário de funcionamento;
- c) Os preços a cobrar pelos serviços;
- d) A lotação da Área de Serviço;
- e) Os períodos de silêncio;
- f) A planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada a estacionamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência;
- g) A existência de Regulamento da Área de Serviço;
- h) A existência de livro de reclamações;
- i) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e farmácia mais próximos;
- j) A indicação do posto de correio mais próximo da área de serviço;
- k) A indicação de contacto telefónico dos serviços responsáveis pelo funcionamento da Área de Serviço, em caso de necessidade.

Artigo 10.º

Receção e controlo de entrada

1 — O serviço de receção é efetuado presencialmente.

2 — O controlo de acesso é efetuado por portão sendo a entrada na ASA validada através do código (QR code) atribuído na altura do registo na plataforma e liquidação da reserva (www.outdoor-routes.pt); após validação o autocaravanista/utilizador recebe uma chave de acesso no telemóvel.

Artigo 11.º

Instalações, serviços e equipamentos

Na ASA estão identificadas as seguintes instalações, serviços e equipamentos:

- a) 1 lugar para serviço;
- b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, com 5 lugares.
- c) Zona de água, despejos e separação de resíduos.

Artigo 12.º

Tarifário e tabela de preços

1 — O tarifário (Tabela de Preços) com os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal do Crato.

2 — A Tabela de Preços é afixada na Área de Serviço e publicitada no site do Município, em www.cm-crato.pt, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

Artigo 13.º

Apoio técnico

1 — Na Área de Serviço existe a informação de número de contacto telefónico para os funcionários afetos ao funcionamento daquelas infraestruturas, o qual só deve ser utilizado em caso de necessidade.

2 — Compete aos funcionários do Município, designados pelo Presidente da Câmara no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, promover:

a) As diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento dos serviços da ASA, informando o seu superior hierárquico de qualquer eventual anomalia detetada;

b) A gestão das receitas geradas na Área de Serviço em coordenação com a Tesouraria da Câmara Municipal do Crato.

Artigo 14.º

Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito, mediante pagamento da quantia devida, caso se aplique.

Artigo 15.º

Fornecimento e utilização de energia elétrica

1 — O fornecimento de energia elétrica é gratuito, observado o disposto nos artigos 9.º e 12.º

2 — O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:

a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;

b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes;

c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada.

3 — O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.

4 — Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

Artigo 16.º

Animais

1 — Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas, desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização da ASA.

2 — Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.

3 — A Câmara Municipal do Crato não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior das Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.



Artigo 17.º

Período de silêncio

- 1 — O período de silêncio decorre das 22:00 às 08:00 horas.
- 2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta.

Artigo 18.º

Objetos perdidos e achados

- 1 — Os objetos achados na Área de Serviço devem ser entregues no edifício sede da Câmara Municipal do Crato.
- 2 — Para efeito do número anterior, anotar-se-á em documento próprio, o nome da pessoa que encontrou o objeto e a descrição do mesmo.
- 3 — Quando o objeto for reclamado, será entregue a quem fizer prova que lhe pertença e deve ser registado o nome do proprietário quando este lhe for devolvido.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utilizadores da área de serviço

Artigo 19.º

Direitos

São direitos dos utilizadores da Área de Serviço:

- a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições do presente Regulamento;
- b) Ser informado do funcionamento da Área de Serviço, nomeadamente dos serviços existentes e dos respetivos preços;
- c) Apresentar reclamação;
- d) Exigir a apresentação do presente Regulamento para consulta.

Artigo 20.º

Deveres

Constituem deveres dos utilizadores da Área de Serviço:

- a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, e as demais disposições legais aplicáveis;
- b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação e exibi-los sempre que lhes seja solicitado;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço, mormente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas e de sanitas químicas, atento o disposto nas alíneas j), k) e l) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento;
- d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Utilizar os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade;
- f) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;

- g) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço;
- h) Acatar as ordens dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço e tratá-los com o devido respeito;
- i) Alertar os serviços competentes da Câmara Municipal do Crato para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais;
- j) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;
- k) Cumprir a sinalização da Área de Serviço e as indicações dos trabalhadores da Câmara Municipal no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de autocaravanismo;
- l) Não implantar estruturas fixas;
- m) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- n) Utilizar a água e a energia com a devida poupança;
- o) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;
- p) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;
- q) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema;
- r) Proceder ao pagamento das quantias devidas pela utilização da Área de Serviço;
- s) Sair da Área de Serviço com todo o seu equipamento e bens, no termo do período de estadia.

Artigo 21.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

- a) Entrar na Área de Serviço sem a respetiva confirmação de reserva de lugar emitida pelo serviço *online* de reservas e pagamentos;
- b) Transpor ou destruir as vedações existentes na Área de Serviço;
- c) Circular a velocidade superior a 10 km por hora;
- d) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
- e) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
- f) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Câmara Municipal do Crato;
- g) Instalar equipamento campista;
- h) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento;
- i) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares em funcionamento;
- j) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
- k) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- l) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
- m) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas;
- n) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas, salvo em situações excecionais e mediante autorização da Câmara Municipal do Crato.



2 — A infração das disposições constantes do número anterior constitui contraordenação nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Exclusão de responsabilidade

1 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.

2 — A Câmara Municipal declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.

3 — As avarias nas instalações da Área de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

4 — A utilização da ASA pressupõe a aceitação, taxativa e sem reservas, do disposto no presente artigo, sendo que o utilizador assume a responsabilidade por quaisquer furtos, danos ou perecimento de bens que se encontrem nas áreas por si utilizadas, bem como todos os estragos causados às instalações ou equipamentos do Parque por sua má conduta ou utilização indevida dos mesmos; mais assume a responsabilidade por proceder à reparação ou reposição de qualquer dano provocado, desde que os mesmos ocorram no período em que os referidos espaços ou equipamentos estiverem a ser por si utilizados.

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a fiscalização do recinto da Área de Serviço podendo, e, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial.

3 — O Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada pode, ainda, solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos dos artigos anteriores.

4 — No exercício dos poderes de fiscalização o Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, podem ser coadjuvados ou representados pelos funcionários dos serviços municipais por si designados.

Artigo 24.º

Ilícito de mera ordenação social

1 — Será impedida a permanência na Área de Serviço às pessoas que, depois de advertidas, não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

2 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará ao abrigo do regime legal que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, no respetivo Serviço do Município do Crato,

mediante participação dos trabalhadores responsáveis pelo funcionamento da Área de Serviço ou dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as infrações ao disposto nos artigos 5.º e 6.º e nas alíneas *k*) e *l*) do artigo 20.º e nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 21.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 50,00 (cinquenta euros) até ao máximo de € 500,00 (cinquenta euros).

3 — As contraordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação da seguinte sanção acessória: expulsão imediata da Área de Serviço.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada.

6 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 26.º

Encerramento e suspensão de serviços

1 — Por razões ordem técnica, nomeadamente, conservação, manutenção ou reparação, ou outra de justificado interesse municipal, devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, pode a Área de Serviço ser encerrada, ou suspenso o fornecimento e disponibilização, total ou parcial, dos serviços prestados.

2 — É da competência do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada, a determinação do disposto no número anterior.

Artigo 27.º

Dúvidas ou omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal do Crato, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, ouvidos os serviços municipais afetos à atividade da ASA.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316420241

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 10003/2023**

Sumário: Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas.

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 22 de março, determinar o início do procedimento relativo à 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas, publicado na Deliberação n.º 2090/2009, 2.ª série n.º 135 do *Diário da República* de 15 de julho de 2009, que deverá estar concluído no prazo de dezoito meses.

A alteração tem por objetivos a alteração da dimensão dos lotes, do faseamento e das zonas verdes.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Elvas em www.cm-elvas.pt e no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Elvas e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Rua Isabel Maria Picão, 7350-476 Elvas, ou por via eletrónica para geral@cm-elvas.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

18 de abril de 2023. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hermenegildo José Durão Rodrigues*.

Deliberação da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Elvas em reunião ordinária, realizada no dia 22 de março de 2023, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Iniciar o procedimento relativo à alteração do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;

2 — Aprovar os termos de referência para a elaboração do plano;

3 — Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se trata de alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 20.º do RJIGT;

4 — Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da presente deliberação;

5 — Definir o prazo máximo de dezoito meses para a conclusão da alteração em causa;

6 — Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Revoltinho e da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.

Elvas, 30 de março de 2023. — O Vereador, com delegação de competências, *Hermenegildo José Durão Rodrigues*.

616394411



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 10004/2023

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado com vários trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Ana Cristina Leite Cardoso, com início no dia 17 de abril de 2023, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Cristina dos Santos Gegaloto, com início no dia 17 de abril de 2023, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Engrácia da Conceição Nunes Bicho, com início no dia 17 de abril de 2023, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Marta Luísa Fonseca Marques, com início no dia 17 de abril de 2023, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

17 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

316430683



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 10005/2023

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Homologados por meu despacho datado de 18/04/2023:

Tânia Carmen da Silva Leitão Oliveira, para a Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,00 valores.

João Carlos Leal Caeiro, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,07 valores.

Cátia Margarida Isidro Barreiros, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,20 valores.

António Alfredo da Silva Pias, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,80 valores.

Valter Manuel Mangerico Tanganho, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 12,31 valores.

Homologados por meu despacho datado de 19/04/2023:

Rute Isabel Freira Viegas, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,08 valores.

Andreia Filipa Velhinho Figueira, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,41 valores.

Francisco João Roques de Almeida, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,58 valores.

Vânia Luísa Azevedo Mangualde Comendinha, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,08 valores.

Cátia Cristina Pires Candeias, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,41 valores.

19 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

316430586



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 10006/2023

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Homologados por meu despacho datado de 21/04/2023:

Rosa Maria Gomes Cascalheira Mira, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,66 valores.

Maria Rosalina Dias Gabriel, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,79 valores.

Celda Maria Godinho dos Santos, para a Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,40 valores.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

316430618



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 10007/2023

Sumário: Procede à publicação do Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ferreira do Zêzere.

Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ferreira do Zêzere

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ferreira do Zêzere, a que se referem os artigos 2.º e 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, doravante designado, abreviadamente, por CCOM FZ.

Artigo 2.º

Natureza e competências

O CCOM FZ é uma Estrutura de Coordenação Institucional, e assegura que, no âmbito da área territorial do Município de Ferreira do Zêzere, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, competindo-lhe:

- a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e as outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM FZ acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

Artigo 3.º

Coordenação

1 — As reuniões do CCOM FZ são coordenadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

2 — Cabe ao Coordenador, dirigir as reuniões e os trabalhos do CCOM FZ, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este Regulamento.

Artigo 4.º

Representantes

1 — O CCOM FZ tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, que, adequado à realidade do município, fica assim constituído:

Coordenador Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere.
Serviço Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere.
Gabinete Técnico Florestal de Ferreira do Zêzere.

Comandante da Guarda Nacional Republicana.
Comandante do Corpo de Bombeiros de Ferreira do Zêzere.
Associação Florestal Florzêzere, gestora de equipas de sapadores florestais.
Presidentes das 7 juntas de freguesia.
Autoridade Local de Saúde.

2 — Ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o CCOM FZ pode ter a participação de outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo Coordenador do CCOM FZ.

3 — Os representantes efetivos e substitutos das entidades a que se refere o n.º 1, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Coordenador do CCOM FZ, a qual deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas.

4 — Os substitutos dos representantes efetivos, quando em desempenho de funções, têm poderes iguais aos representados.

5 — As entidades representadas no CCOM FZ devem comunicar por escrito ao respetivo Coordenador qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

6 — Compete aos representantes, no âmbito da sua participação nas reuniões do CCOM FZ, designadamente:

- a) Assegurar a articulação das entidades que representam, com o CCOM FZ;
- b) Assegurar a recolha e articulação da informação necessária à monitorização e avaliação da atividade operacional;
- c) Assegurar o acionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;
- d) Participar nos briefings do CCOM FZ;
- e) Integrar os exercícios e treinos.

7 — Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.

Artigo 5.º

Secretariado

O secretariado do CCOM FZ é assegurado pelo Município de Ferreira do Zêzere, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apoiar o Coordenador na preparação e convocação das reuniões do CCOM FZ;
- b) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências do CCOM FZ, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações que tenham de ser realizadas;
- c) Submeter ao Coordenador para decisão no âmbito das suas competências, quaisquer assuntos dependentes de decisão do CCOM FZ;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O CCOM FZ reúne ordinariamente em sessões, de acordo com a calendarização anual, proposta pelo Coordenador, após obtenção de contributos dos elementos integrantes do CCOM FZ.

2 — As sessões são realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo sempre que se justifique, ocorrer a reunião por meios telemáticos ou por modo misto.

3 — O CCOM FZ reúne extraordinariamente, sempre que necessário, nas seguintes situações:

- a) Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade;
- b) Em conformidade com o previsto nos níveis do alerta especial para o SIOPS;
- c) Quando previsto nos planos de emergência e operacionais;
- d) Realização de exercícios e treinos;
- e) Sempre que se entenda necessário ou decorrente da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- f) Por iniciativa do Coordenador ou aprovação deste, mediante solicitação de qualquer dos seus representantes.

4 — As sessões do CCOM FZ têm a duração necessária à resolução das matérias que motivaram a convocação da reunião.

Artigo 7.º

Convocatória

1 — As reuniões têm lugar mediante convocatória do Coordenador, a qual deve indicar o motivo da convocação.

2 — A convocatória é comunicada aos representantes, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 — Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 8.º

Atos

1 — Os atos do CCOM FZ assumem a forma de resolução, recomendação, parecer, informação, requisição ou comunicado, nos seguintes termos:

- a) Resolução é a tomada de decisão, sobre matéria da competência exclusiva do CCOM FZ;
- b) Recomendação é o aconselhamento dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, no sentido de que adote determinada conduta;
- c) Parecer é o entendimento sobre a matéria que lhe seja submetida;
- d) Informação é o esclarecimento que o CCOM FZ entenda prestar ou que lhe seja solicitado, no âmbito das suas competências;
- e) Requisição é a solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência do CCOM FZ;
- f) Comunicado é a informação ou aviso dirigido às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2 — Os atos são executados pelo Coordenador, após prévia audição dos representantes.

Artigo 9.º

Registo das sessões

O registo das principais matérias tratadas nas sessões do CCOM FZ é lavrado em minuta, elaborada pelo secretariado e assinada pelo Coordenador; a minuta fica sujeita a correções propostas pelos membros do CCOM FZ na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Relações operacionais

A relação operacional do CCOM FZ com o CSREPC MT, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através do respetivo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere.



Artigo 11.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Aprovação

O presente regulamento foi aprovado, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere de 4 de abril de 2023.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bruno José da Graça Gomes*.

316467247



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 10008/2023

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para o preenchimento de 16 postos de trabalho na carreira de Polícia Municipal.

Concurso externo de ingresso para ocupação de dezasseis (16) postos de trabalho da carreira não revista de Polícia Municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe, prevista no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

De acordo com artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea b) do artigo 7.º e do n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 21 de abril de 2023 encontra-se aberto, concurso Externo de Ingresso para admissão de estagiários, tendo em vista o preenchimento de 16 (dezasseis) postos de trabalho na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe da carreira de Polícia Municipal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal desta Autarquia nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua atual redação.

1 — Local de trabalho e validade do procedimento:

1.1 — Local de trabalho: Área do Município de Gondomar, podendo, no entanto, ser executado trabalho fora do Município, sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

1.2 — Validade do procedimento: O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos da alínea b) do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na sua atual redação.

2 — Conteúdo funcional: as constantes no Anexo IV, Mapa III do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, conjugado com as previstas na caracterização da categoria de agente Municipal de 2.ª classe do mapa de pessoal da Câmara Municipal.

3 — Posição remuneratória: A remuneração base mensal, durante o período de estágio, bem como no após o provimento na categoria de agente municipal de 2.ª classe, corresponderá ao montante de 769,20€, resultante do regime previsto no mapa I, anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na sua atual redação, correspondendo, atualmente, à retribuição mínima mensal garantida.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — Podem candidatar-se todos os indivíduos, independentemente de estarem ou não vinculados a serviços da administração central, regional ou local, desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

4.1 — Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo, referenciados no ponto 4.2, alínea a);

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais: os decorrentes das disposições conjugadas no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, e na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 maio, designadamente:

- a) Possuir o 12.º Ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Ter idade inferior a 28 anos, à data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Ter altura, não inferior a: sexo masculino — 1,65 m e sexo feminino — 1,60 m.

4.3 — Outros requisitos:

- a) Ser detentor da carta de condução de ligeiros de passageiros;
- b) De acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprovou o atual Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos diferentes regimes de Contrato e no regime de Voluntariado, dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em regime de contrato (RC), contrato especial (RCE) ou regime de voluntariado (RV) é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para aplicação de cada incentivo.

4.4 — Não será admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

5 — Métodos de seleção a aplicar — A seleção dos candidatos obedece ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, ou seja, os métodos de seleção a utilizar são: uma prova escrita de conhecimentos, o exame psicológico de seleção, o exame médico e a entrevista profissional de seleção, tendo os três primeiros caráter eliminatório.

5.1 — Na valoração dos métodos de seleção referidos e na classificação final será utilizada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, os que não compareçam a um dos métodos de seleção e, ainda, os que sejam considerados não aptos no exame médico de seleção.

5.2 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções de agente de polícia municipal.

5.2.1 — A Prova de conhecimentos será teórica e revestirá a forma escrita, com consulta, e incidirá sobre questões de escolha múltipla, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função.

5.2.2 — A Prova de conhecimentos terá a duração de uma hora e trinta minutos (1h30m), assumindo a forma escrita, sendo de realização individual, sob anonimato, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, ficando eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

5.2.3 — A ponderação para a valoração final será de 30 %.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias e legislação:

a) Constituição da República Portuguesa atualizada:

- Princípios fundamentais (artigos 1.º a 11.º);
- Princípios gerais (artigos 12.º a 23.º);
- Direitos, liberdades e garantias pessoais (artigos 24.º a 47.º);
- Poder Local (artigos 235.º a 243.º e 249.º a 254.º);
- Administração Pública (artigos 266.º a 272.º).

b) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

- d) Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das polícias — Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua atual redação;
- e) Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público — Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- f) Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, na sua atual redação — Define os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais;
- g) Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação — Estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal, assim como as condições e o modo de exercício das respetivas funções;
- h) Regime Jurídico das Contraordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- i) Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, na sua redação atual;
- j) Código da Estrada — Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação;
- k) Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

Princípios gerais da atividade administrativa (artigos 3.º ao 19.º);
Do procedimento administrativo (artigos 53.º ao 76.º);
Das notificações (artigos 110.º ao 114.º);

5.2.4 — Os candidatos devem apresentar-se no dia, hora e local de realização da prova 30 minutos antes da hora marcada para início da prova, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início da prova, findo o qual será vedada a entrada para realização da mesma. Caso o candidato pretenda desistir deverá fazê-lo durante os primeiros 30 minutos, findos os quais não poderá abandonar a sala.

5.2.5 — A prova será efetuada com consulta de matérias e legislação supra referenciada, na sua versão atualizada, sem anotações, e em suporte papel, que cada candidato se deverá fazer acompanhar. A atualização da legislação após a publicação de aviso será da inteira responsabilidade do candidato, considerando que a prova de conhecimentos versará sobre a legislação atualizada.

6 — Exame psicológico de seleção — visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, a fim de determinar a sua adequação à função de Agente de Polícia Municipal.

6.1 — É garantida a privacidade do exame psicológico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, de acordo com as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente, conforme previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção «Favorável».

6.2 — A ponderação para a valoração final será de 30 %.

7 — Exame médico de seleção: visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, obedecendo ao disposto na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio. Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá, obrigatoriamente, ser respeitada a tabela de inaptidões constante do Anexo I à citada Portaria.

7.1 — É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, de acordo com as menções qualitativas de “Apto” e “Não Apto”, considerando-se eliminados os candidatos que obtenham a menção “Não Apto”.

8 — Entrevista profissional de seleção: visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspon-

dem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros de apreciação serão os definidos na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio:

Postura física e comportamental (PFC) — avalia a atitude física e comportamental em situação de comunicação;

Expressão verbal (EV) — avalia a sequência lógica do raciocínio, a facilidade de expressão verbal no diálogo com os interlocutores, facilidade em interpretar e responder a questões colocadas;

Sociabilidade (S) — avalia a capacidade de relacionamento em contexto laboral (colegas, chefias e público em geral);

Experiência (E) — avalia experiências anteriores, nomeadamente a sua relevância para o exercício de funções do posto de trabalho a prover;

Espírito crítico (EC) — avalia a capacidade de análise na abordagem de problemas, em situações hipotéticas;

Maturidade do candidato (MC) — avalia a capacidade de afirmação, assertividade, opções efetuadas, a toma de decisões, a forma de receber e aceitar as críticas.

8.1 — A ponderação para a valoração final será de 40 %.

8.2 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros, a saber:

$$EPS = (PFC + EV + S + E + EC + MC)/6$$

9 — Avaliação Final — a classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção — prova de conhecimentos, exame psicológico de seleção e entrevista profissional de seleção, a saber:

$$CF = (PC \times 30 \%) + (EPsiS \times 30 \%) + (EPS \times 40 \%)$$

CF = classificação Final;

EPsiS = Exame Psicológico de Seleção;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A ordenação final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala de 0 a 20 valores.

10 — Critérios de ordenação preferencial:

10.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, segundo o qual na admissão ao estágio dá-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato pelo período mínimo de um ano, e ainda o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.2 — Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final, após a aplicação dos critérios supra referenciados, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) Os candidatos com mais elevada classificação no método de seleção de Prova de Conhecimentos;

b) Os candidatos com mais elevada classificação no método de seleção de Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Prazo para a apresentação das candidaturas — Dez (10) dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*;

11.1 — O presente aviso será, igualmente, publicitado na Bolsa de Emprego Público no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Município de Gondomar e em jornal de expansão nacional, por extrato.

12 — Formalização da candidatura — As candidaturas são formalizadas utilizando a plataforma de serviços on-line disponível na página eletrónica do município (www.cm-gondomar.pt — Balcão Virtual — serviços on-line), mediante o preenchimento do respetivo formulário e da submissão dos documentos de habilitação da candidatura.

12.1 — Todos os documentos devem ser entregues no formato PDF, com o nome identificativo do documento submetido, sem caracteres especiais (ç, ã, õ, #, etc.).

12.2 — As candidaturas podem ser submetidas sem registo prévio na plataforma dos serviços on-line do Município de Gondomar.

12.3 — Na impossibilidade de submeter a candidatura através dos serviços on-line do Município poderá submetê-la em formato digital, presencialmente, através do atendimento, nos serviços do Balcão Único de Atendimento, durante o horário de expediente, dentro do prazo de apresentação de candidaturas.

12.4 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico, bem como em suporte papel.

13 — Documentos que devem anexar à candidatura para oficializar o requerimento on-line, sob pena de exclusão:

a) Preenchimento de formulário próprio, disponível no site da Câmara Municipal de Gondomar (www.cm-gondomar.pt), devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato ou seja, nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, bem como data de validade, número de identificação fiscal, residência completa incluindo o código postal e localidade, contacto telefónico e endereço eletrónico, caso exista; habilitações académicas; Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devem declarar no formulário de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão; No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público previamente constituída deve fazer referência à categoria profissional que detém, natureza do vínculo à função pública e posicionamento remuneratório detido, bem como a identificação completa do lugar a que se candidata e avaliação de desempenho obtida nos dois últimos biénios;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos;

c) Documentos comprovativos — das declarações constantes no currículo vitae, designadamente, cópia do certificado de habilitações literárias, da formação profissional, de experiência profissional e avaliação de desempenho;

d) Declaração — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Fotocópia do certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Certificado do registo criminal;

g) Fotocópia do cartão de cidadão;

h) Fotocópia do boletim de vacinas;

i) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções públicas;

j) No caso de candidatos que estejam nas condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, declaração emitida pelo respetivo ramo das Forças Armadas comprovativa do tempo de serviço militar efetivamente prestado, discriminado por anos, meses e dias, bem como de outra informação que considerem relevante para admissão ao presente concurso.

k) Declaração multiúso, ou seja, Atestado Médico de Incapacidade Multiúso, (destinado apenas a candidatos que declaram possuir grau de incapacidade ou deficiência);

l) Fotocópia da carta de condução.

13.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado, determina a exclusão do candidato do concurso. Os candidatos devem reunir todos os requisitos necessários, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

13.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

13.3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura (ponto 7 do formulário tipo).

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Notificações:

14.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14.2 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a realização da audiência dos interessados.

15 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à administração local pelo disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, desde que as solicitem.

16 — Afixação de listas: A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção, e a lista de classificação final, serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e afixadas no placard de informação de acesso ao Departamento de Recursos Humanos (Entrada do Edifício da CMG), sita na Praça Manuel Guedes e, ainda, disponibilizada na página eletrónica www.cm-gondomar.pt. Após a homologação, a lista de classificação final será divulgada pelos mesmos meios.

16.1 — Da homologação da lista de classificação final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

17 — Prazo de validade do concurso: É válido para o provimento dos postos de trabalho colocados a concurso e para os que for decidido prover no prazo de um ano (12 meses), após a publicação da lista de classificação final.

18 — O Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Comandante, Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição;

Vogais Efetivos — Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, que substituirá o presidente de júri, nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Alexandre Soares Pinto, Dirigente Intermédio de 4.º grau do Núcleo de Planeamento, Informações e Segurança;

Vogais Suplentes — Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, e Rui Filipe da Costa Rio, Dirigente Intermédio de 4.º grau do Núcleo de Fiscalização.

19 — Forma de ingresso — Regime de Estágio.

19.1 — A admissão a Estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, sendo aprovados os candidatos que obtiverem uma classificação final não inferior a Bom (14 valores).

19.2 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e inclui a frequência de um curso de formação, que conterà obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica, com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pela Direção-Geral

da Administração Local e pela Escola Prática de Polícia, sendo dispensados da sua frequência os candidatos que comprovem já terem frequentado com aproveitamento o referido curso.

19.3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço ou contrato por tempo indeterminado, conforme o candidato seja detentor, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

19.4 — A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como no final do estágio, implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos detentores, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

19.5 — Pacto de permanência: Aos estagiários que obtenham aprovação será celebrado contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Agente de Polícia Municipal de 2.ª Classe, contendo uma cláusula relativa ao Pacto de Permanência, na qual o trabalhador e o empregador público convencionam a obrigatoriedade de prestação de serviço durante o prazo de três anos, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador, podendo este desobrigar-se restituindo as importâncias despendidas.

19.6 — O Júri do estágio será composto pelos mesmos elementos que compõe o júri do procedimento concursal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, na sua atual redação, em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência (comprovativo — Atestado médico de incapacidade multiúso).

21 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC), desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % de vagas postas a concurso.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de maio de 2023. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Ana Luísa Gomes*.

316466591



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Declaração de Retificação n.º 407/2023

Sumário: Retifica o Despacho n.º 5285/2023, de 30 de março, que exonera a secretária do Gabinete de Apoio à Vereação e nomeia nova secretária para o mesmo.

Por se ter verificado lapso na redação do Despacho n.º 5285/2023, de 30 de março, de exoneração de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação e nomeação de nova secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio do presente ano, irá proceder-se à sua retificação.

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, o despacho supra mencionado saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

«I — Com efeitos imediatos a partir de 5 de abril de 2023, a cessação das funções de Diana Margarida Furtado de Sá e Pina como membro do Gabinete de apoio à vereação;»

deve ler-se:

«I — Com efeitos imediatos a partir de 9 de abril de 2023, a cessação das funções de Diana Margarida Furtado de Sá e Pina como membro do Gabinete de Apoio à Vereação;».

11 de maio de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*.

316459941

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Aviso n.º 10009/2023**

Sumário: Alteração do Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião em Mogadouro.

Início de procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro

António Francisco Sebastião, vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Mogadouro, na sua reunião ordinária realizada a 13 de setembro de 2022, deliberou por unanimidade, retificar o despacho de abertura do início de procedimento da alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro e aprovação dos respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 360 dias para a sua elaboração, a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República*.

Nos termos dos artigos 6.º e 77.º todos do RJIGT decorrerá, após publicação de Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 191.º n.º 4, alínea c) do citado diploma, um período de 15 dias para participação dos interessados, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações.,

Durante este período, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, na Divisão de Ordenamento de Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Mogadouro.

As sugestões e informações supramencionadas, deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, a entregar no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, nos dias úteis desde as 9 horas às 17h, ou a enviar por carta registada com aviso de receção, para a supra morada.

Quaisquer outras informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Ordenamento de Território e Urbanismo desta Câmara Municipal, através do *email*: geral@mogadouro.pt ou do telefone 279 340 100.

28 de abril de 2023. — O Vice-Presidente, *António Francisco Sebastião*.

Deliberação

António Luís Moreira, Técnico Superior Jurista da Câmara Municipal de Mogadouro:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Câmara Municipal de Mogadouro do ano de 2022, na Ata n.º 15/2022, consta, entre outras, uma deliberação tomada na reunião ordinária do dia 13 de setembro de 2022, do teor seguinte:

64 Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo — Informação Referente à Proposta de Alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro — Ratificação do ato administrativo: — A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhor vice-presidente, Francisco Sebastião, datado de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto:

Proposta de alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro. “Defiro a proposta de alteração do Plano de Pormenor do bairro de S. Sebastião em Mogadouro.

Ao Executivo para ratificação”.

Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente Certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Município de Mogadouro, 28 de abril de 2023. — O Técnico Superior Jurista, *Dr. António Luís Moreira*.

17 Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo — Informação sobre a alteração ao Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião — parecer da CCDR-N análise e deliberação: — Foi presente a informação número trezentos, de vinte e seis de maio de dois mil e dezassete, registada com o número “2017, UOOTU, I, GE, 1040”, da arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade do Ordenamento do Território e Urbanismo, sobre o assunto em epígrafe que passo a transcrever:

Na sequência do parecer emitido pela CCDR-N sobre a alteração ao Plano de Pormenor (PP) do Bairro de S. Sebastião e da resposta ao mesmo, dada pelo arq. Victor Mogadouro autor da alteração, torna-se necessário atuar da seguinte forma:

De acordo com o definido no n.º 7 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração do PP do Bairro de S. Sebastião, determina a caducidade de dos procedimentos.

Assim deverá a câmara municipal deliberar sobre o seguinte:

Elaborar uma alteração ao Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião, partindo dos seguintes pressupostos, tendo em conta o disposto no artigo 6.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio

Objetivos a prosseguir (alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º)

O Município de Mogadouro pretende elaborar uma alteração ao Plano de Pormenor (PP) do Bairro de S. Sebastião, publicado aprovado em 30 de setembro e em 17 de dezembro de 2004 pela Assembleia Municipal de Mogadouro, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2006 de 12 de outubro de 2006, tendo sido publicado no *Diário da República*, 1.ª série-N.º 213 — de 6 de novembro de 2006.

A alteração ao Plano tem por objetivos específicos a legalização das edificações existentes, que não cumprem o regime de edificabilidade estabelecido, corrigindo algumas situações atuais e proporcionar um enquadramento claro na apreciação de projetos novos, mantendo, contudo, o essencial da matriz urbanística estabelecida e publicada. Verifica-se, contudo, que, por lapso de levantamento da informação cartográfica à data, quer a planta de implantação e por consequência algum normativo de regulamento associado, não cumpriram os objetivos enunciados, excluindo algumas das edificações existentes e mantendo o impedimento à sua legalização.

Nesta circunstância e com o propósito de corrigir essas situações detetadas, a alteração ao Plano deverá passar pela apresentação de uma Planta de Implantação corrigida e pelo ajustamento pontual do regulamento.

De acordo com a fundamentação em Relatório anexo, a Câmara Municipal de Mogadouro considera demonstrada a insusceptibilidade da alteração ao PP do Bairro de S. Sebastião produzir efeitos significativos no ambiente, deliberando pela não sujeição a Avaliação Ambiental.

Fases de elaboração da alteração

A alteração ao PP de S. Sebastião contará apenas com uma fase de elaboração que deverá ser efetuada em 180 dias.

Participação

O período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração é de 15 dias.

ANEXO

Fundamentação pela não sujeição a avaliação ambiental do Plano de Pormenor de S. Sebastião.

Relatório

Dispensabilidade de avaliação ambiental do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04/05, estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de planos e programas no ambiente

(Avaliação Ambiental), cujo âmbito de aplicação abrange os planos municipais de ordenamento do território ⁽¹⁾.

No caso vertente, de Plano Pormenor (PP) que implica a utilização de pequena área a nível local compete à Câmara Municipal apreciar a suscetibilidade do plano para determinar a necessidade de Avaliação Ambiental ⁽²⁾ ⁽³⁾.

Este documento visa demonstrar a insusceptibilidade do PP do Bairro de S. Sebastião produzir efeitos significativos no ambiente, fundamentando a isenção de Avaliação Ambiental.

Antecedentes.

A Câmara Municipal deliberou na Reunião Pública de...de...de 201.. a elaboração da alteração ao PP em vigor, do Bairro de S. Sebastião, na Vila de Mogadouro. A delimitação da área abrangida coincide com a do PP eficaz e os termos de referência do plano foram submetidos à Câmara Municipal e aprovados, tendo sido iniciados os procedimentos de divulgação do aviso de abertura do prazo de formulação de sugestões e apresentação de informações previsto no Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ⁽⁴⁾

A alteração ao PP encontra-se em fase de elaboração técnica, não carecendo juridicamente de acompanhamento, sendo depois no final submetido à Câmara Municipal.

A entrada em vigor do Regime de Avaliação Ambiental no termo do processo do plano impõe que a Câmara Municipal qualifique, previamente, à submissão a Discussão Pública, se o mesmo é suscetível ou insuscetível de ter efeitos negativos no ambiente ⁽⁵⁾. A qualificação de suscetibilidade é determinada de acordo com os critérios fixados no Regime de Avaliação Ambiental ⁽⁶⁾.

Verificando-se a suscetibilidade ambiental, o plano é acompanhado pelo Relatório de Avaliação Ambiental ⁽⁷⁾. Demonstrando-se o contrário a redação do Relatório é dispensável. De qualquer modo, é de sublinhar que a Avaliação Ambiental deve ser entendida como uma análise prévia a verter na redação final ⁽⁸⁾ do modelo territorial do plano e que visa incorporar a análise sistemática dos efeitos ambientais dos instrumentos de gestão territorial nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação.

Determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

A suscetibilidade do Plano é avaliada tendo em conta as características do plano, dos seus impactos e da área suscetível de ser afetada ⁽⁹⁾.

A área de intervenção abrange 9,2 hectares, representa uma pequena área integrada na Vila de Mogadouro, com poucos residentes, sem expressão significativa relativamente face à área total do concelho, ou à população residente.

Mantêm-se as funções previstas no Plano e o nível de ocupação não sofre alteração relevante, não provocando por isso impacto nas condições de funcionamento ou na afetação de recursos, nem influenciam outros planos ou programas com incidência neste território.

Visto que a área de ocupação prevista no Plano está praticamente estabilizada e que as alterações previstas acompanham a situação existente, não se prevendo agravamento da ocupação nem alteração do espaço público, nem das infraestruturas aí instaladas, não se considera por isso que as referidas alterações sejam impactantes e passíveis de considerações ambientais.

A área de intervenção do Plano não abrange nenhum sítio da lista nacional de sítios (LNS) ou de interesse comunitário (SIC) e nenhuma zona especial de conservação (ZEC) ou de proteção especial (ZEP).

Conclusão.

A alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente pelo que se considera que não deve estar sujeito a Avaliação Ambiental.

⁽¹⁾ Alínea a) do ponto 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho

⁽²⁾ Ponto 2 do artigo 3.º e ponto 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

⁽³⁾ Pontos 5 e 6 do artigo 74.º do Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro de acordo com última versão redigida no anexo do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro).

⁽⁴⁾ Pontos 1 e 2 do artigo 77.º e alínea b) do ponto 4 do artigo 148.º do RJIGT.

⁽⁵⁾ Ponto 1 do Artigo 75.º-C do RJIGT.

⁽⁶⁾ Ponto 6 do artigo 74.º do RJIGT.

⁽⁷⁾ Ponto 6 do artigo 74.º do RJIGT e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

(⁸) Alínea *b*) do Ponto 2 do artigo 89.º do RJGT.

(⁹) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho

Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho:

1 — Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2 — Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural,

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental,

iii) Utilização intensiva do solo;

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Depois de analisada, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da legislação em vigor, aprovar a elaboração de alteração ao plano de pormenor do bairro são Sebastião, na vila de Mogadouro, tendo em conta o parecer oriundo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, versado na informação técnica supratranscrita, devendo a unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo dar início ao adequado procedimento administrativo.

616421173



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 10010/2023

Sumário: Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para técnico superior — contratação pública.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se pública a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Contratação Pública (Ref.ª B), aberto pelo Aviso n.º 23945/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2022, e publicitado na BEP com o código n.º OE 202212/0508, homologada por mim em 27 de abril 2023.

Encontra-se disponível na plataforma eletrónica do Município www.cm-moita.pt e afixada nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

316422397



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 10011/2023

Sumário: Consolidação da mobilidade interna dos trabalhadores Nelson Fernando Pires Alves e Ana Maria Raposo Baptista.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promovi, nos termos do artigo 99.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as consolidações das seguintes mobilidades internas:

A consolidação da mobilidade intercarreiras de Nelson Fernando Pires Alves, e Ana Maria Raposo Baptista, na carreira/categoria de Assistente Técnico — Coordenador Técnico, e remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 15 da TRU com efeitos a 02 de maio e 3 de maio de 2023, respetivamente.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

316431817

**MUNICÍPIO DA MOITA****Aviso (extrato) n.º 10012/2023**

Sumário: Consulta pública do Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais em Situações de Comprovada Carência Económica e Situações de Emergência Social do Município da Moita.

Carlos Edgar Rodrigues Albino, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária de 27 de março de 2023, no uso das competências atribuídas no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada Lei, conjugados com o preceituado no artigo 101.º do CPA, foi aprovado submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, todos na redação em vigor.

Assim, torna-se público que o referido projeto de regulamento e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, e na Internet, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal da Moita, endereçados ou entregues no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, enviados através do fax n.º 212894928 ou onde se efetue atendimento ao público ou do endereço de correio eletrónico gab.iss@cm-moita.pt.

5 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

Regulamento de atribuição de apoios económicos/subsídios eventuais em situações de comprovada carência económica e situações de emergência social do Município da Moita

Nota justificativa

A Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual constitui-se como competência dos órgãos municipais um conjunto de competências específicas, em matérias como o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão

social, para as câmaras municipais, enquadra o SAAS como uma resposta de elevada importância para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis.

A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março veio assim introduzir alterações à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social, bem como as suas atividades.

De acordo com o n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, o SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

De acordo com a alínea e), do n.º 2 do mesmo artigo, assume-se como uma das atividades do SAAS a atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local.

A atuação das autarquias locais no domínio da ação social tem desempenhado um papel decisivo na intervenção em situações de vulnerabilidade e exclusão social em que se encontram pessoas e famílias, constituindo, na expressão do preâmbulo da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março «[...] no domínio da ação social, e nomeadamente ao nível do atendimento e acompanhamento sociais, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também de coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade e integrando perspetivas inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, baseada na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.»

Neste contexto, a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, assume especial importância, por constituir uma resposta social para a proteção de pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica, permitindo fazer face a despesas essenciais, e promovendo a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização, contribuindo de forma articulada com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, para a promoção da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido importa regulamentar e operacionalizar o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e de acordo com as disposições constantes da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, mais concretamente os termos em que se processa a atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, no âmbito da transferência de competências para o Município da Moita em matéria de ação social.

Para este efeito, a par do referencial constante no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, em respeito pela autonomia do poder local, são tidas em consideração as regras para a determinação da condição de recursos no âmbito da atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, e para a atribuição de outros apoios sociais públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, cujo regime procede à harmonização das condições de acesso às prestações sociais não contributivas e a todos os apoios sociais concedidos pelo Estado, subjacentes à verificação da condição de rendimentos, bem como os objetivos do subsistema de ação social previsto nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovado pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando o que antecede, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23.º, n.º 2, alínea h), artigo 25.º, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, assim como nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto na sua atual redação, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro é elaborado o presente projeto de regulamento municipal, tendo em vista o início do procedimento e participação procedimental consignado no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, seguindo-se, posteriormente, os demais trâmites legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*), artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 6.º, n.º 2, alínea *e*) da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, artigo 3.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*) do n.º 1, e artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto na sua atual redação, bem como o Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de acesso e atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e excecional a conceder pelo Município da Moita, a beneficiário/a e ao seu agregado familiar, em situação de carência socioeconómica.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — As prestações pecuniárias de caráter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos ou famílias, promover o acesso efetivo aos direitos sociais, bem como a prevenção do agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem contribuindo para a inversão de ciclos de pobreza e desigualdade, e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2 — O referido apoio, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, tem um caráter excecional e temporário, pelo que apenas deverá ser proposto e atribuído quando esgotados os apoios sociais existentes, e visa fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida.

Artigo 4.º

Objetivos

A atribuição das prestações pecuniárias de caráter eventual tem como objetivo a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização, contribuindo de forma articulada com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, para a promoção da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Beneficiário/a — a pessoa que recorre ao serviço de atendimento e acompanhamento social;
- b) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam com a/o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou

adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;

c) Emergência social de carácter pontual — situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;

d) Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica: os agregados familiares ou o indivíduo isolado cujo rendimento *per capita* (Rpc) seja igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor, representando uma situação de risco de exclusão social, podendo a referida situação ser:

i) Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de idêntica natureza); e/ou;

ii) Persistente, quando existe a vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional);

e) Pensão social de velhice: para efeitos de determinação do Rpc e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recursos a pensão social de velhice, indexada à carreira contributiva, com menos de 15 anos;

f) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar, à data da solicitação do apoio, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo 7.º do presente Regulamento, ainda que isentos de tributação;

g) Rendimento mensal do agregado familiar: resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar pelo número de elementos que o integram, por 12 meses;

h) Despesas dedutíveis: corresponde ao somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, do agregado familiar, elegíveis nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento;

i) Prestação pecuniária de carácter eventual — apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;

j) Cálculo do Rendimento *per capita* — corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{RM - DD}{N}$$

considerando que:

Rpc — rendimento mensal *per capita*

RM — rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

DD — Despesas dedutivas do agregado familiar

N — N.º de elementos do agregado familiar, à data da instrução do processo.

CAPÍTULO II

Atribuição de Apoio

Artigo 6.º

Beneficiários e condições de acesso

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, as pessoas isoladas ou incluídas em agregados familiares que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia;

b) Apresentar um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor;

c) Residir no concelho da Moita;

d) Não usufrua de outros apoios do mesmo tipo ou finalidade daquele a que se candidata.

2 — Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do Município ou de Instituições que trabalhem na área social.

3 — Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, o requerente e/ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo SAAS, para apuramento da situação económica e social dos elementos que integram o agregado familiar, demonstrando que:

- a) Residem no concelho da Moita;
- b) Não usufruem de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- c) Não existem ou são insuficientes outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada.

4 — O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionado à contratualização de acordo de inserção, entre o requerente e/ou o agregado familiar e a Câmara Municipal da Moita, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes:

a) Pode haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como de prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS;

b) O órgão competente indicado no Artigo 16.º pode decidir apoiar indivíduos e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea b) do Artigo 5.º, excecionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor.

Artigo 7.º

Rendimentos a considerar

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Incrementos patrimoniais;
- f) Pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual ilíquido das pensões, designadamente:
 - i) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
 - ii) Rendas temporárias ou vitalícias;
 - iii) Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
 - iv) Pensões de alimentos.

g) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência

e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;

h) Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade: o valor global dos apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

2 — Os rendimentos a considerar reportam aos três últimos meses anteriores à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência, contudo, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, excepcionalmente.

Artigo 8.º

Despesas

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se despesas elegíveis do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, as referentes a:

- a)* Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável;
- b)* Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente);
- c)* Saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas, de caráter permanente;
- d)* Educação;
- e)* Títulos de transportes mensais;
- f)* Penhoras ou outros ónus que incidam sobre a remuneração;
- g)* Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público).

2 — Nas despesas a considerar, não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que, indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades.

Artigo 9.º

Apoio económico

1 — A prestação pecuniária de caráter eventual e temporária pode ser atribuída, através de:

- a)* Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
- b)* Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica e/ou o percurso de inserção do indivíduo ou do seu agregado familiar, assim o justifique.

2 — O montante da prestação pecuniária de caráter eventual é definido, em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo técnico/a gestor/a de processo, o qual não poderá ultrapassar, anualmente, o valor de cinco (5) vezes o IAS, em vigor, até ao limite inscrito nas verbas do orçamento municipal, em cada ano.

3 — A atribuição do apoio económico será efetuada após decisão favorável do órgão competente e celebração do acordo de inserção, quando aplicável, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso.

CAPÍTULO III

Do pedido

Artigo 10.º

Atendimento técnico

1 — A atribuição da prestação pecuniária de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no SAAS da Moita, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá ser dispensada a marcação.

2 — O atendimento é efetuado por um técnico/a gestor/a de processo que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Celebração de parcerias

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, o Município da Moita poderá celebrar parcerias com instituições/entidades responsáveis pelo acompanhamento social do território, com vista à operacionalização dos procedimentos previstos no presente Regulamento, de forma a garantir maior proximidade e apoio na submissão dos pedidos, na sua análise e acompanhamento.

Artigo 12.º

Requerimento

1 — Após a realização do atendimento ou nos casos em que este seja dispensado, o pedido de atribuição da prestação pecuniária de caráter eventual deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade, quando aplicável;
- b) Comprovativo de residência no concelho da Moita;
- c) Rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;
- d) Atestado(s) médico(s) de incapacidade multiúso, comprovativo do grau de incapacidade e/atestado de doença crónica;
- e) Comprovativos das despesas fixas mensais;
- f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável;
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso da pessoa, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego, se aplicável;
- h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável;
- i) Ata da regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do respetivo Tribunal, se aplicável;
- j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento;

k) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Municipal do SAAS;

l) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma.

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo dispensada a exibição do cartão de cidadão constante da alínea a) do número anterior.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior e em cumprimento do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, são admitidas cópias simples dos documentos autênticos ou autenticados, sendo estes, digitalizados e, posteriormente, devolvidos ao requerente.

4 — No âmbito do atendimento realizado, nos termos do artigo antecedente, poderá ser solicitada outra documentação que se releve necessária à apreciação da situação do indivíduo ou do seu agregado familiar, tendo em vista a sua caracterização socioeconómica e realização do diagnóstico social.

5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Artigo 13.º

Suprimento de deficiência do requerimento

Quando se verifique que o requerimento inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias, contados da notificação, suprir as deficiências, se estas não poderem ser sanadas oficiosamente, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 14.º

Fundamentos para a rejeição do pedido

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamentos para a rejeição do pedido:

a) A apresentação do requerimento em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha suprido as deficiências existentes;

b) A/o requerente e/ou o agregado familiar não residir no concelho da Moita, exceto nas situações fixadas no presente Regulamento;

c) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;

Artigo 15.º

Análise e acompanhamento do pedido

1 — Os pedidos de apoio das prestações de carácter eventual são recebidos no SAAS do Município da Moita, ao qual cabe:

a) Analisar os pedidos;

b) Realizar as diligências necessárias, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos requerentes, incluindo junto das demais entidades;

c) Emitir, no prazo máximo de 20 dias, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do requerente, para efeitos de decisão do órgão competente.

d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.

2 — O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data receção do requerimento ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.

3 — Na análise do pedido deverá ser tida em consideração a situação particular de cada pessoa e/ou agregado familiar, sendo concedida prioridade para a atribuição dos apoios económicos, aos agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos ou famílias monoparentais, pessoas com estatuto de vítimas de violência doméstica devidamente comprovadas, em sede da decisão a proferir pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV

Da decisão

Artigo 16.º

Decisão do pedido

1 — Os pedidos são decididos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação do requerimento inicial ou do último requerimento, quando a pessoa tenha procedido ao suprimento das deficiências existentes.

2 — A competência para a decisão pode ser delegada nos Vereadores do Pelouro, com faculdade de subdelegação nos dirigentes municipais.

3 — Para efeitos de decisão são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes dos artigos 9.º, 14.º e 15.º do presente Regulamento, entre outros aplicáveis, de acordo com a verba disponível e inscrita no orçamento municipal.

4 — A decisão é comunicada ao requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.

5 — Em caso de deferimento do pedido, o requerente é, ainda, notificado da data e hora marcada para a contratualização do acordo de inserção, quando aplicável.

Artigo 17.º

Contratualização do acordo de inserção

1 — O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de inserção, entre a pessoa e/ou o agregado familiar e a câmara municipal, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas neste Regulamento.

2 — O acordo de inserção constante no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o titular e os elementos do agregado familiar que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinâmicas proativas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.

Artigo 18.º

Pagamento

1 — Após a celebração do acordo constante do artigo anterior, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pela pessoa, durante a fase de instrução do processo;

- b) Numerário, pago diretamente à pessoa, através da Tesouraria Municipal, através da exibição de documento de identificação;
- c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.

2 — As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneiio do SAAS da Moita, nos termos do respetivo Regulamento, mediante parecer do técnico/a gestor/a de processo, devendo a pessoa assinar documento comprovativo deste pagamento, constituindo este título executivo.

Artigo 19.º

Cessação do direito ao apoio económico

1 — A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins que não os definidos no acordo de inserção, constitui fundamento para a revogação da decisão proferida e, conseqüentemente, devolução das quantias pagas, a este título.

2 — O procedimento de revogação da decisão obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos de devolução das quantias indevidamente pagas, o Município da Moita procederá à extração de certidão de dívida, tendente à sua cobrança coerciva, caso não seja paga voluntariamente, no prazo concedido, em cumprimento do disposto no Código do Processo e Procedimento Tributário e demais legislação aplicável.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Moita reserva-se ainda o direito de aplicar as penalidades seguintes, as quais podem ser cumulativas:

- a) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- b) Ser objeto de procedimentos legais que o Município da Moita considere como adequados.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres

Artigo 20.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Constitui obrigação dos indivíduos e dos elementos do agregado familiar, beneficiários dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, sob pena da sua cessação:

- a) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, no prazo de 10 dias bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo;
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para esse efeito.

Artigo 21.º

Dever de confidencialidade

Todas as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos em matéria de proteção de dados pessoais.



Artigo 22.º

Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Dúvidas, omissões e remissões

1 — As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.

2 — Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

3 — Caso a legislação onde assenta o presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 24.º

Disposição transitória

Até à efetivação das transferências de verba destinadas à ação social e respetiva inscrição no orçamento municipal, não há lugar à atribuição dos apoios económicos constantes no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

316438095



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 10013/2023

Sumário: Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para técnico superior — direito.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se pública a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Direito (Ref.ª C), aberto pelo Aviso n.º 21735/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2022, e publicitado na BEP com o código n.º OE 202211/0478, homologada por mim em 08 de maio 2023.

Encontra-se disponível na plataforma eletrónica do Município www.cm-moita.pt e afixada nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho.

9 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

316450488



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 10014/2023

Sumário: Abertura de concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1.

Concurso interno de acesso geral para provimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de Técnico de Informática, Grau 2, nível 1, da carreira de Informática

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na subalínea *i*), da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei de Trabalho em Funções Públicas, torna -se público que por meu Despacho de 21 de março de 2023, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de Técnico de Informática, Grau 2, nível 1, da carreira de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Carreira/Categoria

II (dois) postos de trabalho de Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1, para a Divisão de Logística e Gestão Patrimonial.

A indicação dos requisitos, da caracterização dos postos de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, pode ser consultada no sítio da Internet do Município da Moita www.cm-moita.pt.

10 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Moita, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

316457657



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 10015/2023

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final — assistente operacional — cantoneiros de limpeza.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — aberto pelo Aviso (extrato) n.º 776/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2023:

Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza — Cemitérios):

- 1 — Vanda Marina da Silva Camacho — 12,800 valores
- 2 — Nelson Ivo Raposo — 12,800 valores
- 3 — Andreia Sofia Rodrigues Gomes — 12,400 valores
- 4 — Vera Cristina Rochinha da Silva Vieira — 12,000 valores
- 5 — Cristina Sofia dos Santos Oliveira — 12,000 valores
- 6 — Ana Rita de Almeida Lemos — 12,000 valores
- 7 — Célia Maria dos Santos Caetano — 11,600 valores
- 8 — Andreia Vanessa da Cruz Quinta Feira — 11,600 valores
- 9 — Abel Gonçalves Pires — 11,200 valores
- 10 — Carolina Sacoto Alexandre F. Henriques — 11,200 valores
- 11 — Francisco Duarte Lavado de Carvalho — 11,200 valores
- 12 — Pedro José Bravo Leote do Carmo — 11,200 valores
- 13 — Ricardo Jorge Batista e Silva — 11,200 valores
- 14 — Ricardo Manuel Mendes Silva — 11,200 valores
- 15 — Sérgio Luís da Fonseca Gouveia — 11,200 valores
- 16 — André Diogo P. de Sousa Santos — 11,200 valores
- 17 — Carla Sofia Santana Silva — 11,200 valores
- 18 — Daniel Gonçalves — 10,800 valores
- 19 — Patrícia Alexandra Pereira Ferro — 10,800 valores
- 20 — Rui Manuel Martins da Silva — 10,800 valores
- 21 — Tiago Filipe Coimbra Ramalho — 10,800 valores
- 22 — Danilo Moreira Monteiro — 10,800 valores
- 23 — Alexandre Nuno Súcia Gaspar — 10,800 valores

21 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

316397206



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso (extrato) n.º 10016/2023

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnica.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos previstos no artigo 99-A.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foi consolidada a mobilidade intercarreiras de Ana Patrícia Falcato Carrilho Lopes, na carreira de assistente técnica, categoria de assistente técnica, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório.

Foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 1 de março de 2023.

9 de março de 2023. — O Presidente, *João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*.

316375028



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 10017/2023

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (geografia e urbanismo).

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum da carreira e categoria de Técnico Superior (Geografia e Urbanismo — Ref.ª F)

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final e as restantes deliberações do júri, do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Geografia e Urbanismo (Ref.ª F), publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 22191/2022, 2.ª série — n.º 224 — 21 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202211/0697, foi homologada através do meu Despacho n.º 26/2023 P, datado de 11 de abril. A referida lista encontra-se afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt.

19 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, *Hélder Guerreiro*, eng.º

316412093



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10018/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional para a Secção de Desporto e Juventude.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Secção de Desporto e Juventude — por tempo indeterminado — Ref.ª C, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14652/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2022 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202207/0804 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com os artigos 2.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o qual aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, bem assim, com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que promove a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública, a 1.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única, com o montante de 769,20€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), com os candidatos classificados em posição que lhes permite a celebração de contratos de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Sérgio Davide Esteves Borges, classificado em primeiro lugar, com efeitos a 02 de maio de 2023, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Pimpão*, lic.

316442509



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10019/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional para a Secção de Manutenção Urbana — referência J.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Pedreiro/Calceteiro, para a Secção de Manutenção Urbana — por tempo indeterminado — Ref.ª J, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14652/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2022 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202207/0812 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com os artigos 2.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o qual aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, bem assim, com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que promove a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública, a 1.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única, com o montante de 769,20€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte centimos), com o candidato classificado em posição que lhe permite a celebração de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Manuel Francisco Gameiro, classificado em primeiro lugar, com efeitos a 02 de maio de 2023, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Pimpão*, lic.

316442769



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10020/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho de assistente operacional para a Secção de Cemitérios — referência M.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Limpeza e Manutenção dos Espaços de Circulação e Zonas Verdes do Cemitério, para a Secção de Cemitérios — por tempo indeterminado — Ref.ª M, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14652/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2022 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202207/0815 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com os artigos 2.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o qual aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, bem assim, com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que promove a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública, a 1.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única, com o montante de 769,20€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), com a candidata classificada em posição que lhe permite a celebração de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Katia Suely Lopes, classificada em primeiro lugar, com efeitos a 02 de maio de 2023, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Pimpão*, lic.

316443068

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10021/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional para o Serviço de Veterinária e Saúde Pública — referência L.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Serviços Gerais — Mercado/Canil Municipal, para o Serviço de Veterinária e Saúde Pública — por tempo indeterminado — Ref.ª L, aberto pelo aviso (extrato) n.º 14652/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2022 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202207/0814 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com os artigos 2.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o qual aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, bem assim, com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que promove a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública, a 1.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única, com o montante de 769,20€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte centimos), com a candidata classificada em posição que lhe permite a celebração de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Catarina Santos Pires, classificada em primeiro lugar, com efeitos a 2 de maio de 2023, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Pimpão*, lic.

316442793



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10022/2023

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para assistente operacional — nadador salvador — referência B.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 03 de maio de 2023, a lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Nadador Salvador, para a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo — por tempo indeterminado — Ref.ª B, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14652/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2022 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202207/0802.

Mais se informa, que a lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado, homologada pode ser consultada na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e na página eletrónica do Município de Pombal em:

<https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2022/>.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Pimpão*, lic.

316442177



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 10023/2023

Sumário: Alteração do feriado municipal do Município de Ponte de Lima.

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sessão ordinária de 28 de abril de 2023, por proposta da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2023, aprovou de acordo com o disposto na alínea *m*), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que, a partir de 2025, ano em que vão ser comemorados os 900 Anos de Ponte de Lima, o dia 4 de março seja o dia de Feriado Municipal, substituindo o dia de terça-feira depois das Feiras Novas.

9 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Vasco Ferraz*.

316458515



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Declaração de Retificação n.º 408/2023

Sumário: Retifica o Aviso n.º 23745/2021 referente ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor.

Retifica o Aviso n.º 23745/2021, referente ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor

Declaração

Hugo Luís Pereira Hilário, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 115.º e do artigo 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, deliberou aprovar a retificação do Aviso n.º 23745/2021, quanto à designação do procedimento, nomeadamente onde se lê «2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor» deve ler-se «Alteração do Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor».

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

616421319

**MUNICÍPIO DE PORTEL****Regulamento n.º 564/2023**

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal Sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito no Espaço Público.

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, a Assembleia Municipal de Portel aprovou o Regulamento Municipal sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se informa que o referido regulamento foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, não se tendo verificado durante esse período quaisquer observações ou sugestões.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da Internet do Município de Portel em www.cm-portel.pt.

O presente regulamento, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 28 de abril de 2023 sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*, Dr.

Regulamento municipal sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público

Preâmbulo

Considerando que:

No Município de Portel não existe até ao momento regulamentação sobre a deambulação e permanência de animais na via pública;

Compete ao Município gerir o espaço público e garantir a sua segurança;

Verificando-se um crescente número de situações de deambulação de animais na via pública e em espaço público, urge definir medidas relativas ao apascentamento de animais e à sua circulação e permanência na via pública;

Na legislação em vigor existe o Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho, no que respeita às normas sobre a identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia e o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto que veio estabelecer as normas de execução do Regulamento;

Quanto à identificação, registo e circulação de animais de espécie bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA);

Contudo, da legislação referida, não resultam regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em espaço público.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria nos termos previstos na alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos do artigo 98.º do Código da Estrada, através de regulamento para o efeito, em tudo o que não estiver previsto naquele Código.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no exercício da competência municipal e tem como leis habilitantes a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e o Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio que aprova o Código da Estrada, no seu artigo 98.º atualizado.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e em espaço privado de forma irregular.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Portel, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Alojamento» — qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, que albergue, ou destinada a albergar, os animais;
- b) «Animal» — todo o animal de qualquer espécie, à exceção de canídeos e felinos;
- c) «Animal vadio ou errante» — qualquer animal de qualquer espécie, à exceção de canídeos e felinos, que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor;
- d) «Detentor» — qualquer pessoa singular ou coletiva que seja proprietária, ou esteja na posse de ou encarregada de um animal de qualquer espécie, à exceção de canídeos e felinos, com ou sem contrapartidas financeiras temporária ou permanentemente, incluindo durante o transporte, em mercados, ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;
- e) «Equídeo ou animal de raça equina» — um mamífero solípede selvagem ou domesticado, de todas as espécies compreendidas no género *Equus* da família *Equidae*, e respetivos cruzamentos;
- f) «Espaço ou lugar público» — área de acesso livre e de uso coletivo afeta a domínio público do Município de Portel;
- g) «Exploração de animais» — qualquer instalação ou, no caso de uma exploração agropecuária ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos;
- h) «Gado» — conjunto de animais das espécies bovinas, suína, ovina e caprina, bem como os equídeos;
- i) «Trânsito animal» — qualquer movimentação dos animais vivos em território nacional;
- j) «Via pública» — via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;
- k) «Zonas urbanas» — zonas previstas e classificadas nos planos municipais do ordenamento do território como “solo urbano”.

CAPÍTULO II

Obrigações dos Detentores de Animais

Artigo 5.º

Proibições gerais

- 1 — É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.
- 2 — É proibida a permanência de animais em locais de domínio privado não devidamente vedados, suscetíveis de permitir a saída dos mesmos para a via pública, colocando em risco pessoas e bens.
- 3 — A proibição prevista no número anterior não se aplica quando os animais se encontrem devidamente presos, nomeadamente ao solo ou a estruturas fixas ao mesmo, que impeçam a sua fuga.
- 4 — É proibido o estacionamento e circulação de animais nas vias públicas, que coloquem em risco os restantes utilizadores.

Artigo 6.º

Obrigações gerais dos detentores

- 1 — Os detentores de animais devem adotar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar pessoas, bens, outros animais e ambiente, no respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal, salvaguardando a saúde pública e o ambiente.
- 2 — Sempre que seja obrigatório, os detentores devem requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos da legislação aplicável.
- 3 — Os detentores de animais devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.
- 4 — Os detentores de animais são obrigados a garantir o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis para cada espécie.

CAPÍTULO III

Apascentamento de Animais

Artigo 7.º

Apascentamento de animais

- 1 — É proibido apascentar animais de qualquer espécie em espaços do domínio público e privado municipal.
- 2 — Só é permitido o apascentamento de animais em propriedade privada e com autorização escrita do proprietário ou ser possuidor do prédio em causa.
- 3 — O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Trânsito de Animais e Veículos de Tração Animal

Artigo 8.º

Regra geral

É proibida a deambulação na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou conduzidos por pessoas.



Artigo 9.º

Regras especiais sobre equídeos

1 — É permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, nomeadamente quando utilizados em veículos de tração animal, desde que conduzidos por pessoa imputável ou se encontrem devidamente controlados ou presos, sujeitos ao domínio do seu responsável.

2 — Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

3 — Nas pontes e túneis, os condutores dos equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.

4 — Desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda, durante o dia sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, nuvens de fumo ou pó, os condutores dos veículos de tração animal devem utilizar uma lanterna de luz branca, visível em ambos os sentidos do trânsito.

5 — Os proprietários ou acompanhantes de equídeos devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias públicas e outros espaços públicos, devendo utilizar sacos para acondicionar os detritos removidos, os quais devem ser fechados e encaminhados como resíduos indiferenciados.

Artigo 10.º

Regras especiais sobre gado

1 — Dentro da zona urbana, é proibido o trânsito e a permanência de gado a pé na via pública e em espaço público.

2 — Apenas é permitido o trânsito de gado, se o gado se encontrar devidamente acomodado em meio de transporte próprio para o efeito, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 29/2013, de 08 de maio, Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, Decreto-Lei n.º 85/2012, de 05 de abril, Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e por último, Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

3 — Fora das zonas urbanas é proibida a permanência e o trânsito de gado ou animal em espaço público.

4 — Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via e apenas se o detentor do gado for o proprietário dos terrenos de ambos os lados da via ou tiver autorização escrita dos proprietários para apascentamento de gado.

5 — A entrada de gado na via pública deve ser previamente assinalada pelo respetivo condutor, devendo, sempre que viável, circular por caminhos destinados a esse fim.

6 — Nos casos previstos no número anterior, desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda, durante o dia sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, queda de neve, nuvens de fumo ou pó, o respetivo condutor deve utilizar uma lanterna de luz branca, visível em ambos os sentidos de trânsito.

CAPÍTULO V

Animais

Artigo 11.º

Recolha de animais

1 — Os serviços municipais nomeadamente o serviço veterinário e/ou as autoridades policiais competentes procederão à recolha dos animais encontrados nas vias e espaços públicos em situação de abandono ou ausência de detentores e que não seja possível proceder à identificação

dos mesmos, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pelo Município.

2 — No caso de serem encontrados os detentores dos animais recolhidos, a autoridade policial competente procederá à identificação daqueles e ao levantamento do respetivo auto de notícia, por contraordenação e dará ordem de recolha dos respetivos animais.

3 — A autoridade policial competente ou os serviços municipais procederão, igualmente, à recolha dos animais, como medida preventiva e, ao respetivo transporte para o local fixado pelo Município para o efeito, sempre que encontrem estes ao ar livre, em locais de domínio privado não vedados ou deficientemente vedados, permitindo a saída dos mesmos, que não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos animais constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.

4 — A recolha de animais efetuada nos termos do número anterior é notificada, posteriormente ao ato, ao proprietário do prédio onde os animais se encontravam, sendo acompanhada de cópia do auto de diligência lavrado.

5 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.

6 — O prazo para reclamar os animais apreendidos, junto do Município, é de 10 dias úteis, sendo que só serão restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, o pagamento das despesas de recolha e alojamento, se for o caso, assim como o cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.

7 — Sempre que possível, a restituição dos animais ocorre na presença e após exame do médico veterinário municipal.

8 — Se os animais apreendidos não forem reclamados, no prazo acima definido, consideram-se perdidos a favor do Município, não sendo este obrigado a proceder à restituição do animal.

9 — No caso previsto no número anterior, pode o Município alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, bem como ceder ou comodatar, temporária ou definitiva e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que o Município considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e manejo dos animais.

10 — Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos no número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.

Artigo 12.º

Medida cautelar de abate

1 — No caso em que os animais a capturar apresentem indícios de exposição ao abandono e de constituírem sério e grave risco para a saúde ou segurança de pessoas, o médico veterinário municipal pode proceder ao encaminhamento do mesmo para abate em matadouro, em coordenação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos da lei.

2 — O abate dos animais, nos termos do número anterior, não confere ao respetivo proprietário direito de exigir indemnização ao Município, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por este abate.

Artigo 13.º

Responsabilidade por custos e danos

1 — Os custos pelo abate dos animais, nos termos do presente artigo, são imputados ao seu proprietário.

2 — Até prova em contrário, o proprietário autorizante e o proprietário dos animais são solidariamente responsáveis quanto aos custos e danos originados em função do mesmo.

3 — As forças policiais prestarão o auxílio necessário à captura e encaminhamento dos animais por parte do Município.

CAPÍTULO VI

Alojamento dos Animais

Artigo 14.º

Condições genéricas dos alojamentos de animais

1 — Nas zonas urbanas a permanência de quaisquer animais fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes no presente artigo, bem como das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, nomeadamente nos seus artigos 56.º, 115.º a 120.º

2 — A permanência de quaisquer animais em prédios situados na zona urbana fica condicionada à existência de boas condições de alojamentos dos mesmos, ausência de riscos sob o aspeto sanitário e inexistência nesses animais de doenças transmissíveis ao homem.

3 — As instalações para o alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou nas suas imediações, quando construídas e exploradas em condições que não originem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

4 — Os detentores dos animais devem assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa pôr em causa a saúde pública e a saúde animal.

5 — Os detentores devem adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes.

Artigo 15.º

Remoção de animais e demolição de instalações por decisão administrativa

1 — Por razões de salubridade e/ou tranquilidade dos vizinhos, atestadas por relatório elaborado pelo médico veterinário municipal, ou por violação do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal pode determinar a remoção dos animais, bem como interditar a construção ou determinar a demolição de acomodações construídas para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas.

2 — Nos casos referidos no número anterior, deverá ser assegurada a audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, em que dispõe de 10 dias úteis, a contar da notificação do relatório elaborado pelo médico veterinário municipal, para se pronunciar sobre o seu conteúdo.

3 — Independentemente da realização da audiência prévia dos interessados, os serviços competentes procedem à intimação do proprietário dos animais, bem como do proprietário do prédio onde os mesmos estão alojados, para procederem à remoção dos animais e/ou à demolição das suas acomodações, no prazo máximo de 15 dias úteis.

4 — Decorrido o prazo descrito no número anterior, sem que a ordem para a remoção dos animais e/ou de demolição das instalações dos animais se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina as mesmas, a expensas do intimado.

5 — O proprietário do prédio e o proprietário dos animais são solidariamente responsáveis.

6 — A autoridade policial competente deve prestar o auxílio necessário à remoção coerciva dos animais por parte do Município.

Artigo 16.º

Posse administrativa e execução coerciva

1 — Caso a execução da demolição das instalações dos animais não seja autorizada pelo particular, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa do imóvel onde se realiza a obra ou onde se encontram instaladas as acomodações, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida.

2 — O proprietário do prédio onde os animais estão alojados é notificado do ato administrativo que determina a posse administrativa.

3 — A posse administrativa é realizada pelo Município, mediante elaboração de um auto onde é identificado o ato referido no número anterior e especificado o estado das instalações dos animais e os animais que ali se encontram.

4 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento:

- a) O Município de Portel;
- b) As autoridades policiais competentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao serviço veterinário, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

3 — O agente fiscalizador poderá determinar a apreensão dos objetos e animais do infrator que estão ou estavam a servir à prática da contraordenação, nos termos do disposto no artigo 48.º-A do regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

4 — No exercício da sua atividade, o Médico Veterinário Municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à Autoridade Policial sempre que o necessitem para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

5 — Todas as pessoas são obrigadas a facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regularmente exigida.

CAPÍTULO VIII

Regime de Contraordenações

Artigo 18.º

Contraordenações

Constituem contraordenações, qualquer violação das normas constantes no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) O apascentamento de animais em espaço público ou em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário;

- b) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem responsável, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados;
- c) A permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado não vedados, ou deficientemente vedados, de forma a permitir a saída dos mesmos, sem detentores e não identificados, em que haja uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco a segurança de pessoas e da circulação rodoviária;
- d) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;
- e) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem o espaço público;
- f) O abandono de qualquer animal pelo seu detentor;
- g) Não vedar o terreno que servir de apascentamento de animais, de forma a impedir a saída do gado ou vedá-lo deficientemente;
- h) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;
- i) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora das zonas urbanas.

Artigo 19.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas do artigo anterior são punidas com coima graduada de € 250,00 a € 2,500,00.

2 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

3 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de $\frac{1}{3}$, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral no ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, pode o Município, nos termos da lei geral, determinar, cumulativamente com as coimas, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao infrator, incluindo animais.

Artigo 21.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada em Vereador.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

3 — O produto da aplicação das coimas reverte integralmente a favor do Município.



Artigo 22.º

Responsabilidade civil

1 — O proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual, e o proprietário autorizante do terreno onde o animal se encontre no caso de localização em terreno sem condições de evitar que o animal fuja para a via pública, são solidariamente responsáveis pelos danos e custos originados pelos animais.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte, nos termos do previsto no Código Civil vigente.

3 — Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente Regulamento, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

4 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o Município.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 23.º

Revogações

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria deste.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

316436289

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso (extrato) n.º 10024/2023**

Sumário: Abertura de concurso para um assistente técnico (topografia) para a Divisão de Planeamento.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico (topografia)

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, conjugada com o artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos de 24 de março de 2023, e de acordo com o mapa de pessoal para 2023, aprovado na Assembleia Municipal de 6 de dezembro de 2022, alterado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Topografia), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município da Póvoa de Varzim, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Planeamento.

Caracterização do posto de trabalho: As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 2 de complexidade funcional, cuja caracterização se encontra prevista no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP nomeadamente, apoiar na realização, validação e verificação de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam a preparação e orientação de trabalhos de arquitetura, engenharia ou para outros fins; desenhar em software CAD (Desenho Assistido por Computador) e SIG; apoiar na realização de levantamento com recurso a GPS e levantamento aero topográfico com recurso a Drone; executar apoio fotogramétrico; proceder a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; recolher dados cadastrais, com vista à elaboração ou alteração de plantas topo cadastrais; efetuar cálculos com base nos elementos recolhidos no campo, a implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, estradas, lotes, arruamentos, a elaboração de perfis e cálculo de volume de terras; apoiar na implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traçar esboços, desenhos e elaborar relatórios das operações efetuadas; garantir o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; e contribuir para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.). Pode realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à persecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município.

Requisitos habilitacionais: Titularidade do 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional.

A publicação integral do procedimento concursal, encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Póvoa de Varzim em <https://recrutamento.cm-pvarzim.pt/>, na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt e afixada em local visível e público das instalações do Município da Póvoa de Varzim.

4 de maio de 2023. — A Vereadora dos Recursos Humanos do Município da Póvoa de Varzim.
Andrea Luísa Neiva Maia Silva.

316436337



MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 10025/2023

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior e agente municipal.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados entre a Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de abril de 2023:

Na carreira/categoria de Técnico Superior — Arquitetura (2.ª posição, nível 16) — Filipa Manuela Costa Correia Gomes.

Na categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, carreira de Polícia Municipal (índice 209), oriundo do município de Braga — Gilberto Santos Fernandes.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Alberto Costa*.

316406601



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 10026/2023

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional das trabalhadoras Patrícia Maria Mourão Pereira e Paula Cristina Constantino Magalhães Tavares.

Para os devidos efeitos torna-se público que, através dos meus despachos datados de 11/04/2023, foram homologadas as atas do júri que acompanhou o período experimental das trabalhadoras Patrícia Maria Mourão Pereira e Paula Cristina Constantino Magalhães Tavares, titulares da categoria de Assistente Operacional, as quais concluíram o mesmo com sucesso, por terem obtido na avaliação final nota superior a 12 valores, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 46.º da LTFP.

14 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

316415447



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 10027/2023

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal.

Projeto de Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal

Ana Rita da Costa Pinheiro de Carvalho, vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de abril corrente, foi aprovada a proposta de “Projeto de Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal — Consulta Pública”, que se encontra para apreciação pública no Atendimento do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização, no Edifício Ciprestes, desta Câmara Municipal, sito na Avenida dos Ciprestes, 15, Piso 0, 2900-319 Setúbal, e no sítio eletrónico do Município de Setúbal. E para constar, publica-se o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o vertido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais se torna público que, os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 101.º do diploma supra-mencionado, através, designadamente, do seguinte endereço eletrónico: dimot@mun-setubal.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

A Vereadora, no uso de competência delegada por Despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro.

9 de maio de 2023. — A Vereadora, *Rita Carvalho*.

316461033



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 10028/2023

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por despacho datado de 4 de abril de 2023, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), conforme o Aviso n.º 12001/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 14 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de maio do corrente ano, com Sílvia de Jesus Oliveira, com a remuneração base da função pública, correspondente a 761,58€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Marta Sofia Pereira Peças, Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro; Vogais Efetivos — Ana Catarina Correia Pilar, Chefe de Divisão de Finanças e Orçamento Municipal e, Virgínia Maria Couto Duarte Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Maria Elisabete Soares Bairrada, Coordenadora Técnica e Telma Filipa Santos Pereira, Chefe de Divisão Serviços Jurídicos e Administrativos.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

316421943

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 10029/2023**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (auxiliares dos serviços gerais).

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por despacho datado de 4 de abril de 2023, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), conforme o Aviso n.º 12001/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 14 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de maio do corrente ano, com Magda Sofia Rodrigues Gonçalves, Raquel Rodrigues Oliveira, Patrícia Isabel Agostinho Pereira Santos, Ana Paula dos Reis Caracol Nunes, Maria Teresa de Lima Gomes Eloy, Natália Ferreira da Silva e Diana Sofia Lopes Camilo, todas com a remuneração base da função pública, correspondente a 761,58€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — António Rafael Pereira Silva Ferreira, Chefe Divisão de Ambiente Mercados e Feiras; Vogais Efetivos: Rute Isabel da Graça Pereira da Silva, Técnica superior (Engenharia Ambiente) e Luís Miguel Catarino Ventura, Coordenador Técnico; Vogais Suplentes — Elsa Maria Moreira Marques, Dirigente Intermédia de 3.º Grau (Gestão de Espaços Públicos Verdes e Urbanos) e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Chefe Divisão de Obras Municipais.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

316421895

**MUNICÍPIO DA TROFA****Aviso n.º 10030/2023**

Sumário: Designação para o cargo de chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que por seu Despacho n.º D/17/2023, de 03 de abril de 2023, foi designada para o Cargo de Chefe de Divisão Financeira e Contratação Pública, a Técnica Superior, Elsa Mónica Ferreira de Sá, cujo conteúdo se transcreve:

«Considerando que:

A Assembleia Municipal da Trofa, em sessão ordinária pública realizada em 30 de setembro de 2022, aprovou o modelo de estrutura orgânica hierarquizada, a qual é constituída, por unidades orgânicas nucleares — 1 (uma) direção municipal, dirigida por um diretor municipal, cargo de direção superior de 1.º grau, e 3 (três) departamentos, dirigidos por diretores de departamento, cargos de direção intermédia de 1.º grau, e unidades orgânicas flexíveis, tendo sido fixado em 20 (vinte) o número máximo daquelas unidades orgânicas, sendo 12 (doze) unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 2.º grau e 8 (oito) unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau;

A Câmara Municipal da Trofa, em sua reunião realizada em 20 de outubro de 2022, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a “Reorganização dos Serviços Municipais — Alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal da Trofa e aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que entrou em vigor a 01 de novembro de 2022;

Por meu Despacho n.º D/125/2022, de nove de dezembro de 2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023, na Bolsa de Emprego Público, em 10 de janeiro de 2023, e no Jornal Correio da Manhã, em 10 de janeiro de 2023, foi aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública (DFCP);

Decorridos os procedimentos legalmente previstos, o júri do procedimento concursal apresentou proposta de designação, datada de 28 de março de 2023, da candidata Elsa Mónica Ferrera de Sá, por a mesma reunir os requisitos legais definidos no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para o recrutamento de cargos de direção intermédia do 2.º grau, e deter o perfil e a experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública (DFCP), nos termos e com os fundamentos constantes da proposta de designação;

Os encargos inerentes ao presente despacho encontram-se assegurados nas rubricas 010109, 010111, 010113 e 010114, conforme informação de compromisso n.º 2023/45, de 03 de janeiro de 2023.

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, da candidata Elsa Mónica Ferreira de Sá Técnica Superior, para o cargo de Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública (DFCP) da Câmara Municipal da Trofa.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o provimento é feito à data de 05 de abril de 2023.

Proceda-se à publicitação do procedimento concursal em causa na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada,

em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Nota Curricular

Nome: Elsa Mónica Ferreira de Sá

Residência: Rua do Lobito, n.º 96, 4760-712 Ribeirão

Estado Civil: Casada

Data de Nascimento: 22/11/1976

Qualificação Profissional: Membro efetivo da Ordem dos Contabilistas Certificados — Cédula Profissional N.º 76827.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Finanças Públicas no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Funções Profissionais:

Funcionária do Município da Trofa desde 21/11/2003;

Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior de Contabilidade e Finanças Públicas do mapa de pessoal do Município da Trofa, a partir de 12/01/2009;

Contabilista Certificado do Município da Trofa, desde 2002;

Membro do júri de procedimentos de aquisição de bens e serviços;

Membro do júri de procedimentos concursais para seleção e recrutamento de trabalhadores;

Técnica Oficial de Contas de 01/04/2009 a 31/12/2009 da Associação DNA- Agência de Empreendedorismo do Concelho da Trofa.

Técnica Oficial de Contas de 16/08/2004 a 31/12/2009 da empresa municipal Trofa-Park, E.E. M.;

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, do Município da Trofa, de 01/06/2014 a 30/09/2015;

Vogal da Comissão Liquidatária da Trofa-Park — Empresa de Reabilitação Urbana, Desenvolvimento Económico, Inovação Empresarial e Gestão de Equipamentos, E.E. M. — em liquidação, desde maio de 2015 até março de 2017;

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município da Trofa de 01/10/2015 a 30/09/2018;

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, do Município da Trofa, de 01/10/2018 a 31/10/2019;

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município da Trofa, de 01/11/2019 a 31/10/2022.

Formação Profissional:

Entre muitas outras, destaca-se o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), o curso de Especialização em Procedimentos de Contratação Pública e o Curso de Especialização em Avaliação de Propostas e o Plano Global de Formação E-Learning em Sistemas de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.»

11 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto*.

316398049

MUNICÍPIO DA TROFA**Aviso n.º 10031/2023**

Sumário: Designação de chefe do Serviço de Transportes e Logística.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que por seu Despacho n.º D/19/2023, de 03 de abril de 2023, foi designado para o Cargo de Chefe do Serviço de Transportes e Logística, o Técnico Superior, João Carlos Azevedo Santos, cujo conteúdo se transcreve:

«Considerando que:

A Assembleia Municipal da Trofa, em sessão ordinária pública realizada em 30 de setembro de 2022, aprovou o modelo de estrutura orgânica hierarquizada, a qual é constituída, por unidades orgânicas nucleares — 1 (uma) direção municipal, dirigida por um diretor municipal, cargo de direção superior de 1.º grau, e 3 (três) departamentos, dirigidos por diretores de departamento, cargos de direção intermédia de 1.º grau, e unidades orgânicas flexíveis, tendo sido fixado em 20 (vinte) o número máximo daquelas unidades orgânicas, sendo 12 (doze) unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 2.º grau e 8 (oito) unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau;

A Câmara Municipal da Trofa, em sua reunião realizada em 20 de outubro de 2022, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a “Reorganização dos Serviços Municipais — Alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal da Trofa e aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que entrou em vigor a 01 de novembro de 2022;

Por meu Despacho n.º D/121/2022, de nove de dezembro de 2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023, na Bolsa de Emprego Público, em 10 de janeiro de 2023, e no Jornal Correio da Manhã, em 10 de janeiro de 2023, foi aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Chefe do Serviço de Transportes e Logística (STL);

Decorridos os procedimentos legalmente previstos, o júri do procedimento concursal apresentou proposta de designação, datada de 03 de abril de 2023, do candidato João Carlos Azevedo Santos, por o mesmo reunir os requisitos legais definidos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para o recrutamento de cargos de direção intermédia do 3.º grau, e deter o perfil e a experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe do Serviço de Transportes e Logística (STL), nos termos e com os fundamentos constantes da proposta de designação;

Os encargos inerentes ao presente despacho encontram-se assegurados nas rubricas 010109, 010111, 010113 e 010114, conforme informação de compromisso n.º 2023/45, de 03 de janeiro de 2023.

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, do candidato João Carlos Azevedo Santos, Técnico Superior, para o cargo de Chefe do Serviço de Transportes e Logística (STL) da Câmara Municipal da Trofa.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o provimento é feito à data de 05 de abril de 2023.

Proceda-se à publicitação do procedimento concursal em causa na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado,



em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Nota curricular

Identificação:

Nome: João Carlos Azevedo dos Santos
Morada: Rua Sra de Fátima, 374 — 4785-398 TROFA
Cartão Cidadão: 11223949 8 ZX0 — valido até 21-07-201
Data de Nascimento: 24-06-1978

Habilitações académicas:

Licenciatura em Geografia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, terminada em 21-09-2009, com 12 valores de media final.

Formação profissional:

Informática, pela escola unicenter, em 1994, com 88 %;
Informática, pela escola ADEP, com media de 19 valores, em 1997;
Realização de várias formações em contratação publica, quer pelo IGAP, quer pelo CEFA, entre janeiro de 2008 e março de 2023;
Realização de várias formações em Gestão de Equipas, Motivação, organização e gestão e outros, quer pela AMA VE, quer pela FORMINHO, no período compreendido entre 2008 e 2015;
Realização de diversas formações na área dos transportes, transportes coletivos de crianças, gestão de tacógrafos e regulamentação social entre 2013 e 2023.

Percurso profissional:

Assistente administrativo na Junta de Freguesia de S. Martinho de Bougado, entre 1996 e 2002;
Assistente administrativo na Câmara Municipal da Trofa, entre 2002 e 2004;
Assessor de imprensa do Presidente da CCDR-N e Gestor do ON, entre outubro de 2004 e outubro de 2005;
Retomadas as funções de assistente administrativo na Câmara Municipal da Trofa, entre 2005 e 2009;
Coordenador do Setor de Transportes da Câmara Municipal da Trofa desde dezembro de 2009;
Dirigente Intermédio de 3.º grau — Chefe de Serviço, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2011, por um período de 3 anos;
Técnico superior, desde fevereiro de 2019, através do sistema de mobilidade intercarreiras, consolidado a 10 de agosto de 2020.

Outros:

Coordenador do Censos 2001, na Freguesia de S. Martinho de Bougado;
Membro de diversos júris de procedimentos, quer ao nível da contratação pública, quer ao nível de contratação de recursos humanos, dentro da área de Logística e Transportes.

11 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto*.

316398195

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA****Aviso n.º 10032/2023**

Sumário: Nomeação do dirigente intermédio de 2.º grau — Pedro Manuel Almeida Valente.

Em cumprimento do estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de nomeação do dirigente intermédio de 2.º grau e respetiva nota curricular:

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13522/2022 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho de 2022, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público em 8 de julho de 2022, sob o Código de Oferta n.º OE202207/0289, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio, pelo presente despacho, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, o candidato Pedro Manuel Almeida Valente, trabalhador desta Câmara Municipal com vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira geral de técnico superior, com a categoria de técnico superior, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do Júri do procedimento concursal, que conclui que o designado preenche os requisitos legais de provimento, tendo obtido a melhor classificação final nos métodos de seleção aplicados.

O designado tem direito às remunerações atribuídas pelo exercício do cargo dirigente de chefe de divisão, incidindo sobre as remunerações os descontos a que haja lugar nos termos legais.

A presente designação produz efeitos a 1 de maio de 2023.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado**Dados Pessoais:**

Nome: Pedro Manuel Almeida Valente

Data de Nascimento: 1 de julho de 1971

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo Qualidade e Ambiente, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, concluída em 2001;

Pós-graduação em Infraestruturas Viárias e Transportes em Meio Urbano, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, em Coimbra, concluída em 2004;

Pós-Graduação em Planeamento Municipal e Desenho Urbano, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, em Coimbra, concluída em 2004.

Percurso profissional:

Em 2 de setembro de 1991 foi contratado pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, para exercer funções correspondentes às de Desenhador de 2.ª Classe;

Em 29 de dezembro de 1993, ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, com a categoria de Desenhador de 2.ª Classe;

Em 26 de junho de 1997, foi nomeado Desenhador de 1.ª Classe;

Em 7 de maio de 1999, ingressou na carreira de Técnico — Engenheiro Técnico — Produção e Manutenção Industrial (Estagiário), sendo a partir desta data, o Técnico responsável pela manu-

tenção das Piscinas Municipais, Pavilhão Municipal e Sistema de Abastecimento de Água e Águas Residuais;

Em 10 de julho de 2000, foi nomeado Engenheiro Técnico de 2.ª Classe;

Em 26 de dezembro de 2001, foi reclassificado na carreira Técnico Superior — Engenheiro Mecânico — Ramo de Qualidade e Ambiente de 2.ª Classe, em regime de comissão extraordinária de serviço;

A partir de 13 de julho de 2004, é responsável pela coordenação e supervisão do cumprimento das tarefas que cabem à Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente, sendo em 1 de agosto de 2006, nomeado Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, em regime de substituição;

Em 1 de dezembro de 2006, foi nomeado Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, em comissão de serviço;

Em 2 de dezembro de 2009, regressou à categoria de Técnico Superior;

Em 1 de agosto de 2014, foi nomeado Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, em regime de substituição.

Em 12 de junho de 2015, foi nomeado Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau) em comissão de serviço, pelo período de 3 anos;

Em 13 de junho de 2018, foi renovada a comissão de serviço de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Em 13 de junho de 2021, foi nomeado Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, em regime de substituição pelo período de 90 dias;

Em 12 de setembro de 2021, foi nomeado Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, em regime de substituição pelo período de 90 dias.

Em 12 de dezembro de 2021, foi nomeado Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, em regime de substituição pelo período de 90 dias.

Em 1 de fevereiro de 2022, foi nomeado chefe de divisão da Divisão de Ambiente e Serviços urbanos, em regime de substituição.

Exerceu a função de formador nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) de Organização e Gestão Industrial e Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, na Escola Tecnológica de Vale de Cambra.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

316424024

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO****Aviso (extrato) n.º 10033/2023**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente técnico — nadador-salvador.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico da carreira e categoria de assistente técnico (nadador-salvador)

Luís Miguel Fialho Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso de competência própria em matéria de pessoal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de 3 meses (de 24 de junho a 24 de setembro), tendo em vista o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (exercício de funções de Nadador-Salvador).

A caracterização do posto de trabalho a ocupar é a seguinte: — Desempenhar as funções constantes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, a afetar à Divisão de Desenvolvimento Social e Humano; cabendo-lhe exercer funções de nadador-salvador. Entre outras atividades no âmbito da referida área, competir-lhe-á o desenvolvimento de funções nas Piscinas Municipais do Concelho a nível da implementação e acompanhamento das diversas atividades planeadas; supervisão dos utilizadores das Piscinas com vista à sua segurança, pelo que deverá possuir formação adequada ao exercício de funções de nadador-salvador.

Nível Habilitacional: Os candidatos deverão possuir o 12.º ano de escolaridade, bem como o curso de Nadador-Salvador, certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com cartão de identificação profissional válido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, não há possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

O aviso de abertura deste procedimento concursal será publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202305/0462

12 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Fialho Duarte*.

316466461



MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 10034/2023

Sumário: Celebração de contratos de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental de vários trabalhadores.

Celebração de contratos de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 46.º do anexo à citada lei, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho e concluídos com sucesso os períodos experimentais, dos trabalhadores abaixo mencionados, na carreira/categoria de Assistente Técnico (Assistente de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1266/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 19 de janeiro de 2022:

Maria Teresa Ferreira Duarte, Mariana da Conceição Rosado, Tatiana Alexandra Valentim Palma e Karen Paiva de Sousa.

24 de abril de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

316423206



MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 10035/2023

Sumário: Celebração de contratos de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental de vários trabalhadores.

Celebração de contratos de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 46.º do anexo à citada lei, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho e concluídos com sucesso os períodos experimentais, dos trabalhadores abaixo mencionados, na carreira/categoria de Assistente Técnico (administrativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12987/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 132, de 9 de julho de 2021:

Maria Manuel Soares Branco, João Pedro Gonçalves Pacheco, Leila Filipa Ramos Rosado, Rui Miguel dos Reis e Silva, Nuno Miguel Furtado da Silva, Diana Sofia Oliveira Rosa e Ramiro Ilídio Hugonnet dos Santos.

27 de abril de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

316423239



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 10036/2023

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para a carreira/categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, e nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 13 de abril de 2023, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme n.º 14174/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2022 e na Bolsa de Emprego Público — OE202207/0232.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta no sítio da internet do Município de Vila Nova de Gaia, em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

2 de maio de 2023. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Correia*.

316422323



FREGUESIA DE ALVORNINHA

Edital (extrato) n.º 828/2023

Sumário: Projeto do Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Coleccionismo de Santana.

Projeto do Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Coleccionismo de Santana

José Fernando Filipe Henriques, Presidente da Junta de Freguesia de Alvorninha, torna publico nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou em reunião ordinária realizada no dia 2 de abril de 2023, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Coleccionismo de Santana, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação de edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o referido Projeto de Regulamento se encontra patente para consulta, na Secretaria da Junta de Freguesia, nos dias úteis das 9h às 13h e das 14h às 17h, e na página do site da Freguesia (<https://www.falvorninha.pt/>).

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Junta de Freguesia de Alvorninha, sita na Rua Antonio Filipe, 2500-334 Alvorninha, dentro do prazo referido.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Freguesia, *José Fernando Filipe Henriques*.

316419813



FREGUESIA DE ALVORNINHA

Edital (extrato) n.º 829/2023

Sumário: Projeto do Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Alvorninha.

Projeto do Regulamento Orçamento Participativo da Freguesia de Alvorninha

José Fernando Filipe Henriques, Presidente da Junta de Freguesia de Alvorninha, torna publico nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou em reunião ordinária realizada no dia 2 de abril de 2023, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Orçamento Participativo da Freguesia de Alvorninha, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação de edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o referido Projeto de Regulamento se encontra patente para consulta, na Secretaria da Junta de Freguesia, nos dias úteis das 9h às 13h e das 14h às 17h, e na página do site da Freguesia (<https://www.falvorninha.pt/>).

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Junta de Freguesia de Alvorninha, sita na Rua Antonio Filipe, 2500-334 Alvorninha, dentro do prazo referido.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Freguesia, *José Fernando Filipe Henriques*.

316420055



FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 5832/2023

Sumário: Consolidação na carreira e categoria de técnico superior de João Luís Lopes Agostinho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de maio de 2023:

João Luís Lopes Agostinho, que consolida a mobilidade na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, integrando a remuneração base correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 24 da tabela remuneratória única, no valor de 1754,41 euros.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

316423896



FREGUESIA DE ARRANHÓ

Aviso n.º 10037/2023

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 7732/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202304/0495.

Cessação do procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 7732/2023 publicado no *Diário da República* n.º 74/2023, 2.ª série, de 14 de abril e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202304/0495

Para os devidos efeitos torna-se público que, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Arranhó, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto através de Aviso (extrato) n.º 7732/2023 publicado no *Diário da República* n.º 74/2023, 2.ª série, de 14 de abril, e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código OE202304/0495, foi cessado excepcionalmente, por deliberação desta Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária de 20 de abril de 2023, tendo por base os seguintes fundamentos:

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º (Cessação do procedimento concursal) da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, por se terem detetado erros e omissões e ainda não se ter procedido à notificação do projeto de lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados. Uma vez que à data do presente aviso ainda não terminou a data limite de apresentação de candidaturas, e por se entender que os erros e omissões não se mostravam sanáveis por simples correção, proceder-se-á à abertura de novo procedimento em face da necessidade de colmatar a insuficiência de recursos humanos desta autarquia.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Arranhó, *Pedro Miguel Paulino Mateus*.

316405898

FREGUESIA DE CANELAS

Regulamento n.º 565/2023

Sumário: Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas de Canelas.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Arménio José Pereira da Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Canelas, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), promove por este meio a publicação no *Diário da República* do «Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças», aprovado pela Assembleia de Freguesia de Canelas, em sua reunião ordinária de 19/04/2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Canelas de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 24/11/2022. Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a consulta pública pelo período de 30 dias e objeto de publicitação no *Diário da República* (por Edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15/12/2022. Faz-se ainda constar que, após a sua entrada em vigor considera-se revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anterior.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Junta de Canelas, *Arménio José Pereira da Costa*.

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1.ª Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1.º, n.º 3, n.º 4, n.º 5; o artigo 2.º (incidência subjetiva), o artigo 15.º, n.º 3 e o artigo 16.º (caducidade e prescrição);

2.ª Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3.º (incidência objetiva), artigo 6.º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que «per si» constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos — houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2.º, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local»;

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Canelas

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Canelas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Feiras;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 — De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

4 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

2 — Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A — Cão de companhia;
- b) B — Cão com fins económicos;
- c) C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
- d) D — Cão para investigação científica;
- e) E — Cão de caça
- f) F — Cão Guia
- g) G — Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu);
- h) H — Cão perigoso.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa N de profilaxia médica; (Taxa = 5,00 €)

- a) Licenças categoria A: 100 % da taxa N da profilaxia médica;
- b) Licenças categoria B: 200 % da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças categoria E: 200 % da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licença da Classe G: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

4 — São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

5 — A licença de canídeo caduca automaticamente se não for renovada anualmente, ficando o proprietário sujeito ao pagamento da coima prevista na Lei.

6 — A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = ct + d$$

onde:

- TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$Tsf = tme \times vh + ct,$$

sendo:

- Tsf: taxa serviços funerários;
- Tme: tempo médio de execução;



Vh: Valor hora;

Ct: Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

3 — As taxas a pagar referente à remissão, consta do Anexo I.

3.1 — Por cada mês de atraso no pagamento da taxa de remissão devida é acrescida de 10 % do valor, por cada mês de atraso.

4 — As taxas a pagar referente à taxa de salubridade, consta do Anexo I.

4.1 — Por cada ano de atraso no pagamento da taxa de salubridade devida é acrescida de 10 % do valor, por cada ano em atraso.

5 — As taxas a pagar referente aos demais serviços do cemitério (licenças, averbamentos, conservação, entre outros) constam do Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TRSL/TLTE} = \text{tme} \times \text{vh} \times \text{n} + \text{ct}$$

sendo:

TRSL: Taxa de remissão, salubridade e licenças;

TLTE: Taxa de Limpeza de Terrenos;

Vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

Tme: tempo médio de execução;

n: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

Artigo 8.º

Licenciamento de Atividades Diversas

1 — Tendo em consideração que a competência para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, foram transferidas por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, dos Municípios para as Freguesias, foi considerado aplicar-se as taxas em vigor no Município para o efeito.

Artigo 9.º

Utilização do Auditório/Salão Nobre

1 — A taxa a aplicar pela utilização do auditório/salão nobre para a realização de espetáculos/conferências ou outros eventos, consta da tabela de taxas anexa e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TUAS} = \text{vh} + \text{ct} + \text{d}$$

TUAS — Taxa de utilização de auditório/salão nobre;

vh — Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

ct — Custo total necessário à prestação do serviço;

d — Taxa de desincentivo.

Artigo 10.º

Piquete de Viatura

1 — A taxa a aplicar pela utilização da carrinha/camião tem por base o custo total necessário à prestação do serviço.

$$TV = vh \times tme \times n + ct$$

TV: Taxa da viatura;

Vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

tme: tempo médio de execução n: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 16.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 17.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;



- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Revogação

1 — Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 — Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Canelas de 24 de novembro de 2022.

ANEXO I

Tabela de taxas

Atestados Diversos	
Atestado de Residência já Recenseados ou c/título de residência	3,00 €
Atestado de Residência não Recenseados	10,00 €
Atestado de Agregado Familiar	Gratuito para beneficiários do RSI; Restantes — 3,00 €.
Atestado de Insuficiência Económica	Gratuito para beneficiários do RSI; Restantes — 3,00 €.
Atestado de Prova de Vida	5,00 €
Atestados diversos	5,00 €
Fotocópias	0,10 €
Certidões e Declarações	
Incompatibilidade de Transportes	5,00 €
Titularidade de Sepultura ou Jazigo	25,00 €
Cedência ao Domínio Público	60,00 €
Imóvel (anterior a 7 de Agosto de 1951)	60,00 €
Diversas	25,00 €
Autenticações	
Fotocópias (até 4 páginas)	15,00 €
Por página a mais	0,50 €



Licenças

Categoria A — cão de companhia	5,00 €
Categoria B — cão com fins económicos	10,00 €
Categoria C — cão para fins militares, policiais e de segurança	Grátis
Categoria D — cão para investigação científica	Grátis
Categoria E — cão de caça	10,00 €
Categoria F — cão guia	Grátis
Categoria G — cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H — cão perigoso	15,00 €

Coimas — Serão aplicadas as previstas na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 314/2003, 17 de dezembro).

Inumações/Exumações

Sepultura Temporária/Perpétua/Jazigo	130 €
Não Recenseado	350 €
Cinzas	100 €
Para Além das 16:00 Horas	Agravamento de 35 €/Hora
Indigente	Gratuito
Produto p/Inumação	20 €
Saco p/Ossadas	12 €

Transladações

Interior do Cemitério entre Sepulturas e Jazigos	150,00
Vindo de Outros Cemitérios: Jazigo/Sepultura ou ossário	130,00
Para Exterior	130,00

Conservação

Limpeza de Jazigos Téreos	40 €
Limpeza de Sepultura uma vez por mês	25 €
Outros trabalhos a pedido dos interessados	15 €

Concessões

Ossários	250 €
Ossários novos	400 €
Sepultura	2 500 €
Sepultura infraestruturada	3 750 €
Terreno para Jazigo	Hasta Pública
Jazigo ou Sepultura Perpétua Abandonada	Hasta Pública

Licenças

Construção de Jazigos Téreos	50 €/m ²
Construção de Jazigos Capela	100 €/m ²
Revestimento de Sepultura Temporária/Perpétua	60 €
Colocação de Cruz/floreira/lápide/candeeiro e pequenos objetos	10 €
Pequenas Obras	10 €
Reposição de sepultura e cimentar passeios	35 €



Averbamentos (a)

Para Cônjuge ou Herdeiros Diretos	120 €
Para Terceiros por Doação ou Herdeiros não Diretos	120 €
Para Terceiros por Transmissão	120 €
Em Ossário	50 €
Emissão de Alvará 2.ª Via	150 €
Taxa Anual de Conservação do Cemitério p/Sepultura	10 €
Remissão sepulturas infraestruturadas	20 €
Remissão Anual de Sepultura Temporária	18 €
Sobretaxa por Cada Mês de Atraso no Pagamento	Agravamento de 10 %

(a) Todos os averbamentos têm de ser lavrados no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

Cedência de objetos

Objetos (tampo, cabeceira, alegrete, floreira, candeeiro etc.)	Valor a atribuir após avaliação.
--	-------------------------------------

Trabalhos vários

Piquete/viatura (recolha de lixo): Até 15 minutos — grátis (quantidades pequenas que não obrigue à deslocação para descarga — mediante avaliação do funcionário responsável).	
Piquete/viatura (recolha de lixo)	Meia Hora/17,50 €
Piquete/viatura (recolha de lixo)	Hora/35,00 €

Taxa de Cedência de Salão Nobre

Horário expediente por hora	25 €
Fora do horário expediente + fins de semana e feriados	50 €

Taxa de Cedência de Auditório

Horário expediente por hora	50 €
Fora do horário expediente + fins de semana e feriados	85 €

Licenciamento de atividades diversas

(artigo 24.º)

Por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que, por enquanto, manter-se-ão em vigor as taxas do município constantes no artigo 29.º da Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia.



Competências transferidas dos Municípios por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 21.º		
Licenciamento da venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis		
1.1 — Licença de vendedor ambulante de lotarias e arrumador de automóveis		25 €
1.2 — Emissão de 2.ª vias ou renovação do cartão de vendedor ambulante de lotarias e arrumador de automóveis.		20 €
Artigo 22.º		
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário		
1 — Pela emissão de licenças para a realização de atividades de caráter temporário que respeitem às festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.		37,78 €
1.1 — À taxa anterior acresce por hora ou fração:		
1.1.1 — Das 08h00 às 23h00.		7 €
1.1.2 — Das 23h00 às 08h00:		
1.1.2.1 — Primeira hora		10,50 €
1.1.2.2 — Segunda hora		21 €
1.1.2.3 — Terceira hora e seguintes.		35 €

Tabela de Taxas dos Serviços Administrativos

Formula de Cálculo: (TSA = tme × vh + ct)

Atestados

	Tme (%)	Vh	Ct	Taxa	Arr	Total
Residência recenseados	0,395	5,547	0,8	2,99	0,01	3,00
Não recenseados c/ título de residência	0,395	5,547	0,8	2,99	0,01	3,00
Residência n/recenseados	1,305	5,547	2,76	10,00	0	10,00
Agregado Familiar	0,395	5,547	0,8	2,99	0,01	3,00
Agregado Familiar e Rendimentos	0,395	5,547	0,8	2,99	0,01	3,00
Prova de Vida	0,758	5,547	0,8	5,00	0	5,00
União de Facto	0,758	5,547	0,8	5,00	0	5,00
Diversos	0,758	5,547	0,8	5,00	0	5,00
Incompatibilidade de Transportes.	0,758	5,547	0,8	5,00	0	5,00

Certidões

	Tme (%)	Vh	Ct	Taxa	Arr	Total
Titularidade de Sepultura ou Jazigo	4,363	5,547	0,80	25,00	0	25,00
Cedência ao Domínio Público	10,672	5,547	0,80	60,00	0	60,00
Imóvel Anterior ao ano de 1951	10,672	5,547	0,80	60,00	0	60,00
Diversas	4,362	5,547	0,80	25,00	0	25,00
Autenticações	2,560	5,547	0,80	15,00	0	15,00
Autenticações por cada página extra						0,50

Formula de Cálculo: (Taxa N da Profilaxia médica (taxa = 5 €))

Canídeos

	N	X	TCG	Ba	Total
Licença categoria A	5,00	100 %	5,00	0	5,00
Licença categoria B	5,00	200 %	10,00	0	10,00



	N	X	TCG	Ba	Total
Licença categoria C	5,00	0	0,00	0	Gratis
Licença categoria D	5,00	0	0,00	0	Gratis
Licença categoria E	5,00	200 %	10,00	0	10,00
Licença categoria F	5,00	0	0,00	0	Gratis
Licença categoria G	5,00	300 %	15,00	0	15,00
Licença categoria H	5,00	300 %	15,00	0	15,00

Formula de Cálculo: (TSF = tme × vh + ct)

Inumações/Exumações

	Tme (%)	Vh	Ct	Taxa	Arr	Total
Sepultura temporária/Perpétua/Jazigo	14,075	8,54	9,88	130,01	0,01	130,00
Sepultura temporária/Perpétua/Jazigo — Não Recen- seado	39,850	8,54	9,88	350,00	0,00	350,00
Cinzas	10,559	8,54	9,88	100,00	0	100,00

Trasladações

	Tme (%)	Vh	Ct	Taxa	Arr	Total
Interior de cemitério entre Sepulturas e Jazigos . . .	16,417	8,54	9,88	150,00	0	150,00
Vindo de outros cemitérios p/Jazigo/Sepultura ou Ossário	14,074	8,54	9,88	130,00	0	130,00
Para exterior	14,074	8,54	9,88	130,00	0	130,00

Formula de Cálculo: (TLTE = tme × vh × n + ct)

Conservação

	Tme (%)	vh	n	ct	Arr	Total
Limpeza de Jazigos Téreos	3,921	9,27	1	3,65	0	40,00
Limpeza de Sepultura 1x por mês	2,303	9,27	1	3,65	0	25,00
Outros Trabalhos a pedido dos interessados		15,00				15,00

Formula de Cálculo: (TCTC = ct + d)

Concessões

	ct	d	Arr	Total
Concessão — Ossários	50,00	200,00	0	250,00
Concessão — Ossários novos	110,70	289,30	0	400,00
Concessão — Sepulturas	0,00	2 500,00	0	2 500,00
Concessão — Sepulturas Infraestruturada	799,66	2 950,34	0	3 750,00



Formula de Cálculo: (TRSL = tme × vh × n + ct)

Licenças

	Tme (%)	vh	n	ct	Arr	Total
Revestimento sepultura temporária/perpétua	10,672	5,547	1	0,80	0	60,00
Colocação de cruz/floreira/lápide/Obj. peq. dimensões	1,658	5,547	1	0,80	0	10,00
Licença pequenas obras	1,658	5,547	1	0,80	0	10,00
Reposição de sepultura e cimentar passeios.	3,052	9,27	1	6,70	0	35,00

Averbamentos

	Tme (%)	vh	n	ct	Arr	Total
Para cônjuges ou herdeiros diretos, para terceiros por doação ou herdeiros não diretos e para terceiros por transmissão	4,813	24,77	1	0,80	0,01	120,00
Para Ossários.	1,987	24,77	1	0,80	0,01	50,00
Emissão de Alvará 2.ª Via	6,024	24,77	1	0,80	0	150,00
Taxa anual de conservação do cemitério p/sepultura	1,658	5,547	1	0,80	0	10,00
Remissão anual de sepultura temporária.	3,099	5,547	1	0,80	0,01	18,00
Remissão anual de sepultura temporária Infraestruturada	3,462	5,547	1	0,80	0	20,00
Sobretaxa por cada mês ou ano de atraso no pagamento						10 %

Formula de Cálculo: (TUAS = vh + ct + d)

Taxa de cedência do Salão Nobre

	vh	ct	d	Total
Horário Expediente p/hora	7,448	17,55	0	25,00
Fora do Horário Expediente + Fins de Semana e Feriados p/hora	14,9	17,55	17,55	50,00

Taxa de cedência do Auditório

	vh	ct	d	Total
Horário Expediente p/hora	7,448	17,55	25	50,00
Fora do Horário Expediente + Fins de Semana e Feriados p/hora	14,9	17,55	52,55	85,00

Formula de Cálculo: (TV = vh × n + ct)

Trabalhos Vários

	vh	n	ct	Arr	Total
Brigada/viatura (recolha de lixo — meia hora)	1,84	3	11,98	0	17,50
Brigada/viatura (recolha de lixo — por hora)	3,68	3	23,96	0	35,00

316418752



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA

Aviso n.º 10038/2023

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior.

Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por motivo de extinção pelo trabalhador, a trabalhadora Dora Alexandra Rico Boavista, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado com efeitos a 26 de abril de 2023.

27 de abril de 2023. — A Tesoureira da União das Freguesias de Moscavide e Portela, *Dr.ª Eunice Proença*.

316413227



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA

Aviso (extrato) n.º 10039/2023

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente a procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal para a ocupação de 1 (um) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado pelo aviso (extrato) n.º 2244/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 31 de janeiro de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato José Alberto dos Santos Pereira, com efeitos a 2 de maio de 2023, iniciando-se, também, nessa data o respetivo período experimental. A remuneração mensal do referido trabalhador foi fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, tendo sido posicionados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 5 da tabela remuneratória única.

28 de abril de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira,
Sérgio Edgar da Costa Neves.

316420477



ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 10040/2023

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Carina Branco Ferreira na carreira/categoria de técnico superior.

Conclusão com sucesso do período experimental de Carina Branco Ferreira, na carreira/categoria de técnico superior

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de vinte e sete (27) de fevereiro de 2023, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, datada de oito (8) de fevereiro de 2023, pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora abaixo indicada, na sequência da conclusão do período experimental a vinte e nove (29) de dezembro de 2022, relativo à abertura de reserva de recrutamento constituída por via de procedimento concursal para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de Suporte e Serviços nos Clientes na área da Contabilidade e Despesa —, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da AIRC — Associação de Informática da Região Centro — aberto pelo Aviso n.º 5771/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março (Ref. A):

Carina Branco Ferreira (Classificação Final — 18,46 Valores).

Deste modo, assinala-se formalmente a conclusão com sucesso do referido período experimental, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*.

316419895



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750